

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO

Érica da Cruz Rosa

Eleições, cidadania e práticas eleitorais na província de Minas Gerais (1824-1831)

Juiz de Fora
2022

Érica da Cruz Rosa

Eleições, cidadania e práticas eleitorais na província de Minas Gerais (1824-1831)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.
Área de Concentração: História, Cultura e Poder
Linha de pesquisa: Narrativas, Imagens e Sociabilidades

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata

Juiz de Fora

2022

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Rosa, Érica da Cruz.

Eleições, cidadania e práticas eleitorais na província de Minas Gerais (1824-1831) / Érica da Cruz Rosa. -- 2022.
169 p.

Orientador: Alexandre Mansur Barata

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2022.

1. Império do Brasil. 2. Minas Gerais. 3. Práticas eleitorais. 4. Cidadania. 5. Representação. I. Barata, Alexandre Mansur, orient. II. Título.

ÉRICA DA CRUZ ROSA

Eleições, cidadania e práticas eleitorais na província de Minas Gerais (1824 - 1831)

Dissertação
apresentada ao
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM HISTÓRIA
da Universidade
Federal de Juiz de
Fora como requisito
parcial à obtenção
do título de Mestre
em HISTÓRIA. Área
de
concentração: História,
cultura e poder

Aprovada em 23 do mês de fevereiro do ano de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata - Orientador

Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa. Dra. Silvana Mota Barbosa

Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa. Dra. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves

Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Juiz de Fora, 22/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Mansur Barata, Professor(a), em 23/02/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Lucia Maria Bastos Pereira das Neves, Usuário Externo, em 23/02/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Silvana Mota Barbosa, Professor(a), em 24/02/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufff (www2.ufff.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador 0654163 e o código CRC 2DD9D223.

Para meus pais, Elenice e Vitor, por acreditarem nos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

É sempre difícil chegar ao final de um trabalho. E com este também não foi diferente. Em muitos momentos, acreditei que não iria conseguir concluir essa etapa, que levou um pouco mais de tempo do que planejei no início desta pesquisa. Se escrever um trabalho científico já guarda inúmeros desafios, pesquisar e escrever em meio à pandemia da COVID-19 tornou-se um desafio maior ainda diante dos desdobramentos desta pandemia em nosso país.

Em meio aos inúmeros desafios e dificuldades dessa jornada, a vida me reservou muitos encontros, e sou grata a muitas pessoas que, em diferentes momentos, contribuíram com minha trajetória e esta pesquisa. Com certeza, os diálogos, as questões e as palavras de carinho e de incentivo me impulsionaram a seguir em frente, quando, em muitos momentos, fui tomada pelas incertezas e pelo cansaço.

Aos meus pais, Elenice e Vitor, os meus maiores incentivadores desde sempre, por todo o carinho e suporte necessário ao longo da minha vida. Agradeço pela confiança e por me permitirem sonhar sempre. Aos meus irmãos, Fábio e João Paulo, por me inspirarem desde pequena a buscar também os meus sonhos. Ao meu avô materno, Benedito, pelo carinho e pela torcida para a conclusão deste trabalho. À minha avó materna, Maria Helena (*in memoriam*), e aos meus avós paternos, Maria Aparecida (*in memoriam*) e Joaquim (*in memoriam*), exemplos de carinho, afeto e persistência.

Agradeço, imensamente, ao professor Alexandre Mansur Barata, meu orientador, pela paciência, compreensão e atenção dadas a esta pesquisa. Suas sugestões e seus questionamentos e comentários foram fundamentais para a construção deste trabalho. Agradeço por todas as conversas, pelos conselhos e pela oportunidade de ter participado de uma bolsa de iniciação científica durante a graduação que me proporcionou conhecer os caminhos da pesquisa histórica. Seu comprometimento e sua dedicação são qualidades admiráveis, que refletem sua excelência na docência e na pesquisa.

Às professoras e pesquisadoras Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves e Silvana Mota Barbosa, por quem guardo admiração, pelo aceite em participar da banca de qualificação, pela leitura do texto, pelos preciosos comentários, sugestões e críticas, que contribuíram para muitas reflexões e, dentro do possível, foram incorporados ao texto final. Agradeço, também, pelo aceite em participar da banca de defesa.

À Renata Silva Fernandes, excelente professora e pesquisadora, que tive a oportunidade de conhecer ainda durante a graduação e sempre foi muito gentil, ao longo desses anos, com ótimas sugestões, questionamentos e indicações de leitura.

Às professoras Andrea Slemian e Renata Silva Fernandes, pelas leituras compartilhadas e reflexões proporcionadas no minicurso “Petitionar ao governo: queixas, disputas e direitos entre o Antigo Regime e a Modernidade” que muito contribuíram para a escrita de parte do texto de qualificação.

À professora Maria Fernanda Vieira Martins (*in memoriam*), pela oportunidade de ter sido sua aluna e aprendido muito com suas aulas e seus textos. Sua partida tão cedo foi sentida por todos os que tiveram a oportunidade de conviver com sua presença. Sempre me lembrarei com muito carinho dela.

Aos amigos que estão presentes desde a época da graduação – Dara Lopes, Pedro Soares, Talles Oliveira e Ana Cecília Pereira – e também vivenciaram a experiência dessa etapa do mestrado. Apesar da distância física nos dois últimos anos, vocês sempre se fizeram presentes por mensagens. Agradeço pela força e pelo carinho de sempre.

À Flaviana Silva e Louise Schaeffer, amigas que se somaram a essa caminhada durante o mestrado e, também, ganharam um espaço no meu coração. Obrigada pelas conversas e pelos conselhos, desabafos e momentos de alegria.

À equipe do Núcleo de Estudos em História Social da Política (NEHSP), com quem convivi nos últimos anos, agradeço por todo o incentivo e aprendizado. Ao Eduardo Silva Júnior, com quem compartilhei muitas conversas, textos, dúvidas e questões, agradeço pela atenção e por toda a ajuda com a pesquisa. Deixo aqui, também, os meus mais sinceros agradecimentos aos demais membros: Bruno Fernandes, Cristiane Ribeiro, Diego Rodolfo Rodrigues, Eduardo Moraes, Kathleen Maia, Laura Junqueira, Luisa Moraes Cutrim, Natália Lopes, Nilciane Alves, Raissa Vieira, Raphael Santorio, Renato Ulhôa, Renato Balbino, Thomaz Santos Leite e todos os demais. Agradeço pelo apoio, pessoal e pelas trocas nos seminários e conversas sobre a história e a vida.

À psicóloga Naiara Santos, que me acompanhou durante a etapa de redação do texto de qualificação, quando, em muitos momentos, o bloqueio da escrita se fez presente. Agradeço pela paciência, pelo acolhimento e por tantas reflexões proporcionadas naquele momento.

À Fabiana Lourenço e sua família, pela amizade, pelo carinho e pela torcida constante em muitas etapas da minha vida. Agradeço pelas palavras amigas que sempre se fizeram presentes mesmo a quilômetros de distância.

Ao Matheus Landau de Carvalho, que tive a oportunidade de conhecer quando me preparava para o exame de proficiência em língua estrangeira do processo seletivo do mestrado. Agradeço pela amizade, pelas conversas e pela torcida para a conclusão desta dissertação.

Ao João Vitor Calegari “New”, pela amizade, pelas palavras de incentivo e pela gentileza em atender ao meu pedido e procurar, numa das suas viagens, o exemplar físico de um dos livros usados na bibliografia desta dissertação.

À Dayana Oliveira, pela amizade construída durante o primeiro ano de cumprimento de créditos na pós-graduação de História da UFJF e que se tornou uma amiga querida. Agradeço pelas conversas, pelo carinho e pelo incentivo.

Agradeço aos funcionários do Arquivo Público Mineiro, que prestaram todo o apoio e atenção durante a semana em que estive em Belo Horizonte para coletar os documentos para a pesquisa. Agradeço a Rafael Pedro, Daniele, Héliida e ao diretor Douglas pela atenção e recepção. À Márcia, pela atenção e pelo cuidado com o envio da documentação digitalizada e por sempre responder os meus e-mails de forma atenciosa, quando algumas dúvidas surgiram. À Alessandra Palhares, coordenadora de Acesso à Informação e Pesquisa, pela atenção e gentileza e pelos esclarecimentos sobre os Fundos e as Coleções do arquivo.

À Samara Souza Silveira, que me reconfortou com palavras quando me vi envolta com as burocracias da escola, as aulas e uma dissertação para finalizar. Agradeço pela amizade, por compartilhar experiências sobre a docência e por toda a ajuda oferecida referente às dúvidas burocráticas da escola.

À Laissa Vieira Gonçalves, a sua mãe, Maristela, e a sua tia Marilene “Malé”, pela amizade e recepção e por terem feito da minha passagem por Itamonte uma experiência um pouco menos solitária.

À Universidade Federal de Juiz de Fora, por todas as oportunidades que vivenciei ao longo da graduação e do mestrado.

Por fim, agradeço à CAPES, que me concedeu a bolsa de mestrado para a realização desta pesquisa.

RESUMO

O objetivo geral desta pesquisa é analisar as eleições e as práticas eleitorais em Minas Gerais, nos primeiros anos do Império do Brasil (1824-1831), procurando identificar as principais características presentes nas primeiras instruções eleitorais, os diferentes tipos de pleitos eleitorais realizados no período e os atores envolvidos nas diferentes fases do processo eleitoral. Tais questões visam a compreender melhor como se deu a realização desses pleitos, do ponto de vista das normas e práticas e num contexto marcado pela formação de poderes provinciais no processo de construção do Estado Nacional Brasileiro. A partir de um amplo e diversificado conjunto documental – leis, decretos, instruções eleitorais, atas eleitorais, periódicos e correspondências eleitorais enviadas pelas câmaras municipais às autoridades imperiais, sobretudo à figura do presidente da província e ao seu Conselho de Governo –, buscamos demonstrar que a realização desses primeiros pleitos eleitorais, nos mais diferentes níveis (local, regional e nacional), significou um marco no novo arranjo institucional com a presença de cargos eletivos.

Palavras-chave: Império do Brasil. Minas Gerais. Eleições. Cidadania. Representação. Práticas eleitorais. Constitucionalismo.

ABSTRACT

The general objective of this research is to analyze the elections and electoral practices in Minas Gerais province, in the first years of the Empire of Brazil (1824-1831), trying to identify the main characteristics present in the first electoral instructions, the different types of elections carried out in the period and the actors involved in the different phases of the electoral process. Such questions aim to better understand how these elections were carried out, from the point of view of norms and practices and in a context marked by the formation of provincial powers in the process of building the Brazilian National State. From a wide and diversified set of documents – laws, decrees, electoral instructions, electoral minutes, periodicals and electoral correspondence sent by the municipal councils to the imperial authorities, especially to the figure of the president of the province and his Government Council –, we seek to demonstrate that the realization of these first electoral elections, at the most different levels (local, regional and national), meant a milestone in the new institutional arrangement with the presence of elective positions.

Keywords: Empire of Brazil. Minas Gerais province. Elections. Citizenship. Representation. Electoral practices. Constitutionalism.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Distribuição de eleitores por comarca e colégio eleitoral em 1824.....	74
Tabela 2 – Distribuição de eleitores por comarca e colégio eleitoral em 1828.....	75
Tabela 3 - Colégio eleitoral de São João del Rei (1824).....	78
Tabela 4 - Colégio eleitoral de Tamanduá (1824)	80
Tabela 5 - Colégio eleitoral de São João del Rei (1828).....	83
Tabela 6 - Colégio eleitoral de São José (1828)	85
Tabela 7 - Colégio eleitoral de Barbacena (1828)	87
Tabela 8 - Colégio eleitoral de Tamanduá (1828)	90
Tabela 9 - Colégio eleitoral de Queluz (1828)	92
Tabela 10 - Colégio eleitoral de Baependi (1828).....	94
Tabela 11 - Colégio eleitoral de Jacuí (1828).....	96
Tabela 12 - Colégio eleitoral de Campanha (1828).....	98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APM	Arquivo Público Mineiro
Cf.	Conferir
Cx.	Caixa
Doc	Documento
LAP	Fundo Privado Luiz Antônio Pinto
PP	Fundo Presidência da Província
SG	Fundo Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial)
SP	Fundo Seção Provincial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1: CONFLITOS DE SOBERANIA E EXPERIÊNCIAS ELEITORAIS	29
1.1 ORGANIZAÇÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DE DEPUTADOS CONSTITUINTES PARA AS CORTES DE LISBOA	32
1.2 ELEIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DE 1823 E ELEIÇÕES GERAIS DO IMPÉRIO DO BRASIL.....	47
1.3 ORGANIZAÇÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO IMPÉRIO DO BRASIL 56	
CAPÍTULO 2: NOVOS ESPAÇOS DE REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL: MAPEAMENTO DOS NOMES VOTADOS E TRAJETÓRIAS POLÍTICAS	65
2.1 A CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE MINAS GERAIS	71
2.2 GEOGRAFIA DO VOTO: A DISTRIBUIÇÃO DOS VOTOS EM 1824 E 1828.....	76
2.3 UMA PERCEPÇÃO GERAL DOS NOMES SUFRAGADOS.....	101
2.4 A TRAJETÓRIA E A ATUAÇÃO POLÍTICA DE GABRIEL FRANCISCO JUNQUEIRA .	108
CAPÍTULO 3: PARA ALÉM DO VOTO: QUEIXAS, REQUERIMENTOS E REPRESENTAÇÕES ENVIADAS ÀS AUTORIDADES IMPERIAIS	114
3.1 REPRESENTAR AO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA E AO “SOBERANO CONGRESSO” 118	
3.2 QUALIFICAÇÃO DOS VOTANTES E PROBLEMAS NA MESA ELEITORAL	137
FONTES	155
REFERÊNCIAS	158

INTRODUÇÃO

[...] as desqualificações pelos protagonistas da emancipação e pelas várias gerações de intelectuais culpam a “herança colonial”, [...] os “três séculos de despotismo” dos fracassos daquelas sociedades [...] muitos desses juízos se apoiam em critérios francamente anacrônicos, pouco sensíveis a historicidades das sociedades que se trata a estudar. Assim, não é infrequente que chame o liberalismo de hipócrita e inconsequente por não ter eliminado a corrupção ou o clientelismo, por não ter aberto a vida política à participação de toda a população em condições de igualdade, como se os liberais do século XIX estivessem moralmente obrigados a cumprir o programa mais avançado das democracias ocidentais da segunda metade do século XX. (SEBASTIÁN, 2012, p. 10, grifos do autor, tradução nossa)¹

É evidente, por demais, que os primeiros liberais ibero-americanos tiveram que fazer frente a grandes desafios, comparativamente muito maiores que os de seus vizinhos do norte. De forma rápida, eles tiveram que pôr em pé novas instituições para governar e administrar populações enormemente heterogêneas que viviam disseminadas em imensas extensões territoriais, debaixo de clima e condições de vida muito diversas. (SEBASTIÁN, 2012, p. 10-11, tradução nossa)²

[...] os liberalismos presentes na região são extraordinariamente diversos. Mais que de um liberalismo ibero-americano, deveria falar de um amplo leque de experiências liberais com um grau de visibilidade, relevância e consolidação marcadamente distinto de um país para o outro. (SEBASTIÁN, 2012, p. 11-12, tradução nossa)³

¹ Texto original: “Asumidas con ligeiros matices estas descalificaciones por los protagonistas de la emancipación y por varias generaciones de intelectuales que culparon a la ‘herencia colonial’ y a los ‘três siglos de despotismo’ de los fracasos de aquellas sociedades – em especial de dos fenómenos tan característicos del mundo hispano decimonónico como la inestabilidad política y el caudillismo – tales estereótipos y juicios de valor tendrían su prolongación em buena parte de la historiografía hasta nuestros días. De hecho, el liberalismo latino-americano há sido mirado com desdén por numerosos historiadores – particularmente em los años ochenta del siglo pasado –, que lo han considerado uma impostura: um movimento político ‘antipopular, falsário y falaz’ (IZARD, 2003). Ocorre, sin embargo, que muchos de estos juicios se apoyan em critérios francamente anacrónicos, poco sensibles a la historicidade de las sociedades que se trata de estudiar. Así, no es infrecuente que se tilde al liberalismo de hipócrita e inconsecuente por no haber eliminado la corrupción o el clientelismo, por no haber sabido o querido abrir la vida política a la participación de toda la población em condiciones de igualdad, como si los liberales del siglo XIX estuvieses moralmente obligados a cumplir el programa más avanzado de las democias occidentales de la segunda mitad del siglo XX.” (SEBASTIÁN, 2012, p. 10, grifos do autor)

² Texto original: “Es evidente, por lo demás, que los primeiros liberales ibero-americanos tuvieron que hacer frente a grandes desafios, comparativamente mucho mayores que los de sus vecinos de norte. Por de pronto, tuvieron que poner em pie nuevas instituciones para la creación y al robustecimento de los nuevos Estados y, al mismo tempo, em tanto que liberales, deseaban circunscribir y limitar sus poderes [...]” (SEBASTIÁN, 2012, p. 10-11)

³ Texto original: “Veremos que, pese al aire de família que encontramos em diversos espacios y momento, los liberalismos presentes en la región son extraordinariamente diversos. Más que de um liberalismo ibero-americano, habría que hablar de um amplio abanico de experiencias liberales com um grado de visibilidad, relevância y consolidación marcadamente distinto de unos países a otros.” (SEBASTIÁN, 2012, p. 11-12)

As citações acima resumem as percepções negativas que prevaleceram durante muito tempo em torno das análises das experiências liberais nos espaços ibero-americanos e destacam, também, os desafios enfrentados pelos legisladores para colocarem “de pé” novas instituições para governar e administrar as populações heterogêneas que viviam sob um extenso território. Quando os estudiosos se referiam ao liberalismo na região da Ibero-América, prevaleceram percepções negativas em torno dessas experiências.

Ao dimensionar esse quadro geral, destacamos que o objetivo desta dissertação é analisar as práticas eleitorais na província de Minas Gerais entre os anos de 1824 e 1831. Isso significa que vamos nos atentar não necessariamente para a eleição em si, mas também para as mobilizações feitas pelos atores nas diferentes fases do processo eleitoral.

Inicialmente, este trabalho tinha como objetivo estudar as duas primeiras eleições gerais ocorridas no Império do Brasil, com foco nas eleições para o Conselho Geral de Minas Gerais, realizadas, respectivamente, em 1824 e 1828. No entanto, durante o processo de levantamento das fontes, esbarramos com documentos que nos levaram a outros tipos de pleitos eleitorais e despertaram outros questionamentos – no âmbito das eleições municipais, para vereadores e juízes de paz –, o que nos fez, então, optarmos pela incorporação, também, desses pleitos nesta pesquisa.

É importante destacar que o estudo dessas práticas eleitorais se concentra nos anos iniciais do recém-criado Império do Brasil, em meio a disputas de projetos políticos, num contexto marcado pelo fechamento da Assembleia Constituinte de 1823, em novembro daquele ano, por d. Pedro, após o aumento das tensões entre este e os deputados. Com a dissolução da Assembleia Constituinte, uma nova Constituição foi elaborada pelo Conselho de Estado, e a outorga pelo imperador veio acontecer em 25 de março de 1824. As primeiras eleições gerais foram realizadas no decorrer de 1824, quando a instalação da Primeira Legislatura da Assembleia Geral Legislativa ainda não tinha ocorrido. Algo que só iria acontecer em 6 de maio de 1826⁴, quando, então, os deputados e senadores se reuniram para participar do processo Legislativo brasileiro e deram início à Primeira Legislatura (1826-1829).

Nosso interesse por esse tema já nos acompanha há algum tempo, e muitos são os motivos que nos levaram a eleger este objeto como tema de pesquisa. Desde que nos foi apresentada a tese de Claus Rommel Rodarte (2011) sobre as eleições, no século XIX, em

⁴ Em 29 de abril de 1826, ocorreu a primeira sessão preparatória da Câmara dos Deputados. E, em 6 de maio de 1826, aconteceu a sessão solene de abertura da Assembleia Geral no Paço do Senado. Para um histórico da Câmara dos Deputados, consultar <https://www2.camara.leg.br/acamara/conheca/historia/oimperio.html>. Acesso em: 15 fev. 2020.

Minas Gerais, durante uma bolsa de iniciação científica, este tema nos despertou a curiosidade em compreender o funcionamento destes pleitos em um período distinto do qual vivemos e que, hoje, se configura como uma prática política presente na vida de milhões de brasileiros.

Nosso interesse pelo estudo do processo eleitoral, no período indicado, justifica-se, também, por buscar compreender como funcionaram essas primeiras eleições nos anos iniciais do Império do Brasil, tendo em vista que, apesar das novidades trazidas pela adoção de uma Constituição e pela eleição de uma Assembleia Legislativa, essas eleições também estavam imersas em uma tradição jurídica do Antigo Regime, marcadas por ritos religiosos e pela “manutenção de tradições e práticas eleitorais distantes da votação pessoal, muito mais próximas à velha do que à nova representação” (GARRIGA; LORENTE, 2007, p. 25, tradução nossa)⁵.

Somado a esses motivos, é importante lembrarmos que a província de Minas era a mais populosa do Império e com a bancada mais numerosa na Assembleia Geral. Os mineiros garantiram uma representação de 20 vagas para deputados gerais e dez para senadores, após a instalação da Primeira Legislatura, em 1826, enquanto as outras duas maiores bancadas, como, por exemplo, Bahia e Pernambuco, possuíam 13 deputados e seis senadores cada. A província de Minas Gerais figuraria, então, como a maior circunscrição eleitoral do Império, algo que transcorreria durante todo o século XIX, mas não sem conflitos e disputas no parlamento e na tribuna (RODARTE, 2011).

Além disso, o interesse em estudar as práticas eleitorais dos primeiros anos do Império do Brasil justifica-se pelo fato de que a historiografia, durante algum tempo, não elegeu o recorte do Primeiro Reinado em seus estudos historiográficos, já que, tradicionalmente, este foi visto como um “período tampão ou de transição entre a proclamação da independência e a verdadeira libertação nacional, que seria o 7 de abril de 1831, momento de consolidação da autonomia e da derrota do imperador d. Pedro I pelos princípios liberais” (RIBEIRO: PEREIRA, 2011, p. 140).

Esses motivos nos levaram ao estudo do processo eleitoral no período indicado. Tal estudo, a nosso ver, torna-se importante para a contribuição à historiografia das eleições, já que nos chamou a atenção o fato de que grande parte dos trabalhos existentes sobre as eleições no período imperial se concentrou, sobretudo, a partir do Segundo Reinado, após a década de 1840, com destaque para as pesquisas de José Murilo de Carvalho (2007) e Richard

⁵ Texto original: “[...] el mantenimiento de tradiciones y prácticas electorales alejadas de la votación personal [...], que se ajustan más a la vieja que a la nueva representación [...]” (GARRIGA; LORENTE, 2007, p. 25)

Graham (1997). Na segunda parte dessa introdução, situaremos, com mais detalhes, a produção historiográfica sobre as eleições no Oitocentos.

Tendo em vista os motivos para o estudo desse tema, ressaltamos que as eleições são tema corrente em nossas vidas e fazem parte da experiência brasileira há 200 anos. Cabe lembrar que

as primeiras eleições nacionais, no pleno sentido da palavra, em ambos os lados do Atlântico, estão intimamente relacionadas com a convocação das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação portuguesa, em 1820. Se elegiam os “primeiros deputados da Nação”, tanto para Portugal, depois de sete séculos de monarquia, quanto para o Brasil, que apesar de haver conhecido no período colonial a seleção por votos para os cargos das Câmaras Municipais, nunca havia experimentado um processo eleitoral, no qual os cidadãos elegem por escrutínio, entre seus concidadãos os que deveriam representá-los nos organismos constitucionais dos poderes do Estado. (NEVES, 1995, p. 383, grifo da autora, tradução nossa)⁶

Com a ordem constitucional, as eleições adentraram o cotidiano dos habitantes das inúmeras vilas e freguesias das províncias (CARVALHO, 2008; GRAHAM, 1997). A construção de um novo aparato político institucional para o Estado brasileiro implicou na realização de diferentes eleições em níveis local, provincial e nacional, conforme podemos perceber na citação abaixo:

Informam-nos que nos subúrbios da capital se trabalha já para as **eleições** em sentido servil, com o fim de fazer aparecer na Câmara futura homens inimigos das ideias constitucionais. É preciso que os liberais que os verdadeiros amigos da Pátria, aqueles que desejam a **ordem** que só se pode fundar na observância exata da Constituição, estejam de atalaia, e desde já trabalhem em averiguar miudamente as escolhas, que devem fazer. A sua consciência o manda, e a sua felicidade está pendente dos esforços que empregarem para esse fim; porque dos **votos**, que dermos, das pessoas que nomearmos, nascerá a ventura ou a desgraça do Brasil; haverá ou tranquilidade e cumprimento das leis, ou **anarquia**, e arbítrio na execução delas. Este ano as **eleições** são de grande peso: não só temos de escolher os **deputados** para a próxima legislatura; porém muitas instituições constitucionais, que necessitam de **eleição** popular vão começar a ter andamento, e dos primeiros nomeados para ocuparem certos cargos, nascerá o bom conceito, ou descredito da instituição. Os juízes de fato hão de ser

⁶ Texto original: “Las primeras elecciones nacionales, em el pleno sentido de la palabra, em ambos lados del Atlântico, están intimamente relacionadas com la convocación de las Cortes Gerais e Extraordinárias de la Nación portuguesa, em 1820. Se elegían los “primeiros deputados da Nação”, tanto para Portugal, Después de siete siglos de monarquia, cuanto para o Brasil, que a pesar de haber conocido em el período colonial la selección por votos para los cargos de las Câmaras Municipais, nunca había experimentado um processo electoral, en el cual los ciudadanos eligen, por escrutínio, entre sus conciudadanos a los que deberían representarlos em los organismos constitucionales de los poderes del Estado” (NEVES, 1995, p. 383, grifo da autora).

agora substituídos, e há a escolher os juizes de paz, e talvez os membros das câmaras municipais. Vigilância, e zelo; a indiferença, e o egoísmo nos perderam no sistema antigo, e são incompatíveis com o novo: tratemos quanto antes de indagar escrupulosamente, quais são os **cidadãos** dignos de funções tão importantes, para ao depois votamos, segundo a nossa íntima convicção. (**O UNIVERSAL**, nº 139, de 2 de junho de 1828, grifo nosso)

O trecho acima, extraído do periódico **O Universal** e publicado originalmente na **Aurora Fluminense**, expressa as expectativas de jornais de tendência liberal moderada em torno das eleições de 1828, que seriam realizadas, pela segunda vez, para a escolha de deputados para comporem a Segunda Legislatura (1830-1833). Apesar de não mencionadas no trecho, também seriam realizadas eleições, no âmbito das províncias, para os conselhos provinciais – Conselho de Governo e Conselho Geral da Província. Somada a essas eleições, havia, também, a expectativa da realização de eleições para as instituições “populares” no âmbito dos cargos da magistratura leiga e das câmaras municipais, tradicionais instituições da administração portuguesa que, no arranjo liberal, ganharam um ordenamento jurídico, votado na Assembleia Geral por deputados e senadores eleitos.

Além disso, o trecho demonstra a presença de uma nova linguagem política que “veio à tona no Brasil, após a eclosão do movimento do Porto de 1820 e que alcançou um grande impulso com a publicação dos folhetos, panfletos e periódicos da época” (NEVES, 2003, p. 119). Esse novo vocabulário político “exprimiu uma prática constitucional inaugurada a partir de 1820” (NEVES, 2003, p. 169), indicado no texto acima em vocábulos como voto, eleição, deputado, cidadão e ordem em oposição ao vocábulo anarquia, que exprimiu, naquele contexto, os excessos de liberdade. Nesse sentido, os vocábulos também eram usados como “armas políticas” para definir lados e deslegitimar adversários. Eram baseados em discursos entre o “velho” e o “novo” e “servil” e “constitucional” e identificados, respectivamente, com a figura do imperador e de seus ministros e senadores em oposição à Câmara temporária dos deputados, vistos como “guardiões” das ideias constitucionais.

Bernard Manin (2006), ao analisar as experiências “clássicas” dos governos representativos da Inglaterra, da França e dos Estados Unidos, destacou que as eleições sempre estiveram presentes ao longo da história, citando como exemplos Atenas, Roma, as repúblicas italianas da Idade Média e do Renascimento. A presença de eleições ao longo da história demonstra que esse tipo de experiência não foi algo exclusivo dos governos representativos modernos. Com o advento dos sistemas representativos modernos, reconfigurou-se uma nova forma de se fazer as eleições, marcadas, a partir de então, pela

“ausência do sorteio na assinação das funções políticas exercidas por um número restringido de cidadãos” (MANIN, 2006, p. 9, tradução nossa)⁷.

O mesmo é válido afirmar quando olhamos para a nossa experiência da organização da administração portuguesa do Reino e das diversas partes que compunham o Império português, no qual também as eleições sempre estiveram presentes, sendo comum a realização de eleições para a escolha dos cargos camarários, como vereadores, juizes ordinários, almotacéis e outros, desde as primeiras ordenações portuguesas, chamadas de Afonsinas de 1446. No entanto, essas eleições eram marcadas, principalmente, pelo sorteio sob a forma de escrutínio de pelouros (CARVALHO, 2011; NEVES, 1995).

Com o advento do constitucionalismo, o liberalismo⁸ se apropriou das eleições e reorganizou a sua dinâmica a partir da escolha pelo mérito e não pela herança. No Antigo Regime, cabia ao rei aceitar ou não os que foram eleitos para os cargos; com a ordem constitucional, essa decisão de escolher os representantes passou a ser do eleitor. É importante lembrar que as sociedades de Antigo Regime eram marcadas por hierarquias sociais e de distinção, baseadas, sobretudo, no mundo português (Reino e colônias), em uma nobreza de honrarias e cargos (SILVA, 2005). A venalidade de cargos era algo presente na monarquia portuguesa, e, a depender dos tipos, os ofícios poderiam ser concedidos de forma temporária ou vitalícia e de tendência hereditária (STUMPF, 2014)⁹. A instalação de um novo arranjo liberal não pôs fim aos privilégios sociais da nobreza na busca por cargos e honrarias.

Nesse sentido, é importante reforçar que houve “diferentes experiências nos países da região”, o que vale falar em “liberalismos”, como lembrado por Javier Sebastián Fernández (2012, p. 12). Isso denota que tais proposições não podem ser completamente fechadas somente a partir das experiências ditas “clássicas”, quando os estudiosos se referem ao triunfo do liberalismo a partir das experiências dos Estados Unidos, da Inglaterra e da França¹⁰.

Além disso, as eleições e o voto a partir da nova ordem liberal representaram uma novidade, pois a política saiu do espaço fechado, reservada aos setores palacianos, para inaugurar novos espaços públicos. A nova ordem política representou, também, a

⁷ Texto original: “Pero lo que también les distingue, aunque reciba menos atención, es la completa ausencia de la utilización del sorteo em la asignación de las funciones políticas ejercidas por un número restringido de ciudadanos”. (MANIN, 2006, p. 9, tradução nossa).

⁸ Cf. Monteiro (2009, p. 824-835).

⁹ Para uma discussão sobre os provimentos dos ofícios civis da monarquia portuguesa na Idade Moderna, sobretudo no século XVIII, cf. Stumpf (2014).

¹⁰ Nesse sentido, cabe lembrar que, no caso das eleições para o cargo de senador do Império do Brasil, conforme definido na Carta Constitucional de 1824, havia uma lista tríplice dos nomes mais votados em cada província e cabia ao imperador escolhê-los, o que nem sempre significava indicar a parte do alto da lista.

“possibilidade de depositar nas mãos dos povos a responsabilidade pela escolha dos membros do poder Legislativo” (NEVES, 2003, p. 258).

Nessa nova dinâmica das eleições, a figura do eleitor ganhou tamanha importância, tanto quanto os próprios representantes, “pois que deles depende a boa ou má escolha dos representantes da nação”, conforme expresso nos jornais liberais moderados do período (**O UNIVERSAL**, nº 155, de 9 de julho de 1828). Tal ideal estava em confluência com as ideias de “ilustração”, pautadas na escolha dos “melhores” e “mais capazes” da sociedade para assumir os cargos de representantes.

Os periódicos foram responsáveis pela mobilização da opinião pública e funcionaram como importante agente histórico e instrumento político de grupos letrados na província. Nas palavras de Luciano Silva Moreira (2006, p. 11), os impressos são vistos “como um dos ingredientes fundamentais de uma cultura política e elemento em torno do qual foram tecidos conceitos e ideias”. Esses periódicos liberais fizeram uso recorrente de uma pedagogia política, como apontado por Wlamir Silva (2009). No entanto, isso não significou a inexistência da oralidade presente na veiculação, propagação e apropriação das ideias por setores não letrados, já que estamos falando de uma sociedade com um número significativo de analfabetos, sendo presentes antigas práticas de leitura coletiva (VILLALTA, 2015).

Além disso, conforme destacado por Renata Silva Fernandes (2018), nos anos que se seguiram à Independência, iniciou-se um processo de regionalização do poder a partir da elaboração de uma estrutura político-administrativa provincial em relação à configuração política do Império. Foram criadas instituições provinciais eletivas, como o Conselho de Governo, instituído pelo Decreto de 20 de outubro de 1823, e o Conselho Geral, criado pela Carta Constitucional de 1824. Estas instituições funcionaram como um espaço para a integração das elites políticas ao governo, campo de disputas que envolviam variados grupos pelo controle dos poderes locais e regionais e pela própria margem de afirmação do poder central. O Conselho de Governo foi instituído junto com o cargo da Presidência da Província, cuja nomeação era feita pelo imperador. De caráter consultivo, o Conselho de Governo se ocupava de múltiplas matérias, atuando sobre assuntos em torno da organização do território, da economia, da “educação da mocidade”, da boa ordem e dos processos eleitorais, dentre outras matérias (FERNANDES, 2018, p. 540, grifo da autora).

Com a criação dessas instituições provinciais, as antigas e tradicionais câmaras municipais perderam muitas das suas funções com a promulgação de leis ordinárias. Em 1º de outubro de 1828, foi promulgada a Lei das Câmaras (BRASIL, 1878d), que reduziu seu poder a funções administrativas. Com a nova Lei das Câmaras, essa dinâmica eleitoral se tornou

ainda mais complexa, pois tocou nos antigos poderes locais, levando, muitas vezes, a conflitos com as práticas tradicionais locais e de autoridade e a dúvidas e esclarecimentos quanto à Lei. Com a criação do Conselho Geral, as Câmaras Municipais perderam muitas das suas atribuições e autonomia, passando a ser subordinadas a essas instituições provinciais, circunscrevendo, assim, a província como a nova unidade política no arranjo liberal.

Após fazermos algumas pontuações quanto aos aspectos novos existentes com relação à realização dessas eleições no arranjo liberal, bem como pontuarmos a existência de diferentes pleitos realizados naquele contexto, destacamos, aqui, algumas considerações em torno da percepção do tema das eleições como objeto de estudo na historiografia.

Por muito tempo, a historiografia sobre as eleições esteve ligada a uma perspectiva de que a dinâmica eleitoral desse período foi marcada pela violência, manipulação e fraude. Nesse sentido, as práticas eleitorais do século XIX ganharam, na interpretação dos historiadores, características de eleições corruptas e falsas, ligadas ao Estado Imperial ou às elites (locais ou nacionais) para a manipulação dos resultados de acordo com seus interesses. Por estes motivos, as eleições não justificariam um estudo aprofundado. Com interpretações diferentes entre si, vários autores afirmaram que o governo representativo, no século XIX, no Brasil foi falseado. Entre os argumentos utilizados para tal afirmação, estão a forma como foi exercido o Poder Moderador, a prática da fraude eleitoral, a existência das relações clientelistas e a presença da escravidão (DOLHNIKOFF, 2008). As leituras feitas pelos próprios políticos do século XIX acerca dessas eleições também contribuíram, em grande medida, para ressaltar os “aspectos negativos” desses pleitos eleitorais.

Na segunda metade do século XIX, alguns políticos do Império escreveram obras sobre o sistema eleitoral, e suas interpretações sobre o falseamento das eleições foram tomadas como referência por muitos dos historiadores que se dedicaram a analisar tal período. Como destacou Claus Rommel Rodarte (2011, p. 17), a perspectiva centrada no falseamento das eleições esteve associada ao fato de que “os historiadores tendem a repetir as considerações feitas por políticos do Império nas tribunas da Assembleia Geral ou nos jornais de seus respectivos partidos, onde o tom crítico tem mais de panfletário do que propriamente de científico”. Entre essas obras contemporâneas do século XIX, destacam-se as de José de Alencar: **Ao povo – cartas de Erasmo** (1886), **Ao imperador – as cartas políticas de Erasmo** (1867), **O sistema representativo** (1868) e **Reforma eleitoral** (1874).

Além dessas obras, destaca-se o famoso livro **O sistema eleitoral no Império** (1872), de Francisco Belisário Soares de Souza. Na primeira parte do livro, “As eleições na atualidade”, Belisário destaca os problemas e os vícios do sistema eleitoral a partir das

eleições primárias. Para o autor, “a máxima parte dos votantes da eleição primária não tem consciência do direito que exercem, não vão à urna sem solicitação, ou, o que é pior, sem constrangimento ou paga” (SOUZA, 1979, p. 19). Além disso, ele detalha os vícios na montagem das listas de qualificação e no controle das mesas eleitorais pelos poderes locais. A obra foi “inicialmente publicada na forma de artigos, nas colunas do jornal **Diário**, do Rio de Janeiro, em 1872”. Cabe destacar que Belisário era “deputado geral pela província do Rio de Janeiro” e publicou a obra visando a “uma reforma do sistema eleitoral do Império” (RODARTE, 2011, p. 17-18). Ele defendia o voto direto e, conseqüentemente, a eliminação do votante do processo eleitoral, pois considerava que este era passível de manipulação, o que, como argumentava, comprometia o sistema eleitoral.

Esse quadro geral não resume apenas as interpretações em torno das eleições oitocentistas do Império do Brasil. Essas chaves interpretativas também “moldaram” as percepções e interpretações sobre os pleitos eleitorais em outros países ibero-americanos cujas perspectivas também foram reforçadas pelas leituras centradas em “práticas de patronagem e clientelismo ou com a fraude e a coerção” antes da instalação de “sociedades democráticas” (POSADA-CARBÓ, 1996, p. 2, tradução nossa)¹¹.

A experiência eleitoral de sistemas representativos liberais na América Latina, no século XIX, foi, durante muito tempo, associada a uma “lenda negra segundo a qual a representação política moderna neste continente foi fundamentalmente um fracasso” (ANNINO, 1995, p.7, tradução nossa)¹². O voto nas eleições do século XIX foi considerado, nas perspectivas historiográficas mais clássicas, como parte de uma farsa ou ficção na qual as ações e os resultados eram decididos previamente aos pleitos eleitorais. Tais perspectivas se valeram da aplicação de valores, crenças e até mesmo categorias da democracia do século XX para analisar e interpretar os sistemas representativos do século XIX (ANNINO, 1995).

Nesse sentido, no caso latino-americano, a cidadania e a representação foram estudadas com enfoques evolucionistas, em referência aos estudos de T. H. Marshall, tendo como modelo ideal o europeu, sobretudo a Inglaterra, negando as relações entre este tipo de voto e os outros tipos de representações que existiam antes da era liberal. Muitos autores já

¹¹ Texto original: “Moreover elections in what are considered ‘pre-modern’, ‘pre-democratic’ societies have not received much scholarly attention. Whenever They are studied, with a few notable exceptions, they tend to be identified exclusively with the practices of patronagem and cleintelism, or merely with fraud and coercion. At a more sophisticade level, elections in these societies are perceived as mechanisms of social control or as conferring legitimacy to the oligarchies and their political systems.” POSADA-CARBÓ, 1996, p. 2, grifos do autor)

¹² Texto original: “Por demasiado tempo ha quedado la historia electoral latino-americana prisioneira de una nueva Leynda Negra según la cual la representación política moderna em este continente fue fundamentalmente um fracasso.” (ANNINO, 1995, p. 7)

fizeram críticas a esse modelo tido como ideal. Ao estudarmos as eleições e o sistema representativo, no século XIX, compartilhamos das ideias e dos estudos de historiadores ibero-americanos que chamaram a atenção para a importância de se investigar as relações do voto com a existência de outros tipos de representações que existiam antes da era liberal, pois “a eleição do século XIX era uma prática cultural que articulava diferentes instituições: políticas e não políticas, corporativas, comunitárias, territoriais, econômicas, etc. que operavam não necessariamente contra as normas, mas paralelamente”¹³ (ANNINO, 2004, p. 46, tradução nossa).

No caso do Brasil, os trabalhos de José Murilo de Carvalho (2008) e Richard Graham (1997) convergem para os aspectos apontados sobre as chaves interpretativas que predominaram nos trabalhos historiográficos. Em várias obras, publicadas em diferentes contextos da história do Brasil, José Murilo de Carvalho trabalhou sobre o tema das eleições e as próprias questões em torno da cidadania. Em **A construção da ordem**, que abarca um amplo estudo sobre o Império do Brasil com ênfase no caráter burocrático da elite imperial, Carvalho (2007), ao abordar as eleições, argumentou sobre a interferência do poder central nos pleitos oitocentistas. Com relação à cidadania, Carvalho (2008, p.75) enfocou a figura do “cidadão em negativo”. Apesar de reconhecer que a população não era “politicamente apática” aos acontecimentos e às revoltas, ele destacou que a cidadania só irrompia de forma “reativa e não propositiva” contra medidas do governo que afetassem a vida dessas pessoas.

Já em “A involução da participação eleitoral no Brasil, 1821-1930”, capítulo que integra a obra **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**, organizada por José Murilo de Carvalho e Adriana Campos, Carvalho (2011) reforça suas contribuições em torno da ampla participação de votantes nos pleitos eleitorais devido a censos baixos e aponta dados que demonstram que os níveis de participação dos votantes no Brasil eram números próximos aos de alguns países europeus. Além disso, o autor ressalta a importância de investigações que contemplem os entrelaçamentos de categorias de cidadão e *vecino*, que ainda não teriam se desvinculado, mesmo com a implantação do novo arranjo liberal.

O brasileiro Richard Graham (1997), por sua vez, atribuiu a influência dos poderes locais e do clientelismo como o verdadeiro ator responsável pela interferência nos pleitos eleitorais. Para Graham (2017), as eleições constituíam eventos importantes de reforço de hierarquia dos poderes locais, os quais poderiam demonstrar seu poder e prestígio em

¹³ Texto original: “Una elección decimonónica era una práctica cultural que articulaba diferentes instituciones: políticas y no políticas, corporativas, comunitarias, territoriales, económicas, etcétera; que operaban no necesariamente en contra de las normas, sino paralelamente.” (ANNINO, 2004, p. 46).

conseguir a vitória no sufrágio e, assim, conquistar cargos de poder no aparato governamental. Com relação ao nível nacional, o autor também dá destaque para a importância de que até mesmo os candidatos do parlamento dependiam desses poderes locais para o sucesso eleitoral. Assim, na sua percepção, a política imperial do século XIX foi moldada sob a lógica do clientelismo, caracterizada por ele como “tanto o preenchimento de cargos governamentais quanto a proteção de pessoas humildes” (GRAHAM, 1997, p. 16).

Cabe pontuar que José Murilo de Carvalho e Richard Graham centram suas análises a partir da década de 1840, no recorte temporal do Segundo Reinado, após as chamadas “eleições do cacete”, momento marcado pela votação de leis ordinárias eleitorais pela Assembleia Geral, assim como na publicação de alguns decretos pelo próprio Executivo, ou seja, num recorte distinto daquele que estudamos.

Além das pesquisas de José Murilo de Carvalho e Richard Graham centradas no Segundo Reinado, outros trabalhos merecem ser destacados por suas contribuições sobre o tema das eleições no século XIX. Entre estes estudos, destacam-se os trabalhos de Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves (2003) e Márcia Regina Berbel (1999), resultados de suas teses de Doutorado. Esses estudos priorizaram outro recorte temporal e centraram suas análises nas primeiras décadas do século XIX. Lúcia Bastos (2003) chamou a atenção para as dificuldades encontradas em localizar as atas eleitorais do período e a novidade política instalada com a eleição de deputados para representar os povos nos espaços de poder. A partir de um amplo conjunto documental, a autora demonstrou como a circulação de panfletos, jornais e impressos teve papel fundamental para inaugurar uma nova cultura política. Márcia Berbel (1999) buscou identificar, também, os posicionamentos dos deputados do Brasil, nas Cortes Portuguesas de 1821-1822, e demonstrou que não havia uma atuação conjunta e unificada das províncias do Brasil que agiram de formas diferentes nas Cortes em Lisboa.

Já há algum tempo, pesquisadores têm destacado a importância de se estudar as eleições para além de perspectivas centradas na ideia de eleições “falsas”, “corruptas” e “manipuladas”. Em termos de autores estrangeiros, destacam-se Antonio Annino e Hilda Sabato, com contribuições, principalmente, de obras gerais sobre o tema. Conforme lembrado pela professora Lúcia Bastos, na nossa banca de qualificação, a publicação da obra **Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX**: de la formación del espacio político nacional, em 1995, organizada pelo professor Antonio Annino, contou com trabalhos de diferentes autores de países da região e, inclusive, sobre o Brasil, como os trabalhos da própria professora Lúcia Bastos e de Richard Graham, Herbert Klein e Marianne Wiesebron, e

significou um marco em termos de repensar as eleições oitocentistas e chamar a importância para novas pesquisas no tocante aos estudos das eleições no século XIX.

Nesta obra, Herbert Klein contribui com análises sobre a participação dos votantes nas eleições em São Paulo em 1880. Já Richard Graham (1995, p. 351) chamou a atenção para a importância de se estudar as eleições para além de perspectivas centradas em fraudes e manipulações e destacou que já era tempo de os historiadores darem um novo olhar a essas práticas fascinantes.

Com relação a outros trabalhos de pesquisadores brasileiros, diversos historiadores têm contribuído com pesquisas que priorizam o estudo das eleições para além das perspectivas centradas em fraudes, dando destaque para diferentes análises que perpassam sobre a identificação dos atores envolvidos nos processos eleitorais, no mapeamento do perfil dos nomes eleitos, na identificação da participação política de votantes, na presença dos aspectos religiosos no processo eleitoral e, também, no impacto de leis eleitorais. Com recortes temporais e geográficos diversos, esses estudos contemplam outros espaços provinciais do Império do Brasil para além de análises em torno da Corte e ampliam as contribuições historiográficas sobre o Oitocentos brasileiro.

Alguns estudos têm se dedicado a perceber a atuação dos presidentes da província nos pleitos eleitorais, já que, tradicionalmente, a atuação dos presidentes foi vista como a responsável pela vitória dos Ministérios nas eleições. Rodrigo Marzano Munari (2018), ao analisar o processo eleitoral na província de São Paulo, na década de 1840, percebeu que o presidente de província era parte de um maquinário político complexo, que envolvia diferentes instâncias de poder, sendo difícil agir sozinho ou sem apoio de chefes partidários provinciais em prol de candidaturas que escolhesse defender. Além disso, ele salientou que não eram somente as autoridades que se faziam ouvir, diante do presidente, em questões relacionadas à execução da Lei de Eleições, mas também os cidadãos comuns, que, através de queixas, petições e requerimentos, recorriam ao presidente da província contra autoridades locais, quando estes agissem em desacordo com a lei.

No caso de Minas Gerais, destaca-se a dissertação de mestrado de Evaristo Caixeta Pimenta (2012), que também centra sua análise no Segundo Reinado e contempla o universo das práticas eleitorais, com foco na identificação e compreensão das práticas religiosas ao longo do processo eleitoral. Já em sua tese de Doutorado, Evaristo Caixeta Pimenta (2022) analisa as monarquias constitucionais bragantinas entre 1820 e 1846, a partir de uma perspectiva comparada entre Portugal e Brasil, e busca identificar as práticas eleitorais na passagem do poder tradicional para o império da lei.

Além desses estudos recentes, outros trabalhos se destacam por priorizarem, em suas análises, os primeiros anos do Império do Brasil, com foco nas eleições de juízes de paz. Entre eles, estão os trabalhos de Adriana Campos e Ivan Vellasco (2011), que apresentaram a importância da realização de eleições locais como integração e mobilização do homem comum ao universo da prática política. Com análises sobre as províncias do Espírito Santo e de Minas Gerais, os autores mapearam os nomes dos eleitos e identificaram o perfil social dos votados para os cargos de juízes de paz nas duas províncias.

Kátia Sausen da Motta (2013) também direcionou os estudos na sua dissertação de mestrado para a análise das eleições de juízes de paz, nos primeiros anos do Império, e a identificação do perfil dos votados na província do Espírito Santo. Já em sua tese de Doutorado, Kátia Sausen da Motta (2018b) percorre grande parte do recorte temporal do Império do Brasil (1822-1881), com foco na província do Espírito Santo, e busca identificar as questões em torno da participação sufragista dos votantes, assim como as discussões que atravessaram a elite imperial sobre a inclusão e a exclusão da patuleia da cidade política.

E, mais recentemente, o trabalho de Nora de Cássia Gomes de Oliveira (2020) sobre as eleições na Bahia, no qual a autora investiga o impacto das primeiras determinações normativas de 26 de março de 1824 e 29 de julho de 1828 para a realização das eleições gerais e sua relação com a redefinição do espaço territorial e político daquela província.

No caso específico de Minas Gerais, há trabalhos que contemplam outros tipos de pleitos, nas primeiras décadas do século XIX, como a pesquisa de Luana Melo e Silva (2010), que estudou a eleição dos deputados constituintes eleitos da província mineira em 1821 para as Cortes de Lisboa. A partir de um estudo prosopográfico, a autora identificou os perfis sociais dos eleitos, sobretudo daqueles que provinham da Comarca do Rio das Mortes.

Já Marcus Caetano Domingos (2007) deu atenção, em sua dissertação de mestrado, para a eleição de um deputado constituinte específico da Comarca do Paracatu, que teria sido eleito de forma tardia para as Cortes de Lisboa, e apontou os conflitos e as inversões políticas ocorridas, naquele momento, na província mineira. Além disso, ele deu destaque para a realização da eleição da primeira Junta Provisória de Governo, em Ouro Preto, marcada, também, por conflitos e contestações de autoridade.

Além dos trabalhos de Luana Melo e Silva (2010) e Marcus Caetano Domingos (2007), e em diálogo mais próximo com o nosso recorte temporal, há o estudo de Claus Rommel Rodarte (2011), que analisou as eleições de 1824 e 1828, em Minas Gerais, com enfoque, no entanto, na ocupação das vagas para a Primeira Legislatura da Assembleia Geral (1826-1829). Ao analisar o resultado das eleições para senadores e deputados, Claus Rodarte

(2011) mapeou a distribuição dos votos pela província a partir de uma distribuição centrada na representação regional por comarca e identificou os atores e os lados políticos nessas primeiras eleições do Império, principalmente a partir da instalação da Assembleia Geral, em 1826, quando, então, começaria a ascender personagens importantes, como, por exemplo, Bernardo Pereira de Vasconcelos e o padre José Bento Ferreira de Mello, entre os quadros dos chamados “liberais mineiros”, marcados por forte oposição à figura de d. Pedro e, principalmente, aos seus ministros e senadores “corcundas”.

Todos estes trabalhos têm ótimas contribuições e apresentam análises em torno dos processos eleitorais e lançam luz sobre a importância de estudos que contemplem os pleitos eleitorais como objetos de estudo.

Apesar da existência desses novos trabalhos e do esforço em ampliar as análises historiográficas, o tema das eleições tem muitos caminhos ainda a serem percorridos no que toca à existência dos diferentes pleitos realizados, bem como à diversificação de diferentes recortes temporais para o Império. Um desses caminhos é o próprio estudo das práticas eleitorais como objeto de análise desta dissertação. Assim, diferentemente de alguns trabalhos mencionados, não centramos somente no resultado dos processos eleitorais analisados, mas, principalmente, na própria mobilização dos atores envolvidos nos pleitos de segundo grau para a escolha de conselheiros provinciais e, também, no âmbito das eleições municipais para a escolha de juízes de paz e vereadores.

Em diálogo com estes trabalhos, buscamos responder, então, a algumas questões: Como as eleições dos primeiros anos do Império do Brasil foram organizadas do ponto de vista das normas? E como elas foram realizadas do ponto de vista das práticas? Quais foram os nomes mais votados para conselheiros gerais nos colégios eleitorais da província de Minas Gerais? Como os atores locais lidaram com as eleições no novo arranjo liberal?

Para responder às questões acima, recorreremos, em grande medida, a um *corpus* documental composto por instruções eleitorais, leis, decretos, decisões de governo e manuscritos (compostos por atas eleitorais, correspondências das câmaras municipais enviadas às autoridades provinciais e atas do Conselho de Governo da província de Minas Gerais) e à imprensa. Em termos metodológicos, recorreremos, também, à imprensa periódica para identificar como as eleições e tudo o que está relacionado ao universo eleitoral/representativo aparecem, nesse primeiro momento, nas folhas liberais moderadas mineiras, já que, no período trabalhado, havia poucos periódicos que possuíam números disponíveis e digitalizados na Hemeroteca Nacional.

Além disso, mapeamos o resultado das atas eleitorais como forma de identificar os nomes mais votados nos colégios eleitorais para a eleição de conselheiros gerais e a região e o grupo político a que estavam ligados. Somado a isso, recorreremos à Instrução Eleitoral do período, responsável por orientar como os pleitos eleitorais deveriam ser realizados, aos ofícios e decretos do Governo Imperial e a correspondências das Câmaras Municipais enviadas ao presidente de província e seu Conselho de Governo, envolvendo queixas e representações contra as autoridades eleitorais.

O *corpus* documental da pesquisa é composto, também, pela própria documentação das sessões do Conselho de Governo, na qual foi possível identificar as resoluções dos conselheiros sobre as questões eleitorais levadas ao conhecimento deste Conselho e do presidente da província.

No decorrer deste estudo, algumas redefinições precisaram ser feitas devido às restrições de acesso aos arquivos físicos e às bibliotecas por conta da pandemia da COVID-19. A maior parte da documentação que compõe esta dissertação faz parte do Fundo Presidência da Província (PP), que hoje se encontra sob a guarda do Arquivo Público Mineiro (APM). Quando fomos a Belo Horizonte, em janeiro de 2020, para coletar esta documentação referente aos assuntos eleitorais, o termo pandemia ainda não era usado de forma oficial para se referir ao que estava acontecendo¹⁴. Naquele momento, China e Europa já passavam pelos turbulentos acontecimentos, e a vida parecia seguir de forma normal para milhões de brasileiros. Algumas semanas depois, tudo mudou, e, desde então, passamos a conviver com todos os desdobramentos desta pandemia. O acesso à documentação do Fundo Presidência, algumas semanas antes das restrições impostas pela pandemia, constitui o *corpus* documental central que redefiniu esta dissertação para um olhar sobre as práticas eleitorais dos primeiros anos do Império do Brasil.

Para alcançar os objetivos e responder às questões propostas, optamos por estruturar a dissertação da seguinte forma:

No primeiro capítulo, buscamos mapear a legislação eleitoral que cobre o período estudado, desde a publicação das instruções eleitorais no contexto da convocação das Cortes Extraordinárias em Portugal, em 1821, até as primeiras instruções eleitorais que normatizaram as eleições gerais de 1824 e 1828 e as leis e os decretos que regularam as eleições municipais para vereadores e juizes de paz, dentre outras leis ordinárias e decretos. Ao mapear as

¹⁴ Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a disseminação do vírus da COVID-19 como uma pandemia. Cf. <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 21 jan. 2022.

instruções eleitorais e os decretos, foi possível identificar, do ponto de vista das normas, os critérios de inclusão e exclusão no tocante à cidadania, as escolhas em torno do voto direto e indireto nos diferentes pleitos eleitorais e a presença de características tradicionais na realização desses pleitos, que guardam semelhanças com traços das sociedades do Antigo Regime ibérico.

Já no segundo capítulo, trabalhamos com o resultado dos votos para a escolha de membros do Conselho Geral da Província, com foco no mapeamento dos votos na Comarca do Rio das Mortes, a mais rica e populosa da província, nas eleições gerais de 1824 e 1828. A partir das atas eleitorais, mapeamos os votos dos nomes mais votados nos respectivos colégios eleitorais da comarca, identificando o nome, a ocupação e a residência dos nomes sufragados. Ao mapear estes nomes, buscamos destacar algumas destas trajetórias e pontuar sobre a presença de grupos políticos e relações familiares e econômicas a partir do aspecto eleitoral.

No terceiro capítulo, procuramos identificar as mobilizações dos atores locais, em diferentes momentos do processo eleitoral, frente aos novos espaços de poder criados, principalmente no âmbito das províncias, com relação às dúvidas, representações e queixas contra as autoridades eleitorais num contexto marcado pela formação de poderes provinciais e perda da concentração de funções das antigas e tradicionais câmaras municipais. Ao identificarmos os motivos pelos quais os atores locais mobilizaram os espaços de poder imperial, foi possível percebermos que os embates entre as práticas geraram demandas com as normas.

Assim, procuramos demonstrar que as percepções dessas eleições apenas a partir da chave interpretativa de eleições marcadas por “fraudes, corrupção e manipulação” e pela “violência” no processo eleitoral limitam as possibilidades de observarmos a importância da realização dessas eleições como um marco na construção governamental do Império. Além disso, as mobilizações dos atores envolvidos nos pleitos eleitorais demonstram a movimentação pela compreensão do jogo político eleitoral.

CAPÍTULO 1: CONFLITOS DE SOBERANIA E EXPERIÊNCIAS ELEITORAIS

Ao abordarem o tema das eleições no Império do Brasil, os estudos recorrentemente chamaram a atenção para a “abundante legislação eleitoral” (CARVALHO, 2007, p. 393), destacando, principalmente, as inúmeras reformas eleitorais ocorridas a partir da década de 1840, cujo quadro centrava-se em torno das disputas partidárias entre conservadores e liberais com relação à organização do Estado e dos próprios pleitos eleitorais.

Entre estes estudos, destacam-se as contribuições de José Murilo de Carvalho (2007) que chamou a atenção para a constante preocupação dos políticos imperiais com a organização do sistema político que resultou nessa ampla legislação eleitoral. Entre as preocupações que acompanharam os esforços da regulamentação eleitoral, estavam três básicas: “a definição da cidadania, isto é, de quem pode votar e ser votado; a garantia da representação das minorias, isto é, a prevenção da ditadura de um partido ou facção; e a verdade eleitoral (eliminação das influências espúrias, seja da parte do governo, seja da parte do poder privado)” (CARVALHO, 2007, p. 393).

Estas preocupações básicas estiveram presentes ao lado de outras, como aquelas em torno do tema da inelegibilidade dos empregados públicos e da própria organização do processo de qualificação dos votantes e eleitores, que, a partir das reformas eleitorais, passaram a ser anteriores ao dia da eleição, até se tornarem permanentes, com a introdução do título de eleitor. Todas estas preocupações estiveram presentes, em maior ou menor medida, nessa legislação amplamente citada pela historiografia, o que resultou no Decreto nº 157, de 4 de maio de 1842, responsável pela implantação de uma Junta de qualificação prévia; na Lei de 1846, que tocou, pela primeira vez, no tema da inelegibilidade; e na Lei de 1855, que implementou o voto distrital no lugar do voto provincial, feito em lista. Além destas, houve a Lei do Terço, de 1875, na qual o voto voltou a ser feito em lista, e a Lei Saraiva, de 1881, que implantou eleições diretas, eliminou a figura do votante e proibiu o voto dos analfabetos¹⁵.

De modo geral, ao pesquisar as eleições nos diversos países, os estudiosos se preocuparam em discutir a ampliação do sufrágio. No caso da experiência brasileira, estudos

¹⁵ Trabalhos que tocam no tema das eleições a partir das reformas eleitorais da década de 1840: cf. Carvalho (2007) chama a atenção para essa vasta legislação eleitoral, destacando as principais questões em torno dessa legislação. Dolhnikoff (2017) faz uma análise dos debates na Câmara dos Deputados e no Senado que resultaram nas leis eleitorais promulgadas em 1846 e 1855. A autora procura demonstrar que estavam em confronto dois modelos de organização eleitoral: um defendido pelo Partido Liberal e outro pelo Partido Conservador. Para uma análise sobre os impactos da Lei dos Círculos, de 1855, nas eleições da província de Minas Gerais, destaca-se o trabalho de Freitas (2015). Sobre a Lei Saraiva, ver Souza (2014). A partir de dados da cidade do Recife, o autor analisa o novo perfil do eleitorado brasileiro após a Lei de 1881.

sobre as eleições no século XIX acabaram centrando-se, também, numa chave interpretativa que privilegia a conquista dos direitos, ainda que estes estudos demonstrassem que este percurso de ampliação do voto não seguiu um “caminho linear”, a exemplo do que ocorria em muitos países da Europa ao longo do século XIX. Ao analisar o percurso da cidadania no Brasil a partir da legislação, Carvalho (2007, p. 393) destacou que “a evolução da legislação foi uma involução”, pois houve um movimento de restrição da participação que culminou com a Lei Saraiva, de 1881, quando as eleições se tornaram diretas e, com a eliminação da figura do votante, proibiu-se o voto dos analfabetos e as formas de qualificação do cidadão se tornaram mais burocráticas.

Ao abordarem o tema das eleições, os historiadores se preocuparam, principalmente, em investigar a eliminação das restrições censitárias e, conseqüentemente, a ampliação do sufrágio. Nesse sentido, os regimes representativos oitocentistas foram interpretados, muitas vezes, a partir das categorias da democracia do século XX, “que coloca o sufrágio universal como ponto de chegada de um caminho quase inexorável, no qual o liberalismo restritivo constituiria o ponto de partida”¹⁶ (TERNAVASIO, 2015, p. 18, tradução nossa). Os historiadores classificaram a desapareição dos requisitos censitários

como um sintoma evidente do advento da democracia, sem reparar que, apesar da universalização do sufrágio e da eliminação dos requisitos legais da elegibilidade, a democracia não erradicou o papel de uma determinada concepção de classe política que se alimentava de muitas décadas de cultura política liberal e elitista (PEÑA, 2010, p.72, tradução nossa)¹⁷.

Ao abordarmos sobre os governos representativos liberais, reconhecemos a importância que os modelos estrangeiros tiveram nos debates entre os nossos primeiros legisladores, quando estes discutiam as bases do governo representativo, inspirado nos modelos do liberalismo francês e inglês. No entanto, destacamos, aqui, assim como diversos estudos de autores ibero-americanos, a importância das aproximações dos governos representativos nas experiências luso-brasileira e hispano-americana, que compartilham de

¹⁶ Texto original: “Este modelo, que coloca al sufrágio universal como punto de llegada de um caminho casi inexorable en el que o liberalismo restrictivo constituiría el punto de partida, no sólo ignora datos históricos que lo contradicen, sino que además hace perder de vista la existencia de outras dimensiones incluídas en el proceso de representación política.” (TERNAVASIO, 2015, p. 18)

¹⁷ Texto original: “Sorprende sobremaneira, además, que muchos historiadores hayan volcado todo su entusiasmo em estudiar la paulatina desaparición de los requisitos censales, valorándola como un síntoma evidente del advenimiento de la democracia, sin reparar em que, a pesar de la universalización del sufrágio y de la eliminación de los requisitos legales de la elegibilidad, la democracia no erradicó más que sobre el papel uma determinada concepción de la clase política que se alimentaba de muchas décadas de cultura política liberal y elitista.” (PEÑA, 2010, p. 72)

um liberalismo jurisdicional marcado pela presença de práticas tradicionais, imersas na tradição católica.

Tendo em vista a importância de identificar as características eleitorais da legislação eleitoral, buscamos detectar estas características presentes nas instruções eleitorais das primeiras décadas do século XIX. Algumas questões se impõem: Quais concepções estavam no horizonte dos legisladores? Quais são as diferenças, do ponto de vista da legislação, entre as eleições para os representantes da província nas Cortes de Lisboa e as eleições realizadas no Primeiro Reinado?

Como forma de responder a essas questões, recorreremos às normas do período, como as primeiras instruções eleitorais para as eleições de deputados constituintes da nação portuguesa de 1820 e 1821, a Constituição de 1824 (BRASIL, 1824), as instruções eleitorais de 1824 e 1828, as leis regulamentares dos juizes de paz, de 15 de outubro de 1827 (BRASIL, 1878b), e a Lei das Câmaras, de 1828, dentre outras leis e decretos. Além disso, recorreremos aos textos historiográficos que, de alguma forma, já mapearam os debates em torno das discussões sobre a organização eleitoral.

Optamos por organizar este capítulo a partir de um recorte cronológico que contempla, como marco temporal, a Revolução do Porto e os subsequentes acontecimentos que levaram à convocação das Cortes e à eleição de deputados constituintes para a elaboração de uma Constituição. Por se tratar de um momento de disputas de soberanias, vamos pontuar, também, sobre as outras experiências eleitorais – Juntas Provisórias de Governo, Conselho de Procuradores da Província e Assembleia Constituinte do Brasil – realizadas naquele momento. Em seguida, discorreremos sobre a organização eleitoral das eleições no Império do Brasil, abordando, em subseções separadas, as eleições gerais e as eleições municipais, já que ambas possuíam instruções eleitorais específicas para sua organização. Ao abordarmos sobre as eleições gerais, ou seja, as eleições realizadas para senadores, deputados e conselheiros provinciais, vamos pontuar as diferenças entre estas eleições e as realizadas para deputados para as Cortes de Lisboa.

Nosso objetivo, neste capítulo, é abordar as instruções eleitorais dos primeiros anos do Império do Brasil, dando atenção às leis e instruções eleitorais que orientaram a organização desses primeiros pleitos da nossa experiência constitucional. Cabe pontuar que o capítulo discute, também, as instruções eleitorais anteriores à Independência.

1.1 ORGANIZAÇÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DE DEPUTADOS CONSTITUINTES PARA AS CORTES DE LISBOA

A transferência da Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro, em 1807, marcou um episódio inédito na história da monarquia portuguesa com a mudança do seu centro político da Europa para uma colônia no ultramar devido ao bloqueio continental de Napoleão Bonaparte. O projeto de transferência da Corte não era uma novidade e “possuía uma longa história pregressa, envolvendo uma série de interesses e um vasto emaranhado de conexões transatlânticas, o que traria, a partir de 1808, consequências diretas sobre as estruturas e redes de poder na América portuguesa” (MARTINS, 2017, p. 687).

As intenções em torno da transferência da Corte, em 1807, não devem ser vistas como uma medida “improvisada”, uma “medida salvadora” ou associadas à imagem de um “príncipe medroso” (SLEMIAN; PIMENTA, 2008, p. 46-48), pois este era um projeto político arquitetado pela monarquia portuguesa desde o século XVI e mobilizado sempre nos momentos de crise política e ameaça à soberania da Coroa (SCHWARCZ, 2002).

É interessante destacar que importantes transformações e reformas vinham sendo implementadas desde o governo de d. José (1750-1777) pelo ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, nos territórios portugueses na América. Essa política reformista teria continuado nos governos de dona Maria I (1777-1792) e do príncipe regente d. João (1792-1816) e foram prosseguidas pelos ministros dos Negócios Ultramarinos Martinho de Mello e Castro e d. Rodrigo de Souza Coutinho. Este último seria o elo fundamental entre o Reino e os domínios do ultramar e, também, lançaria luz em torno da transferência da Corte (MARTINS, 2017).

O contexto das guerras napoleônicas tornou efetiva, a partir de então, essa possibilidade, constituindo-se, naquele momento, a alternativa para salvar a monarquia portuguesa, já que a prisão do rei espanhol, Fernando VII, em Bayona, por Napoleão Bonaparte, representava o exemplo mais próximo de uma supressão de poder do rei.

A transferência da Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro implicou em uma série de atos da Regência joanina no Brasil, como a abertura dos portos às nações amigas, a instalação de instituições centrais ligadas à administração, a substituição de ministros, a reorganização de secretarias, a criação de tribunais superiores que também tinham sede em Lisboa e a contratação de inúmeros funcionários para diferentes níveis de governo. Portanto,

a reconstrução desse aparelho central e das principais estruturas administrativas da Coroa portuguesa, no outro lado do Atlântico, contribuiu, desse modo, para um alargamento da centralização de poder na cidade do Rio de Janeiro, que passou a figurar, com o passar dos anos, como a nova metrópole em relação às demais capitanias do Brasil. Em 1815, o Brasil foi elevado à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves o que aumentaria mais ainda o ressentimento de Portugal com a as inversões políticas e a perda de suas anteriores funções (NEVES, 2011b, p.80).

A eclosão da Revolução do Porto, em agosto de 1820, insere-se nas chamadas revoluções liberais que agitaram a Europa em princípios do século XIX. O impacto da Revolução Vintista atingiu diretamente a soberania do rei, que, naquele momento, foi deslocada para as Cortes Gerais e Extraordinárias, conhecidas como “Soberano Congresso”. O liberalismo vintista “nasceu” atrelado a uma cultura política, marcada por discursos, práticas e representações da sociedade. As ideias liberais irromperam o espaço público através de palavras novas e atualizadas, dando origem a uma politização da língua. “Palavras como regeneração, liberdade, propriedade, segurança, igualdade, cidadão, cortes e Constituição constituíram naquele momento a base da cultura política vintista” e se tornaram “ótimos instrumentos de comunicação política” (VARGUES, 1997, p. 91).

O movimento foi liderado pelo grupo do Sinédrio, cujos integrantes, em sua maioria, possuíam ligações com as atividades comerciais da cidade e estavam vinculados diretamente à insatisfação dos portugueses da Europa com “o sentimento de abandono político, a má situação econômica de Portugal e o descontentamento com a interferência inglesa nos assuntos internos” (BERBEL, 1999, p.44).

Desde a transferência da Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro, em 1807, esse sentimento de insatisfação em Portugal vinha crescendo e teria se acentuado mais ainda a partir da elevação do Brasil à condição de Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, em 1815.

Além destes motivos, cabe destacar que a ausência do rei causava desconforto, já que a ele eram atribuídas “todas as desgraças e misérias que ocorressem no reino”. As inversões impostas a partir de 1808 teriam provocado, também, um sentimento de que Portugal passou a ocupar uma posição subordinada dentro do Império, agravando uma certa rivalidade dos portugueses no interior do Império, no qual passou a prevalecer “a opção americana da Corte do Rio, ou seja, por uma política centrada na defesa dos interesses especificamente brasileiros (em particular, a expansão territorial na zona platina e a preservação do tráfico de escravos, a sul do equador)” (ALEXANDRE, 1993, p. 407).

Mesmo com a derrota das tropas napoleônicas, em 1814, e a restauração promovida pelo Congresso de Viena, d. João VI acabou por não retornar a Portugal, mantendo a Corte e o centro político no Reino do Brasil. Diante de toda esta situação, a Revolução do Porto, como apontada pela historiografia, foi movida por um caráter de “regeneração política”, imersa na razão e na cultura das luzes, que “não negava as práticas vigentes, nem monárquicas nem religiosas” (NEVES, 2003, p. 237).

Influenciado pelo liberalismo espanhol, o grupo do Sinédrio propôs a convocação das Cortes, agora deliberativas, para redigir uma Constituição, porém a composição seria baseada na nação e não nas três ordens tradicionais: clero, nobreza e povo (BERBEL, 1999).

Em 31 de outubro de 1820 (PORTUGAL, 1820a), foram publicadas as primeiras instruções eleitorais para a escolha de deputados para as Cortes portuguesas. Essas primeiras regras eleitorais expressavam um acordo entre os integrantes da comissão que “buscavam conciliar os que se inspiravam nos critérios das Cortes tradicionais” e “os que pretendiam formar um congresso de representantes eleitos com base em uma relação de proporcionalidade sobre o total de indivíduos da nação portuguesa” (BERBEL, 1999, p.46).

Essas primeiras instruções, compostas de 38 artigos, referiam-se somente ao Reino de Portugal, não fazendo qualquer menção aos outros territórios da nação portuguesa. Com relação às eleições, ficou definido que estas seriam realizadas em dois níveis: o primeiro escolheria os eleitores por meio da Câmara e o segundo elegeria deputados a partir da reunião de “todos os eleitores nomeados nas Câmaras de determinada comarca” (BERBEL, 1999, p. 46).

Estas instruções, como podemos perceber, deixaram de fora as freguesias, que não foram estabelecidas como espaço para a realização das eleições, algo que foi delegado à antiga estrutura da administração portuguesa – as Câmaras. Além disso, não estabeleceram “uma reunião de eleitores provinciais, embora discriminassem o número de deputados por província” (BERBEL, 1999, p.46).

Estas primeiras instruções provocaram uma série de descontentamentos por parte de setores que queriam a adoção dos princípios liberais praticados na Espanha. “As manifestações favoráveis à utilização dos critérios de Cádiz acabaram saindo vitoriosas” (BERBEL, 1999, p.47). Em 23 de novembro de 1820 (PORTUGAL, 1820b), novas instruções eleitorais foram publicadas, seguindo o método estabelecido na Constituição espanhola de Cádiz de 1812 (ESPANHA, 1812). Os artigos sofreram adaptações para se adequarem à realidade portuguesa, “com exceção dos que se referiam à definição nacional” (BERBEL, 1999, p. 47).

Estas novas instruções trouxeram modificações importantes. Entre elas, destaca-se a definição de que “a base da representação nacional é a mesma em ambos os hemisférios” (PORTUGAL, 1820), o que significava que não estava restrita apenas à Europa. Além disso, a representação passava a ser feita com base no cálculo do total de indivíduos que integravam a nação portuguesa a partir do censo de 1801 (BERBEL, 1999). A Constituição espanhola definia o critério de representação para a escolha de um deputado a cada 70.000 almas (ESPANHA, 1812). Já Portugal modificou tal artigo, tendo como referência a escolha de um deputado a cada 30.000 almas, sendo que o número de deputados não podia ser inferior a 100 deputados (art. 31) (PORTUGAL, 1820b).

Estas eleições foram realizadas “durante todo o mês de dezembro de 1820, chegando à escolha de cem deputados nas sete províncias de Portugal. Os mesmos critérios seriam utilizados na ilha da Madeira, nos Açores e no Brasil” (BERBEL, 1999, p. 49).

Apesar de as notícias sobre a Revolução do Porto terem chegado ao Rio de Janeiro em 17 de outubro de 1820, a publicação de um decreto com as instruções para a realização das eleições de deputados brasileiros para as Cortes de Lisboa só foi publicada em 7 de março de 1821, baseadas no regulamento eleitoral de 23 de novembro de 1820 (BERBEL, 1999; NEVES, 2003). A cultura vintista atravessou o Atlântico, com a multiplicação de ideias constitucionais e panfletos incendiários, e trouxe instabilidade para o Governo de d. João VI, agitando as ruas do Rio de Janeiro e de outras cidades (NEVES, 2003).

A adesão às Cortes não seguiu um caminho linear e homogêneo na América portuguesa, o que fez acentuar as diferenças dos distintos “Brasis” em relação ao reconhecimento de legitimidade frente a Lisboa (SLEMIAN, 2015). A primeira adesão ocorreu em 1º de janeiro de 1821, no Pará, onde, historicamente, as relações comerciais e geográficas com Lisboa eram mais próximas. Em seguida, foi a vez de a Bahia, em 10 de fevereiro, aderir às Cortes de Lisboa. Após a adesão da Bahia, o movimento constitucional espalhou-se por outras partes das chamadas províncias do Norte, contando, no entanto, com adesões diferenciadas (BERBEL, 1999). As províncias do Norte, como apontado pela historiografia, viram na possibilidade de adesão às Cortes um caminho para garantir sua autonomia, já que o Rio de Janeiro, centro da Corte, foi identificado, muitas vezes, com o despotismo. A adesão do Rio de Janeiro só ocorreu “em 26 de fevereiro de 1821, mediante a pressão das tropas portuguesas na cidade” (NEVES, 2003, p. 229).

Com o retorno de d. João VI, em abril de 1821, após os decretos das Cortes, o príncipe d. Pedro permaneceu como regente no Rio de Janeiro. Entre abril e dezembro de 1821, o jovem regente encontrou muitas dificuldades para impor a sua autoridade a partir do Rio de

Janeiro, ao mesmo tempo em que passou por dificuldades políticas e econômicas, já que, com o retorno de d. João a Portugal, houve um desfalque nos cofres do erário, pois muitas províncias se recusaram a mandar os impostos para o Rio de Janeiro (BITTENCOURT, 2006).

Quando foi iniciada a realização das eleições nas diversas províncias do Brasil para a escolha de representantes para a nação portuguesa¹⁸, as Cortes Portuguesas já se encontravam em funcionamento, desde janeiro de 1821. A primeira província no Brasil a realizar as eleições foi o Rio de Janeiro. No entanto, foram os deputados de Pernambuco os primeiros a chegarem em Portugal para tomar assento nas Cortes de Lisboa em 29 de agosto de 1821. Paralelamente a essas eleições, ocorreram, também, de forma conjunta, algumas vezes, eleições para as Juntas Provisórias de Governo (NEVES, 2003), das quais falaremos com maiores detalhes mais adiante.

O que diziam estas instruções eleitorais? Quem podia participar do processo eleitoral? Como foram realizadas estas eleições do ponto de vista da legislação?

As eleições para a escolha de deputados constituintes para as Cortes Portuguesas foram marcadas por uma enorme complexidade, pois eram indiretas e realizadas em quatro níveis: cidadãos domiciliados em uma freguesia, “compromissários”, eleitores da paróquia e eleitores da comarca, responsáveis pela escolha dos deputados. É importante salientar que

a primeira providência era a de determinar o número de eleitores da freguesia. Segundo o art.38 do “Regulamento eleitoral”, “nas juntas ou assembleias paroquiais será nomeado um eleitor paroquial por cada 200 fogos”; se o número excedesse a 300 e não chegasse a 400, seriam nomeados dois eleitores; se ultrapasse 500 e não atingisse a 600, três; e assim sucessivamente. Reunidos os eleitores, em geral na Casa da Câmara ou na igreja local, sob a autoridade judiciária ou municipal, escolhiam-se os denominados “compromissários”, conforme o número de eleitores paroquiais a que a freguesia tivesse direito. Na hipótese de limitar-se a apenas um eleitor, indicavam-se então 11 compromissários; 21 na hipótese de dois; e 31, na de três. Esse limite de 31 compromissários não podia ser excedido (NEVES, 2003, p. 259, grifos da autora).

¹⁸ Cabe destacar, como salientado por Márcia Berbel, a diversidade das bancadas do Brasil nas Cortes em Lisboa, apresentando “características de comportamento e composição bastante diferentes”, não existindo uma unidade entre as províncias do Brasil. “Os representantes do Pará e Maranhão atuaram alinhados com a maioria dos deputados de Portugal”. Já “os pernambucanos agiram em conjunto durante os trabalhos constituintes”. “A participação, em 1817, na Revolução Pernambucana aproximava deputados de Pernambuco, Ceará e Paraíba e dividia a delegação baiana”. Enquanto “a defesa do governo do Rio de Janeiro nas Cortes foi feita, então, pelos deputados de São Paulo”, “a bancada fluminense não se pautou pelo alinhamento ao príncipe regente ou pela defesa da manutenção do Rio de Janeiro como capital do Reino”. Cf. Berbel (1999, p. 80-81).

Após a escolha dos compromissários, eles deveriam se encontrar em uma casa separada onde nomeariam o eleitor ou os eleitores paroquiais, os quais deveriam reunir mais da metade dos votos para serem eleitos. Para ser nomeado eleitor paroquial, a instrução exigia que deveria ser cidadão, maior de 25 anos e morador e residente na freguesia (art. 45) (BRASIL, 1889).

Com a escolha dos eleitores paroquiais, dava-se prosseguimento ao processo eleitoral, no domingo imediato, para a realização de eleições no âmbito da cabeça de cada comarca para nomear o eleitor ou os eleitores desta circunscrição judiciária. O número de eleitores das comarcas deveria ser o triplo do número de deputados eleitos – um para cada 30 mil habitantes (art. 63 do Decreto de 7 de março de 1821) (BRASIL, 1889). Já com relação ao último nível destas eleições, cabe destacar que,

no domingo seguinte, após missa solene, os eleitores de comarca reunir-se-iam, finalmente, na capital da província, a fim de escolher, através de escrutínio secreto, os deputados que representariam a província. Para a eleição de deputado, exigia-se mais de 25 anos, não pertencer a ordens regulares e ser natural da província ou nela residir há mais de sete anos. Os deputados eleitos receberiam do Erário público 4\$800 réis fortes por dia, para a estada em Lisboa, além de terem as despesas da viagem arbitradas e pagas pelas suas províncias. (NEVES, 2003, p. 259)

Essa legislação para compor a deputação das Cortes de Lisboa não foi restritiva quanto aos critérios de participação da cidadania, pois “não havia exigência de renda, escolaridade ou condição social, exceto a de homem livre”, tratando-se “quase de um voto universal masculino” (CARVALHO, 2011, p.40).

A mulher era um dos grupos excluídos da participação na vida política e não podia exercer o direito de voto¹⁹, assim como outros grupos da sociedade. No entanto, a nova situação política que surgiu, em 1820, com o movimento vintista também abriu discussões “sobre a relação entre as Cortes e a participação feminina” (VARGUES, 1997, p. 204), ainda que de forma não direta.

No decorrer dos debates no plenário das Cortes, o deputado brasileiro pela província da Bahia, Domingos Borges de Barros, apresentou, em sessão de 22 de abril de 1822, “a proposta de que a mãe de seis filhos legítimos tivesse voto nas eleições” (NEVES, 2003, p. 182; VARGUES, 1997, p. 209). Embora a proposta não tenha sido admitida é importante destacar que,

¹⁹ Sobre antecedentes da discussão a respeito do direito ao voto feminino, cf. Ribeiro (2019).

apesar de ligar fundamentalmente a cidadania da mulher à maternidade, acrescentava em sua fala outros pontos bastante modernos para a época. Assim, afirmava que as mulheres não apresentavam defeito algum que as privasse daquele direito e, “apesar do criminoso desleixo que muito de propósito tem havido em educá-las”, pois o “homem mui cioso de mandar, e temendo a superioridade das mulheres, as tem conservado na ignorância”, elas rivalizavam, ou mesmo excediam em talentos e em virtudes aos homens. Citava mulheres “ilustres” na história, tais como Aspásia, Semiramis e, não menos Madame de Stael, nome inúmeras vezes vetado pelos censores régios. Invocava ainda a lembrança de que no estado de New Jersey, nos primeiros sete anos de independência, as mulheres votavam em suas eleições. Exortava que se não negassem “às nossas mães, o que concedemos até aos nossos assalariados, e, nem levados de prejuízos, o duvidemos de fazer pela novidade”, mas concluindo, com amido realismo, que enquanto não fosse concedido a todas as mulheres votar nas eleições, ao menos tivessem “esse direito as mães de seis filhos legítimos” (NEVES, 2003, p. 182, grifos da autora).

A presença das mulheres nas galerias das Cortes vintistas não foi permitida, assim como aconteceu nas Cortes espanholas. No entanto, a presença feminina na vida pública aconteceu “em certos momentos, atos e textos” (VARGUES, 1997, p. 210). No Brasil, a participação feminina na vida política “ficou expressa em alguns documentos, em especial uma representação de mulheres ao imperador d. Pedro I pedindo por seus maridos portugueses ameaçados de expulsão das terras brasileiras” (NEVES, 2003, p. 182).

No caso específico da província de Minas Gerais, as eleições para a escolha da deputação às Cortes de Lisboa foram realizadas em Vila Rica entre os dias 16 e 19 de setembro de 1821. A realização destas eleições foi conflituosa e demorada, o que fez ameaçar a própria unidade da província, uma vez que regiões como Serro e Paracatu ameaçaram fazer eleições separadas das suas deputações. Foi o que aconteceu com a Comarca de Paracatu. Esta comarca teria se sentido excluída da eleição de província que teria elegido a deputação mineira em Vila Rica nas datas mencionadas. Quando da realização destas eleições, estavam presentes em Vila Rica todos os eleitores das comarcas da província de Minas Gerais, exceto os da Comarca de Paracatu. Por conta disso, esta comarca acabou elegendo um representante – o vigário da Freguesia do Desemboque, d. Hermógenes Cassimiro de Araújo Bruonswick – para as Cortes Constituintes da Nação Portuguesa. Estas eleições teriam sido “longas, tumultuadas e complexas”, pois teriam sido “iniciadas nas freguesias da província em junho e somente concluídas na Comarca de Paracatu em 22 de dezembro de 1821” (DOMINGOS, 2007, p.8).

A eleição deste deputado põe em dúvida a historiografia tradicional do século XIX, cujos trabalhos apoiam-se na obra de Francisco Adolfo de Varnhagen, que descreveu a

situação em Minas Gerais, naquele momento, como sem conflitos e atribuiu importância ao papel dos mineiros no processo de Independência. Diferentemente do que ocorreu em outras províncias, a deputação de Minas não foi para Portugal para tomar assento nas Cortes da nação portuguesa, o que levou a se afirmar sobre uma coesão da província mineira em permanecer no Brasil e apoiar a Regência de d. Pedro (DOMINGOS, 2007).

Além disso, há muitas dúvidas e divergências quanto ao número de deputados constituintes eleitos na província de Minas Gerais. Alguns autores mencionam a eleição de 12 e 13 deputados. Já Varnhagen sublinhou que foram eleitos 15 deputados constituintes. No entanto, ao analisar as atas das eleições, Marcus Caetano Domingos identificou o número de 19 deputados eleitos pela província de Minas Gerais, dos quais 14 eram titulares e cinco, suplentes, eleitos oficial e extraoficialmente. O deputado eleito pela Comarca de Paracatu, dr. Hermógenes Bruonswick, teria sido o 14º deputado eleito na província de Minas para as Cortes de Lisboa (DOMINGOS, 2007).

A eleição deste último deputado, “representante de uma região distante, imensa e despovoada”, revela “um quadro de tensões políticas que envolveram diversos níveis de conflitos, relacionando poderes políticos sediados em Lisboa, Rio de Janeiro, Vila Rica, Paracatu e demais comarcas, vilas, freguesias e paróquias da província”. Estes espaços, nesse contexto da crise, “re-hierarquizavam-se de acordo com conveniências, necessidades e alianças estabelecidas, num contexto onde ocorreram grandes inversões” (DOMINGOS, 2007, p. 21).

A demora na realização dessas eleições teria sido influenciada diretamente pelo governador-general da província, d. Manoel de Portugal e Castro, e por seu grupo político. Ao que parece, havia muitas tensões entre as comarcas e o governador-general e entre este e o príncipe regente. D. Manoel teria mandado realizar as eleições constituintes na província através do ofício de 27 de abril de 1821. O governador teria feito adaptações da legislação para as circunstâncias locais, sendo que algumas dessas intervenções teriam sido realizadas com autorização da monarquia, enquanto outras não. A demora de d. Manoel para a realização das eleições teria contribuído para “a oposição e a desconfiança de outras autoridades da província” (DOMINGOS, 2007, p. 62).

Nesse ofício de 27 de abril, acompanhado do Decreto de 7 de março, d. Manoel teria pedido para que se fizesse um mapa da população de cada comarca para que, a partir dele, pudesse indicar o número de eleitores, o que implicava indiretamente no número de deputados que poderia eleger a comarca. O mapa da população da Comarca de Paracatu teria sido elaborado e enviado em 1º de julho de 1821 ao governador, porém d. Manoel nunca

comunicou àquela comarca o seu número de eleitores. Essa demora em indicar o número de eleitores teria ocorrido em todas as comarcas, deixando a de Paracatu de fora da representação provincial realizada em Vila Rica. O governador, “em sua luta contra a constitucionalização da província, especulava com uma perigosa força represada: os segmentos livres pobres da província e a perigosa possibilidade de sua articulação com os escravos” (DOMINGOS, 2007, p. 68).

Segundo Marcus Caetano Domingos (2007), o governador, d. Manoel, omitiu as informações legais para a realização das eleições, levantando a especulação sobre os direitos de cidadania dos setores sociais não brancos, que, de acordo com o governador, teriam sido deixados de fora da representação, mesmo constituindo a maior parte da população da província. Ao fazer isso, o governador teria buscado conquistar a simpatia das tropas de milícias, constituídas por pardos. A mobilização desses setores sociais²⁰, identificadas como classes ínfimas, estava relacionada diretamente com “a luta entre os grupos políticos rivais” que buscavam no “apoio de tropas” a possibilidade de “vitória de um projeto, grupo ou liderança política”. Ao mobilizar estes setores, que tinham suas próprias demandas, d. Manoel buscou atrasar o processo de “constitucionalização na província” (DOMINGOS, 2007, p. 70 e 71).

A historiografia normalmente afirmou sobre a adoção dos critérios eleitorais da Constituição de Cádiz no processo da realização das eleições para as Cortes de Lisboa no Brasil. No entanto, o autor Marcus Caetano Domingos destaca que as eleições realizadas no Brasil não teriam adotado os mesmos critérios de inclusão e exclusão de eleitores contidos naquela Constituição. “Nas leis de Cádiz, para ser cidadão era necessário ser filho de pais e mães de ascendência europeia. Não poderia ser negro ou mestiço. A estes estava aberta a porta da cidadania, mas apenas pela virtude e merecimento” (DOMINGOS, 2007, p.28).

Para Berbel e Marquese (2010), após o conhecimento da adesão de d. João VI às Cortes, os deputados de Portugal tiveram uma política de atuação ofensiva para a eleição dos deputados do ultramar. Com a aprovação das bases da Constituição portuguesa, estas teriam substituído, então, a Constituição de Cádiz. Segundo os autores,

²⁰ Outros trabalhos destacaram a mobilização das tropas nas lutas de Independência. A chamada plebe heterogênea, composta por povos indígenas, brancos pobres, negros e mestiços, livres e escravos, também esteve presente ativamente nos movimentos que marcaram as lutas de Independência. As lutas por liberdade ganharam significados próprios entre as chamadas classes subalternas, que souberam usar de suas causas comuns em nome da liberdade, forjando outros sentidos da Independência. Cf. Novales (2014), Winter (2017), Cândido (2015) e Dantas (2015).

as Bases constitucionais portuguesas, ao serem enviadas para a América, foram acompanhadas pelas instruções eleitorais aprovadas na Espanha de 1812. Nesse movimento, ocorreu uma modificação sutil, mas altamente significativa: ao adaptarem as instruções eleitorais espanholas para a realidade portuguesa, os deputados de Lisboa subtraíram as distinções estabelecidas em Cádiz (artigos 22 e 29) para a concessão da cidadania. Assim, o primeiro nível das eleições incluiu, no Brasil, toda a população negra e mulata livre, concretizando de certo modo o sonho americano enunciado em Cádiz durante os anos de 1810 e 1811 (BERBEL, MARQUESE, 2010, p.23).

De acordo com os dados da época, a população de Minas teria, entre os livres, aproximadamente 130.000 brancos. Com os critérios de Cádiz²¹, Minas teria eleito, a partir desta população, uma representação provincial de quatro ou cinco deputados. No entanto, a província mineira, conforme já pontuado, elegeu, oficialmente, 13 deputados e um deputado de forma tardia pela Comarca de Paracatu, somando, ao todo, 14 deputados constituintes eleitos (DOMINGOS, 2007). No entanto,

na prática, ao que parece, negros livres e mestiços livres somente foram computados para efeito de cálculo da deputação, não encontramos indícios documentais nesta pesquisa que permitam afirmar que tenham realmente votado. Os desclassificados sociais foram úteis para equilibrar, mesmo que precariamente e hipoteticamente, a balança de poder entre Europa e América, no seio das cortes constituintes (DOMINGOS, 2007, p. 29-30).

Ao todo, foram escolhidos “94 deputados (efetivos e suplentes)” nas províncias do Brasil, mas “somente 45 ocuparam de fato seus assentos nas Cortes” (BERBEL, 1999, p. 80). Conforme já pontuado, a bancada de Minas não chegou a embarcar para Lisboa, não deixando suas opiniões registradas. No entanto, a realização dessas eleições constituintes na província revelou que o processo foi marcado por inúmeros conflitos.

Quando os primeiros deputados do Brasil tomaram assento nas Cortes de Lisboa, no final de agosto de 1821, os deputados reunidos no plenário discutiram o tema das eleições para escolher o método eleitoral mais apropriado para as eleições das próximas legislaturas.

²¹ Os critérios seriam os arts. 22 e 29 da Constituição de Cádiz de 1812: “Art 22. A los españoles que por cualquiera línea son habidos y reputados por originarios del Africa, les queda abierta la puerta de la virtud y del merecimiento para ser ciudadanos: em su consecuencia las Cortes concederán carta de ciudadano a los que hicieren servicios calificados a la Patria, o a los que se distinguan por su talento, aplicación y conducta, con la condición de que seam hijos de legitimo matrimonio de padres ingenuos; de que estén casados con mujer ingenua, y avencidados em los dominios de las Españas, y de que ejerzan alguna profesion, oficio o industria útil con un capital próprio. Art. 29. Esta base es la población compuesta de los naturales que por ambas líneas sean originarios de los dominios españoles, y de aquellos que hayan obtenido de las Cortes carta de ciudadano, como también de los comprendidos em el artículo 21.” (ESPAÑA, 1812, n.p.)

Os legisladores estavam preocupados em definir um sufrágio que expressasse a “vontade geral” dos cidadãos e, ao mesmo tempo, produzisse “bons representantes” (MOTTA, 2018a, p. 282, grifos da autora).

As divergências entre os deputados perpassavam entre a escolha pelo sufrágio direto e indireto. Os defensores da eleição direta argumentavam que essa era “a oportunidade de o cidadão escolher seu deputado, sem a interferência de intermediários” (MOTTA, 2018a, p. 282). Entre os argumentos contrários, os deputados destacaram a falta de ilustração da população, constituída por alto número de analfabetos; o tipo de escrutínio, que exigia que as listas de votação fossem preenchidas; e o grande número de eleitores que despertavam a preocupação pela ordem social (MOTTA, 2018a).

Já com relação às eleições indiretas, os deputados ressaltaram, no plenário, muito mais os argumentos desfavoráveis desta forma de sufrágio, argumentando que ela facilitava a corrupção, a cabala e o conluio, o que comprometia, segundo suas percepções, todas as fases do processo eleitoral (MOTTA, 2018a).

Ao longo dos debates, a eleição direta foi associada ao seu papel educativo como expressão da verdadeira atribuição de despertar o espírito cívico na população, na nova ordem política, capaz de “gerar no homem comum o sentimento de certeza de que os decretos e as decisões da Assembleia Legislativa eleita por seu voto expressariam sua própria vontade” (MOTTA, 2018a, p.287).

Os deputados pernambucanos, os primeiros do Reino do Brasil a chegar nas Cortes, não se expressaram nos debates. No entanto, votaram pelo sufrágio direto, sendo este método aprovado no Congresso. Já em abril de 1822, quando os deputados discutiam as restrições do voto, “surgiu no plenário a proposta de exigência de alfabetização. A medida buscava promover a instrução pública no Reino, associando-a a prática da cidadania” (MOTTA, 2018a, p. 287).

Diferentemente das eleições para deputados constituintes, realizadas em quatro níveis, as eleições das Juntas Provisórias de Governo ocorreram no âmbito das vilas. As eleições das Juntas envolviam a destituição dos antigos poderes concentrados nas figuras dos governadores e capitães-generais, nomeados pelo monarca e identificados com o “absolutismo”, para a instituição de Juntas eletivas, representantes dos povos das províncias, identificadas pelos seus defensores como “a condição de manifestação concreta e simbólica

da ‘verdadeira’ adesão à revolução constitucionalista” (FERNANDES, 2022, p. 208, grifo da autora, tradução nossa)²².

Enquanto as eleições para deputados constituintes foram convocadas, em abril, pelo antigo governador-general, d. Manuel de Portugal e Castro, para serem realizadas em setembro, a eleição para os eleitores que escolheriam a Junta Governativa foi convocada pelo príncipe regente, em agosto, para ocorrer em 1º de outubro, em Vila Rica (BITTENCOURT, 2006; DOMINGOS, 2007).

No entanto, a eleição acabou sendo adiantada, sendo realizada quase de forma conjunta com as eleições para deputados constituintes para as Cortes de Lisboa, em 20 de setembro. As disputas em torno dessas eleições envolviam, conforme mencionado nas eleições para deputados constituintes, disputas internas e a relutância do antigo governador-general, d. Manuel de Portugal e Castro, e do arcebispo de Mariana, frei José da Santíssima Trindade, em promover as mudanças do Governo da província (FERNANDES, 2022).

A historiografia e a memória acerca dessas eleições para deputados constituintes e a Junta de Governo tenderam a misturar estas eleições. No entanto, foram escolhidos eleitores diferentes para cada uma destas eleições (DOMINGOS, 2007).

Diversas vilas de Minas realizaram as eleições para a escolha de seus eleitores que elegeriam os representantes da Junta Provisória de Governo. As eleições foram marcadas para o dia 1º de outubro, em Vila Rica. Por se tratar de um momento de novas construções políticas, lugares como o Tejuco, que não possuíam o *status* de vila, acabaram agindo como tal e realizaram, também, eleições para a escolha de eleitores, deixando transparecer, na ata, que a natureza daquele governo que se criava era feita pelos cidadãos. “Os tejuicanos estão se referindo a uma concepção de Estado de natureza liberal, formado pela união das vontades de cidadãos livres e iguais, sustentado pela soberania popular, expressa através da representação”. Outras vilas, como Campanha, referiam-se, na ata, como uma reunião do “clero, nobreza e povo”, ou seja, às formas tradicionais de representação. “Outras vilas simplesmente não deixam transparecer nos termos empregados nas atas, a natureza do Estado que criavam” (DOMINGOS, 2007, p. 97).

Como a eleição para a Junta de Governo Provisória acabou sendo adiantada por conta de um movimento de tropas, comandando por José Maria Pinto Peixoto, muitas vilas foram excluídas deste processo, o que gerou insatisfação por parte delas.

²² Texto original: “[...] éstas fueron alzadas por muchos de sus defensores como una manifestación concreta y simbólica de “verdadeira” adhesión a la revolución constitucionalista” (FERNANDES, 2022, p. 208).

Os eleitos para a Junta Provisória, conhecida como Junta de Ouro Preto, reuniam tendências diferentes quanto ao reconhecimento da autoridade do Rio de Janeiro. Foram eleitas figuras como o governador, d. Manoel de Portugal e Castro, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, João José Lopes Mendes Ribeiro, Antonio Thomaz de Figueiredo Neves, Teotônio Álvares de Oliveira Maciel, tenente Francisco Lopes Mendes Ribeiro, capitão-mor José Bento Soares, desembargador Manoel Inácio de Melo e Souza e padre José Bento Ferreira Leite. Os eleitos nessa Junta de Governo Provisório estavam mais próximos aos interesses das vilas mineradoras de Ouro Preto e Mariana, antigos centros de poder e ocupação do território das Minas. Seus interesses não coincidiam com os nomes ligados à Comarca do Rio das Mortes, representados por Estevão Ribeiro de Rezende, Paulo Barbosa da Silva e Domingos Custódio Guimarães que mantinham relações de proximidade com a Corte. Esses proprietários mantinham negócios ligados ao abastecimento de gêneros alimentícios na Corte ao mesmo tempo que buscavam produtos da praça carioca como sal e escravizados, por exemplo (BITTENCOURT, 2006).

É importante salientar que, diferentemente de parte da historiografia, que se refere a uma adesão automática de Minas Gerais à figura de d. Pedro, há autores que destacam que “parte desta elite mineira pôs em dúvida a opção pedrina e, talvez, a própria opção monárquica, construindo o apoio provincial no embate e na negociação entre o príncipe e as vilas de Minas” (SILVA, 2005b, p.59). Nesse sentido, dentro da própria Junta de Governo – instaurada em setembro de 1821 pelo tenente-coronel José Maria Peixoto, após relutância do governador Manuel de Portugal e Castro em instalar um novo governo –, não havia um consenso acerca do reconhecimento do príncipe regente. Assim,

[...] a posição de Minas Gerais estava longe de ser unânime quanto ao apoio e o reconhecimento do príncipe-regente, pois na mesma ocasião em que a maioria da junta prestavam homenagem no Rio a Dom Pedro contrário, em Minas, sob a liderança do tenente-coronel da cavalaria de Linha, Pinto Peixoto, grassava um movimento de dissidência contrário à adesão ao príncipe, nos termos em que ele pretendia (SILVA, 2005b, p.70).

As divergências entre os membros da Junta expressam a divisão entre aqueles que desejavam a adesão ao projeto pedrino e os que visavam a uma tendência autonomista. A Junta de Ouro Preto desconfiava do projeto pedrino e estava mais próxima ao Governo Constitucional de Lisboa por acreditar que as Cortes respeitariam o autonomismo das Câmaras, tradicionais espaços de poder das elites locais desde o período colonial. D. Pedro decidiu por uma viagem a Minas como forma de isolar a Junta de Ouro Preto e unificar a

província mineira. Para esta viagem, realizada ao longo de 1822, contou com a participação de nomes importantes e influentes, como Teixeira de Vasconcelos e Estevão Ribeiro de Resende, que foram fundamentais para as negociações e o convencimento das lideranças locais. D. Pedro não conseguiu entrar de imediato em Ouro Preto e, só depois de uma solução negociada, foi recebido e reconhecido pelas lideranças locais (SILVA, 2005b).

As discussões sobre o sufrágio nas Cortes de Lisboa também repercutiram no Brasil através da imprensa e serviram de base para as discussões, ao longo de 1822, em torno da defesa da construção de um “poder representativo soberano no Brasil” (MOTTA, 2018a, p. 289). Naquele momento, ainda não se pensava em um processo separatista ou de independência de Portugal, mas sim na necessidade de “um poder executivo e legislativo no Novo Mundo” (NEVES, 2003, p. 313) como forma de garantir a união das províncias, evitando fragmentações. A demora no transcorrer das notícias entre os dois lados do Atlântico, somada às medidas cada vez mais restritivas das Cortes em relação ao Brasil, levaria, no decorrer daquele ano, a caminhos diferentes entre Portugal e Brasil.

Com a permanência do jovem príncipe no Rio de Janeiro, ele e seu ministério passaram a agir em torno do fortalecimento da sua Regência. Uma destas ações significou a criação de um Conselho de Procuradores das Províncias com o “objetivo de dotar as províncias de voz ativa no governo do Rio de Janeiro, fora formulada pelas deputações de São Paulo e Minas Gerais, pelos redatores do **Compilador Constitucional Político e Literário Brasileiro** e de **A Malagueta** e por uma petição do Senado da Câmara do Rio de Janeiro”. Todas elas compartilhavam da “necessidade de um centro comum para aglutinar as províncias do Reino”, porém “o instrumento para realizá-lo nem sempre era o mesmo” (NEVES, 2003, p. 314).

Por meio das instruções de 16 de fevereiro de 1822, d. Pedro mandou criar o Conselho de Procuradores das Províncias. A redação deste decreto teria sido elaborada por José Bonifácio, e ficou decidido que as províncias nomeariam os seus representantes a partir do número de deputados em Cortes. Sendo assim, as que tivessem quatro deputados em Cortes elegeriam um procurador; as que tivessem de quatro até oito nomeariam dois procuradores; e as outras, que tivessem acima de oito deputados, deveriam eleger três procuradores. Pela instrução, ficou decidido que os procuradores deveriam ser “nomeados pelos eleitores de paróquia juntos nas cabeças de comarca, cujas eleições serão apuradas pela Câmara da capital da província, saindo eleitos afinal os que tiverem maior número de votos entre os nomeados”. Caso houvesse empate, decidiria a “sorte”, sem especificar mais detalhes. Todas as nomeações e apurações deveriam ser feitas em conformidade com as instruções do Decreto de

7 de março de 1821 (BRASIL, 1889), na parte em que fosse aplicável e não se achasse revogada pelo Decreto de 16 de fevereiro de 1822 (BRASIL, n.d.b, n.p.).

Com a publicação do decreto, d. Pedro sofreu inúmeras críticas pela imprensa, entre elas do jornal **A Malagueta**, de que o príncipe não possuía prerrogativa de fazer tal convocação. Por ter a presença de ministros e ser o presidente o próprio regente, a criação dessa instituição foi vista como de caráter consultivo, sem nenhum poder deliberativo de fato. Além disso, **A Malagueta** definia que esse novo “corpo provisório” deveria ser “composto de membros eleitos pelo colégio de eleitores de cada província” (NEVES, 2003, p. 314).

Outros jornais também participaram do debate em torno do sufrágio, como o **Correio do Rio de Janeiro**, cujo redator era João Soares Lisboa²³. Ele e seus leitores expressaram opiniões e críticas sobre a construção legislativa imperial através das discussões no periódico. O redator também foi figura importante na campanha pela eleição direta dos deputados que viriam formar a primeira Assembleia Constituinte do Brasil. Ele defendeu o voto popular na delegação da “Soberania Nacional”. Através das páginas do **Correio do Rio de Janeiro**, João Soares Lisboa divulgou a **Representação do povo do Rio de Janeiro**, que deveria ser encaminhada a d. Pedro e solicitava a participação popular no requerimento que pedia a instalação de Cortes no Brasil. “A reivindicação de uma Constituinte em território brasileiro colocada pela representação ainda não visava a romper os laços com Portugal, mas garantir certa autonomia para o país” (MOTTA, 2018b, p.44-45).

Na mesma edição do **Correio**, foram publicados os debates em torno das discussões sobre as eleições diretas e indiretas nas Cortes e seu resultado eleitoral como forma de esclarecer os leitores sobre o método eleitoral (MOTTA, 2018b).

Com a publicação da **Representação**, foram editados os pontos de demandas em torno da convocação de uma Assembleia Geral das Províncias do Brasil. Durante os três dias marcados para a leitura do abaixo-assinado, 2.982 pessoas teriam passado pelas tipografias indicadas no jornal para dar sua assinatura no documento. Desse número total de assinantes, 2.545 optaram pela eleição direta, 11 pelo sufrágio indireto e 426 não indicaram sua opção. Apesar de não constar no documento a informação sobre seus autores era de conhecimento público quem eram os responsáveis pela redação da **Representação**. A campanha pela instalação de uma Assembleia Geral das Províncias do Brasil eleita pelo sufrágio direto fora liderada por Joaquim Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira, Januário da Cunha Barbosa, Antônio João Lessa, João Soares Lisboa e Bernardo José da Gama (MOTTA, 2018b).

²³ Sobre a trajetória pública do negociante e redator do **Correio do Rio de Janeiro**, cf. Ferreira (2017).

A **Representação do povo do Rio de Janeiro** acirrou o debate entre os jornais do Rio de Janeiro. Alguns jornais, panfletos e personagens do cenário político, como José da Silva Lisboa (futuro Visconde de Cairu), se posicionaram de forma contrária a essa representação por entender que por “não ter sido preparada no interior da Câmara configurava-se elemento para anular a demanda” (MOTTA, 2018b, p.50-51).

José da Silva Lisboa era contrário ao voto direto por entender que o “grau de virtude” dos homens comuns era incompatível com esse método eleitoral, pois seriam facilmente ludibriados” (MOTTA, 2018b, p.51, grifos da autora).

Nos seus escritos, José da Silva Lisboa recorreu aos acontecimentos da Revolução Francesa e aos textos de Edmund Burke, o principal crítico a esta Revolução, como forma de argumentar que o governo da maioria seria tão despótico quanto a monarquia absoluta, pois “a violência da multidão era capaz de oprimir a minoria sábia da sociedade” (MOTTA, 2018b, p.52).

1.2 ELEIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DE 1823 E ELEIÇÕES GERAIS DO IMPÉRIO DO BRASIL

As eleições para a Assembleia Constituinte de 1823 para escolha de deputados das províncias do Brasil foram convocadas por meio do Decreto de 3 de junho de 1822 (BRASIL, n.d.c) e normatizadas por instruções de 19 de junho de 1822 (BRASIL, 1887), esta última elaborada pelo ministro do Império José Bonifácio de Andrada e Silva. O ministro elaborou as instruções a partir “do censo levantado em 1819” e “aumentou o número de representantes por província em relação às Cortes de Lisboa” (SLEMIAN, 2006, p. 72). Nas instruções, José Bonifácio indicou que a reunião dos deputados para a Assembleia Constituinte e Legislativa do Reino do Brasil não poderia ser de “menos de 100 deputados”. Este número teria sido distribuído provisoriamente pelas províncias até que elaborassem “novos e bem mais formados censos” (BRASIL, 1887, p.47).

Nesta distribuição, Minas Gerais obteve a representação de 20 deputados. Já Bahia e Pernambuco ganharam uma representação de 13 deputados. A província de São Paulo ficou com nove deputados, seguida por Rio de Janeiro e Ceará, com oito deputados cada. As províncias de Alagoas e Paraíba obtiveram cinco deputados, enquanto o Maranhão obteve apenas quatro representantes. Pará e Rio Grande do Sul conseguiram uma representação de três deputados e as províncias da Cisplatina e de Goiás, de dois deputados. Por fim, Santa

Catarina, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Piauí conseguiram apenas um representante cada (BRASIL, 1887).

A legislação previa a realização dessas eleições de forma indireta. “O método era simplificado, pois os eleitores paroquianos elegiam o eleitor ou eleitores de sua paróquia e, depois, os eleitores paroquiais, reunidos nas cabeças de distritos eleitorais previamente estabelecidas para cada província, sufragavam os deputados” (NEVES, 2003, p. 350).

O direito de voto nas eleições paroquiais foi concedido a todo “cidadão casado e todo aquele que tiver de 20 anos para cima sendo solteiro, e não for filho família”. Além disso, ficou determinado que “todos os votantes deveriam ter pelo menos um ano de residência na freguesia onde votassem”. A instrução excluiu deste processo de votar “todos aqueles que recebessem salários ou soldadas por qualquer modo que seja”, eliminando desta regra “os guarda-livros e primeiros caixeiros de casas de comércio, os criados da Casa Real que não forem de galão branco e os administradores de fazendas rurais e fábricas”. “Os religiosos regulares, os estrangeiros não naturalizados e os criminosos” também foram excluídos de votar (BRASIL, 1887, p.43).

Já as qualidades requeridas para ser eleitor, ou seja, aqueles que poderiam votar na escolha dos deputados nas cabeças de distritos designados, passavam pela exigência de possuir “domicílio certo na província” de, no mínimo, quatro anos. Além disso, exigiam-se a idade de “25 anos e ser homem probo e honrado, de bom entendimento, sem nenhuma sombra de suspeita e inimizade à causa do Brasil e de decente subsistência por emprego, indústria ou bens” (BRASIL, 1887, p.44).

Com relação às qualidades para ser deputado, a instrução demarcou, além das obrigatórias para ser eleitor, a exigência de ser “natural do Brasil ou de outra qualquer parte da Monarquia Portuguesa”, desde que possuísse “12 anos de residência no Brasil”. No caso de ser estrangeiro, a instrução exigia a obrigatoriedade de “12 anos de estabelecimento com família, além da naturalização”. Somado a estes requisitos, exigia-se que, para ser deputado, era necessário reunir “a maior instrução, virtudes, patriotismo e zelo pela causa do Brasil” (BRASIL, 1887, p.47).

A instrução não proibia a eleição de deputados do Brasil que estivessem nas Cortes de Lisboa ou os que ainda para ali não haviam partido. Ficou designado que as mesadas dos deputados ficariam a cargo do Tesouro Público da província, que deveria pagar 6 000 cruzados anuais ao deputado eleito. Caso a província não pudesse arcar com esta despesa, a instrução determinava que esta deveria ser paga pelo cofre geral do Tesouro do Brasil (BRASIL, 1887).

A instrução previa, também, a eleição dos deputados por duas ou mais províncias. Se isso viesse a acontecer, a instrução determinava que deveria optar pela nomeação daquela província onde o deputado tivesse domicílio. Sendo assim, a outra província deveria proceder com uma nova escolha (BRASIL, 1887).

A Constituição de 1824 (BRASIL, 1824), elaborada por um Conselho de Estado²⁴ e outorgada por d. Pedro, estabeleceu os “fundamentos da organização do Estado monárquico e da nação”, com a instalação de uma monarquia constitucional representativa, porém, ao mesmo tempo, “foi alvo de disputas, críticas e interpretações ao longo de todo o século XIX” (OLIVEIRA, 2012, p. 219), o que refletiu na própria organização das eleições, como já enunciado no início deste capítulo.

A Constituição do Império do Brasil de 1824 (BRASIL, 1824) adotou a estrutura de quatro poderes – Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador –, nos termos propostos pelo teórico franco-suíço Benjamin Constant, sendo este autor uma “uma referência central para os debates em torno do Poder Moderador e do constitucionalismo imperial” (BARBOSA, 2001, p. 59). Conforme destacado pela autora, a obra de Benjamin Constant acerca do sistema representativo e da organização dos poderes sofreu uma série de transformações e reapropriações em edições diferentes, em virtude do seu envolvimento com a política francesa, o que revela mudanças em sua doutrina política. Além disso, a autora destacou a importância de se levar em conta que o pensamento político deste teórico foi utilizado pelos atores políticos, do lado de cá do Atlântico, a partir das “suas próprias experiências e interesses políticos” (BARBOSA, 2001, p. 84).

Pela Constituição, ficou definido que os representantes da “nação brasileira” seriam o imperador e a Assembleia Geral, constituída por senadores vitalícios e deputados eletivos temporários. Além de representantes para a Assembleia Geral, a Constituição definiu a reorganização dos poderes da província, criando o Conselho Geral como um novo espaço de representação para os cidadãos na província. Em 1823, por meio de decretos, havia sido criado um Conselho Consultivo, responsável por auxiliar o presidente da província (FERNANDES, 2018).

Quanto às eleições, a Constituição apenas definiu que elas seriam indiretas, realizadas em dois graus – no âmbito das freguesias/paróquias e nas cabeças das comarcas. O modo prático pelo qual essas eleições deveriam ser realizadas seria publicado em instruções

²⁴ Os estudos reconhecem a importante atuação de José Joaquim Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas, como um nome de destaque dentro da elaboração do texto constitucional pelo Conselho de Estado. Cf. Lynch (2014).

eleitorais específicas. Nas eleições de primeiro grau, conhecidas por Assembleias Paroquiais, os votantes se reuniam para a escolha de eleitores e estes, por sua vez, deveriam se reunir nas eleições de segundo grau, chamadas de colégios eleitorais, onde, então, votariam para a escolha de representantes da nação e conselheiros provinciais. Assim como ocorreu nas eleições para as Cortes da nação portuguesa, optou-se pela realização de eleições indiretas com a redução, no entanto, de um nível das eleições. Nesse sentido, a eleição ficou delimitada ao nível das comarcas, diferentemente das eleições para as Cortes de Lisboa, que tinham como último nível a província.

A opção da eleição indireta pelos legisladores estava ligada ao ideal de “boa representação” (DOLHNIKOFF, 2009, p. 43) e “era compreendida como forma de estabelecer certa filtragem nas designações políticas dos novos cidadãos que adentravam os negócios públicos”, além de não “colocar em risco a ordem monárquica que já se buscava estabelecer” (MOTTA, 2018a, p. 315-316), já que havia uma preocupação em controlar a participação de determinados setores sociais, desprovidos de racionalidade, segundo as percepções dos legisladores, e garantir a condução do regime por uma elite. A memória sobre a Revolução Francesa, como já alertado por muitos trabalhos, estava presente entre os nossos primeiros legisladores, já que eles temiam a possibilidade de insurreições de escravos, como a Revolução do Haiti, que pôs fim à escravidão naquela antiga colônia francesa²⁵.

Inspirada em outros governos representativos, o sistema representativo brasileiro adotou um arranjo que combinava as características dos modelos inglês e francês. A divisão dos pleitos em dois graus e dos cidadãos em votantes e eleitores foi inspirada no modelo francês, constituído por cidadãos ativos e passivos. Além disso, vieram, do modelo francês e inglês, o voto censitário e a escolha pela monarquia constitucional bicameral, constituída por uma câmara eletiva temporária e outra vitalícia (DOLHNIKOFF, 2008).

A Constituição definiu que poderiam participar das eleições primárias os cidadãos brasileiros que estivessem no exercício de seus direitos políticos e os estrangeiros naturalizados. Ficaram excluídos de votar nas Assembleias Paroquiais os menores de 25 anos, com exceção dos casados, oficiais militares, bacharéis, clérigos, empregados públicos e todos os que tinham independência financeira. Os filhos-famílias, os criados de servir os religiosos em comunidade claustral e todos aqueles que não possuíssem renda líquida anual de 100 mil réis foram excluídos de participar das eleições. Já nas eleições secundárias, ficaram excluídos

²⁵ Para uma discussão sobre o temor das elites com o possível descontrole social por parte da população negra, cf. Azevedo (2004) e Morel (2017).

de votar os libertos, os criminosos pronunciados em querela e devassa e aqueles que não possuíssem renda líquida anual de 200 mil réis (BRASIL, 1824).

Assim, a definição da cidadania política ficou restrita ao universo dos homens livres e libertos. Estes últimos, no entanto, podiam participar da cidadania política apenas como votantes. Conforme já apontado pela historiografia, a discussão sobre cidadania foi uma questão que levantou intensos debates dentro da Assembleia Geral e Constituinte do Brasil, instalada em 1823, no Rio de Janeiro. A inclusão dos libertos na condição de cidadãos foi ponto de debate na Assembleia Constituinte de 1823 e incorporada na Constituição de 1824 (BRASIL, 1824), o que representou uma inovação no caso brasileiro, quando comparado à Carta Constitucional de Portugal de 1826, que retirou o artigo concernente à inclusão dos libertos como cidadãos. No entanto, a condição de cidadão só foi reconhecida aos libertos crioulos, ou seja, aqueles nascidos no Brasil. Os escravos e os indígenas não foram reconhecidos como cidadãos, pois não eram vistos como participantes do pacto social e, conseqüentemente, como detentores de direitos civis (SLEMIAN, 2005).

Diferentemente das instruções para as eleições de deputados constituintes para as Cortes da nação portuguesa, a Constituição de 1824 (BRASIL, 1824) estabeleceu, pela primeira vez, restrição censitária para a participação política. Nas eleições primárias, os votantes deveriam ter renda líquida anual de 100 mil réis, enquanto nas eleições secundárias a renda foi fixada em 200 mil réis. Apesar das restrições censitárias ao voto, Carvalho (2008) e Graham (1997) chamaram a atenção para a ampla participação dos votantes nos pleitos eleitorais, possibilitada pelo fato de que grande parte da população ganhava mais do que o valor estabelecido para votação. Além disso, a lei permitia que analfabetos pudessem votar, ao contrário de alguns países da Europa.

Já nas eleições secundárias, os eleitores deveriam apresentar renda líquida anual de 200 mil réis, e ficaram excluídos de participar os criminosos pronunciados em querela. Para ser senador e deputado, a Constituição previa valores mais elevados, fixando o censo em 800 mil réis e 400 mil réis, respectivamente. Além disso, estabeleceu-se uma distinção, quando comparada à eleição para as Cortes de Lisboa, já que foi definido, no art. 96 da Constituição (BRASIL, 1824, n.p.), que “os cidadãos brasileiros em qualquer parte, que existam, são elegíveis em cada Distrito Eleitoral para deputados, ou senadores, ainda quando aí não sejam nascidos, residentes ou domiciliados”. Isso implicava que qualquer cidadão poderia ser eleito

por qualquer província, ainda que não tivesse nascido ou domiciliado nela²⁶, diferentemente das eleições realizadas para as Cortes de Lisboa, que exigiram os critérios de nascimento e residência para a eleição de deputados²⁷. Já para os conselheiros gerais, a Constituição especificou a idade de 25 anos e suficiente subsistência entre as qualidades necessárias para ser eleito membro do Conselho Provincial.

Além destas disposições estabelecidas pela Constituição, os pleitos eleitorais foram normatizados por instruções eleitorais específicas. As primeiras instruções eleitorais foram publicadas por decreto, no dia 26 de março de 1824, e estabeleceram o modo prático pelo qual as eleições deveriam ser realizadas nas Assembleias Paroquiais e nos colégios eleitorais, além de indicar o número de representantes que cada província teria na Assembleia Geral²⁸ (BRASIL, 1886).

Assim como as eleições para as Cortes da nação portuguesa, as eleições do Império do Brasil também estavam inseridas num contexto religioso. Elas eram realizadas dentro das igrejas, precedidas normalmente por missas solenes e, também, pela celebração de *Te Deum*, o que reforça os “traços tradicionais” dessas eleições (GUERRA, 1999, p. 52).

De acordo com as instruções eleitorais, a qualificação dos cidadãos e a realização dos pleitos ficavam a cargo das mesas eleitorais. Nas Assembleias Paroquiais, a mesa era composta e presidida por um juiz de fora ou ordinário ou, então, por outra autoridade legítima da localidade, contava com a presença do pároco ou de algum substituto legítimo que auxiliava o presidente e, também, era composta por dois secretários e dois escrutinadores escolhidos entre os cidadãos por meio da “aclamação do povo” (BRASIL, 1886, p.19, grifo nosso). Todo este processo de qualificação dos cidadãos ocorria no mesmo dia da eleição,

²⁶ A título de exemplo, destacamos a trajetória do publicista Evaristo da Veiga, fundador do periódico **Aurora Fluminense**, que estava ligado ao grupo dos chamados liberais moderados que ascenderam no cenário político do Primeiro Reinado. Na sua vida pública, ele foi eleito por Minas Gerais. Manteve uma forte base política eleitoral naquela região, porém só veio a conhecê-la pessoalmente em 1837, na sua única viagem a Minas. Naquela ocasião, “encontrava-se desiludido com a política e padecia de certo ostracismo na Corte”. Evaristo tinha irmãos que haviam fixado residência no Sul de Minas, na cidade de Campanha, por volta de 1820, o que explica, de alguma forma, seu êxito naquele reduto eleitoral, já que os irmãos também tiveram envolvimento com a política e a imprensa. Cf. Andrade (2010, p. 266). A trajetória de Evaristo da Veiga é um dos inúmeros exemplos de deputados e senadores que mostram a possibilidade de o cidadão ser eleito por qualquer província, independentemente de nascimento ou domicílio, conforme o art. 96 da Constituição de 1824 (BRASIL, 1824).

²⁷ Sobre os nomes eleitos para deputados constituintes das Cortes de Lisboa em Minas Gerais, cf. Silva (2010, p. 89). A autora buscou identificar o local de nascimento e morte dos nomes eleitos e suplentes de Minas Gerais.

²⁸ A distribuição do número de representantes por província seguiu o mesmo número de deputados indicados pelas instruções de 19 de junho de 1822, elaboradas por José Bonifácio de Andrada e Silva, para a ocupação de assentos na Assembleia Geral Constituinte de 1823.

algo que veio a ser alterado com a reforma eleitoral de 1842, que instituiu uma Junta de qualificação prévia para os cidadãos.

Com relação ao número de eleitores por paróquia, tal cálculo era feito a partir do número de fogos (casas) daquela população, sendo escolhido um eleitor a cada cem fogos (BRASIL, 1886). Com a criação do cargo de juiz de paz, em 1827, a legislação eleitoral indicou este magistrado leigo para a presidência das mesas. No entanto, ele teria assumido a presidência da mesa eleitoral a partir do decreto de 28 de junho de 1830 (MOTTA, 2012).

Já nos colégios eleitorais, a mesa era composta, também, por um presidente, dois secretários e dois escrutinadores. Os secretários e os escrutinadores eram responsáveis por verificarem os diplomas dos eleitores. Estes diplomas eram, na verdade, a cópia da ata da eleição na qual os eleitores tinham sido eleitos. O presidente era escolhido entre os eleitores por escrutínio secreto e cédulas, sendo eleito o que obtivesse a pluralidade dos votos. Após a verificação legal dos diplomas, o colégio eleitoral se reunia na igreja principal para a realização de uma missa solene e, ao fim desta celebração, o corpo eleitoral retornava ao ajuntamento designado para a realização das eleições secundárias. Por se tratar da escolha de representantes para a Assembleia Geral e para membros dos conselhos provinciais, as eleições gerais acabavam durando vários dias. Após a realização das eleições nos colégios eleitorais, as atas eram remetidas para apuração final na capital provincial (BRASIL, 1886).

Tanto nas eleições paroquiais como nas eleições dos colégios eleitorais prevalecia o voto da maioria, ou seja, eram eleitos os que conseguiam a maioria dos votos pela província. Nos colégios eleitorais, a quantidade de votos que um eleitor deveria marcar em sua lista eleitoral correspondia a tantos nomes quanto deveria se dar na ocupação dos cargos, totalizando, surpreendentemente, cento e trinta e oito indicações. Esses números correspondem ao caso da província de Minas Gerais, onde os eleitores paroquiais deveriam marcar nas listas 30 nomes para senadores e o imperador escolheria dez²⁹, 20 nomes para deputados da Assembleia Geral, seis para conselheiros de Governo e 21 para conselheiros gerais³⁰, um promotor de Justiça e 60 cidadãos para comporem o Tribunal do Júri da comarca em que viviam (RODARTE, 2011).

É importante lembrar que, nesse momento, os votados não se candidatavam, já que não havia qualquer forma de registro oficial. Conforme pontuado anteriormente, os votados

²⁹ É importante salientar que nem sempre o imperador escolhia o nome dos mais votados na lista tríplice para o Senado.

³⁰ O número de membros para conselheiros de governo era o mesmo para todas as províncias: um total de seis conselheiros. Já o número de membros para conselheiros gerais variava entre 21 e 13, dependendo do tamanho da população.

eram indicados nas listas pelos eleitores, podendo ou não querer ocupar aquele cargo para o qual foram eleitos. Pela imensa quantidade de votos que o eleitor deveria indicar nos pleitos, teria surgido o voto em listas ou chapas. “A votação em listas era a lei eleitoral, a regra escrita do jogo, mas combinar listas, fabricá-las e distribuí-las foi uma tática desenvolvida pelos jogadores. Ao ter sucesso se generalizou, mudando a forma de jogar o jogo” (AMARAL, 2019, p. 112).

Em 1828, novas eleições gerais para o Império foram realizadas, com destaque para o fato de que, naquele momento, a Assembleia Geral Legislativa já estava funcionando com a instalação da Primeira Legislatura, em 1826. Em meio a discussões de projetos e à promulgação de leis regulamentares, as eleições gerais de 1828 foram realizadas a partir do Decreto de 29 de julho de 1828 (BRASIL, 1878c). Entre as diferenças com relação às instruções eleitorais de 1824, o novo decreto definiu que os pleitos eleitorais das eleições primárias e secundárias fossem realizados numa mesma data. As alterações nas instruções para a realização das eleições numa mesma data foram recebidas com entusiasmo e vistas como forma de controlar os subornos pelos periódicos:

As eleições, em virtude desta resolução, que apesar de demorada pela sua discussão, não deixa de abranger cautelas muito prudentes e necessárias, devem ser todas feitas ao mesmo tempo em cada província. Assim fica prevenido o suborno, que poderia de outra sorte ter lugar, enviando-se emissários aos colégios, que ainda não fossem reunidos, para neles se obterem votos, que se não tivessem conseguido em outros. Assim também a eleição de um colégio não será pretexto, para iludir a eleição de outro colégio. (ASTRO DE MINAS, ed. 96, de 28 de junho de 1828)

O Decreto de 29 de julho de 1828 (BRASIL, 1878c) indicou multa para os eleitores caso estes faltassem sem causa que os impossibilitassem de comparecer ao colégio eleitoral. O valor da multa correspondia à quantia de 30 mil a 60 mil réis. A soma arrecadada deveria ser aplicada para despesa dos estabelecimentos de instrução pública do respectivo lugar (art. 3º). As mesas eleitorais também estavam relacionadas a serem multadas caso não remetessem em tempo os resultados de seus trabalhos às Câmaras ou a autoridades dos respectivos distritos.

Serão multadas pelo Governo na província onde estiver a Corte, e nas outras pelos Presidentes em Conselho, na quantia de 300 mil a 600 mil réis, rateados entre os seus membros, aplicados para despesa dos Cursos Jurídicos: na mesma pena incorrerão as Câmaras das cabeças dos distritos, que não fizeram as competentes remessas para as Câmaras das capitais; e estas quando não fizerem as apurações no tempo devido: as autoridades das

cabeças dos distritos, que incorrerem na pena deste artigo, pagarão tanto como cada um dos membros das Câmaras, que for condenado. (art. 4º) (BRASIL, 1878c, p. 4 e 5).

Além disso, o novo decreto concedeu ao ministro dos Negócios do Império e aos presidentes da província e seu Conselho a possibilidade de elevarem outros lugares à condição de distrito eleitoral porque, muitas vezes, os eleitores precisavam percorrer longas distâncias em meio às dificuldades geográficas do território para poderem dar o seu voto. Exemplo disso são os pedidos feitos pela Vila de Jacuí ao presidente da província, em agosto de 1828, para elevar aquela vila à condição de colégio eleitoral, pois os eleitores daquele lugar precisavam percorrer muitas léguas para darem seu voto no colégio eleitoral de Campanha, sede de colégio eleitoral na eleição passada. Nas palavras da Câmara de Jacuí,

a mesma Câmara cheia do mais profundo respeito, leva ao conhecimento de Vossa Excelência a grande distância que tem desta Vila a da Campanha da Princesa, que foi eleita cabeça de distrito, para as eleições transatas donde se constam quarenta e dois léguas pelo menos, com grandes ribeiros, e rios navegáveis, o que muito impossibilita aos eleitores o cumprimento dos seus deveres, e por isso roga a Vossa Excelência como autorizado para multiplicar os distritos eleitorais, nomear esta Vila para cabeça de distrito das eleições de seu termo, atentas [a estas] causas que [representa]. (APM PP 1-33 CX 96, DOC 24)

Ao analisar estas primeiras instruções eleitorais do Império, Nora de Cássia Oliveira (2020) destacou que elas foram responsáveis por redefinirem o espaço territorial da província da Bahia. Ao analisar a correspondência enviada das Câmaras ao Conselho de Governo daquela província, a autora também identificou uma série de pedidos para a criação de novos distritos eleitorais, sendo presentes, também, entre os motivos, as longas distâncias para serem percorridas pelos eleitores até os colégios eleitorais. Além de novos distritos, as instruções eleitorais teriam possibilitado a criação de novas comarcas. No caso da província baiana, as eleições de 1824 contaram com 10 colégios eleitorais, distribuídos pelas quatro ou cinco comarcas; e a segunda eleição, realizada em 1829, teve 15 distritos eleitorais. Já em 1833, a província chegou ao número de 13 comarcas. Assim, a autora destaca que a criação de novos distritos e comarcas foi resultado da pressão de sujeitos que foram, aos poucos, se envolvendo na vida política do país, a partir da decisão de participar da escolha de seus representantes.

1.3 ORGANIZAÇÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO IMPÉRIO DO BRASIL

A criação de um novo aparato político institucional imperial pela Constituição na nova ordem liberal não ficou restrita apenas à implementação de instituições eletivas de representação nacional e provincial. O projeto liberal em voga também priorizava a criação de instituições eletivas “populares” no âmbito local, assim como um novo ordenamento jurídico para as instituições tradicionais. Cabe lembrar que, apesar de a Constituição ter sido outorgada em 1824 por d. Pedro, após os acontecimentos em torno do fechamento da Assembleia Constituinte no ano anterior, coube ao parlamento, dentro dos princípios do constitucionalismo moderno, aprovar leis regulamentares para colocar em funcionamento o que estava disposto na Constituição (SLEMIAN, 2006).

Entre estas leis, estava a de 1º de outubro de 1828³¹, responsável por dar nova forma às câmaras municipais, dispondo sobre suas atribuições e o processo para sua eleição e a dos juízes de paz (BRASIL, 1878d). Tal legislação, como sabemos, foi responsável por esvaziar o poder das câmaras municipais, “um dos pilares da sociedade e da administração colonial portuguesa” (NASCIMENTO, 2010, p. 48), e representantes significativos dos antigos poderes locais.

Com relação à sua composição, a Câmara no Antigo Regime “era composta por dois juízes ordinários, três ou mais vereadores e o procurador. Eles tinham direito de voto nas reuniões e eram reconhecidos como os oficiais camarários”. Além deles, as câmaras eram compostas por “um escrivão e um tesoureiro, que assessoravam os trabalhos dessa instituição, podendo, essas duas últimas funções, serem acumuladas pelos vereadores”. “Já os almotacéis, os juízes de órfãos, o alferes, o porteiro e o carcereiro eram considerados funcionários subalternos das câmaras, não tendo direito de voto” (NASCIMENTO, 2010, p. 49).

As câmaras, tradicionalmente, eram espaços de funções administrativas, legislativas, executivas e judiciárias, porém, com a nova Lei das Câmaras, elas foram reduzidas a funções meramente administrativas. Essa lei, a partir da perspectiva liberal, acabou separando os poderes concentrados nas câmaras, o que levou à transferência das funções judiciárias ao juiz de paz. O poder político das câmaras municipais foi esvaziado, confirmando, assim, o

³¹ A proposta para a criação de uma nova lei para as Câmaras partiu de um projeto do Senado que foi encaminhado para o parlamento em junho de 1828, já aprovado por uma comissão interna de deputados. Cf. Slemian (2006, p. 189).

estabelecimento da província como a nova unidade política-administrativa. As câmaras ficaram subordinadas ao Conselho Geral (SLEMIAN, 2006; FERNANDES, 2018).

Com essa nova legislação, o modo de se fazer as eleições das câmaras municipais sofreu alterações, substituindo, assim, a lei antiga, dada pelas Ordenações Filipinas de 1603, por uma lei regulamentar/ordinária, votada no parlamento por deputados e senadores eleitos a partir da instalação da ordem constitucional em 1824³². O que dizia a lei antiga acerca das eleições das câmaras? Quem podia participar destas eleições? Como eram realizadas estas eleições? De acordo com o livro 1º, título LXVII, que tratava do modo pelo qual deveriam ser realizadas a eleição dos juizes, vereadores, almotacés e outros oficiais, as eleições eram indiretas (PORTUGAL, 1870). Na primeira rodada,

votavam “homens bons e povo”, sem definir o que fossem. Ao certo, sabe-se que entre os homens bons no Brasil estavam nobres, burocratas, proprietários e comerciantes. Eles podiam votar e ser votados. Povo muito provavelmente incluía todos os homens adultos livres, fossem ou não alfabetizados, que podiam votar, mas não ser votados. (CARVALHO, 2011, p. 39-40, grifo do autor)

Estas eleições eram marcadas, principalmente, pelo sorteio, sendo realizadas por dois tipos de escrutínio: eleição de pelouros e eleição de barrete. A eleição de pelouro se referia à forma de escrutínio pela qual era realizada esta eleição; os pelouros eram bolas de cera com fendas onde se colocavam os nomes que seriam sorteados por um inocente, um menino de seis ou sete anos. Já as eleições de barrete eram realizadas nas situações de recusas, impedimentos e falecimentos, nas quais os oficiais integrantes das câmaras escolhiam um novo nome para o cargo. O nome era depositado em um chapéu militar chamado barrete, originando, daí, a expressão “eleito de barrete”; “juiz de barrete”, “vereador de barrete”, conforme as Ordenações Filipinas (liv. 1, t. 67) (PORTUGAL, 1870)³³.

Caio Prado Júnior (1961, p. 313) fez uma descrição acerca dessas eleições “antigas” e destacou que o Senado da Câmara era composto por um juiz letrado de nomeação régia, chamado juiz de fora, e por um “cidadão leigo”, eleito como os demais membros da câmara e conhecido como juiz ordinário. “Os juizes ordinários eram sempre dois, exercendo alternadamente suas funções em cada mês do ano para o qual tinham sido eleitos. Ao

³² Além de eleições camarárias no período colonial, havia eleições de irmandades. Cf.: o trabalho de Mariza de Carvalho Soares (2011) discute as práticas eleitorais, no século XVIII, tendo como objeto central de estudo as eleições para escolha da mesa diretora da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigênia, uma “irmandade de homens pretos” fundada em 1740, na cidade do Rio de Janeiro.

³³ Sobre as eleições de pelouros e de barrete, ver os trabalhos de Barbosa (2015) e Comissoli (2006).

contrário dos juízes de fora, serviam sem remuneração, como os demais membros da Câmara. Estes outros membros são os oficiais: três vereadores e um procurador”. Podiam participar dessas eleições “o povo qualificado, os homens bons, na expressão das leis”, e essas eleições eram indiretas. Nas palavras do autor,

Os votantes, congregados na casa do Senado da Câmara, indicavam por maioria seus eleitores, que apartados em três pares, organizavam, cada qual a sua, três listas tríplexes, isto é, contendo três nomes dos que escolhem para os cargos da Câmara. O presidente, que seria o ouvidor, e na sua falta, o juiz mais velho em exercício, “concertava” (conferia) as listas, e formava com os nomes mais votados três róis definitivos que se encerravam em bolas de cera, os pelouros. Pela “primeira oitava de Natal” (8 de dezembro) de cada ano, e com assistência do povo, em “vereança” especial, comparecia um menino de sete anos, e metendo a mão por um cofre onde se guardavam os três pelouros, tirava um, cuja lista serviria no ano seguinte. Assim em três anos consecutivos, depois do que, esgotados os pelouros e as listas, procedia-se a nova eleição. Esta forma de eleição se chamava de pelouro; mas quando um dos assim eleitos, impedido por qualquer motivo, tinha de ser substituído, procedia-se mais sumariamente, escolhendo então a própria Câmara o substituto: chamava-se então eleição de barrete. Conforme ocorresse um ou outro caso, dizia-se do juiz, dos vereadores ou do procurador, que eram “de pelouro” ou “de barrete”. O juiz e o procurador, eleitos de uma ou outra forma, deviam-se ser confirmados pelo ouvidor com as chamadas cartas de usança. Os vereadores, pelo contrário, empossavam-se logo que se iniciava seu mandato, sem outra formalidade que o juramento de bem servir o cargo. Já vemos, em tudo isto, a intervenção direta na Câmara de autoridades estranhas a ela. (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 313-314, grifos do autor)

A nova Lei das Câmaras dava nova forma às câmaras municipais e regulava o processo eleitoral dos vereadores e juízes de paz e seus suplentes, estes últimos previstos na Constituição de 1824 e regulamentados pela lei de 15 de outubro de 1827. Os juízes de paz, cabe lembrar, eram juízes leigos e, conforme o art. 1º da mencionada lei, “deveriam ser eleitos para todas as freguesias e capelas filiais curadas, enquanto não se estabelecessem os distritos, conforme a nova divisão estatística do Império” (Lei de 15 de outubro de 1827) (BRASIL, 1878b, n.p.).

Aos juízes de paz, foram reservadas amplas atribuições, que perpassavam, principalmente, pela função policial, competindo a eles conciliar as partes, julgar pequenas causas, evitar as rixas, pôr em custódia o bêbedo, destruir quilombos, fazer auto de corpo de delito e fazer cumprir as posturas policiais, dentre outras funções (Lei de 15 de outubro de 1827) (BRASIL, 1878b). O caráter eletivo e a função conciliadora da instituição do juizado de paz demarcados na legislação do Império do Brasil foram inspirados no modelo francês e evidenciam o legado da legislação revolucionária francesa (MOTTA, 2013). Ao juiz de paz

foram também atribuídas funções eleitorais, demarcadas na Lei das Câmaras de 1º de outubro e no decreto de 1º de dezembro, ambos de 1828, dos quais falaremos com maiores detalhes mais à frente.

Na lei de 15 de outubro de 1827 de criação dos juízes de paz, ficou estabelecido que eles seriam eleitos pelo mesmo tempo e maneira pelo qual se elegeriam os vereadores das câmaras (art. 2º). Com relação à ocupação deste cargo, a legislação estabeleceu que, para ser juiz de paz, era necessário ser eleitor (art. 3º), ou seja, possuir renda de 200 mil réis (BRASIL, 1878b).

A criação desta magistratura leiga eletiva, no âmbito local, representou o “esforço do Parlamento brasileiro de dotar o país de instituições liberais capazes de regular a influência do poder central” (CAMPOS; VELLASCO, 2011, p. 379). Estes autores, ao analisarem os dados das eleições para juízes de paz nas províncias do Espírito Santo e de Minas Gerais, respectivamente, chamaram a atenção para a experiência da eleição desses magistrados eletivos como “elemento de afirmação da mobilização popular e interiorização da política no Brasil Império”, o que significou a ampliação e a interiorização da “participação do homem comum na vida da comunidade nas freguesias e vilas” (CAMPOS; VELLASCO, p. 380 e 399).

Feitas tais pontuações quanto à Lei das Câmaras e à lei de criação dos juízes de paz, algumas questões se impõem: O que dizia esta nova Lei das Câmaras sobre os pleitos eleitorais? Quais foram as principais mudanças em relação à lei antiga? Quem podia votar nos vereadores e juízes de paz e suplentes? Como eram organizadas estas eleições?

Com esta nova Lei das Câmaras de 1º de outubro de 1828, ficou determinado que o número de vereadores nas cidades seria afixado em nove membros, enquanto nas vilas seria composto por sete membros, mais um secretário (art. 1º). A eleição deixou de ser anual para ser realizada a cada quatro anos. A lei determinava que deveria ser realizada em todas as paróquias dos termos das cidades e vilas, sendo necessário a fixação de editais nas portas principais das paróquias com uma antecedência de 15 dias (art. 2º) (BRASIL, 1878d).

Com relação ao voto, ficou estabelecido que podiam votar “os que têm voto na nomeação de eleitores de paróquia” (art. 3º) (BRASIL, 1878d, p.74), ou seja, o voto em vereadores ficou destinado aos cidadãos votantes, conforme já havia sido estabelecido na Constituição³⁴. Assim, os votantes votavam nas eleições municipais para a escolha de

³⁴ “Art. 91. Quem pode votar nas eleições primárias: os cidadãos brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos; os estrangeiros naturalizados. Art. 92. Excluídos de votar nas assembleias paroquiais: os menores de 25 anos, nos quais se não compreendem os casados, e oficiais militares, que

vereadores e juizes de paz e seus suplentes e participavam também do processo das eleições gerais, já que eram os que nomeavam os eleitores, nas eleições paroquiais, responsáveis por votarem, nos colégios eleitorais, nos representantes nacionais como deputados e senadores e, também, nos conselheiros provinciais. Com a nova Lei das Câmaras, o voto para a escolha de vereadores passou a ser direto, algo distinto do que ocorria nas Ordenações Filipinas, cujo código demarcava a escolha de cargos camarários de forma indireta pelos chamados “homens bons”³⁵.

Com relação a quem podia ocupar a função de vereador, o art. 4º da Lei das Câmaras definiu que poderiam ocupar esse cargo “todos os que podem votar nas assembleias paroquiais, tendo dois anos de domicílio dentro do termo” (BRASIL, 1878d, p.75). Isso significava, pelo art. 92 da Constituição, que poderiam ser vereadores os maiores de 25 anos com renda anual de 100 mil réis.

Esse artigo, quando discutido no projeto de Lei das Câmaras, gerou, no parlamento, posições antagônicas quanto aos critérios elegíveis para a função de vereador. Os critérios econômicos parecem ter sido um ponto importante de discussão no projeto, pois suscitaram posições diferentes entre os deputados favoráveis a critérios mais restritivos, com caráter de distinção, como o deputado mineiro Silva Maia e aqueles deputados favoráveis a uma maior abertura dos critérios, como Diogo Antônio Feijó, que se posicionou de forma favorável à possibilidade de os libertos de serem eleitos para o cargo de vereador. Apesar das discussões, na votação final foi votado pela inclusão do artigo da forma como foi concebido pela comissão, levando, nesse sentido, a uma maior abertura da ampliação da participação da população nas câmaras municipais ao mesmo tempo que essas tradicionais instituições perderam autonomia frente à circunscrição provincial (SLEMIAN, 2006).

No que toca às qualidades para ser vereador e juiz de paz, a legislação requeria homens probos e honrados, de bom entendimento e amigos do sistema constitucional estabelecido, sem nenhuma sombra de suspeita de inimizade à causa do Brasil (art. 25 do Decreto de 1º de dezembro de 1828) (BRASIL, 1878e).

forem maiores de vinte e um anos, os bacharéis formados e clérigos de ordens sacras; os filhos famílias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem officios públicos; os criados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros, e primeiros-caixeiros das casas de comércio, os criados da casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas rurais e fábricas; os religiosos, e quaisquer, que vivam em comunidade claustral; os que não tiverem de renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio, ou empregos.”

³⁵ João Fragoso (2001, p. 51, grifo do autor) sublinhou que “não há uma clara definição de ‘homem bom’ nas Ordenações Filipinas”.

A Lei das Câmaras de 1828 não destinou pagamento de salários aos vereadores, “o que confirma a ideia de que esses camaristas deveriam viver para a Câmara – e não da Câmara” (OLIVEIRA, 2013, p.29-30). Segundo Kelly Eleutério Oliveira (2013), por ser uma função não remunerada, somente aqueles que tivessem outras atividades econômicas poderiam exercê-la. Ao analisar o perfil socioeconômico dos homens da vereança da cidade de Mariana, ela identificou que muitos deles eram comerciantes, fazendeiros e padres. Mesmo não envolvendo nenhum tipo de remuneração, o cargo de vereador era algo que despertava interesse porque estar na Câmara representava participar da política, não apenas no âmbito local. Além disso,

os camaristas eram apegados aos valores simbólicos das práticas e ao status social de pertencerem a uma instituição de poder tradicional, ou seja, muito provavelmente, outras razões, que não apenas a administração da cidade, fizeram com que os vereadores se interessassem em assumir um lugar na vereança. (OLIVEIRA, 2013, p. 31-32)

A lei definiu também que “no domingo, que preceder pelo menos quinze dias, ao que deve proceder-se à eleição, o Juiz de Paz da paróquia” deveria fazer uma lista geral de todas as pessoas da mesma paróquia que têm direito de votar e afixar nas portas da igreja matriz e das capelas filiais dela. “Nos lugares, onde se não tiverem ainda criado os juizes de paz”, caberia ao pároco fazer essa lista geral e afixá-la nas igrejas (art. 5º) (BRASIL, 1878d, p.75). O juiz de paz teria assumido a presidência da mesa eleitoral a partir do decreto de 28 de junho de 1830 (MOTTA, 2012).

Como já mencionado anteriormente, antes de serem realizadas as eleições, era comum a publicação de instruções eleitorais para se proceder as eleições. No caso das eleições das câmaras municipais e dos juizes de paz e seus suplentes, foi publicada, também, uma Instrução Eleitoral específica quanto à forma que deveriam ser realizadas essas eleições. Ainda em 1828, o Governo publicou, em 1º de dezembro, um decreto para dar instruções para as eleições das câmaras municipais e dos juizes de paz e seus suplentes e que definiu que as eleições para esses cargos deveriam ser de acordo com o art. 1º, “feitas nas assembleias paroquiais de todas as freguesias da província do Rio de Janeiro, no segundo domingo de Janeiro de 1829; e nas outras províncias do Império no dia que os seus presidentes designarem” (Decreto de 1º de dezembro de 1828) (BRASIL, 1878e, p.167).

Pela instrução, o juiz de fora ou ordinário ficou encarregado de presidir a Assembleia Paroquial com a assistência do pároco. Caso houvesse mais de uma freguesia na cidade ou vila e seu termo, a instrução indicava que o juiz de fora ou ordinário deveria presidir a

Assembleia Paroquial principal, enquanto as demais deveriam ser presididas pelos vereadores atuais ou das câmaras passadas e por pessoas da governança, nomeadas pelas câmaras. (art. 2º). Era proibido o pedido de escusa para quem fosse nomeado presidente, a não ser mostrando impedimento legal (art. 3º). Além disso, era proibido às câmaras designarem o corpo da igreja para a realização das eleições, com exceção quando não houvesse outra casa com capacidade suficiente para elas fazerem as eleições (art. 5º) (BRASIL, 1878e).

A exemplo do que ocorria nas eleições gerais, a Assembleia Paroquial também deveria propor dois cidadãos para escutadores e outros dois cidadãos para secretários entre os presentes, que fossem pessoas de confiança pública e aprovadas por aclamação. Os aprovados compunham, ao lado do presidente e do pároco, a mesa da Assembleia Paroquial (art. 6º). O presidente deveria ter sobre a mesa a lista geral com o nome dos votantes, elaborada pela autoridade responsável e afixada nas portas da igreja matriz 15 dias antes da realização da eleição. À medida que as cédulas fossem sendo entregues, a mesa deveria anotar os nomes dos votantes e rejeitar as cédulas daqueles cujos nomes não estivessem na lista. Igualmente seriam rejeitadas, também, as cédulas daqueles que não fossem reconhecidos pelos membros da mesa como os próprios, mesmo que seus nomes constassem na lista geral ou que não puderam provar sua identidade com uma testemunha pelo menos (art. 11º) (Decreto de 1º de dezembro de 1828) (BRASIL, 1878e).

A instrução previa a denúncia de suborno e cabia à mesa formar um exame verbal e público sobre a mesma denúncia, sendo a sua decisão terminante, ficando privados do voto ativo e passivo, na presente eleição, todos aqueles que forem convencidos de suborno (art. 26 do Decreto de 1º de dezembro de 1828) (BRASIL, 1878e).

Já com relação à inclusão e exclusão de nomes na lista dos votantes, a Lei das Câmaras permitia ao que se sentiu agravado apresentar o motivo da queixa à Assembleia Eleitoral, logo que esta se reunisse. Cabia à assembleia decidir sobre o caso sem haver recurso. Caso a assembleia “se achar ser justificada a queixa, e ter havido dolo naquele que lhe deu lugar, o multará na quantia de 30\$000 para as despesas da Câmara, a que remeterá a relação dos multados” (art. 6º) (BRASIL, 1878d, p.75).

No dia decretado para a realização da eleição, os votantes deveriam entregar ao presidente da mesa duas cédulas: uma contendo o número de nomes de pessoas elegíveis, correspondente ao dos vereadores, e outra com os nomes de duas pessoas elegíveis, uma para juiz de paz e outra para suplente do distrito, onde estes houverem de servir. Ambas as cédulas deveriam ser assinadas no verso pelo mesmo votante ou por outro a seu rogo (art. 7º) (BRASIL, 1878d).

A Lei das Câmaras permitia àqueles que por algum impedimento grave não pudessem comparecer à eleição poderiam enviar suas cédulas em carta fechada ao presidente da assembleia, declarando o motivo por que não compareceram (art. 8º). Caso o cidadão com direito de votar não comparecesse pessoalmente à assembleia para dar sua cédula ou então não a mandasse, junto com o motivo de seu impedimento, poderia ser condenado em 10\$000 mil réis em obras públicas (art. 9º) (BRASIL, 1878d).

Após receber as cédulas dos votantes, a mesa deveria remeter as cédulas fechadas correspondentes aos vereadores para sua câmara. Esta só poderia fazer a apuração quando recebesse as cédulas de todas as paróquias do seu termo (art. 10). Já a apuração dos votos para a eleição dos juízes de paz e seus suplentes ocorria no mesmo dia da realização da eleição, antes de a mesa ser dissolvida (art.11). Para ser eleito para as funções de vereador e juiz de paz, os nomes votados deveriam conquistar a maioria dos votos. A legislação proibia também que vereadores legados na condição de pai e filho, irmãos e cunhados servissem conjuntamente no mesmo ano, na mesma cidade e na mesma vila, devendo, no caso de serem nomeados, optarem por aquele que tivesse maior número de votos (art. 23) (BRASIL, 1878d).

Pelo que podemos perceber, a organização eleitoral desses diversos pleitos eleitorais, no momento de propagação das ideias constitucionais contra o “despotismo” e de redefinição de soberanias e territórios, foi marcada pela inclusão e participação do homem comum na vida política, o que lhe conferiu a possibilidade de escolher os representantes do Poder Legislativo. Esta inclusão foi feita dentro da ordem monárquica pelos legisladores brasileiros, que optaram por eleições indiretas, com a divisão de cidadãos ativos e passivos, inspirada no modelo francês como forma de controlar o acesso de determinados setores sociais na representação política do nascente Estado. Se, por um lado, as eleições gerais limitaram essa participação direta das camadas populares na escolha dos representantes da nação, por outro, as eleições municipais possibilitaram aos cidadãos comuns – os votantes – a escolha direta de vereadores e juízes de paz que lidavam diretamente com o cotidiano e os interesses dessas pessoas nas mais diferentes vilas e freguesias das diversas partes do território do Império do Brasil.

No entanto, cabe ressaltar que os projetos em torno da participação do homem comum na vida política não ficaram restritos aos espaços formais de representação, sendo, muitas vezes, mobilizados outros espaços, como a imprensa, através de antigas formas de comunicação política – como representações e requerimentos – para a campanha pelo sufrágio direto.

Todas estas mobilizações e as distintas experiências eleitorais aqui mencionadas, em um curto período de tempo e de forma quase simultânea, demonstram que havia várias

“soberanias em luta”. Uma referência ao trabalho do historiador Antonio Annino (2003), que, ao estudar o mundo da América hispânica, chamou a atenção para as “soberanías em lucha” desencadeadas pela emergência de movimentos (Juntas) que chamaram para si a soberania ausente quando da supressão do poder real de Fernando VII.

No caso da experiência brasileira, conforme demonstrado neste capítulo, os conflitos de soberania também estiveram presentes e partiram, por exemplo, da desconstrução da noção de Reino do Brasil pelos revolucionários vintistas e implicaram em diferentes experiências eleitorais, assim como no estabelecimento de um novo poder provincial “artificial”, no pós-Independência, em relação à existência dos antigos e tradicionais espaços de poder local concentrados nas câmaras municipais.

CAPÍTULO 2: NOVOS ESPAÇOS DE REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL: MAPEAMENTO DOS NOMES VOTADOS E TRAJETÓRIAS POLÍTICAS

As eleições, no século XIX, no Império do Brasil, eram marcadas pela presença de práticas tradicionais religiosas na Instrução Eleitoral e na própria realização destas eleições. Conforme enfatizado por Guilherme Pereira das Neves (2011a, p. 379), ao situar o quadro geral do advento da Modernidade,

por mais que se discuta a questão da modernidade, parece difícil negar que um dos traços fundamentais do mundo contemporâneo no Ocidente – aquele que nasceu das cinzas da Revolução Francesa (1789) – resida na distância peculiar entre, de um lado, a religião e, por consequência, as igrejas cristãs e, de outro, a crescente capacidade dos homens para agir e transformar o ambiente em que viviam (NEVES, 2011a, p.379).

A partir dos desdobramentos da cultura vintista, as transformações realizadas no caso de Portugal e Brasil foram marcadas por novidades políticas, com a realização de eleições para deputados, a conquista de direitos e a presença de uma nova linguagem política. No entanto, as eleições dessas experiências liberais também carregavam em si a presença de práticas religiosas.

Na experiência liberal espanhola “todo o cerimonial político do voto estava inserido num contexto religioso, marcado pela celebração de atos religiosos e cívicos de caráter coletivo (a procissão, a missa, o *Te Deum*, os bailes e os jogos públicos que devem clausurar a jornada eleitoral)” (PEÑA, 2010, p.161, tradução nossa)³⁶.

As eleições realizadas para as Cortes de Lisboa, assim como as experiências eleitorais realizadas no Brasil, tiveram como “modelo” as instruções eleitorais de Cádiz, que unia a novidade eleitoral do liberalismo com a presença dos ritos religiosos, já que essas sociedades estavam imersas em monarquias católicas.

A presença do cerimonial religioso nos atos eleitorais do Império do Brasil teria perdurado na legislação eleitoral ao longo do século XIX, sendo suprimida somente com a Lei Saraiva de 1881 (PIMENTA, 2012; MOTTA, 2018b). De acordo com Kátia Sausen da Motta (2018b, p. 139), “até mesmo a legislação de 1846 que dispensou a reunião dos colégios eleitorais de serem realizados em templos religiosos não surtiu efeito na província do Espírito

³⁶ Texto original: “[...] precedida y sucedida por la celebración de actos religiosos y cívicos de carácter colectivo (la procesión, la misa y el *Te Deum* o los bailes y juegos públicos que deben clausurar la jornada electoral) [...]” (PEÑA, 2010, p. 161, tradução nossa).

Santo”. É importante lembrar que as eleições regidas pelas Ordenações Filipinas para a escolha de oficiais camarários “não previam missas nos procedimentos de escolhas desses oficiais, haja vista que, nos seus termos, o processo eleitoral não envolvia a participação da Igreja. As únicas manifestações de cunho religioso existentes eram os juramentos” (PIMENTA, 2012, p. 165). Nesse sentido, as eleições de Portugal e Brasil, ao adotarem os ritos religiosos e a Igreja em seus processos eleitorais, revelam a “herança” direta vinda das instruções eleitorais da Espanha no contexto de Cádiz que serviram como inspiração e modelo para as instruções eleitorais da “nação portuguesa” e do Império do Brasil.

Os ritos católicos estavam presentes nas instruções e na realização das eleições primárias e nas eleições secundárias. De modo geral, antes da realização das eleições, as instruções indicavam a realização de uma missa pelo pároco, que assumia uma função definida naquele processo eleitoral, assim como todos os outros personagens envolvidos. Conforme enfatizado por Lúcia Neves, ao observar o papel assumido pelo padre na realização das eleições para as Cortes de Lisboa,

o pároco que celebrava a missa no dia da eleição ou antes dela, minuciosamente instruído quanto ao sermão que devia proferir, de cunho muito mais político do que religioso. O objetivo constituía-se em mostrar quão fundamental era a participação do cidadão no processo eleitoral, acentuando sua responsabilidade perante a nação e perante Deus, na escolha de representantes. (NEVES, 2003, p. 262)

Após a realização das eleições paroquiais para a escolha de eleitores, dava-se prosseguimento ao processo eleitoral no âmbito dos colégios eleitorais para a escolha de representantes do Legislativo e membros dos conselhos provinciais.

Conforme descrito nas primeiras instruções eleitorais de 1824, após as devidas escolhas de presidente, secretário e escrutinadores para comporem a mesa eleitoral, todos deveriam se reunir na Igreja, onde, então, se celebraria uma missa do Espírito Santo. Após a missa, todos deveriam se dirigir para “o lugar de ajuntamento” para a realização da votação (Capítulo IV, § 8º, Decreto de 26 de março de 1824) (BRASIL, 1886, p.23). A instrução não deixava muito claro sobre qual seria este lugar, o que pode sugerir que quem deveria indicar o lugar da reunião da votação eram as autoridades envolvidas no processo eleitoral. Nas atas das eleições para o Conselho Geral, em 1828, identificamos colégios eleitorais que teriam se reunido na casa da câmara de suas vilas para a realização das eleições, como foi o caso dos colégios eleitorais de São João del Rei, Barbacena, São José e Queluz. Já os colégios

eleitorais de Tamanduá, Jacuí, Campanha e Baependi realizaram o ato da votação nas igrejas matrizes de suas vilas (APM PP 1-11 CX 97).

Além das diferenças quanto aos lugares para a votação, a leitura das atas nos revelou a realização das eleições em meio às festividades cristãs católicas. É o que indica a ata das eleições para o Conselho Geral, em 1824, no colégio eleitoral de Pitangui. Pelas instruções eleitorais de 1824, primeiro deveriam ser realizadas as eleições para senadores, depois para deputados e, por fim, para o Conselho Geral e o Conselho de Governo, o que, provavelmente, levava muitos dias. No trecho da ata, tomamos conhecimento de que a eleição para o Conselho Geral, naquele colégio eleitoral, foi realizada no dia 18 do mês de julho de 1824, nos paços do Conselho,

onde se achavam reunidos o Reverendo Presidente Henrique Brandão de Macedo, escrutadores o tenente Coronel Luiz Alvaro de [Moraes] Navarro, o Sargento Mor João Cordeiro Valadares e os Secretarios o Sargento Mor Ignacio Joaquim da Cunha e o Capitão Joze Maximo Pereira com os mais eleitores desta paróquia, e do da Senhora das Dores, e que formaram este colégio, e que se **reuniram no dia de hoje com interrupção do dia dezessete por ser este destinado a solenidade e festejo de Corpus Christi.** (PP 1-11 CX 96, DOC 7, grifo nosso)

Assim, as eleições, muitas vezes, poderiam ser realizadas em meio à celebração de festas católicas como a de *Corpus Christi*, conforme aconteceu no colégio de Pitangui. No entanto, a interrupção das eleições no dia 17 demonstra o papel central da tradição cristã naquela sociedade, onde a celebração do dia de *Corpus Christi* significava a celebração do sacramento da eucaristia, que relembra a morte e a ressurreição de Jesus Cristo, em alusão à última ceia, quando Jesus consagrou o pão e o vinho junto de seus discípulos, antes de ser morto³⁷. Além disso, a interrupção das eleições no dia citado revela a não organização de um calendário prévio com a indicação de datas para a não coincidência com os dias de festas religiosas, já que aquela sociedade estava estruturada sob as bases de uma monarquia constitucional fundada no regime de padroado. A instituição de um calendário cívico só viria acontecer com a instalação da República, a partir de 1889.

Outro ponto a ser destacado do processo eleitoral realizado no âmbito dos colégios eleitorais diz respeito à etapa da apuração dos nomes e votos. Após a entrega de todas as listas, o presidente mandava um dos secretários contar e apurar o número de votos na ata, e os nomes dos votados eram transcritos numa lista geral do número máximo para o número

³⁷ Para uma história da instituição desta cerimônia religiosa pela Igreja e sua existência na tradição da monarquia portuguesa, cf. Santos (2005).

mínimo de votos recebidos. Em seguida, a ata deveria ser assinada pela mesa eleitoral e pelos eleitores presentes, que deveriam presenciar a queima das listas. A ata da eleição deveria ficar no arquivo da câmara, cabeça do distrito, e duas cópias deveriam ser extraídas pelo escrivão da câmara e remetidas para a Secretaria de Estado dos Negócios do Império e a câmara da capital (Capítulo V, § 9º do Decreto de 26 de março de 1824).

Após as cópias das atas serem remetidas para a capital provincial, dava-se prosseguimento à última etapa da apuração dos nomes e votos. Uma lista geral era elaborada a partir do número máximo para o mínimo. Ao final da apuração dos nomes e votos, as cédulas eram queimadas. Em seguida, os presentes deveriam caminhar até a igreja principal, onde tocava um *Te Deum*, e o processo eleitoral dava-se por encerrado (Capítulo VIII, § 1º, § 2º, § 3º, § 7º, § 8 e § 9º do Decreto de 26 de março de 1824). A presença do *Te Deum*, hino católico em prosa rítmica, no ato eleitoral poderia ser comparado a outros momentos nos quais poderia ser “cantado em ação a graça de Deus por bênçãos especiais, tais como a eleição do papa, a consagração de um bispo, a canonização de um santo, a publicação de um tratado de paz e a coroação de um monarca” (PIMENTA, 2012, p.187). Nesse sentido, o canto desse hino sacramentava a eleição e selava, também, a escolha dos representantes por meio do processo eleitoral.

A presença dos ritos religiosos e de comemorações não estava reduzida apenas no ato de votar ou na realização da missa antes da realização dos pleitos. É o que expressa a correspondência de **O expectador das eleições campanhenses** da Vila de Campanha sobre as eleições naquele colégio eleitoral. O leitor ressalta que o vigário José de Souza Lima, bem conhecido pelas suas luzes e amor à liberdade, teria recitado um eloquente discurso sobre a matéria de que se tratava.

Apesar de não trazer detalhes sobre o discurso do padre, o leitor menciona alguns detalhes com relação às reuniões e festas realizadas por conta da ocasião das eleições para deputados em 1828. Segundo o relato desse leitor, “os dias em que duraram as reuniões foram todos os dias de festa e de gala Nacional”, “a alegria reinava em todos os semblantes, espontâneas iluminações gerais, fogos do ar anunciavam por toda a parte o prazer que ocupava os corações”. No dia 17, estavam reunidos “à noite todos os eleitores e povo da Vila, percorrendo pelas ruas dela ao som de alegres instrumentos musicos, e fogos do ar, dando fervorosos vivas à Constituição, a S.M. Imperial, à Assembleia Geral, e ao Colégio eleitoral”. Depois, teriam ido à Casa da Câmara, onde se achava um refresco preparado e oferecido pelos eleitores. Durante a refeição, vários brindes teriam sido feitos, “abrilhado”, com isso, o discurso do sargento-mor Antonio Jose de Mello Trant. Como forma de perpetuar a memória

desta reunião com um ato de humanidade e caridade cristã, o colégio reuniu uma soma necessária para o resgate de uma “infeliz cativa” (**O UNIVERSAL**, ed. 219, de 5 de dezembro de 1828).

O relato de **O expectador das eleições campanhenses** reforça a presença de comemorações e a “mentalidade cristã” que permeava aquela sociedade e “abria” caminhos para a novidade de eleições gerais, mas que não separou ou excluiu a presença da religião no processo eleitoral. Em meio às festas e comemorações, há a presença no relato de que o colégio eleitoral teria reunido uma quantia necessária para resgatar uma escrava. Este relato não deve ser visto como algo contraditório, mas que se encaixava na mentalidade dos homens daquela sociedade. Resgatar uma cativa era um ato de humanidade e caridade cristã, assim como libertar escravos na pia batismal e no leito de morte de seus senhores.

Além disso, o regimento interno do Conselho Geral era marcado pela presença de ritos católicos nas reuniões das sessões dos conselheiros gerais. O regimento foi dado pela lei de 29 de agosto de 1828.

Antes do dia da instalação das sessões do Conselho, na capital provincial, os diplomas dos eleitos eram verificados, e havia uma eleição por aclamação para nomear dentre si um presidente e um secretário. Nos dias seguintes, conforme detalhado no regimento, os conselheiros deveriam caminhar da sala de sessões para a catedral ou igreja onde o bispo ou a primeira dignidade eclesiástica faria uma celebração de uma “missa votiva do Espírito Santo” (art. 12). Encerrada a missa, o bispo ou a autoridade religiosa responsável ficava encarregado de receber o juramento dos conselheiros (art. 13), cujo teor era o seguinte: “Juro aos Santos Evangelhos promover fielmente quanto em mim couber, o bem geral desta Província de ... dentro dos limites marcados pela Constituição do Império. Assim Deus me ajude” (art. 14). Cantado o *hymno – Veni Sancte Spiritus* – e prestado o juramento, eles deveriam voltar para a sala de sessões, onde o presidente dava continuidade à preparação da instalação do conselho nos dias seguintes (Lei de 27 de agosto de 1828) (BRASIL, 1878f, p.11).

Além do destaque para a presença de práticas religiosas nos pleitos eleitorais do século XIX, chamamos a atenção para a presença de outras práticas eleitorais (formais e informais), sobre as quais vamos discorrer em maiores detalhes à frente.

Os trabalhos historiográficos têm destacado a participação das elites regionais e locais no processo de construção do Estado e da nação no século XIX³⁸. As eleições no novo arranjo liberal possibilitaram a inserção de novos personagens nos espaços de representação nacional

³⁸ Cf. Resende (2009), Andrade (2008) e Barata (2014).

e provincial. Muitos personagens que, no primeiro momento de eleição, em 1824, são ainda desconhecidos ganharam destaque e projeção nacional no decorrer da Primeira Legislatura do Império, instalada em 1826, consolidando-se, nos anos seguintes, como figuras importantes da política durante o período regencial e o Segundo Reinado. Um grande exemplo, dentre tantos nomes, é Bernardo Pereira de Vasconcelos³⁹, bacharel formado em Coimbra e que, nas eleições gerais de 1824, tinha apenas 29 anos (RODARTE, 2011).

Muitos trabalhos já deram destaque a ele e a outros personagens que ganharam projeção nacional e lidaram diretamente com a política através de suas atuações no parlamento e na imprensa. No entanto, muitos outros personagens não chegaram a ganhar uma projeção nacional, consolidando-se muito mais em termos de atuação regional e local a partir de seus poderes políticos, econômicos e familiares.

Além desses aspectos presentes nas relações do jogo eleitoral, buscamos identificar as práticas eleitorais presentes na realização dessas duas primeiras eleições gerais do Império. Além da presença das práticas religiosas narradas no início deste capítulo, buscamos observar as normas, ou seja, as instruções legais previstas nas instruções gerais de 26 de março de 1824 e 29 de julho de 1828 que regeram a realização desses primeiros pleitos gerais, e identificar como elas foram realizadas na prática, com destaque para as mobilizações dos atores envolvidos no jogo político.

Nesse sentido, neste capítulo, nosso objetivo central é “contar” a história dos dois primeiros processos eleitorais do Império do Brasil realizados, respectivamente, em 1824 e 1828, tendo como foco as eleições para a escolha de membros do Conselho Geral da Província de Minas. Para isso, recorreremos ao conjunto documental composto, sobretudo, pelas atas eleitorais das eleições de 1824 e 1828, à imprensa, às correspondências eleitorais das câmaras enviadas, às instruções eleitorais e aos trabalhos historiográficos.

Inicialmente, a intenção era apresentar os dados eleitorais de todos os colégios eleitorais para as eleições de 1824 e 1828. Tendo em conta o volume de informações, optamos por reduzir o recorte. Desse modo, delimitamos a análise à Comarca do Rio das Mortes por se tratar da região econômica mais rica e populosa da província mineira, *status* alcançado a partir das fortes conexões econômicas estabelecidas com a praça comercial do Rio de Janeiro desde meados do século XVIII e intensificada com a transferência da Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro, em 1808.

³⁹ Sobre a biografia e a reunião de alguns dos textos mais célebres desse personagem, cf. Carvalho (1999).

A Comarca do Rio das Mortes teve papel central também nos episódios de negociação e adesão ao projeto pedrino, durante a famosa viagem do príncipe regente a Minas, em 1822, e, também, no próprio afastamento do apoio ao Governo de d. Pedro, quando, em 1831, o então imperador repetiu a investida numa viagem pelas Minas Gerais, mas que não angariou sucesso, como em 1822, culminando, dias depois, no episódio da Noite das Garrafadas e no próprio fim do reinado de d. Pedro⁴⁰.

2.1 A CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Marcada por grande extensão territorial, a província de Minas Gerais abrangia uma área de aproximadamente de “50 mil léguas quadradas”, segundo anotações de Saint-Hilaire, viajante francês que percorreu o território de Minas Gerais e outras províncias. A partir do olhar estrangeiro, Saint-Hilaire destacou a heterogeneidade daquela sociedade, mencionando que a província mineira tinha uma população que não elevava “a mais de 500 mil habitantes” para o período de 1817-1818, sendo que “metade desta população era composta por escravos; já os mulatos livres ou privados de liberdade constituíam quase um terço; os negros livres ou escravos cerca de dois quintos; e os brancos, pouco menos da quarta parte” (SAINT-HILAIRE, 1818 *apud* MATOS, 1981, p. 67). Já para os periódicos da época, a população da província mineira estava acima de 100 mil fogos, que excedia em 600 mil almas (ABELHA DO ITACOLOMY, ed. 99, de 27 de agosto de 1824).

A capitania de Minas Gerais foi criada, em 1720, a partir do desmembramento da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, por conta dos achados de ouro na região e dos conflitos presentes na região e em decorrência da presença aurífera, que levaram a um aumento da população e a uma movimentação econômica. Boa parte das vilas mineiras mais importantes do período colonial foi erigida no decorrer do século XVIII⁴¹.

⁴⁰ Sobre as viagens de d. Pedro à província de Minas Gerais em 1822 e em 1831, cf. Bittencourt (2006) e Pandolfi (2016).

⁴¹ “[...] as três primeiras municipalidades de Minas surgiram em 1711: Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo (atual Mariana), Vila Rica (Ouro Preto), Vila Real do Sabará. Em 1713, criou-se a Vila de São João del-Rei e, no ano seguinte, Vila Nova da Rainha e Vila do Príncipe (as atuais Caeté e Serro – 1714). Em 1715, foi a vez da Vila de Piedade do Pitangui, e, em 1718, de São José del Rei (Tiradentes). Depois de mais de uma década sem promoções urbanas, a Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas novas do Araçuaí (Minas novas) foi instalada em 1730. Seguiu-se um intervalo ainda mais longo: somente no final do século é que foram criadas as vilas de São Bento do Tamanduá (Itapeçerica – 1789), Queluz (Conselheiro Lafaiete – 1790), Barbacena (1791), Campanha da Princesa (Campanha – 1798) e Paracatu do Príncipe (Paracatu – 1798). Finalmente, em 1814, erigiram-se as duas últimas vilas mineiras do período colonial: São Carlos do Jacuí e Santa Maria de Baependi.” Cf. Fonseca (2011, p. 33).

Em 1816, por determinação de d. João VI, a região conhecida como Sertões da Farinha Podre, pertencente a Goiás desde 1748, foi incorporada à capitania de Minas Gerais e recebeu a denominação de Julgado do Desemboque. Esse território corresponde à boa parte do atual Triângulo Mineiro (COSTA, 2011). De forma temporária e como forma de conter a possibilidade da influência da Confederação do Equador sobre outros lugares, d. Pedro, em julho de 1824, incorporou a chamada Comarca do Rio São Francisco, pertencente à província de Pernambuco, ao território de Minas Gerais (Decreto de 7 de julho de 1824). Três anos depois, por meio do Decreto de 15 de outubro de 1827 (BRASIL, 1878b, p.66), esta comarca seria “provisoriamente incorporada à Província da Bahia, até que se faça a organização das províncias do Império”⁴².

Além das diferenças geográficas, a província de Minas Gerais guardava diferenças em termos de ocupação do território e relações econômicas, assim como distribuições diferentes em termos de números de eleitores por colégio eleitoral, o que refletia, também, no jogo político.

Em 1824, a província contava com 11 colégios eleitorais, distribuídos pelas cinco comarcas, atendendo, muitas vezes, vastos termos sob a jurisdição de determinada vila⁴³. De

⁴² A título de curiosidade, o território correspondente à Comarca do Rio São Francisco pertence até hoje ao Estado da Bahia. “Em 17 de agosto de 2011, o deputado Oziel Oliveira (PDT/BA) apresentou, na Câmara, o Projeto de Decreto Legislativo 355/11, que determina a realização de plebiscito sobre a criação do Estado do Rio São Francisco, que seria formado por 35 municípios do Oeste baiano. Em 31 de janeiro de 2015, o Projeto de Decreto Legislativo 355/11 foi arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que indica que, ao término de uma legislatura, são arquivadas as propostas que se encontravam em tramitação”. Cf.: Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/224183-proposta-preve-criacao-do-estado-do-rio-s-francisco-no-oeste-da-bahia/> <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/516103>. Acesso em: 12 dez. 2021.

⁴³ O Decreto de 26 de março de 1824, responsável por dar instruções quanto à realização das eleições gerais, estabeleceu 91 colégios eleitorais para a realização das eleições gerais nas diferentes províncias do Império do Brasil. Província Cisplatina: Maldonado, Montevidéu, Colônia do Sacramento; Província do Rio Grande do Sul: Cidade de Porto Alegre, Vila do Rio Grande, Vila do Rio Pardo, Vila de S. Luiz; Província de Santa Catarina: Cidade do Desterro, Vila de São Francisco, Vila da Laguna; Província de São Paulo: Imperial cidade de São Paulo, Vila de Santos, Fidelíssima Vila do Itú, Vila de Curitiba, Vila de Paranaguá, Vila de Taubaté; Província de Mato Grosso: Cidade de Mato Grosso, Cidade do Cuiabá, Vila do Paraguay Diamantino; Província de Goiás: Cidade de Goiás, Julgado de Santa Cruz, Julgado do Cavalcante; Província de Minas Gerais: Imperial Cidade do Ouro Preto, Cidade de Mariana, Fidelíssima Vila do Sabará, Vila de Pitangui, Vila do Paracatu, Julgado de São Romão, Vila de São João del Rei, Vila da Princesa da Campanha, Vila de São Bento do Tamanduá, Vila do Príncipe e Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso; Província do Rio de Janeiro: Muito leal e heroica cidade de São Sebastião, Vila de S. João Marcos, Vila de Santo Antonio de Sá e Vila de Macaé; Província do Espírito Santo: Cidade da Vitória e Vila de Campos; Província da Bahia: Cidade de S. Salvador, Vila de Santo Amaro, Vila da Cachoeira, Vila do Itapicurú, Vila da Jacobina, Vila do Rio das Contas, Vila de São Jorge, Vila do Camamú, Vila do Porto Seguro e Vila de S. Mateus. Província de Sergipe d’El-Rei: Cidade de Sergipe e Vila Nova de Santo Antonio; Província das Alagoas: Cidade dos Alagoas, Vila de Porto Calvo e Vila de Penedo; Província de Pernambuco: Cidade de Olinda, Vila de Goyanna, Vila do Limoeiro, Cidade do Recife, Vila de Serinhem, Vila da

ocupação de território mais recente, a Comarca do Rio das Mortes contava com o maior número de eleitores, somando um total de 275 eleitores, enquanto outras regiões da província, como Paracatu, por exemplo, contavam apenas com 68 eleitores. Tal disparidade não se verifica somente com comarcas mais distantes e “esquecidas” nos “sertões” da província, mas com relação a comarcas mais antigas, como a do Serro, e, também, a própria Comarca de Ouro Preto, que foram os primeiros espaços de ocupação do território e de concentração das atividades de poder econômico e político, constituindo, as duas, um total de 133 e 117 eleitores, respectivamente.

Ainda em 1824, após a publicação das primeiras instruções eleitorais, câmaras municipais teriam recorrido ao presidente da província para pedir para serem elevadas à condição de distrito eleitoral. É o caso da Vila de Barbacena, que, através de uma representação, pediu que aquela vila fosse declarada sede de colégio eleitoral, já que, pelas instruções eleitorais de 26 de março de 1824, os seus eleitores deveriam se reunir em São João del Rei, obrigando-os a percorrerem grandes distâncias até aquele colégio eleitoral. O pedido acabou não sendo atendido, conforme “ofício” publicado pelo ministro da Secretaria dos Estados do Negócio do Império, João Severiano Maciel da Costa, em 19 de abril de 1824, e enviado ao presidente da província mineira. De acordo com o ofício, a “futura assembleia geral legislativa só poderá decidir este negócio com inteiro conhecimento de causa; o que não pode agora efetuar-se, por estarem já passadas as ordens para as eleições” (**ABELHA DO ITACOLUMY**, ed. 56, de 19 de maio de 1824).

Os eleitores da Freguesia do Brejo do Salgado, na Comarca do Paracatu, também teriam feito uma representação expondo os graves incômodos que sofrem na longa viagem de 80 léguas para se reunirem na cabeça da comarca a fim de procederem, ali, as eleições dos senadores e deputados. Os eleitores pediram que aquela freguesia fosse declarada cabeça de distrito para as futuras eleições. O ministro João Severiano Maciel da Costa, através de ofício de 16 de agosto de 1824, pedia que o presidente da província avisasse os eleitores daquela freguesia que a Assembleia Geral faria as reformas que julgar necessárias ao bem dos povos (**ABELHA DO ITACOLUMY**, ed. 104, de 8 de setembro de 1824).

Barra e Vila das Flores, Carunhanha, Campo Largo e Cabrogó. Província da Paraíba: Cidade da Paraíba, Vila Real, Vila da Rainha da Campina Grande. Província do Rio Grande do Norte: Cidade do Natal, Vila da Nova Princesa e Vila de Porto Alegre. Província do Ceará: Cidade da Fortaleza, Vila do Aracati, Vila do Icó, Vila do Sobral e Vila do Crato; Província do Piauí: Cidade de Oeiras, Vilas da Parnahyba, Cidade de S. Luiz, Vila de Itapicurú-mirim, Vila de Caxias e Vila de Alcantara; Província do Pará: Cidade de Belém, Vila de Bragança, Vila Viçosa, Vila de Santarem, Vila de Barcelos, Vila de Marajó, Vila Nova da Rainha, Vila do Crato, Vila de Otivença e Vila de Cametá.

A Comarca do Rio das Mortes teve um processo de intensificação da multiplicação de lugares elevados à vila a partir das últimas décadas do XVIII e primeiras décadas do século XIX. Essas transformações estavam ligadas ao processo de expansão da população daquela comarca mais ao Sul da província e que, através das relações econômicas com a Corte, favoreceu o enriquecimento de muitos homens e famílias daquela região, o que também explica o aumento da população naquele momento. A Comarca do Rio das Mortes teria “209.664 habitantes no ano de 1821” (ANDRADE, 2008, p. 35).

Na tabela abaixo, seguem a distribuição das comarcas da província mineira e o número de eleitores em cada colégio eleitoral.

Tabela 1- Distribuição de eleitores por comarca e colégio eleitoral em 1824

COMARCA	COLÉGIO ELEITORAL	TERMOS VIZINHOS ATENDIDOS	Nº DE ELEITORES POR DISTRITO ELEITORAL	Nº TOTAL DE ELEITORES POR COMARCA
Ouro Preto	Ouro Preto	Vila de Queluz*	62	117
	Mariana		55	
Rio das Velhas	Sabará	Vila de Caeté e Julgado do Curvelo	76	115
	Pitangui		39	
Rio das Mortes	São João del Rei	São José e Barbacena	123	275
	Tamanduá	Campo Belo, Piumhi, Bambui, Santo Antonio e São Sebastião da Uberaba	41	
	Campanha*	Baependi e Jacuí	111	
Serro Frio	Vila do Príncipe		77	133
	Minas Novas		56	
Paracatu	Vila de Paracatu		31	68
	Julgado de São Romão*		37	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de APM PP 1-11 Cx 96 e Rodarte (2011).

*Apesar de não termos as atas eleitorais desses colégios eleitorais correspondentes à eleição do Conselho Geral, a indicação do número de eleitores foi feita a partir dos dados presentes nas atas para a eleição de deputados e senadores.

Em 1828, novos colégios eleitorais foram criados nas diversas províncias do Império do Brasil. No caso de Minas Gerais, os distritos eleitorais passaram do número de 11 para 22 distritos eleitorais, o que representou a duplicação de colégios eleitorais, quando comparados à eleição geral de 1824. A Comarca do Rio das Mortes foi a região que teve a maior ampliação de distritos eleitorais, saltando do número de três para oito colégios eleitorais.

Cabe pontuar que alguns lugares foram elevados à condição de sede de colégio eleitoral antes mesmo de serem elevados à condição de vila. Exemplo disso são o Arraial e Julgado de Curvelo, o Tijuco, o Julgado de São Romão e o Julgado de Araxá, por exemplo, que foram indicados, por proposta do Conselho Geral da Província (1831-1834), ao *status* de vila, que veio ser aceita pelo poder central e consolidada pelo Decreto de 13 de outubro de 1831 (FERNANDES, 2018).

Tabela 2 – Distribuição de eleitores por comarca e colégio eleitoral em 1828

COMARCA	COLÉGIO ELEITORAL	Nº DE ELEITORES	Nº TOTAL DE ELEITORES POR COMARCA
Ouro Preto	Ouro Preto	32	107
	Mariana	75	
Rio das Velhas	Sabará	66	186
	Pitangui	48	
	Arraial e Julgado de Curvelo	29	
	Caeté	43	
Rio das Mortes	São João del Rei	50	390
	Campanha	107	
	Tamanduá	42	
	Baependi	54	
	Jacuí	37	
	São José	34	
	Barbacena	30	
	Queluz	36	
Serro Frio	Príncipe	50**	146
	Minas Novas	59	
	Tijuco	21**	
	Barra do Rio das Velhas	16	
Paracatu	Vila de Paracatu*	25	99
	Julgado de São Romão	22	
	Salgado	18	
	Julgado de Araxá	34	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de APM PP 1-11 Cx 97 e Rodarte (2011).

*Apesar de não termos as atas eleitorais desses colégios eleitorais correspondentes à eleição do Conselho Geral, a indicação do número de eleitores foi feita a partir dos dados presentes nas atas para a eleição de deputados e senadores.

**O número de eleitores que consta na ata do Conselho Geral diverge do número de eleitores da ata da eleição de deputados. Identificamos 50 eleitores na Vila do Príncipe e Claus Rodarte (2011) identificou 55 eleitores para a eleição de deputados. Já no Tijuco, identificamos 21 eleitores e Claus Rodarte (2011), 33.

Ao observamos a distribuição de eleitores por comarca e colégio eleitoral em 1828, são perceptíveis o aumento no número de distritos elevados à condição de sede de colégio eleitoral e, também, uma tendência no aumento do número de eleitores na comarca mais populosa, a do Rio das Mortes, que alcançou, nas eleições de 1828, o total de 390 eleitores. Por outro lado, outros colégios e comarcas passaram por uma perda no número de eleitores.

Exemplo disso é o próprio colégio eleitoral de Ouro Preto, que teve seu número de eleitores reduzido pela metade – de 62 para 32.

Já a Comarca do Rio das Mortes teve seu número eleitoral aumentado de 275 para 390 eleitores. Cabe destacar, no entanto, que, nessa comarca, houve um aumento do número de colégios eleitorais de três, em 1824, para oito, em 1828. Há algumas particularidades que merecem ser destacadas em torno do aumento de eleitores e da multiplicação de distritos eleitorais: o colégio eleitoral de São João del Rei, em 1824, por exemplo, contava com 123 eleitores; já em 1828 este número foi reduzido para 50, pois Barbacena e São José foram elevados à sede de colégio eleitoral. Já outros colégios eleitorais, mesmo tendo deixado de atender a vilas e termos agora elevados à sede do colégio eleitoral, não tiveram impacto no seu número de eleitores. Exemplo disso é o colégio eleitoral de Campanha, que, em 1824, contava com 111 eleitores e atendia, também, às vilas de Baependi e Jacuí e, em 1828, passou a ter 107 eleitores, não sofrendo, assim, uma redução drástica em seu quadro de eleitores.

Ao olharmos para a distribuição eleitoral de eleitores por comarca, é possível perceber a disparidade do número de eleitores de determinadas regiões em relação a outras partes da província mineira. Porém é importante destacar que, no sistema eleitoral vigente daquele momento, os nomes votados deveriam alcançar a maioria de votos pelos diversos lugarejos da província⁴⁴.

Até 1831, essa foi a organização dos colégios eleitorais da província mineira distribuídos pelas cinco comarcas. A partir de tal data, há uma redistribuição da divisão administrativa da província⁴⁵, alterando a circunscrição eleitoral, com a criação de vilas e comarcas, o que pode ter redesenhado o jogo político na província mineira.

2.2 GEOGRAFIA DO VOTO: A DISTRIBUIÇÃO DOS VOTOS EM 1824 E 1828

Ao optarmos por trabalhar com os resultados parciais eleitorais de uma única comarca, a do Rio das Mortes, decidimos trabalhar com uma amostragem que contempla os 21 nomes

⁴⁴ O voto da maioria prevaleceria até 1855, quando foi votada a Lei dos Círculos, que instituiu o voto distrital. O sistema de votação eleitoral pelo método distrital durou até 1875. Após essas eleições, houve um retorno pelo voto provincial, ou seja, pelo método que considerava o maior número de votos obtido em toda a província.

⁴⁵ Para uma discussão sobre as alterações administrativas ocorridas na província mineira, cf. Fernandes (2018). Sobre as localidades territoriais de Minas Gerais, cf. Carrara e Machado (2020).

mais votados de cada colégio eleitoral⁴⁶. Tal decisão justifica-se por ser este o número de assentos para a ocupação das vagas no Conselho Geral da província de Minas Gerais. Ao mapear os nomes dos mais votados de cada colégio eleitoral, buscamos identificar a ocupação, a residência e o número de votos recebidos⁴⁷. A partir dos nomes identificados, algumas questões surgiram: Quem eram esses nomes da elite mineira? Quais mantinham relações familiares e de afinidade política? A quais grupos pertenciam? Dentre os nomes sufragados, houve nomes eleitos para senadores e deputados?

Cabe mencionar que, ao mapearmos estes nomes e destacarmos algumas dessas trajetórias, não temos pretensão de realizar um estudo prosopográfico, já que uma pesquisa desse tipo contemplaria outros dados das trajetórias dos sujeitos “biografados” que, no momento, extrapolam os limites desta dissertação. Em algumas atas eleitorais, foi possível identificar a ocupação e a residência dos nomes votados, já que algumas trazem essas informações. Já em outras, na ausência dessas informações, foi necessário recorrer a outros trabalhos historiográficos que já reconstruíram alguns perfis sociais dos nomes aqui mapeados.

Nas tabelas abaixo, apresentamos, primeiramente, os principais nomes sufragados nos colégios eleitorais das vilas de São João del Rei e São Bento do Tamanduá em 1824. Conforme já pontuado anteriormente, não foi possível localizarmos a ata eleitoral de Campanha entre a documentação analisada. É possível que ela tenha se perdido com outras documentações ou, de fato, não tenha resistido ao tempo.

⁴⁶ Optamos por mapear sempre os 21 nomes mais votados de cada colégio, incorporando, em alguns casos, nomes superiores a esse número por terem obtido o mesmo número de votos dentre os nomes sufragados da amostragem.

⁴⁷ Muitos autores já destacaram as dificuldades existentes em torno das definições de ocupações, no século XIX, tanto para as camadas mais abastadas quanto para as camadas menos abastadas. Apesar de reconhecermos que a indicação “proprietário” poder ser por demasiado generalista, ressaltamos que seguimos as indicações nas atas, quando presentes. Na ausência dessas informações, recorreremos, na medida do possível, a outros trabalhos e seus apontamentos sobre as ocupações dos nomes que aparecem neste capítulo. Para o conhecimento acerca dessas dificuldades das definições e delimitações de ocupações no século XIX, cf. Gonçalves (2008), Vellasco (2004) e Andrade (2008).

Tabela 3 - Colégio eleitoral de São João del Rei (1824)

NOME	OCUPAÇÃO	RESIDÊNCIA	VOTOS
Romualdo Joze Monteiro de Barros	Proprietário, coronel do Regimento de Cavalaria de Milícias	Ouro Preto	83
Custódio Jozé Dias	Capitão-mor das Ordenanças da Vila de Jacuí	Jacuí	81
João Batista F. de Souza Coutinho	Guarda-mor Geral da Minas da Província	Caeté	78
Manoel da Costa Maya	...	São José	79
Innocencio Vieira da Silva	Guarda-mor, proprietário	Mariana	75
Manoel Rodrigues da Costa	Proprietário	Barbacena	70
Capitão-mor Joze Fernandes Penna	Negociante	Lavras do Funil	56
Tenente-coronel [Geraldo] Ribeiro de Rezende	Proprietário	...	55
Antonio Januario Carneiro	Capitão-mor das Ordenanças do Termo	Mariana	49
Francisco Pereira de Santa Apolonia	Chantre da Sé de Mariana	Mariana	49
Capitão-mor Joze Pereira de Alvim	Proprietário	Barbacena	47
João Fernandes de Oliveira Penna	Proprietário	Barbacena	46
Joze Bento Soares	Proprietário, negociante	Ouro Preto	43
Theotonio Alvares de Oliveira Maciel	Proprietário	Mariana	43
Sargento-mor Antonio Felisberto da Costa	Professor de cirurgia e medicina	São João del Rei	39
Reverendo João Ferreira Leite	Advogado e proprietário	São João del Rei	39
Manoel Joze Monteiro de Barros	Escrivão da Junta da Fazenda Nacional, proprietário	Ouro Preto	38
Joze de Abreu Silva	Pároco de Aiuruoca	Baependi	33
Manoel Ignacio de Mello e Souza	Desembargador, proprietário	Mariana	33
Antonio Thomaz de Figueiredo Neves	Proprietário	Caeté	31
Bernardo Pereira R. de Vasconcellos	Advogado	Ouro Preto	31
Cel. Joze Ignacio Nogueira da Gama	Proprietário	São João del Rei	31
Luiz Joaquim Nogueira da Gama	Tesoureiro da Intendência do Rio das Mortes	São João del Rei	31
	Número total de eleitores deste colégio		123

Fonte: Elaborada pela autora a partir de APM PP 1-11 Cx 96 doc 3, Rodarte (2011) e Fernandes (2018).

A eleição para membros do Conselho Geral foi realizada e concluída no dia 23 de junho de 1824, na Casa da Câmara daquela vila (APM PP 1-11 CX 96 DOC 3).

Ao analisarmos os nomes mais votados no colégio eleitoral de São João del Rei, percebemos uma distribuição de votos em nomes residentes nas vilas da Comarca do Rio das

Mortes e, também, uma presença de nomes residentes em Mariana e Ouro Preto, sob a jurisdição da Comarca do Ouro Preto. O nome mais votado foi o de Romualdo Jozé Monteiro de Barros, que alcançou 83 votos. Ele era membro de uma importante família que continha ramificações pela província mineira e, também, em outras províncias. Além dele, seu irmão, Manoel José Monteiro de Barros, foi votado nesse colégio eleitoral, tendo alcançado 38 votos⁴⁸. Romualdo Jozé Monteiro de Barros tinha sido “membro da Segunda Junta de Governo da Província de Minas Gerais e era irmão de Lucas Antonio Monteiro de Barros, deputado por Minas na Assembleia Constituinte e primeiro presidente da província de São Paulo” (RODARTE, 2011, p.121). Romualdo Jozé Monteiro de Barros era, também, “sogro do deputado Jozé Cesário de Miranda Ribeiro” (RODARTE, 2011, p.371).

Recebeu votos nesse colégio eleitoral, também, o tenente-coronel Geraldo Ribeiro de Rezende, irmão de Estevão de Rezende, com 55 votos. Estevão de Rezende, o futuro Marquês de Valença, era próximo de d. Pedro e teve papel importante durante a viagem do então príncipe regente a Minas Gerais no contexto de buscar as adesões e negociações junto às câmaras municipais para a afirmação da autoridade de d. Pedro frente a Lisboa. Estevão de Rezende vinha de uma família rica de proprietários da Comarca do Rio das Mortes, onde residiam seus irmãos e outros membros familiares (BITTENCOURT, 2006).

Outras figuras presentes entre os nomes mais votados são dois membros da família Nogueira da Gama: Luiz Joaquim Nogueira da Gama e Joze Ignacio Nogueira da Gama, ambos com 31 votos cada. O primeiro era cunhado do deputado José Cesário de Miranda Ribeiro e sobrinho de Manoel Jacinto Nogueira da Gama, figura próxima ao círculo de d. Pedro. A família Nogueira da Gama descende de Tomé Rodrigues Nogueira do Ó que nasceu na Ilha da Madeira e era filho de um nobre fidalgo português. Ele chegou ao Brasil por volta de 1700 e fixou residência em Baependi. Entre seus descendentes, destaca-se Manuel Jacinto Nogueira da Gama, seu neto, que foi conselheiro de Estado de d. Pedro, ministro da Fazenda em 1823, 1826 e 1831 e agraciado com o título de Marquês de Baependi (MARTINS, 2007).

Além desses nomes, destacam-se as figuras de Jozé Bento Soares e Theotônio Alvares de Oliveira Maciel, ambos com 43 votos cada, e Manoel Ignacio de Mello e Souza, com 33 votos, e Antonio Thomas de Figueiredo Neves, com 31 votos. Todos eles foram eleitos para a primeira Junta de Governo de Minas Gerais, em 1821. Além de Romualdo José Monteiro de Barros, integraram a segunda Junta de Governo de Minas Gerais o capitão-mor Custódio Jozé Dias e o chantre Francisco Pereira de Santa Apolônia (VEIGA, 1896).

⁴⁸ Para uma relação de nomes de membros da família que exerceram cargos na Corte e em outras províncias, cf. Martins (2007, p. 197).

Tabela 4 - Colégio eleitoral de Tamanduá (1824)

NOME	OCUPAÇÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE VOTOS
Doutor Bernardo Pereira de Vasconcelos	Advogado	Ouro Preto	33
João Baptista Ferreira de Souza	Guarda-mor geral da Minas da Província	Caeté	31
Capitão-mor Joze Fernandes Pena	Negociante	Lavras do Funil	31
Capitão João Joaquim da Silva Guimarães	Empregado público, deputado por Minas	Ouro Preto	29
João Antunes Correa	Vigário	Pároco de Tamanduá	24
Innocencio Vieira da Silva	Guarda-mor, proprietário	Mariana	24
Coronel João Joze Lopes Mendes Ribeiro	Deputado por Minas, presidente da província	Ouro Preto	24
Custódio Joze Dias	Capitão-mor das Ordenanças da Vila de Jacuí	Jacuí	24
Doutor Candido Joze de Araujo Vianna	Juiz de fora da Leal Cidade de Mariana	Mariana	24
Capitão-mor João Quintino de Oliveira	Proprietário	Tamanduá	24
Sargento-mor Joze Joaquim de Oliveira	19
Desembargador Manoel Ignacio de Mello	Proprietário, deputado por Minas	Mariana	18
Dr. Joaquim Joze Lopes Mendes	Pároco de Piranga	Mariana	18
Sargento-mor Antonio Eustaquio da Silva	...	Uberaba	17
Capitão João Fernandes de Oliveira	16
Francisco Pereira dos Santos Apolonia	Chantre da Sé de Mariana	Mariana	14
Antonio da Roxa Franco	Pároco de Antônio Dias	Ouro Preto	14
Sargento-mor Manoel Joze Pires da Silva Pontes	Proprietário	Caeté	14
Coronel Romualdo Jozé Monteiro	Proprietário	Ouro Preto	13
Antonio Januario Carneiro	Capitão-mor das Ordenanças do Termo	Mariana	13
Padre Joze Custodio Dias	Proprietário	Campanha	12
Capitão-mor Joze Bento Soares	Proprietário, negociante	Ouro Preto	12
Capitão João Joze de Abreu	12
Vigário Antonio Joze da Silva	Pároco de Uberaba	Uberaba	12
Coronel Antonio Thomaz Figueiredo	Coronel do Regimento de Cavalaria de Milícias	Caeté	12
Doutor Bernardo Leite de Faria e Souza [Toar]	12
	Número total de eleitores deste colégio		41

Fonte: Elaborada pela autora a partir de APM PP 1-11 Cx 96 doc 9, Rodarte (2011) e Fernandes (2018).

As eleições na Vila de Tamanduá foram realizadas no dia 23 de junho, na igreja matriz daquela vila. Ao todo, foram sufragados 102 nomes nesse colégio eleitoral, dos quais 71 nomes receberam entre um e dez votos (APM PP 1-11 CX 96 DOC 9).

No colégio eleitoral da Vila de Tamanduá, percebemos a presença de uma divisão de votos refletida na recorrência de nomes sufragados com a mesma quantidade de votos. A maior parte residia em Mariana e Ouro Preto. O nome que liderou o topo da ata foi o do jovem Bernardo Pereira de Vasconcelos, com 33 votos, seguido por João Baptista Ferreira de Souza e pelo capitão-mor Joze Fernandes Pena, ambos com 31 votos.

Outra figura de destaque é o coronel João Joze Lopes Mendes Ribeiro, que recebeu 24 votos. Seu irmão, Joaquim Joze Lopes Mendes, também foi votado nesse colégio e alcançou 18 votos. Os irmãos Lopes Mendes integraram a primeira Junta Provisória de Governo, que governou a província mineira entre 1821 e 1822 (VEIGA, 1896).

Quem também recebeu 24 votos nesse colégio foi o capitão-mor Custódio Jozé Dias, morador em Jacuí, irmão do padre Jozé Custódio Dias, residente em Campanha, que também teve seu nome sufragado nesse colégio com 12 votos.

Além deles, Manuel Ignacio de Mello e Souza recebeu votos no colégio eleitoral de Tamanduá e conseguiu 18 votos. Manuel Ignácio de Mello e Souza nasceu e foi batizado na província do Minho do Reino de Portugal, em 1781. Ele chegou ao Brasil em 1806, com 25 anos. Era bacharel formado em Coimbra e fixou residência em Mariana, onde possuía parentes. “Seu tio, o português Ignácio José de Souza Rabello, era casado com Antonia Constancia da Rocha, rica herdeira de uma influente família proprietária de terras nas proximidades de Barra Longa e grandes amigos da família de Bernardo Pereira de Vasconcelos” (RESENDE, 2009, p. 92).

Assim como aconteceu no colégio eleitoral de São João Del Rei, no colégio eleitoral de Tamanduá também teve, entre os nomes sufragados, figuras que haviam integrado a primeira e a segunda Juntas de Governo de Minas. A primeira Junta de Governo, eleita em Ouro Preto, buscou autonomia e exerceu, pela primeira vez, direitos até então inéditos e acabou sendo vista como despótica por outras vilas, além de ter apresentado divergências internas entre os membros quanto a reconhecer ou não a autoridade do príncipe regente, o que fez meses depois ser destituída por d. Pedro (DOMINGOS, 2019).

Dos membros que integraram a primeira Junta de Governo, cinco foram sufragados entre os nomes no colégio de Tamanduá: os irmãos Lopes Mendes Ribeiro, Manoel Ignacio de Mello e Souza, o capitão-mor Jozé Bento Soares e o coronel Anthonio Thomaz Figueiredo. Já entre os membros da segunda Junta, foram votados, em Tamanduá, o capitão-mor Custódio Jozé Dias, o chantre Francisco Pereira de Santa Apolonia e Romualdo Jozé Monteiro de Barros (VEIGA, 1896).

Dentre os nomes sufragados e mapeados em São João del Rei e Tamanduá, em 1824, presentes nas tabelas acima, apenas o padre Jozé Custódios Dias integrou a lista dos eleitos, em 1821, para deputados constituintes da Corte de Lisboa (SILVA, 2010).

Já com relação aos nomes sufragados nos dois colégios eleitorais que conseguiram maioria de votos na província e foram eleitos nas eleições de 1824 para comporem a Assembleia Geral Legislativa, destacam-se quatro nomes para a Câmara dos Deputados: o padre Jozé Custódio Dias, João Jozé Lopes Mendes Ribeiro, Antonio da Roxa Franco e Manoel Ignacio de Mello e Souza (RODARTE, 2011, p. 146-A). Já para o Senado, Manuel Ignacio de Mello e Souza figurou na lista tríplice dos nomes indicados para a escolha do imperador (RODARTE, 2011, p. 146-A).

Agora, vamos apresentar os nomes sufragados nos oito colégios eleitorais da comarca em 1828. Diferentemente de 1824, dispomos de todas as atas eleitorais da comarca.

Tabela 5 - Colégio eleitoral de São João del Rei (1828)

NOME	OCUPAÇÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE VOTOS
Bernardo Pereira de Vasconcellos	Magistrado, deputado por Minas	Ouro Preto	45
Coronel Francisco Lopes de Abreu	...	Sabará	42
Doutor Francisco Pereira de Santa Apolonia	Chantre da Sé de Mariana	Mariana	40
Tenente-coronel Gomes Freire de Andrade	Ajudante de ordens do comandante das armas	Ouro Preto	40
Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza	Deputado por Minas	Mariana	39
Doutor Theotônio Alves de Oliveira Maciel	Proprietário	Mariana	38
Alferes Gabriel Francisco Junqueira	Proprietário	São João del Rei/Baependi	34
Reverendo Antonio Joze Ribeiro	Padre	Mariana	32
Tenente-coronel Joze Feliciano Pinto Coelho	Proprietário	Caeté	30
Reverendo Antonio Gomes Nogueira Freire	Padre	Baependi	29
Capitão Jorge Benedito Ottoni	Vereador	Vila do Príncipe	28
Reverendo Vigário João Antunes Correa da Costa	Padre	Tamanduá	25
Reverendo Antonio Ribeiro de Andrade	Padre	Queluz	24
Capitão-mor Custódio Joze Dias	Proprietário	Arraial de Alfenas – Termo de Jacuí	23
Reverendo Joze Bento Ferreira de Mello	Pároco de Pouso Alegre, deputado por MG	Campanha	21
Reverendo João Dias de Quadros Aranha	Vigário da Vara de Pouso Alegre	Campanha	20
Comendador João Baptista Ferreira de Souza Coutinho	Proprietário	Caeté	19
Joze Pedro de Carvalho do Ouro Preto	Negociante, redator da folha O Universal	Ouro Preto	18
Baptista Caetano de Almeida	Negociante, idealizador do Astro de Minas	São João del Rei	16
Capitão Caetano Luis de Miranda	Foi funcionário da Intendência de Diamantes	Tijuco	14
Contador João Joaquim da Silva Guimarães	Empregado público, deputado por Minas	Ouro Preto	14
	Número total de eleitores deste colégio		50

Fonte: Elaborada pela autora a partir de APM PP 1-11 Cx 97 doc 5, Rodarte (2011) e Fernandes (2018).

As eleições para membros do Conselho Geral da Província em São João foram realizadas no dia 18 de novembro de 1828, na Câmara daquela vila. A elevação de vilas à condição de sede eleitoral da realização das eleições de segundo grau impactou diretamente na distribuição de votos no colégio eleitoral de São João del Rei. Em 1824, São João contava com 123 eleitores, sendo composto por eleitores de Barbacena e São José. A elevação destas vilas à categoria de distrito eleitoral, em 1828, impactou na redistribuição de votos, reduzindo ao número de 50 eleitores o distrito eleitoral de São João (APM PP 1-11 CX 96 DOC 3 e APM PP 1-11 CX 97 DOC 5).

De forma geral, neste colégio geral, há uma distribuição de votos concentrados em nomes residentes na Comarca do Ouro Preto e do Rio das Mortes, sendo que cada uma delas possui oito nomes sufragados, totalizando 16 entre os 21 nomes mapeados. Em menor número, aparecem três nomes residentes na Comarca do Rio das Velhas e dois nomes moradores na Comarca do Serro.

Os nomes residentes em Mariana e Ouro Preto lideram as primeiras posições da ata em número de votos, sendo o mais votado Bernardo Pereira de Vasconcelos, com 45 votos. Já o nome mais votado dentre os relacionados na tabela que mantinham residência nas vilas da Comarca do Rio das Mortes foi o do alferes Gabriel Francisco Junqueira, proprietário, que obteve 34 votos. Foi o membro mais conhecido da família Junqueira, que, além de cuidar dos negócios em torno do comércio do abastecimento, manteve uma trajetória política da qual falaremos em maiores detalhes na última parte deste capítulo.

Com relação aos outros nomes mais votados e que residiam nos termos e vilas da Comarca do Rio das Mortes, destacam-se os padres Antonio Gomes Nogueira Freire, morador em Baependi, que conseguiu 29 votos; João Antunes Correa da Costa, residente em Tamanduá, que conseguiu 25 votos; Antonio Ribeiro de Andrade, morador em Queluz, que recebeu 24 votos; José Bento Ferreira de Melo, morador na Freguesia de Pouso Alegre, que conseguiu 21 votos; e João Dias de Quadros Aranha, também morador nos termos de Campanha, que alcançou 20 votos naquele colégio eleitoral.

Além deles, receberam votos o capitão-mor Custódio José Dias, morador no Arraial de Alfenas, no Termo de Jacuí, que recebeu 23 votos; José Pedro de Carvalho, com 18 votos; e Baptista Caetano de Almeida, residente em São João del Rei, que obteve 16 votos. Este último foi o idealizador da folha **Astro de Minas**, o primeiro jornal a ser publicado fora da capital provincial, Ouro Preto, e que entrou em circulação no ano de 1827. Baptista Caetano também foi o responsável pela primeira biblioteca pública da Vila de São João e da província (SILVA, 2011).

Dentre os nomes sufragados, quatro integraram as Juntas Provisórias de Governo de Minas Gerais: o coronel Francisco Lopes de Abreu e o padre Jozé Bento Ferreira de Mello foram eleitos, em setembro de 1821, para a primeira Junta de Governo, enquanto o chantre Francisco Pereira de Santa Apolônia e o capitão-mor Custódio Jozé Dias integraram a segunda Junta de Governo, eleita em maio de 1822 (VEIGA, 1896).

Tabela 6 - Colégio eleitoral de São José (1828)

NOME	OCUPAÇÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE VOTOS
Bernardo Pereira de Vasconcelos	Magistrado, deputado por Minas	Ouro Preto	32
Capitão-mor Joze Bento Soares	Proprietário	Ouro Preto	31
Manoel Ignacio de Souza e Mello	Deputado por Minas	Mariana	25
Coronel Romualdo Joze Monteiro	Proprietário	Ouro Preto	24
Reverendo Arcipreste João (Joam) Baptista de Figueiredo	Arcipreste da Sé de Mariana	Mariana	21
Chantre Francisco Pereira de Santa Apolonia	Chantre da Sé de Mariana	Mariana	21
Tenente-coronel Manoel Vieira Couto	Empregado na Administração Diamantina	Tijuco	19
Sargento-mor Manoel Joze da Silva Pontes	Proprietário	Caeté	19
Padre [?] Manoel Joaquim Ribeiro	Lente de Filosofia	Ouro Preto	18
Guarda-mor Innocencio Vieira da Silva	Guarda-mor, proprietário	Mariana	18
Capitão-mor Joze Ignacio do Couto Moreno	Agricultor texto	São Romão/Paracatu	17
Capitão-mor João Baptista Ferreira Coutinho	Proprietário	Caeté	17
Capitão-mor Manoel Pereira Pinto	...	Baependi	16
Cônego Joaquim Gomes de Carvalho	Padre	“Tijuco”	16
Tenente-coronel Severino Eulogio Ribeiro de Resende	Proprietário	...	16
Capitão-mor Quintiliano da Rocha Franco	...	Sabará	16
Coronel Fernando Luis Machado	Tesoureiro-geral da província	Ouro Preto	15
Vigário Joze Lopes [Conrado]	Vigário	...	15
Padre Manoel Pereira Pinto	Padre	...	14
Padre mestre Emerenciano Maximino Azevedo Coutinho	Padre	Ouro Preto	14
Doutor Theotonio [Alvares] Maciel	Advogado, proprietário	Mariana	13
	Número de eleitores deste colégio		34

Fonte: Elaborada pela autora a partir de APM PP 1-11 Cx 97 doc 6, Rodarte (2011) e Fernandes (2018).

As eleições no colégio eleitoral de São José foram realizadas no dia 18 de novembro de 1828, na Casa da Câmara daquela vila. Este colégio eleitoral, assim como o de Barbacena, foi elevado à condição de sede eleitoral e desmembrado do colégio eleitoral de São João del Rei. Ao todo, foram sufragados 109 nomes no colégio eleitoral de São José, dos quais 88 receberam menos de 13 votos (APM PP 1-11 CX 97 DOC 6).

Em São José, também houve uma predominância de nomes sufragados residentes em Mariana e Ouro Preto. Essa predominância de nomes oriundos da Comarca do Ouro Preto refletia, também, na própria presença de nomes que estavam alinhados a lideranças de figuras como o deputado Bernardo de Vasconcelos e Joaquim Joze Lopes Mendes Ribeiro. De um lado, nomes como o de Bernardo Pereira de Vasconcelos, com 32 votos; Manoel Ignacio de

Mello e Souza, com 25 votos; o chantre Francisco Pereira de Santa Apolônia, com 21 votos; e o doutor Theotônio Álvares Maciel, com 13 votos. Já outros nomes, como o sargento-mor Manoel Joze da Silva Pontes e o coronel Fernando Luiz Machado, tiveram 15 votos cada.

Outros nomes sufragados neste colégio são o tenente-coronel Manoel Vieira Couto, residente no Tijuco, que recebeu 19 votos.

Outra figura sufragada neste colégio foi o capitão-mor Ignacio do Couto Moreno, com 17 votos, residente em Paracatu. Anos mais tarde, em 1833, ele teria seu nome envolvido na Sedição de Ouro Preto (GONÇALVES, 2008).

Quem também recebeu votos neste colégio foi o tenente-coronel Severino Eulogio Ribeiro de Resende, irmão de Estevão de Resende, com 16 votos.

Entre os nomes sufragados na tabela, nenhum figurou na lista dos nomes eleitos da província mineira para deputados constituintes das Cortes de Lisboa em 1821. Já com relação aos nomes que integraram as Juntas Provisórias de Governo em Minas Gerais, destacam-se o trio Manuel Ignacio de Mello e Souza, Joze Bento Soares e Theotônio Álvares de Oliveira Maciel, eleitos para a primeira Junta de Governo. Já o coronel Romualdo Monteiro de Barros e o chantre Francisco Pereira de Santa Apolônia integraram a segunda Junta de Governo (VEIGA, 1896).

O chantre de Mariana, Francisco Pereira de Santa Apolônia, chegou a ser eleito para a Assembleia Constituinte do Brasil de 1823, porém não tomou assento e foi substituído por Antonio Gonçalves Gomide, “doutor em Medicina” (VEIGA, 1896, p. 25).

Entre os nomes sufragados neste colégio e mapeados na tabela acima, apenas Bernardo Pereira de Vasconcelos figurou entre os nomes eleitos para a Câmara temporária nas eleições de 1828 (RODARTE, 2011, p. 382-A).

Tabela 7 - Colégio eleitoral de Barbacena (1828)

NOME	OCUPAÇÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE VOTOS
Bernardo Pereira de Vasconcelos	Magistrado, deputado por Minas	Ouro Preto	29
Joze Feliciano Pinto Coelho	Proprietário	Caeté	29
Francisco Pereira de Santa Apolonia	Chantre da Sé de Mariana	Mariana	27
Manoel Ignacio de Souza e Mello	Deputado por Minas	Mariana	26
Theotônio Alvares de Oliveira Maciel	Advogado, proprietário	Mariana	25
Reverendo Manoel Rodrigues da Costa	Proprietário	Barbacena	22
Antonio Gomes de Abreu	20
Baptista Caetano de Almeida	Negociante, idealizador da folha Astro de Minas	São João del Rei	19
Anacleto Antonio do Carmo	Tesoureiro pagador	Ouro Preto	18
Inocencio Vieira da Silva	Guarda-mor, proprietário	Mariana	18
João(Joam) Baptista de Figueiredo	Arcipreste da Sé de Mariana	Mariana	17
Joze Bento Ferreira de Mello	Padre, deputado por MG	Campanha (Freguesia de Pouso Alegre)	17
Custodio Joze Dias	Proprietário de terras e escravos, capitão	Arraial de Alfenas, Termo de Jacuí	16
Sargento-mor Gomes Freire de Andrade	Ajudante de ordens do comandante das armas	Ouro Preto	14
Jose Pedro de Carvalho	Redator de O Universal	Ouro Preto	14
Simão Ferreira da Silva	Proprietário	Barbacena	13
João Antonio de Lemos	Negociante	Campanha	13
João Jose de Abreu Gomes	12
Lourenço Antonio Monteiro (Coronel)	Comandante do Batalhão de Cavalaria nº 23	Ouro Preto	11
Salvador Peregrino Airão	...	Ouro Preto	11
Capitão-mor Jose Pereira de Alvim	Proprietário	Barbacena	11
Romualdo Jose Monteiro de Barros	Proprietário	Congonhas – Ouro Preto	11
Francisco Pereira de Santa Apolonia	Chantre da Sé de Mariana	Mariana	11
	Número de eleitores deste colégio		30

Fonte: Elaborada pela autora a partir de APM PP 1-11 Cx 97 doc 1, Resende (2008), Rodarte (2011) e Fernandes (2018).

Em Barbacena, as eleições para membros do Conselho Geral da Província foram realizadas no dia 19 de novembro de 1828, na casa da Câmara daquela vila. Assim como ocorreu em São João del Rei e São José, no colégio eleitoral de Barbacena houve uma predominância de nomes sufragados oriundos da Comarca do Rio das Mortes. Ao todo, foram sufragados 86 nomes nesse colégio eleitoral, dos quais 63 receberam o número igual ou menor que 10 votos (APM PP 1-11 CX 97 DOC 1).

Os dois nomes que lideraram o número de votos recebidos em Barbacena foram Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Feliciano Pinto Coelho: ambos receberam 29 votos cada, o que significou a conquista da maioria dos votos dos eleitores deste colégio eleitoral. Nas eleições de 1828, Bernardo Pereira de Vasconcelos concorria à reeleição para a ocupação da vaga de deputado na Câmara temporária (RODARTE, 2011, p. 390-A).

Já José Feliciano Pinto Coelho, proprietário residente em Caeté, pertencia à família Pinto Coelho, bem conhecida por possuir membros familiares na carreira militar. Seu irmão, o tenente-coronel Antônio Caetano Pinto Coelho da Cunha, foi nomeado para o Comando das Armas da província, quando ocorreu a abdicação de d. Pedro I em 1831 (RODARTE, 2011).

Além de Bernardo de Pereira de Vasconcelos, o padre Jozé Bento Ferreira de Mello, que teve seu nome sufragado no colégio eleitoral de Barbacena, buscava a reeleição na Câmara temporária. Já Baptista Caetano de Almeida conseguiria, pela primeira vez, ser eleito para a Câmara temporária nas eleições de 1828. O negociante João Antonio de Lemos, morador em Campanha, conseguiu ser suplente nas eleições de 1828 (RODARTE, 2011, p. 382-A).

Entre as notabilidades locais de Barbacena sufragadas neste colégio, destacam-se o reverendo Manoel Rodrigues da Costa, que recebeu 22 votos, e o capitão-mor José Pereira de Alvim, que conseguiu 11 votos. O primeiro participou da Inconfidência Mineira e da Assembleia Constituinte do Brasil, em 1823. Já o segundo era irmão de Gervasio Pereira Alvim. Por volta de 1780, os irmãos migraram do Reino de Portugal para as Minas do Ouro a convite do tio Manoel Pereira Alvim, que havia fixado moradia em Vila Rica e se estabeleceu em negócios nas Minas Gerais. Gervásio Alvim vivia pelo entorno das vilas de São João del Rei e São José e José Pereira Alvim fixou residência no entorno das vilas de Queluz e Barbacena. Os irmãos Alvim ajudavam o tio Manoel Pereira Alvim como intermediários nas “relações mercantis entre fazendeiros e comerciantes locais” (PINTO, 2014, p. 93).

Além deles, outras notabilidades locais receberam votos: o proprietário Simão Ferreira da Silva teve 13 votos.

É possível que Antonio Gomes de Abreu (20 votos) e João José de Abreu Gomes (12 votos) também eram residentes em Barbacena, porém não conseguimos identificar informações mais detalhadas sobre estes dois nomes. Os sobrenomes semelhantes também podem ser indicativos de que eram sujeitos aparentados.

Conforme identificamos nos colégios eleitorais anteriores, em Barbacena, há a presença, também, de nomes sufragados que integram as Juntas Provisórias de Governo. Estiveram presentes na Primeira Junta Manoel Ignacio de Souza Mello, Theotônio Alvares de

Oliveira Maciel e Jose Bento Ferreira de Mello. Com relação aos nomes que integraram a segunda Junta de Governo, destacam-se Francisco Pereira de Santa Apolônia (27 votos), Custódio José Dias (16 votos) e Romualdo José Monteiro de Barros (11 votos) (VEIGA, 1896).

O padre Jozé Custódio configura o único nome que também foi eleito como deputado constituinte para as Cortes de Lisboa. Ele também foi um dos 20 deputados eleitos e que tomaram assento na Assembleia Constituinte do Brasil em 1823 (VEIGA, 1896). Nas eleições gerais de 1828, ele conseguiria o êxito de se reeleger como deputado por Minas Gerais para legislatura de 1830-1833. O padre Jozé Custódio teria nascido por volta de 1770 e falecido em 7 de janeiro de 1838 (SILVA, 2010). Nas eleições gerais de 1828, ele já teria quase 58 anos e era “republicano assumido e grande aliado de Vasconcelos na luta travada contra os conselheiros e ministros de Estado” (RODARTE, 2011, p. 382-383).

Além do padre Jozé Custódio, outros nomes sufragados em Barbacena figuraram entre nomes eleitos para a Câmara temporária nas eleições gerais de 1828: Bernardo Pereira de Vasconcelos, Baptista Caetano de Almeida e Jozé Bento Ferreira de Mello (RODARTE, 2011, p. 382-A).

Tabela 8 - Colégio eleitoral de Tamanduá (1828)

NOME	OCUPAÇÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE VOTOS
Tenente-coronel Joze Feliciano Pinto Coelho	Proprietário	Caeté	34
Doutor Theotonio Alvares de Oliveira Maciel	Advogado, proprietário	Mariana	33
Desembargador Manoel Ignacio de Souza e Mello	Deputado por Minas, proprietário	Mariana	31
Tenente-coronel Francisco Lopes de Abreu	...	Sabará	30
Coronel Romualdo Monteiro de Barros	Proprietário	Congonhas	28
Capitão-mor João Baptista Ferreira de Souza Coutinho	Guarda-mor geral das Minas da Província	Caeté	24
Doutor Joaquim Joze da Silva Brandão	Advogado	Ouro Preto	24
Capitão João Joaquim da Silva Guimarães	Empregado público, deputado por MG	Ouro Preto	24
Doutor Bernardo Antonio Monteiro		Ouro Preto	24
Sargento-mor Manoel Jozé Pires da Silva Pontes	Proprietário	Caeté	23
Doutor Antonio Pinto Chichorro	Proprietário	Pitangui	23
Reverendo Sebastião Joze Penna	Padre	Caeté	22
Sargento-mor Antonio Joze Ferreira Bretas	Empregado na Contadoria da Junta da Fazenda	Ouro Preto	22
Capitão-mor Ignacio Antonio Cezar			21
Reverendo Doutor Francisco Pereira de Santa Apollonia	Chantre da Sé de Mariana	Mariana	20
Coronel Joaquim Joze Fernandes de Oliveira Catta Preta		Ouro Preto	20
Joze Pedro de Carvalho	Negociante, redator da folha O Universal	Ouro Preto	19
Coronel Lourenço Antonio Monteiro	Comandante do Batalhão de Cavalaria nº 23	Ouro Preto	19
Joze Pedro Severim	Negociante	Ouro Preto	19
Arcipreste Joam Baptista de Figueiredo	Arcipreste da Sé de Mariana	Mariana	19
Capitão Marianno Jozé Ferreira Armond	Proprietário	Barbacena	19
Doutor Antonio Joze Monteiro de Barros	Juiz de fora de Mariana	Mariana	19
Doutor Bernardo Pereira de Vasconcellos	Magistrado, deputado por MG	Ouro Preto	18
Baptista Caetano de Almeida	Negociante, idealizador da folha Astro de Minas	São João del Rei	18
	Número de eleitores deste colégio		42

Fonte: Elaborada pela autora a partir de APM PP 1-11 Cx 97 doc 18, Rodarte (2011) e Fernandes (2018).

Em Tamanduá, as eleições para membros do Conselho Geral da província mineira foram realizadas em 20 de novembro de 1828, na igreja matriz daquela vila (APM PP 1-11 CX 97 DOC 18).

No colégio eleitoral de Tamanduá, a predominância de nomes sufragados oriundos de Mariana e Ouro Preto também se fez presente de forma significativa. O nome mais votado foi o do tenente-coronel José Feliciano Pinto Coelho, o futuro Barão de Cocais.

Neste colégio, o grupo de Vasconcelos também liderou as primeiras posições da ata, com destaque para o doutor Theotônio Alvares de Oliveira Maciel, com 33 votos, seguido pelo desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, com 31 votos. Já outras lideranças deste grupo ocuparam a segunda parte da ata, como, por exemplo, o chantre Francisco Pereira de Santa Apolônia, com 20 votos, e o próprio Bernardo Pereira de Vasconcelos, com 18 votos.

Também receberam votos neste colégio figuras que estavam alinhadas a João José Lopes Mendes Ribeiro: o capitão João Joaquim da Silva Guimarães, com 24 votos; o sargento-mor Manoel José Pires da Silva Pontes, com 23 votos; e o sargento-mor Antônio José Ferreira Bretas, com 22 votos.

Há membros da família Monteiro de Barros que também receberam votos no colégio de Tamanduá: Romualdo Jozé Monteiro de Barros, com 28 votos, e seu filho Antônio Jozé Monteiro de Barros, juiz de fora de Mariana, que recebeu 19 votos.

Entre os nomes mais votados no colégio de Tamanduá, chama a atenção o fato de que a presença de notabilidades locais entre a amostragem selecionada é praticamente inexpressiva. Não conseguimos informações sobre o capitão-mor Ignacio Antônio Cezar, que recebeu 21 votos neste colégio. Assim, não é possível afirmar se ele era residente em Tamanduá ou nos territórios pertencentes a esse termo municipal.

Tabela 9 - Colégio eleitoral de Queluz (1828)

NOME	OCUPAÇÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE VOTOS
Bernardo Pereira de Vasconcelos	Magistrado, deputado por Minas	Ouro Preto	33
Coronel Romualdo José Monteiro de Barros	Proprietário	Congonhas	31
Capitão José Joaquim Monteiro (de Barros)	Minerador		27
Doutor Francisco Pereira de Santa Apolônia	Chantre da Sé de Mariana	Mariana	24
Capitão Manoel Joze Monteiro de Barros	Escrivão da Junta da Fazenda Provincial	Ouro Preto	23
Doutor Theotônio Alvares de Oliveira Maciel	Advogado e proprietário	Mariana	23
Tenente-coronel José Feliciano Pinto Coelho	Proprietário	Cocais – Caeté	21
Reverendo Felisberto Rodrigues Milagres	Padre	Queluz	21
Desembargador Manoel Ignacio de Souza e Mello	Deputado por Minas	Mariana	20
Capitão-mor Gervasio Pereira Alvim	Proprietário	São José	19
Sargento-mor Joze Coelho Seabra		Congonhas	19
Comendador Joze Ignacio Gomes Barbosa		Queluz	19
Padre Antonio Ribeiro Andrade	Proprietário	Queluz	18
Padre Manoel Rodrigues Jardim	Escrivão da Contadoria da Junta da Fazenda	Ouro Preto	17
Doutor João Baptista Monteiro	Capitão do corpo de engenheiros	Ouro Preto	17
Capitão-mor Joze Fernandes de Oliveira Pena	Negociante	Lavras do Funil	17
Sargento-mor Antonio Pedro de Azeredo Dantas		Queluz	16
Padre Manoel Rodrigues da Costa	Proprietário, padre	Barbacena	16
Tenente-coronel Francisco Lopes de Abreu		Sabará	16
Capitão-mor Manoel da Costa Maia		São José	16
Capitão Antonio Joaquim de Oliveira Pena		Queluz	15
Capitão-mor Joze Pereira Alvim	Proprietário	Barbacena	15
Arcipreste João Baptista de Figueredo	Arcipreste da Sé de Mariana	Mariana	15
Tenente-coronel Manoel Vieira Couto	Empregado na Administração Diamantina	Tijuco Serro	15
	Número de eleitores deste colégio		36

Fonte: Elaborada pela autora a partir de APM PP 1-11 Cx 97 doc 14, Rodarte (2011) e Fernandes (2018).

Em Queluz, as eleições para o Conselho Geral da Província ocorreram no dia 18 de novembro de 1828, nos Paços do Conselho da Câmara daquela vila (APM PP 1-11 CX 97 DOC 14). Neste colégio eleitoral, há, também, uma presença de 11 nomes sufragados residentes em Mariana e Ouro Preto. O nome mais votado foi o de Bernardo Pereira de

Vasconcelos, que alcançou 33 votos, algo em torno de mais de 91% dos votos totais dados neste colégio eleitoral.

Os membros da família Monteiro de Barros também ocuparam a parte alta dos votos recebidos neste colégio eleitoral. O coronel Romualdo José Monteiro de Barros, o segundo mais votado em Tamanduá, recebeu 31 votos. Já o capitão Jozé Joaquim Monteiro (de Barros) conseguiu 27 votos e o capitão Manoel Jozé Monteiro de Barros alcançou 23. Todos os três eram irmãos.

Entre as notabilidades locais, destacam-se o reverendo Felisberto Rodrigues Milagres, com 21 votos; o comendador José Ignacio Gomes Barbosa, com 19 votos; o padre Antônio Ribeiro Andrade, com 18 votos; o sargento-mor Antônio Pedro de Azeredo [Dantas], com 16 votos; e o capitão Antônio Joaquim de Oliveira Pena, com 15 votos.

Outros nomes votados neste colégio eleitoral residiam em vilas da Comarca do Rio das Mortes, como São José e Barbacena. Assim, os nomes sufragados que residiam nestes dois termos municipais e, também, em Queluz compunham nove nomes que mantinham residência pelos territórios da Comarca do Rio das Mortes.

Entre os dez primeiros nomes sufragados na Tabela 9, do colégio de Queluz, quatro integraram as Juntas Provisórias de Governo em Minas Gerais: o doutor Theotônio Alvares de Oliveira Maciel e Manuel Ignacio de Mello e Souza foram eleitos para a Primeira Junta; já o capitão Romualdo Jozé Monteiro de Barros e o chantre Francisco Pereira de Santa Apolônia integraram a Segunda Junta de Governo (VEIGA, 1896).

Com relação aos nomes sufragados nesta tabela e que tomaram assento na Assembleia Constituinte do Brasil, em 1823, destaca-se apenas o padre Manoel Rodrigues da Costa (VEIGA, 1896). Entre os nomes mapeados na Tabela 7, apenas Bernardo Pereira de Vasconcelos figurou entre os eleitos para a Câmara dos Deputados nas eleições gerais de 1828 (RODARTE, 2011, p. 382-A).

Tabela 10 - Colégio eleitoral de Baependi (1828)

NOME	OCUPAÇÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE VOTOS
Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos	Magistrado, deputado por MG	Ouro Preto	41
Cônego Manoel Pereira de Souza	Cônego	Baependi	[37]
Gabriel Francisco Junqueira	Proprietário	São João/Baependi	[36]
Baptista Caetano de Almeida	Negociante, protetor da folha Astro de Minas	São João del Rei	[32]
Vigário da [Vara] Antonio Rodrigues Afonso	Vigário da Vara da Comarca de Baependi	Baependi	[32]
Desembargador Manoel Ignacio de Mello	Deputado por Minas	Mariana	[31]
Vigário João Antunes Correa	Pároco	Tamanduá	[31]
Vigário Joze de Abreu e Silva	Pároco de Aiuruoca	Baependi	[31]
Tenente João Antonio de Lemos	Negociante	Campanha	[30]
Padre Joam Ferreira	Padre	–	29
Doutor Francisco [Pereira] de Santa Apolônia	Chantre da Sé de Mariana	Mariana	29
Cônego Joze Bento Leite Ferreira de Mello	Pároco da Freguesia de Pouso Alegre, deputado por MG	Campanha	[28]
Capitão Joaquim Pereira de Queiroz	-	Vila do Príncipe	[26]
Doutor Theotonio Alvares de Oliveira Maciel	Advogado, proprietário	Mariana	25
Padre Antonio Gomes Nogueira	Padre	Baependi	24
Coronel Francisco Lopes de Abreu	Pároco	Sabará	23
Cônego [Joam] Baptista de Figueiredo	Arcipreste da Sé de Mariana	Mariana	22
Capitão Francisco Theodoro da Silva		Baependi	21
Tenente-coronel Joze Feliciano Pinto Coelho	Proprietário	Caeté	20
Vigário da Vara Joze [Julio] de Araujo [Vianna]	Proprietário	Pitangui	19
[Padre] Francisco Antonio da Costa	Vigário da Vara e professor de Gramática Latina		19
	Número de eleitores deste colégio		54

Fonte: Elaborada pela autora a partir de APM PP 1-11 Cx 97 doc 16, Rodarte (2011) e Fernandes (2018).

O colégio eleitoral de Baependi foi desmembrado do colégio eleitoral de Campanha e elevado à condição de sede de colégio eleitoral nas eleições gerais de 1828. As eleições para membros do Conselho Geral da Província foram realizadas no dia 19 de novembro de 1828, na igreja matriz daquela vila, com início dos trabalhos eleitorais às 8 horas da manhã, conforme consta na ata eleitoral (APM PP 1-11 CX 97 DOC 6).

A presença de nomes votados em Baependi que eram residentes em Mariana e Ouro Preto não é dominante, quando comparada a outros colégios, como os de Barbacena e São José. Em Baependi, seis nomes sufragados mantinham residência nas cidades da Comarca do Ouro Preto.

Assim como ocorreu nos colégios eleitorais de São João del Rei, São José, Barbacena e Queluz, no colégio eleitoral de Baependi o nome mais votado foi o de Bernardo Pereira de Vasconcelos, que conseguiu 41 votos, algo em torno de mais de 75% dos votos totais dados em Baependi.

Em maior número, observa-se a presença de nove nomes residentes nas vilas e termos da Comarca do Rio das Mortes. A maioria era constituída por notabilidades locais que residiam na própria vila e no Termo de Baependi. Entre essas notabilidades locais, destacam-se o cônego Manoel Pereira de Souza, o segundo nome mais votado, com 37 votos recebidos; Gabriel Francisco Junqueira, que vivia entre São João e Baependi; o vigário da Vara Antônio Rodrigues Afonso, presidente da mesa eleitoral; o vigário Jozé de Abreu e Silva, pároco de Aiuruoca; o padre Antônio Gomes Nogueira; e o capitão Francisco Theodoro da Silva.

Entre os nomes sufragados e mapeados na tabela do colégio eleitoral de Baependi, não identificamos nenhum que foi eleito para deputado constituinte da província mineira das Cortes de Lisboa (VEIGA, 1896; SILVA, 2010). O mesmo é válido afirmar para a ocupação das vagas de deputado da Assembleia Constituinte do Brasil instalada em 1823. Entre os nomes mapeados na Tabela 10, nenhum teve seu nome entre os deputados que tomaram assento na Constituinte do Brasil (VEIGA, 1896).

Já com relação à presença de nomes que teriam integrado a Primeira Junta e a Segunda Junta de Governo Provisório de Minas, destacam-se nomes já mencionados e identificados nos outros colégios eleitorais da Comarca do Rio das Mortes. Entre estes nomes, identificamos Manoel Ignacio de Mello e Souza (31 votos); o padre Jozé Bento Leite Ferreira de Melo (28 votos); Theotônio Alvares de Oliveira Maciel (25 votos); e Francisco Lopes de Abreu (23 votos). Todos eles integraram a primeira Junta de Governo. Apenas o chantre de Mariana Francisco Pereira de Santa Apolônia, presente entre os nomes mapeados da tabela, integrou a segunda Junta de Governo (VEIGA, 1896).

Como observado em Barbacena, no colégio eleitoral de Baependi, quatro nomes sufragados conquistaram também votos para ocuparem as vagas na Câmara temporária com a realização das eleições de 1828. São eles: Bernardo Pereira de Vasconcelos, o padre Jozé Bento Ferreira de Mello, Baptista Caetano de Almeida e o capitão João Antônio de Lemos. Os três primeiros foram eleitos e o último foi suplente (RODARTE, 2011, p. 382-A).

Tabela 11 - Colégio eleitoral de Jacuí (1828)

NOME	OCUPAÇÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE VOTOS
Bernardo Pereira de Vasconcellos	Magistrado, deputado por Minas	Ouro Preto	32
Baptista Caetano de Almeida	Negociante, protetor da folha Astro de Minas	São João del Rei	32
Capitão Joze Esteves de Andrade			29
Capitão-mor Joze [Fernandes] Pena	Negociante	Lavras do Funil	29
Mariano Joze Ferreira Armonde	Proprietário	Barbacena	28
Sargento-mor Manoel Joze Pires da Silva Pontes	Proprietário	Caeté	27
Joze Pedro Severim	Negociante	Ouro Preto	26
Manoel Soares de Couto	Negociante, ex-redator da folha O Universal	Ouro Preto	26
Reverendo Manoel Rodrigues Jardim	Padre, escriturário da Junta da Fazenda Província	Ouro Preto	26
Reverendo Francisco Antonio da Costa	Padre		25
Reverendo João Baptista de Figueiredo	Arcipreste da Sé de Mariana	Mariana	25
Vigário João Antunes Correia	Vigário de Tamanduá	Tamanduá	24
Tenente-coronel Joze Feliciano Pinto Coelho	Proprietário	Caeté	23
Reverendo Antonio Joze Ribeiro	Padre		23
Reverendo Joze Joaquim Ferreira Armonde	Proprietário	Barbacena	22
Capitão-mor João Baptista Ferreira	Guarda-mor geral das Minas, proprietário	Caeté	22
Reverendo Francisco Pereira de Santa Apolonia	Chantre da Sé de Mariana	Mariana	20
Sargento-mor Gomes Freire de Andrade	Ajudante de ordens do comandante das armas	Ouro Preto	20
Sargento-mor Manoel Caetano Pena			20
Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza	Deputado por Minas	Mariana	18
Padre Sebastião Joze de Carvalho Pena	Padre	Caeté	17
	Número de eleitores deste colégio		37

Fonte: Elaborada pela autora a partir de APM PP 1-11 Cx 97 doc 2, Rodarte (2011) e Fernandes (2018).

O colégio de Jacuí, assim como Baependi, foi elevado à condição de sede de colégio eleitoral, nas eleições gerais de 1828, a partir do colégio eleitoral de Campanha. A eleição na vila de Jacuí para a escolha de membros do Conselho Geral da Província ocorreu no dia 16 de novembro de 1828, na igreja matriz daquela vila (APM PP 1-11 CX 97 DOC 2).

Os nomes mais votados em Jacuí foram Bernardo Pereira de Vasconcelos e Baptista Caetano de Almeida, ambos com 32 votos cada, totalizando mais de 86% dos votos dados neste colégio eleitoral.

De forma geral, há a presença de nomes votados que eram residentes em Mariana e Ouro Preto e alguns nomes residentes em vilas e termos da Comarca do Rio das Mortes, como São João, Barbacena e Tamanduá. Há, também, nomes sufragados com residência em Caeté, na Comarca do Rio das Velhas.

Entre os nomes sufragados neste colégio, destaca-se a figura de Manoel Soares do Couto. Ele foi “exposto em casa de Joaquina Theodoro Nascimento” e “batizado na Matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto aos 8 de fevereiro de 1802”. Mais tarde, “ele foi legitimado por seu pai, o brasileiro adotivo Nicolao Soares do Couto, natural da província da Beira” (RODARTE, 2011, p. 294), que fixou residência em Ouro Preto. No contexto da instalação de Junta Provisória de Governo, Nicolau Soares do Couto havia sido um dos partidários do antigo secretário de Governo da Província, o também beirão João José Lopes Mendes Ribeiro, e se posicionou a favor de uma Junta de Governo submetida à autoridade das Cortes de Lisboa, recusando-se, assim, a acatar a autoridade do príncipe regente. Ao lado de José Pedro Dias de Carvalho, Manoel Soares do Couto esteve à frente do jornal **O Universal** (RODARTE, 2011).

É possível que os reverendos Francisco Antônio da Costa e Antônio José Ribeiro, cujos lugares de residência não conseguimos identificar, eram moradores de Jacuí e notabilidades locais daquela vila.

Não identificamos, na tabela, nenhum nome eleito para deputado constituinte da província mineira para as Cortes de Lisboa. Já com relação à presença de nomes que também integraram as Juntas Provisórias de Governo de Minas, destacam-se dois – Manuel Ignacio de Mello e Souza e Francisco Pereira de Santa Apolônia –, eleitos, respectivamente, para a Primeira e a Segunda Juntas Provisórias. Os dois nomes ocuparam a segunda parte da Tabela 11: o chantre Santa Apolônia recebeu 20 votos e Mello e Souza conseguiu 18 votos; tais números correspondem, aproximadamente, a 54% e 45% dos votos dados neste colégio eleitoral.

Com relação à identificação de nomes de deputados mineiros que tomaram assento na Assembleia Constituinte do Brasil de 1823, não identificamos, também, nenhum nome entre os sufragados na Tabela 11. Cabe pontuar que o chantre Francisco Pereira de Santa Apolônia chegou a ser eleito para a Constituinte de 1823, porém não tomou assento. Em substituição a ele, tomou assento Antônio Gonçalves Gomide, doutor em Medicina (VEIGA, 1896).

No que toca às eleições gerais de 1828, apenas dois nomes mapeados na Tabela 11 – Bernardo Pereira de Vasconcelos e Baptista Caetano de Almeida – conseguiram, também,

resultados favoráveis para a Câmara temporária e foram eleitos para a legislatura de 1830-1833 (RODARTE, 2011, p. 382-A).

Tabela 12 - Colégio eleitoral de Campanha (1828)

NOME	OCUPAÇÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE VOTOS
Antonio [Gularte] [Brum]	Proprietário	Campanha	83
Francisco de Paula [Ferreira Lopes]	Minerador	Campanha	80
Bento Joze [Labre] Rodrigues		Campanha	78
Ignacio Gomes Midões	Negociante	Campanha	73
Bernardo Jacinto da Veiga		Campanha	73
Francisco Xavier de Salles		Campanha	71
Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama		Campanha	71
Domingos Ferreira Lopes		Campanha	63
Joaquim Pio da Silva			62
João Antonio de Lemos	Negociante	Campanha	62
João Dias de Quadros Aranha	Vigário	Campanha	57
Joze de Souza Lima	Vigário	Campanha	55
Roque de Souza Magalhães	Proprietário	Campanha	51
Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena	Proprietário	Campanha	51
Antonio Joze de Mello Trant	Sargento-mor	Campanha	47
Joze Joaquim Leite [Ferreira?]		Campanha	46
Joze Francisco Pereira		Campanha	44
Joaquim Joze [Teixeira ou Ferreira]		Campanha	41
Joze Bento Ferreira de Mello	Pároco de Pouso Alegre, deputado por MG	Freguesia de Pouso Alegre Campanha	39
Baptista Caetano de Almeida	Negociante, protetor da folha Astro de Minas	São João del Rei	39
Manoel Luis de Souza		Campanha	39
Bernardo Pereira de Vasconcelos	Magistrado, deputado por MG	Ouro Preto	34
	Número de eleitores deste colégio		107

Fontes: Elaborada pela autora a partir de APM PP 1-11 Cx 97 doc 4, Rodarte (2011), Fernandes (2018) e **Almanach Sul-Mineiro** (1874).

A eleição no colégio eleitoral de Campanha ocorreu no dia 18 de novembro, na igreja matriz daquela vila, e contou com a presença de 107 eleitores de diversas freguesias que compunham aquele vasto termo municipal (APM PP 1-11 CX 97 DOC 4). Quando comparado a outros colégios eleitorais, o distrito eleitoral de Campanha apresenta uma particularidade que merece ser destacada. A maior parte dos nomes entre os mais votados neste colégio eleitoral era residente no Termo de Campanha, com exceção de Joaquim Pio da Silva, que obteve 62 votos. “Ele era casado com uma sobrinha de Custódio Jozé Dias, deputado por Minas Gerais” (RODARTE, 2011, p. 376). Além dele, não residiam no Termo de Campanha Baptista Caetano de Almeida e Bernardo Pereira de Vasconcelos.

Nesse sentido, a preferência pela escolha de notabilidades locais residentes naquele termo prevaleceu na escolha de nomes para a eleição de membros do Conselho Geral, o que demonstra que essas figuras locais disputaram diretamente a preferência do eleitorado com outros nomes da elite mineira, residentes em outros pontos da província, principalmente aqueles oriundos das vilas da Comarca do Ouro Preto.

Cabe pontuar, também, que possivelmente nem todos deveriam morar na sede do termo, na Vila de Campanha. É possível que muitos deles morassem nos arraiais e nas freguesias daquele termo, que era constituído por um vasto território que mais tarde daria origem a outras vilas, como, por exemplo, “a vila de Pouso Alegre elevada à essa condição administrativa em 1831” (FERNANDES, 2018, p. 618).

Antonio Gularte Brum foi o nome mais votado nesse colégio eleitoral e alcançou 83 votos. Não foi possível levantar muitas informações a respeito dele, mas, ao que parece, ele teria sido “escrivão da Câmara de Campanha em 1801 e vereador da mesma câmara em 1827” (VEIGA, 1896, p. 506 e 645) e “escrivão da Junta das eleições paroquiais de Santo Antonio do Vale de Piedade, Vila da Campanha da Princesa, em 1821” (APM SG CX 122 DOC 44).

O segundo nome mais votado, Francisco de Paula Ferreira Lopes, também teria sido “vereador em Campanha em 1827” (VEIGA, 1896, p. 645), presidente da Câmara Municipal, deputado à Assembleia Constituinte Provincial na Primeira Legislatura (1835/1837) e comandante superior da Guarda Nacional, além de outros importantes postos de eleição e nomeação do Governo⁴⁹.

Entre outros nomes locais, destaca-se Bernardo Jacinto da Veiga, irmão de Evaristo da Veiga, o fundador da **Aurora Fluminense**. “Bernardo da Veiga nasceu em 20 de junho de 1802, na Corte, e faleceu em 21 de junho de 1845. Era filho de Luiz Saturnino da Veiga e dona Francisca Xavier de Barros” (BLAKE, 1883, p. 410). Quando ocorreu a eleição geral de 1828, ele tinha apenas 26 anos. Assim como o irmão Evaristo da Veiga, ele também se envolveu com a política, o comércio e a imprensa. Ainda muito jovem, aos 16 anos, deixou a Corte rumo ao Sul de Minas, onde fixou residência no ano de 1818. O destino foi escolhido devido a problemas de saúde e pela fama de algumas cidades com estâncias de águas virtuosas, capazes de curar e tratar enfermidades. Alguns anos depois, em 1822, outro irmão Veiga, Lourenço Xavier da Veiga, também se mudou para Campanha (ANDRADE, 2010).

No que toca à sua trajetória política, Bernardo Jacinto da Veiga teve destaque na política local e provincial e ocupou cargos como “vereador em Campanha, foi deputado

⁴⁹ Cf. Disponível em: <http://www.ipatrimonio.org/campanha-solar-dos-ferreiras/> Acesso em: 10 dez. 2021.

provincial nas duas primeiras legislaturas (1835-1839), deputado geral e presidente da província de Minas entre 1838 e 1840 e de maio de 1842 a março de 1843” (BARATA, 2013, p. 88). Além disso, Bernardo Jacinto da Veiga foi responsável pela criação do primeiro periódico da Vila de Campanha, o **Opinião Campanhense**, no ano de 1832. O jornal encerrou a sua circulação em agosto de 1837 (ANDRADE, 2010). Os irmãos Veiga, Bernardo e Lourenço, através da imprensa local, divulgaram a ideia de criação da província de Minas do Sul. Ideia aventada desde 1843, a proposta foi apresentada no parlamento em três momentos distintos (1854, 1862 e 1868) (CASTRO, 2012)⁵⁰.

Outra figura que aparece presente entre os nomes é o de João Antônio de Lemos, com 62 votos. Ele teria sido vereador em Campanha, deputado provincial e deputado no parlamento nacional. Nas listas nominativas de 1831-1832, ele aparece qualificado como proprietário de uma fábrica de chapéus, com um total de 24 cativos, especializados em ofícios como chapeleiros, cardadores, costureiras, sapateiro e alguns que trabalhavam na mineração. A produção da fábrica era enviada para a praça carioca. Ele também integrou o grupo que defendida a criação da província de Minas do Sul, projeto defendido pelos irmãos Veiga (ANDRADE, 2008).

Outro nome sufragado no colégio eleitoral de Campanha e que foi possível identificar seu perfil social é o de Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena que recebeu 51 votos. Ao que parece ele era “coronel de milícias de Lavras do Funil, tinha propriedades na região de Campanha e de Carrancas e era casado com Iria Claudiana Umbelina da Silveira”. “Ela era irmã de Bárbara Heliodora, mulher do inconfidente Alvarenga Peixoto” (RODRIGUES, 2008, p.123).

Entre os nomes residentes em Campanha, destaca-se a figura do pároco João Dias de Quadros Aranhas. Ele era amigo do padre Joze Bento Ferreira de Mello, que foi responsável por idealizar, em 1830, o jornal **O Pregoeiro Constitucional**, o quinto jornal da província mineira. João Dias de Quadros Aranhas teria auxiliado o padre Bento na elaboração da Constituição de Pouso Alegre, em 1832, na tipografia do **Pregoeiro**. Essa nova Constituição teria sido uma tentativa de “golpe” articulada pelos chamados liberais moderados e contava com o apoio do padre Feijó, amigo próximo do padre Jozé Bento. Identificada como uma “nova Constituição”, os seus articuladores pretendiam, com ela, “inverter os pesos da balança do poder, retirar das mãos do monarca uma ampla gama de poderes, para depositá-la nas mãos da Assembleia Geral”. “A ‘Constituição de Pouso Alegre’ também transformava o Senado em

⁵⁰ Sobre os projetos políticos e as identidades regionais em torno de propostas sobre a criação de uma nova província na região ao Sul da província de Minas Gerais, cf. Castro (2012).

Câmara temporária, e a forma da eleição para o cargo seria feita da mesma maneira que para os deputados” (BARBOSA, 2001, p. 215-216, grifo da autora).

2.3 UMA PERCEPÇÃO GERAL DOS NOMES SUFRAGADOS

A amostragem dos nomes sufragados na Comarca do Rio das Mortes e mapeados nas tabelas acima nos dá a dimensão da presença significativa de proprietários, eclesiásticos, militares, empregados públicos e magistrados que sugerem a preferência de nomes escolhidos entre as notabilidades que tinham prestígio e reconhecimento nas suas localidades e por outros pontos da província, seja por ligações familiares, afinidades políticas ou relações econômicas que poderiam estar entrelaçadas entre si. Cabe pontuar que nem sempre é fácil identificar a ocupação, pois é possível que muitos deles tivessem duas ou mais ocupações, não sendo possível ser “agrupado” ou “etiquetado” em apenas uma categoria.

Nesse sentido, as reflexões de Bernard Manin (2006) sobre as eleições nesse tipo de governo representativo garantiriam sempre a seleção de uma elite, conferindo um caráter aristocrático ou oligárquico ao regime, podem ser “emprestadas” para a percepção da escolha dos nomes sufragados nas atas para a eleição do Conselho Geral. A eleição teria sido concebida como uma forma de colocar no governo as pessoas que gozavam da confiança de seus concidadãos. Nas origens do governo representativo, tal confiança derivava de circunstâncias particulares: “Os candidatos com êxito eram indivíduos que inspiravam a confiança de seu eleitorado como resultado de sua rede de conexões locais, sua importância social ou a diferença que provocavam”. Tal “confiança estava ligada provavelmente ao fato de que os representantes pertenciam, muitas vezes, à mesma comunidade social e geográfica ou compartilhavam de interesses mais gerais (latifundiários, comerciais ou industriais)”. Nesse sentido, “as eleições selecionariam um tipo particular de elite – os notáveis” (MANIN, 2006, p. 137, tradução nossa)⁵¹.

De forma geral, há uma predominância entre os nomes sufragados de nomes residentes nas vilas mais antigas da província, Mariana e Ouro Preto. A exceção parece ser o colégio

⁵¹ Texto original: “[...] los candidatos com éxito eran individuos que inspiraban la confianza de su electorado como resultado de su red de conexiones locales, su importancia social o la deferencia que provocaban”. “Esta confianza procede del hecho de que los representantes pertenecen a la misma comunidad social, comunidad definida geográficamente (circunscripción, Pueblo o ciudad, condado) o en términos de “intereses” más generales (lo que Burke llama “grandes intereses del reino”: hacendados, comerciales, industriales, etc.)”. “La elección selecciona un tipo particular de elite: los notables” (MANIN, 2006, p.137).

eleitoral de Campanha, onde a maior parte dos nomes mais votados residia nos termos da própria vila.

Entre os nomes sufragados nas eleições para o Conselho Geral, em 1828, seis foram eleitos para o cargo de deputado para a Segunda Legislatura do Império (1830-1833). São eles: Bernardo Pereira de Vasconcelos, padre Jozé Custódio Dias, cônego Jozé Bento Ferreira de Mello, capitão-mor Custódio Jozé Dias, Baptista Caetano de Almeida e dr. João Jozé Lopes Mendes Ribeiro. Esses nomes sufragados estavam alinhados a dois grupos políticos existentes na província mineira. Os cinco primeiros nomes eram alinhados ao grupo de Bernardo Pereira de Vasconcelos, identificados como nomes integrantes do “partido” liberal, que fazia oposição ao Governo de d. Pedro e, principalmente, aos seus ministros e senadores “corcundas”. Já João Jozé Lopes Mendes Ribeiro era liderança do “partido” moderado e mantinha proximidade ao Governo de d. Pedro e rivalidade com a figura de Vasconcelos dentro da província mineira (RODARTE, 2011, p. 382-A).

A partir deste quadro geral, podemos pontuar algumas informações já percebidas por outros autores em suas pesquisas e que nos ajudam a pensar sobre os resultados parciais da Comarca do Rio das Mortes.

No que toca às eleições gerais de 1828, Claus Rodarte (2011) identificou a articulação de grupos políticos, em Minas Gerais, em torno de algumas figuras centrais que buscavam transitar pela Assembleia Geral, angariando as vagas na Câmara temporária, sem deixar de lado os interesses pelo controle do poder provincial, buscando, nesse sentido, garantir as vagas para membros dos conselhos provinciais através da captação de forças com outras lideranças locais. O primeiro grupo político seria liderado pelo deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos, que, em 1828, buscava a sua reeleição na Câmara temporária e fazia oposição ao Governo de d. Pedro, principalmente aos seus ministros e senadores. O grupo de Bernardo era identificado como “partido” liberal e contava com lideranças como os padres Jozé Bento Ferreira de Mello e Jozé Custódio em Minas. Já o outro grupo era liderado pela figura de João Jozé Lopes Mendes Ribeiro, deputado e presidente da província, que liderava o grupo governista, chamado pelos seus opositores de “moderados”. Eles eram identificados, também, por seus adversários como “partido lopino”, em alusão a João Jozé Lopes Mendes Ribeiro, e “facção Luciana”, em alusão a Lúcio Soares Teixeira de Gouvea.

Conforme pontuado por Claus Rodarte (2011), o grupo de Bernardo de Vasconcelos contava com um apoio significativo nos colégios eleitorais da Comarca do Rio das Mortes, o que garantiu a eleição de nomes para o quadro de deputados do “partido” liberal de Minas. Os nomes sufragados nas atas mapeadas da Comarca do Rio das Mortes para a eleição dos

membros do Conselho Geral também indicam que, possivelmente, o grupo de Bernardo de Vasconcelos se articulou para conseguir que nomes de seu grupo também conseguissem votos nesse Conselho Provincial.

Outro ponto a ser destacado é que a elevação de algumas localidades à condição de sede de colégio eleitoral, desmembradas de colégios maiores, nem sempre significou o domínio ou a ampliação expressiva de nomes sufragados residentes naquela localidade. É o caso dos colégios eleitorais de Barbacena e São José, desmembrados do colégio de São João del Rei, que, apesar de ter alguns nomes de suas localidades entre os votados, acabou tendo o predomínio de nomes de outras localidades, sobretudo de Mariana e Ouro Preto.

Já em outras localidades, por exemplo, a elevação à condição de colégio eleitoral parece ter ampliado as possibilidades de nomes locais figurarem entre os mais votados da ata. Esse parece ter sido o caso do colégio eleitoral de Baependi, desmembrado do colégio de Campanha nas eleições gerais de 1828, que apresentou uma maior presença de votos de nomes (seis) residentes em seu termo, quando comparado aos colégios de São José e Barbacena.

Além disso, é possível supor, conforme já mencionado por outros autores, que havia uma prática de disseminação de listas de nomes para serem votados. Kátia Saussen Motta (2019), ao analisar as práticas eleitorais nas paróquias capixabas no período imperial, identificou a publicação de “chapinhas”, ou seja, listas de candidatos veiculados na imprensa que poderiam ser precedidas com os motivos para se votar em determinado candidato.

Para o mundo da América hispânica, Marcela Ternavasio (2015), ao analisar as práticas eleitorais em Buenos Aires, durante a experiência rivadaviana, também chamou a atenção para a existência de listas de “candidatos” ou com “nomes preteridos” publicados na imprensa. Essas listas, segundo a autora, teriam ganhado impulso à medida que a imprensa periódica foi se multiplicando. No entanto, a imprensa não teria sido o único meio de difusão destas listas, sendo as praças, os cafés e o envio de cartas a particulares alguns dos mecanismos pelos quais houve esta circulação de listas.

No caso de Minas Gerais, Claus Rodarte (2011), também chamou a atenção para a existência dessa prática e ressaltou que, num vasto território como a província mineira, marcado por um próprio desconhecimento do eleitorado mineiro e com um sistema eleitoral vigente que mobilizava muitas marcações (tantos nomes quanto fossem o número de vagas), essa prática eleitoral foi um recurso usado pelos atores envolvidos no processo eleitoral para indicar nomes preteridos para a ocupação dos cargos na Assembleia Geral e nas instituições provinciais.

Luciano Moreira (2006), ao tocar de forma tangencial no tema das eleições, destacou a existência de cartas particulares que teriam sido trocadas entre figuras apoiadoras de Bernardo Pereira de Vasconcelos nas eleições de 1828. Ao analisar o fundo privado mencionado por Moreira, identificamos cartas que sugerem uma possível indicação de nomes através destas correspondências particulares. As correspondências enviadas por Francisco de Assis de Azeredo Coutinho, morador em Ouro Preto, para o capitão Joaquim Pereira de Queiroz, morador na Vila do Príncipe, na Comarca do Serro Frio (APM LAP 2-3 CX 03), são vestígios indicativos dessa circulação de “listas prontas”. Em uma delas, com data de 14 de outubro de 1828, Francisco de Assis de Azeredo Coutinho, logo após tratar sobre assuntos em torno de contas e outras questões, menciona que, junto à carta, o amigo acharia a lista dos seus “elegidos”.

Ela é formada segundo a minha consciência para, sem prevenção alguma, e como vai [nº] demais podeis lançar mão dos que vos parecerem melhores – isto não é outra coisa senão uma inteligência inocente entre [amigos] constitucionais de boa [tempera], quero dizer, não tenho empenho nenhum para este, nem para aqueles [...] Sou franco, e sincero, por isso só adoto da nova lista aqueles que conheço, e alguns vão [rejeitados] ou para saírem para outra Província, ou para não julgá-los na forma da Lei. (APM LAP 2-3 CX 03 DOC 59)

Em carta de 4 de novembro, Francisco de Assis Azeredo Coutinho informa ao capitão Joaquim Pereira Queiroz que as eleições paroquiais já haviam sido realizadas e, “quanto a mim (que também sou eleitor) de no que der, hei de nomear deputados segundo a minha consciência – nada de contemplações – os meus patrícios merecem me sempre a preferência” (APM LAP 2-3 CX 03 DOC 61).

Em outra carta, datada de 8 de novembro de 1828, Francisco de Assis de Azeredo Coutinho escreve ao capitão Joaquim Pereira de Queiroz, lembrando que

[...] vós votastes nos meus candidatos um patrício que tem decaído da opinião pública – mas bem vedes que eu vos mandei muito mais de 20 candidatos, para deles escolherdes – é verdade que a qualidade de patrício para mim é de muito valor, e creis que podeis bem adivinhar os meus nomeados: entre eles é Gomes Freire, Manoel Soares e Padre Jardim, porque tenho assentado que são capazes, e eu consulto mais o caráter, e a constitucionalidade do que outra coisa, pois lá tínhamos muito quem para orar, e dirigir o bom voto dos outros – enfim veremos o que são, pois os – Moderados – trabalham, segundo dizem. (APM LAP 2-3 CX 03 DOC 62)

No segundo trecho, Francisco de Assis de Azeredo Coutinho afirma que, para ele, a qualidade de “patrício” era de muito valor e, entre seus nomeados, estavam Gomes Freire, Manoel Soares e Padre Jardim. A qualidade de patrício remetia à pátria⁵², cujo significado, no século XIX, estava relacionado ao local de nascimento. Todos os três nomeados eram de Ouro Preto, assim como o padre Francisco de Assis de Azeredo Coutinho. Apesar da qualidade de patrício ser de grande valor para Azeredo Coutinho e de ele reconhecer que seus nomeados eram capazes, consultava “mais o caráter e a constitucionalidade do que outra coisa” na hora de votar nos seus candidatos.

Os trechos acima são indicativos dessa circulação de “listas prontas”, e é bem provável que se trata de listas para deputados. No entanto, essas listas, também, possivelmente, devem ter circulado com indicação para outros cargos, como o de conselheiro geral. Além disso, esses trechos nos apontam que nem sempre houve uma completa “adesão” em aceitar todos os nomes de uma “lista pronta”, pois, entre os nomes indicados, os atores envolvidos poderiam mesclar e indicar nomes que contemplariam, nas suas percepções, as qualidades para serem nomeados em seus votos.

Nesse sentido, essa prática de “listas prontas” pode explicar o predomínio de nomes residentes em Ouro Preto e Mariana entre os mais votados em boa parte dos colégios eleitorais da Comarca do Rio das Mortes, com a presença, em menor medida, de notabilidades locais residentes nas sedes ou imediações próximas dos colégios eleitorais desta comarca.

Cabe lembrar que, tanto nas eleições paroquiais como nas eleições dos colégios eleitorais, prevalecia o voto da maioria, ou seja, eram eleitos os que conseguiam a maioria dos votos pela província. Nos colégios eleitorais, a quantidade de votos que um eleitor deveria marcar em sua lista eleitoral correspondia a tantos nomes quanto deveria se dar na ocupação dos cargos, totalizando, surpreendentemente, 108 indicações para as eleições gerais de 1828. Esses números correspondem ao caso da província de Minas Gerais, onde os eleitores deveriam marcar 20 nomes para deputados da Assembleia Geral, seis para conselheiros de Governo, 21 para conselheiros gerais⁵³, “um promotor de Justiça e 60 cidadãos para comporem o Tribunal do Júri da comarca em que viviam” (RODARTE, 2011, p. 333).

⁵² “A terra onde alguém nasce.” Cf. Pinto (1832, p. 100).

⁵³ O número de membros para conselheiros de Governo era o mesmo para todas as províncias, já o número de membros para conselheiros gerais variava entre 21 e 13, dependendo do tamanho da população.

As eleições para o cargo de senador já haviam sido realizadas em 1824, e este cargo era vitalício. Os eleitores mineiros, em 1824, marcaram, nas listas, 30 nomes para senadores, e o imperador escolheria dez nomes⁵⁴.

Conforme explicado no capítulo 1, os nomes votados não se candidatavam através de um registro oficial, pois

a legislação eleitoral da época não demarcava tempo específico para a campanha eleitoral e nem previa o registro de candidaturas oficiais. A palavra “candidato” apareceu pela primeira vez somente na Lei Saraiva, em 1881. Na ausência de regimento sobre o assunto, cada cidadão considerado elegível estava, portanto, suscetível a ser votado, podendo ou não ter o interesse no cargo (MOTTA, 2018b, p. 120).

Pela imensa quantidade de votos que o eleitor deveria indicar nos pleitos, teria surgido o voto em listas ou em “chapas”. Alex Lombello Amaral (2019, p. 112) destacou que “a votação em listas era a lei eleitoral, a regra escrita do jogo, mas combinar listas, fabricá-las e distribuí-las foi uma tática desenvolvida pelos jogadores. Ao ter sucesso se generalizou, mudando a forma de jogar o jogo”. Essa prática eleitoral de circulação de listas pode ser identificada como uma prática informal, ou seja, não prevista nas normas.

Assim, em meio aos nomes indicados em “listas prontas”, podem ter sido reelaboradas listas que incluíam os nomes das notabilidades locais que moravam nos termos e nas vilas dos colégios eleitorais da Comarca do Rio das Mortes.

As conexões familiares, as afinidades políticas e as relações econômicas explicam boa parte da circulação de muitos desses nomes e seu “trânsito” pela ocupação de cargos na política. Somado a esses aspectos, destacamos o aspecto eleitoral do jogo político que poderia envolver a circulação de listas. O recurso de “listas prontas” pode ter sido usado por estes grupos políticos, que tinham o interesse em controlar o poder provincial. Nesse sentido, as “listas prontas” advindas destes grupos podem ter se mesclado e gerado outras que mantinham a indicação dos nomes preteridos dos grupos políticos ao lado da indicação de notabilidades locais, residentes nas imediações dos termos e das vilas que sediavam os colégios eleitorais.

Pode ser o caso, por exemplo, do colégio eleitoral de Baependi, onde o grupo de Bernardo Pereira de Vasconcelos conseguiu votos com o próprio Bernardo liderando o topo da ata, com 41 votos, Manoel Ignácio de Mello e Souza, com 31 votos, Francisco Pereira de Santa Apolônia, com 29 votos, e Theotônio Alvares de Oliveira Maciel, com 25 votos. Ao

⁵⁴ É importante salientar que nem sempre o imperador escolhia o nome dos mais votados na lista tríplice para o Senado.

lado destes nomes, conquistaram votos notabilidades locais que viviam na Vila de Baependi ou nas freguesias e paróquias do termo, como, por exemplo, o cônego Manoel Pereira de Souza, com 37 votos, o vigário da Vara Antônio Rodrigues Afonso, com 32 votos, o capitão Francisco Theodoro da Silva, com 21 votos, o vigário Jozé de Abreu e Silva, com 31 votos, e o padre Antônio Gomes Nogueira, com 24 votos. Provavelmente, eles eram figuras que tinham reconhecimento e prestígio perante aquela comunidade.

É bem provável que o mesmo tenha se repetido pelos outros colégios eleitorais. Em Barbacena, além do grupo de Vasconcelos, figuraram, na ata, as notabilidades locais daquela vila: Manuel Rodrigues da Costa, com 22 votos, e o capitão-mor Jozé Pereira de Alvim, com 11 votos. Já no colégio de Tamanduá, o grupo de Bernardo Pereira de Vasconcelos conseguiu votos com Theotônio Alvares de Oliveira Maciel (33 votos), Manoel Ignacio de Souza e Mello (31 votos) e Francisco Pereira de Santa Apolônia (20 votos). O grupo adversário de João Jozé Lopes Mendes Ribeiro também disputou os votos neste colégio e conseguiu com o capitão João Joaquim da Silva Guimarães 24 votos, com o sargento Mor Manoel Jozé Pires da Silva Pontes 23 votos e com o sargento-mor Antonio Jozé Ferreira Bretas 22 votos.

A circulação dessas “listas prontas” nos leva a tocar na questão das fraudes e da corrupção eleitoral. Evaristo Caixeta Pimenta (2012, p. 139), ao analisar as práticas eleitorais do Império entre 1846 a 1881, ressaltou que, entre os termos fraude e corrupção eleitoral, “existe uma linha tênue distintiva”. Com essa “tênue distinção”, o autor defende que, no Império, era possível interferir nas eleições sem incorrer em crime. Na definição do autor,

usamos o termo fraude para descrever os atos que subvertiam a ordem estabelecida pelas normas eleitorais com a finalidade de alterar os resultados. Chamamos, por sua vez, de corrupção eleitoral os demais atos eticamente questionáveis, mas que não feriam as letras da Constituição e das leis ordinárias (PIMENTA, 2012, p.139).

É importante ressaltar que, para o nosso período analisado, não havia, nas instruções eleitorais de 26 de março de 1824 e 29 de julho de 1828, nenhum artigo que proibia a circulação de “listas prontas”.

Essa prática informal se fez presente no jogo político e, a longo prazo, pode ter movimentado a Assembleia Geral para a criação de leis que mudariam o sistema eleitoral do “voto em lista” para o chamado “voto distrital”, conhecido como a Lei dos Círculos de 1855

(Decreto nº 842, de 19 de setembro de 1855)⁵⁵. Com a Lei do Terço, a circunscrição eleitoral retornou ao nível da província, e o eleitor votava em dois terços do número de representantes na Câmara, baseado na maioria simples, ou seja, os mais votados da província eram eleitos (Decreto nº 2.675, de 20 de outubro de 1875).

Assim, a circulação de “listas prontas” pode ser percebida como uma prática eleitoral informal presente no jogo político das eleições e revela a movimentação dos atores envolvidos pela busca do controle provincial através dos novos espaços de poder intermediário, criados no novo arranjo liberal estabelecido com a Independência, em 1822.

2.4 A TRAJETÓRIA E A ATUAÇÃO POLÍTICA DE GABRIEL FRANCISCO JUNQUEIRA

Além de possuir terras e escravos, o que também dava notoriedade a um membro da elite era sua **inserção na vida pública, seja ocupando cargos políticos e administrativos**, seja participando de alguma confraria religiosa de importância do lugar. (ANDRADE, 2008, p. 22, grifo nosso).

A política, os negócios e a família constituíam os três pilares de sustentação e consolidação do prestígio e do poder de determinados membros da elite escravista. Mediante a conjugação desses três elementos, grandes proprietários poderiam ampliar seus negócios, fixar a identidade da parentela e garantir, assim, a **continuidade das atividades políticas**. (ANDRADE, 2008, p. 229, grifo nosso)

Ao estudar as elites proprietárias do Sul de Minas, Marcos Andrade (2008) destacou as diferentes estratégias para a manutenção e ampliação do patrimônio das famílias daquela região, chamando a atenção para o caso da família Junqueira. Entre os membros mais conhecidos desta família, destaca-se Gabriel Francisco Junqueira, personagem escolhido para “ilustrar” esta seção e exemplo sobre como as elites proprietárias usavam o espaço da política para a manutenção de seus poderes econômicos e familiares, assim como para exercer influência sobre determinada região.

Gabriel Francisco Junqueira nasceu em 1782, na Fazenda Campo Alegre, e faleceu aos 86 anos, em 18 de janeiro de 1868. Era filho do português João Francisco Junqueira e de Elena Maria do Espírito Santo. A origem social de seu pai estava ligada a camponeses pobres da freguesia de São Simão Junqueira pertencente ao acerbispado de Braga. Ele chegou à

⁵⁵ Para uma discussão sobre os debates a respeito da Lei dos Círculos, cf. Dolhnikoff (2017). E para os impactos da Lei dos Círculos na província de Minas Gerais, cf. Freitas (2015).

Comarca do Rio das Mortes em 1758. Sua mãe, por sua vez, era brasileira, descendentes de portugueses e filha de nomes importantes da elite de São João del Rei (ANDRADE, 2008).

Em 5 de abril de 1769, João Francisco teria requerido a sesmaria de Campo Alegre, na Freguesia de Carrancas, Termo de São João del Rei. Não existem muitas informações sobre as ocupações de João Francisco anteriores a este período de requisição da sesmaria.

José Américo Junqueira de Mattos especula que, nessa fase inicial, seu ascendente poderia ter acumulado alguma fortuna com o exercício da atividade mineradora. Não existem documentos que atestem este fato, mas é possível conjecturar que, naquela época, ele já desfrutava de certo prestígio socioeconômico, pois se casou com uma integrante de família da elite do termo de São João del Rei. Deve-se também considerar que seu casamento se realizou na Capela de Nossa Senhora do Carmo, em São João del Rei, espaço preferido para a realização dos casamentos de membros das famílias de elite da região. No período colonial, o casamento constituía-se, muitas vezes, numa estratégia de sucesso para a inserção no topo da hierarquia social. Este parece ter sido o caminho encontrado por João Francisco Junqueira. De origem pobre, é possível especular que tenha acumulado alguma fortuna ao longo de uma década, o que lhe deu maiores oportunidades para se casar com um membro de uma das principais famílias da comarca do Rio das Mortes (ANDRADE, 2008, p.207).

A partir da análise do inventário de Elena Maria do Espírito Santo, realizado em 1811, Marcos Andrade (2008) destacou que a fortuna da família Junqueira teve origem na articulação entre as atividades agropastoris e a comercialização dos gêneros voltados para o abastecimento interno. Nas suas palavras,

a localização das várias fazendas, próximas do Caminho Velho, certamente facilitou esta articulação. A chegada da corte portuguesa em 1808 e o processo de interiorização da metrópole, que se descortinou em seguida, contribuíram para que os filhos e os netos do casal continuassem a investir seus recursos nas “fazendas de cultura e de criar”, sempre com numerosa escravaria, comercializando parte da produção nos mercados locais e na praça do Rio de Janeiro. (ANDRADE, 2008, p. 210-211, grifo do autor)

“Para o enriquecimento e a consolidação do nome da família, estiveram, quase sempre juntos, a combinação das atividades agropastoris e comerciais e a ocupação de cargos administrativos, civis, eclesiásticos e políticos” (ANDRADE, 2008, p. 211). Nesta combinação de atividades econômicas e ocupação de cargos políticos é que se insere a trajetória de Gabriel Francisco Junqueira, eleito deputado por Minas. Sua atuação foi mais regional/local, tendo seu poder econômico e político sobre forte influência na região do Sul de Minas (Carrancas, São Tomé das Letras e Baependi, dentre outros locais).

Gabriel teria sido vereador em São João del Rei e foi eleito deputado por três legislaturas (VEIGA, 1896). Ele teve seu nome ligado, também, a episódios marcantes da história de Minas e do Império. Em 1833, alguns membros de sua família foram assassinados por um grupo de escravizados das fazendas da família Junqueira. O episódio ficou conhecido como a Revolta de Carrancas, considerada a maior revolta de escravos do Sudeste do Império do Brasil. Quando ocorreu este episódio, Gabriel Francisco Junqueira estava distante das suas propriedades e se encontrava na Corte, já que havia sido eleito deputado (ANDRADE, 2008).

Já em 1842, no contexto das revoltas liberais, Gabriel Junqueira teria mobilizado cerca de 1.200 homens (proprietários e clientela) na coluna que levou o nome de sua família – a Coluna Junqueira – contra os chamados legalistas, o que demonstra sua forte influência sobre determinada região. Conforme pontuado por Marcos Andrade (2008), o número talvez seja um exagero por parte das memórias escritas pelo Padre Marinho. No entanto, não deixa de ser relevante quando se pensa que houve uma coluna com o sobrenome de sua família.

Conforme relato das memórias do padre José Antônio Marinho, Gabriel Francisco Junqueira “foi preso, remetido para a corte, e duas vezes processado na Província, bem que absolvido houvesse sido da primeira, por via de recurso” (MARINHO, 2015, p. 373). Alguns anos depois, em 1848, foi agraciado com o título de Barão de Alfenas pelo imperador d. Pedro II (ANDRADE, 2008).

A pouca expressão de Gabriel Francisco Junqueira em termos de atuação no parlamento reforça o que Marcos Ferreira de Andrade chamou de “bastidores da política”, ou seja, um personagem vinculado muito mais em sua atuação regional/local e que não deixou de representar os interesses dos setores do qual fazia parte.

Em 1828, quando ocorreu a segunda eleição geral do Império, Gabriel Francisco Junqueira tinha cerca de 46 anos e vivia entre suas propriedades nos termos de São João del Rei e Baependi. Naquele ano, recebeu 169 votos pelos diversos colégios da província para a eleição de deputado, porém não foi eleito para a legislatura de 1830-1833.

Os votos recebidos por Gabriel Francisco Junqueira para deputado, em 1828, ficaram distribuídos da seguinte forma: na Comarca do Ouro Preto, recebeu seis votos em Ouro Preto e nove em Mariana. Na Comarca do Rio das Velhas, teve cinco votos em Caeté e 27 em Pitangui. Já na Comarca do Paracatu, recebeu votos apenas em Araxá (quatro votos). Já na Comarca do Serro, conseguiu votos na Vila do Príncipe (11 votos) e em Minas Novas (19 votos). Na Comarca do Rio das Mortes, os votos recebidos ficaram distribuídos da seguinte forma pelos colégios eleitorais: São João (dois votos), Tamanduá (dois votos), Queluz (cinco votos) – Campanha (20 votos), Baependi (29 votos) e Jacuí (30 votos). Já nos colégios

eleitorais de Sabará, Curvelo, Paracatu, São Romão, Salgado, Tijuco, Barra, São José e Barbacena, Gabriel Francisco Junqueira não recebeu nenhum voto (RODARTE, 2011, p. 390-A).

A distribuição de votos recebidos para o cargo de deputado revela que, do número total de votos recebidos, 88 foram recebidos nos colégios eleitorais da Comarca do Rio das Mortes, o que nos leva a pensar na possibilidade de que, de fato, Gabriel Francisco Junqueira conseguia maior “adesão” junto aos eleitores da Comarca do Rio das Mortes, principalmente em Campanha, Baependi e Jacuí. Para além dos votos recebidos nestes colégios, chama a atenção o fato de que, em outros pontos da província de Minas Gerais, Gabriel Francisco Junqueira conseguiu uma relativa maioria significativa de votos em Minas Novas, na Comarca do Serro, onde teve 19 votos. Já em Pitangui, na Comarca do Rio das Velhas, ele conseguiu 27 votos. Os votos recebidos nestes dois colégios eleitorais correspondem, aproximadamente, a mais de 32% e 56%, respectivamente, dos votos totais dados nestas duas circunscrições eleitorais.

Com relação aos votos para a eleição do Conselho Geral, Gabriel Francisco Junqueira recebeu 147 na província, dos quais 36 foram recebidos no colégio eleitoral de Baependi e 34, no colégio de São João del Rei, conforme as Tabelas 8 e 3, referentes à distribuição dos votos em 1828. A maior parte estava concentrada pelos colégios eleitorais da Comarca do Rio das Mortes que totalizaram 104 votos, algo em torno de mais de 70% dos votos totais recebidos por ele na província. O número de votos recebidos por Gabriel Francisco Junqueira, em 1828, para a eleição do Conselho Geral da Província nos outros colégios eleitorais, ficou distribuído da seguinte forma: Comarca do Rio das Mortes: Baependi (36 votos), São João del Rei (34 votos), Campanha (16 votos), Barbacena (sete votos), São José (dois votos), Queluz (um voto) e Tamanduá (oito votos); Comarca do Ouro Preto: Mariana (seis votos) e Ouro Preto (quatro votos); Comarca do Rio das Velhas: Caeté (dois votos) e Pitangui (10 votos) – não recebeu votos em Sabará e Julgado do Curvelo; Comarca do Serro: Minas Novas (14 votos) – não recebeu votos em Barra do Rio das Velhas, Vila do Príncipe e Tijuco; e Comarca do Paracatu: Araxá (sete votos) – não recebeu votos em São Romão e Salgado (APM PP 1-11 CX 97).

Ao analisarmos as atas eleitorais de 1824 para a eleição do Conselho Geral, identificamos que Gabriel Junqueira teve apenas dois votos no colégio eleitoral de São João del Rei e não angariou votos pelo restante da província (APM PP 1-11 CX 96).

A partir destas informações coletadas nas atas, é possível destacar algumas observações. Em 1824, quando ocorreu a primeira eleição geral do Império, o colégio

eleitoral de São João del Rei era o maior colégio eleitoral da província mineira e o maior da Comarca do Rio das Mortes. Além disso, comportava eleitores das diversas freguesias de sua vila e de outros termos, como Barbacena e São José. Em 1828, conforme já pontuado, estas duas vilas foram elevadas à condição de sede de colégio eleitoral. O mesmo aconteceu com outras vilas na Comarca do Rio das Mortes e no restante do território da província.

A criação de novos colégios eleitorais, em 1828, ao que parece, teria influenciado na divisão de votos. Essa multiplicação de novas circunscrições eleitorais teria aberto a possibilidade para que lideranças locais da região do entorno ou imediata àquele novo colégio eleitoral passassem a figurar entre os nomes sufragados nas atas daquele colégio.

Mesmo sem os dados eleitorais da ata de Campanha de 1824 para uma comparação, é possível supor que, com a eleição de 1828, figuras como a de Gabriel Francisco Junqueira podem ter se “beneficiado” dessa multiplicação de colégios eleitorais, pois abria-se a possibilidade de os eleitores marcarem em suas listas nomes que emergiam como “lideranças naturais” imediatas de sua região.

Além disso, a configuração de votos recebidos por Gabriel Francisco Junqueira nas eleições gerais para deputado e conselheiro geral abre possibilidades para supor que, a depender do cargo, determinadas figuras poderiam ser preteridas no lugar de outros nomes. Gabriel Francisco Junqueira era um nome que integrava o grupo dos “liberais” e compunha, junto com outras lideranças, o “núcleo” de proprietários que ficaram de fora do Governo de d. Pedro e davam apoio e sustentação aos “liberais” mineiros. E, em 1828, apareceu como um nome sugerido para a Câmara temporária (RODARTE, 2011, p. 390-A). Nesse caso, nas eleições gerais de 1828, Gabriel Francisco, apesar do número de votos pela província e da possível articulação de seu grupo para ele figurar em “listas prontas”, pode não ter sido uma indicação preferível aos eleitores para a Câmara temporária. Por outro lado, para a ocupação do cargo de conselheiro, o nome de Gabriel Francisco Junqueira pode ter sido um nome preterido entre os eleitores. Nesse momento, a figura de Gabriel Junqueira possivelmente ainda não circularia com um nome indicado a figurar na “primeira fila” dos indicados para a Câmara temporária, mas era um nome que circulava como possibilidade a ocupar os espaços provinciais de representação.

Se, por um lado, não foi possível essas lideranças locais dominarem o topo das atas eleitorais de forma isolada contra outros nomes residentes de outras regiões da província, por outro, a ampliação das circunscrições eleitorais abriu possibilidades para emergir, entre os nomes sufragados, figuras e lideranças residentes na vila-sede ou nos entornos dos termos elevados a distrito eleitoral. No caso de Baependi, além de Gabriel Francisco Junqueira,

apareceram, entre os nomes sufragados e residentes daquela vila, os vigários Antônio Rodrigues Afonso, com 32 votos, e Joze de Abreu e Silva, com 31 votos, e o padre Antônio Gomes Nogueira, com 24 votos.

Quando ocorreu a Sedição de 1833, episódio marcado pela disputa de poder entre as elites mineiras, o Governo da Presidência da Província, chefiado por Manuel Ignácio Mello e Souza e Bernardo Pereira de Vasconcelos, foi expulso da capital Ouro Preto e se instalou em São João del Rei (BARATA, 2014). Alguns conselheiros de Governo seguiram em Ouro Preto, ao lado do Governo “sedicioso” de Manoel Soares do Couto, e outros foram nomeados, pela primeira vez, para tomar assento em São João del Rei, onde o governo destituído havia se instalado. Entre estes nomes que foram nomeados pela primeira vez a tomarem assento, encontra-se Gabriel Francisco Junqueira, uma liderança mais ao Sul da província, diferentemente de outros nomes recorrentes de Ouro Preto, que costumavam configurar entre os nomes presentes nessas instituições provinciais (FERNANDES, 2018).

Assim, as primeiras eleições gerais abriram caminho para que lideranças regionais adentrassem o espaço da política, no âmbito provincial, e, em alguns casos, com a própria ampliação da ocupação de outros cargos em âmbito de instituições da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 3: PARA ALÉM DO VOTO: QUEIXAS, REQUERIMENTOS E REPRESENTAÇÕES ENVIADAS ÀS AUTORIDADES IMPERIAIS

Ao abordar a figura do presidente da província, os relatos dos contemporâneos da época e os estudos historiográficos afirmaram sobre a centralidade e a interferência desta autoridade nos pleitos eleitorais. Para Francisco Belisário Soares de Souza,

em anos eleitorais anulam-se em cada província dezenas de qualificações completamente findas por sugestões e exigências das influências locais, que recusam trabalhar na eleição sem este poderoso adjutório. Entre a espada e a parede, o presidente, querendo corresponder à confiança do governo, prefere subscrever a tudo, fundando-se nos mais frívolos pretextos para anular qualificações [...] (SOUZA, 1979, p.27-28).

Já para algumas perspectivas historiográficas, a política do Estado Imperial perpassava pelo clientelismo o que refletia nos próprios eleitorais. Nesse sentido, o governo dependia de figuras a nível provincial como, por exemplo, o presidente da província e de figuras a nível local como, por exemplo, os chefes locais para a centralidade, para o ganho e a interferência nos processos eleitorais. Segundo Graham,

assim que o presidente assumia seu posto, iniciava a ação eleitoral em todos os níveis, exercendo com energia seus direitos legais de supervisionar o apropriado cumprimento das leis, e sempre recorrendo à sua letra, quando não seus espíritos, ele podia demitir um juiz de paz, que normalmente presidiria a reunião do Colégio, pelo motivo de ele não residir na paróquia. Ou podia afastar o presidente de uma mesa eleitoral local porque acumulava um outro cargo público que havia sido declarado incompatível com tal autoridade, ou mesmo com base em que uma pessoa culpada de um crime, embora pudesse votar, não podia presidir à mesa. [...] (GRAHAM, 1997, p.117 – 118).

Tendo em vista isso, procuramos perceber a atuação do presidente da província diante dos assuntos relacionados aos processos eleitorais da província de Minas Gerais, nos primeiros anos do Império do Brasil, e identificar sobre a possibilidade de centralidade e interferência desta autoridade na província mineira.

Ao analisarmos a correspondência eleitoral e a documentação enviada das câmaras para os presidentes da província e seu Conselho de Governo, esbarramos com um volume documental que envolve a comunicação entre as câmaras e as autoridades do Governo. O conteúdo é amplo e perpassa em torno de comunicados sobre a realização dos pleitos eleitorais; pedidos para se tornar cabeça de distrito eleitoral; dúvidas quanto à nova Lei das

Câmaras, que não versava sobre juízes ordinários e de órfãos; comunicados sobre a realização das eleições naquelas localidades; sobre ausência de eleitores e suplentes por motivos de enfermidade; dúvidas quanto à realização da eleição para deputados no mesmo dia dos conselheiros; dificuldades de párocos prepararem listas com o nome dos fregueses devido aos obstáculos para receberem informações de capelães das capelas situadas a dez, 12 e mais léguas de distância da matriz; demora de colégios eleitorais para o envio das atas; eleição para o cargo de deputado vago; e escusas pelo não comparecimento à mesa eleitoral, dentre outras (APM PP 1-11 CX 146)⁵⁶.

Para além destes comunicados, esbarramos, também, com representações e queixas cujos assuntos centravam-se em dúvidas e esclarecimentos quanto à lei e reclamações contra as autoridades locais envolvidas na realização das eleições municipais. Esse conjunto documental nos chamou a atenção, pois revela práticas políticas presentes naqueles primeiros anos do Império do Brasil: o ato de peticionar e representar ao Governo.

Conforme apontado por Simona Cerutti (2018), o ato de peticionar aos governantes sempre esteve presente ao longo da história nas mais diferentes áreas geográficas. Diferentemente de abordagens que inserem a petição no quadro antropológico e atemporal das relações patronais-clientes, a autora parte de uma perspectiva da petição centrada no domínio político da jurisdição, o que justificaria a notável existência do fenômeno das petições em diferentes regimes políticos. Na tradição do Antigo Regime português, as petições também foram amplamente mobilizadas pelos súditos e enviadas às Cortes. Eram escritas a partir de estratégias narrativas confeccionadas sob “uma situação harmoniosa que havia sido quebrada, resultando estado de injustiça carente da intervenção do rei” (CARDIM, 1998, p. 143).

As petições e representações também foram mobilizadas pelos súditos das outras partes do Império português para estes corresponderem diretamente com o monarca⁵⁷. Os naturais da América portuguesa também recorreram a esse canal de comunicação com o rei, usando deste recurso tanto de forma individual quanto por meio das câmaras municipais. Por meio destas petições ou representações, os súditos podiam solicitar “títulos, mercês ou

⁵⁶ O conjunto documental engloba a documentação identificada no arquivo como correspondência eleitoral e a documentação enviada das câmaras municipais à Presidência da Província. APM PP 1-11 Cx 01, APM PP 1-11 Cx 63, APM PP 1-11 Cx 67, APM PP 1-11 Cx 71, APM PP 1-11 Cx 146, APM PP 1-11 Cx 147, APM PP 1-33 Cx 16, APM PP 1-33 Cx 27, APM PP 1-33 Cx 39, APM PP 1-33 Cx 45, APM PP 1-33 Cx 46, APM PP 1-33 Cx 96, APM PP 1-33 Cx 118, APM PP 1-33 Cx 127, APM PP 1-33 Cx 155, APM PP 1-33 Cx 156, APM PP 1-33 Cx 169, APM PP 1-33 Cx 185, APM PP 1-33 Cx 212, APM PP 1-33 Cx 227, APM PP 1-33 Cx 228, APM PP 1-33 Cx 234, APM PP 1-33 Cx 270, APM PP 1-33 Cx 278, APM PP 1-33 Cx 292 e APM PP 1-33 Cx 318.

⁵⁷ Sobre a comunicação política entre Portugal e suas conquistas no Atlântico Sul (Brasil, Angola), nos séculos XVII e XVIII, cf. Frago e Monteiro (2017).

privilégios em troca do bom desempenho em alguma batalha, conquista ou descoberta” ou, também, queixar-se “dos maus governantes, expondo as violências e vexações sofridas nos longínquos territórios do império” (SOUZA; BICALHO, 2000, p. 87).

Com o advento do mundo constitucional, essa antiga prática de comunicação dos súditos com o governante das sociedades de Antigo Regime foi incorporada à maior parte das Constituições do século XIX, sendo, assim, constitucionalizada, ou seja, transformada em direito. Autores como Carlos Garriga e Andrea Slemian (2013) têm contribuído com importantes reflexões acerca dessa discussão ao destacarem a importância de se levar em conta o compartilhamento de uma tradição jurídica no mundo ibero-americano. Nesse sentido, os processos de independências teriam promovido “revoluções políticas, mas não jurídicas” (GARRIGA; SLEMIAN, 2013, p.187).

Em experiências constitucionais da antiga América espanhola, como é o caso do México independente, por exemplo, essa antiga prática política – o ato de peticionar – não foi incorporada à sua Constituição. Apesar de não ter sido incluída em nenhuma das Constituições da primeira metade do século XIX no México, os mexicanos, antigos súditos da monarquia espanhola, continuaram peticionando, pois, durante longo tempo, se seguiu apelando a antigas leis para validar a permanência de antigas práticas políticas. A prática foi incorporada à Constituição somente vários anos depois, em 1857 (ROJAS, 2015).

Diferentemente do México independente, o Império do Brasil incorporou essa prática tradicional à Constituição de 1824. A partir de uma definição geral, esta prática foi incorporada como garantia dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros no art. 179, que “garantia a todo cidadão apresentar por escrito ao poder legislativo e ao Executivo, queixas ou petições e até expor qualquer infração da constituição, requerendo perante a competente autoridade a efetiva responsabilidade dos infratores” (BRASIL, 1824, n.p.).

Por sua vez, Vantuil Pereira (2010, p. 46) destacou que as petições, os requerimentos e as representações “expressam elementos de continuidade do Antigo Regime português, especificamente quando se trata de peticionar para obtenção de uma graça”, mas também refletem “uma ruptura”, quando são levadas “em conta as próprias leituras que os cidadãos faziam da realidade política”. Apesar de reconhecer que nem “todas as petições refletem as mudanças revolucionárias, o autor reforça que estes documentos revelam as “ambiguidades do período”, marcadas por “ares de permanências e de rupturas”.

No caso específico da província de Minas Gerais, Renata Silva Fernandes (2018) chamou a atenção para a intensa correspondência existente entre as demandas dos “povos” com relação às autoridades provinciais, centradas na figura do presidente da província e do

seu Conselho de Governo, de caráter consultivo, que dava “parecer” e “esclarecimentos” sobre diversos assuntos da província que transitavam, desde a questão em torno das finanças e da educação até queixas contra empregados públicos, entre outros assuntos. Por sua vez, Eduardo da Silva Júnior (2019) também chamou a atenção para a questão das petições centradas no caráter de queixas contra magistrados leigos – juízes de paz –, logo após sua instituição, pela Lei de 15 de outubro de 1827 (BRASIL, 1878b), na província de Minas Gerais.

Feitas essas pontuações quanto à presença das petições de queixas e representações ao longo da história e na tradição do Antigo Regime português, destacamos o uso dessa fonte como a documentação nodal deste capítulo para compreender os motivos que levaram os poderes locais a recorrerem às autoridades imperiais. No entanto, nem sempre tivemos acesso direto a elas, sendo possível seguir seus fios através de sua menção nas documentações inclusas das câmaras municipais, nas decisões do Governo Imperial e, também, através da imprensa. O conjunto documental engloba, nesse sentido, a documentação presente no Fundo Presidência da Província (PP), que envolve a correspondência eleitoral e, também, as atas eleitorais de eleições para conselheiros provinciais e as atas das eleições de juízes de paz e vereadores. O *corpus* documental engloba, também, a documentação remetida das câmaras municipais para as autoridades imperiais, sobretudo as provinciais. Além desta documentação, recorreremos às atas e aos pareceres do Conselho de Governo e à Instrução Eleitoral como forma de cruzar esse conjunto documental.

Desde o início da pesquisa, recorreremos a uma leitura diária, principalmente dos jornais **O Universal** e **Astro de Minas**, por apresentarem um maior número de edições digitalizadas e disponíveis para o acesso na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Ambos são identificados pela historiografia como jornais de tendência liberal moderada. Foi possível identificar, através das leituras, principalmente das correspondências de leitores, pontos de conflitos e divergências quanto aos assuntos que compunham os sistemas eleitoral e representativo. De forma pontual, através da busca por palavras-chave, recorreremos a outros jornais, principalmente os da Corte, como forma de identificar a repercussão dos casos selecionados para este capítulo ou, então, informações sobre os personagens presentes nos casos selecionados.

No decorrer da pesquisa, passamos a combinar a leitura diária dos jornais **O Universal** e **Astro de Minas**, com o uso de palavras-chave, pelo sistema de buscas da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. O método combinado foi escolhido à medida que o levantamento da documentação enviada das câmaras municipais às autoridades provinciais foi

sendo sistematizado, o que possibilitou a organização dos assuntos levados aos novos espaços de poder, criados pelo arranjo liberal do pós-Independência. Os casos selecionados chamaram a atenção e, a partir deles, buscamos cruzá-los com outras fontes, como a já mencionada imprensa, leis, instruções eleitorais, decretos e decisões de Governo, presentes na **Coleção de Leis do Império**, disponível *on-line* no site da Câmara dos Deputados. Paralelamente a isso, buscamos analisar, também, se os casos selecionados teriam sido colocados em discussão pelos conselheiros no Conselho de Governo.

Tendo em vista o exposto acima, algumas questões norteiam este capítulo: Como os atores locais lidaram com as eleições na ordem constitucional? Quais foram os motivos que os levaram a recorrer às autoridades imperiais? Os motivos são de ordem local? Ou extrapolaram os limites de atuação das câmaras municipais? Como as autoridades imperiais agiram com relação a essas queixas e representações? Houve conflitos? Essas queixas e representações repercutiram em outros espaços para além dos canais formais de representação?

Nesse sentido, buscamos, neste capítulo, analisar algumas destas queixas e representações feitas pelos poderes locais e levadas aos novos espaços de representação, criados com o ordenamento da Constituição de 1824, como a Câmara dos Deputados, mas, principalmente, de outras autoridades imperiais – os presidentes da província –, no âmbito da província, como forma de identificar os motivos que levaram os atores envolvidos a peticionar e representar ao Governo Provincial.

3.1 REPRESENTAR AO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA E AO “SOBERANO CONGRESSO”

Em uma representação da Câmara da Vila de Barbacena, datada de 18 de março de 1828, enviada ao presidente da província e ao seu Conselho de Governo, a Câmara relata sobre a eleição de barrete de um de seus membros, Antônio José de Souza Ferraz, realizada por escusa da eleição de pelouros (APM PP 1-33 CX 27 DOC 33). Pela data e pelo conteúdo mencionado, podemos perceber que essa eleição desta Câmara da Comarca do Rio das Mortes ocorreu muito antes da promulgação da Lei das Câmaras, quando esta legislação ainda era discutida na Assembleia⁵⁸. Dessa forma, as Câmaras Municipais, apesar da inserção da “nova” ordem liberal dada pela Constituição, ainda não haviam “ganhado” uma nova

⁵⁸ O projeto para a criação de uma nova lei para as Câmaras partiu de um projeto do Senado que foi encaminhado para o parlamento em junho de 1828, já aprovado por uma comissão interna de deputados. Cf. Slemian (2006).

legislação regulamentar para o seu funcionamento e a execução da eleição de seus membros camarários. Assim, desde 1824, as Câmaras Municipais continuaram realizando suas eleições pela forma da Lei antiga, dada pelas Ordenações Filipinas.

No documento, os camaristas mencionam que a eleição de barrete recaiu no nome de Antônio José de Souza Ferraz, “sujeito que tem servido nesta Câmara, tem todos os conhecimentos de seus regulamentos, e leis” (APM PP 1-33 CX 27 DOC 33). Segundo os camaristas, o membro eleito por barrete teria encontrado uma irregularidade ao rever a conta dada pelo procurador da Câmara passada, levando aquele a negar a aprovação das contas deste. Para fugir de tal esclarecimento, de acordo com a Câmara de Barbacena, o ex-procurador vinha se empenhando em requerimentos ao corregedor da comarca para lançar fora daquela Câmara o mencionado camarista eleito sob o pretexto de que ele era parente do juiz ordinário. Para a Câmara, a ação do ex-procurador contra o eleito de barrete constituía impedir que este o fiscalizasse. Nas palavras da Câmara,

[...] bem se manifesta que o seu intento é livrar-se de quem possa com conhecimento obrigado a cumprir com o seu dever; e como este novo colega é o único que tem conhecimentos destes negócios, é por consequência o objeto a que se destina a sua má vontade; [os motivos] tive de que se serve para expulsá-lo do é inteiramente frívolo; e contra a prática: neste mesmo Senado tem servido parentes, e a Câmara de 1826 foi toda composta de parentes: e a não ser assim dificilmente se farão as eleições; [pois] que as famílias entre casadas umas com as outras não permitem a escolha de sujeitos que não tenham algum parentesco. Seja o que for Excelentíssimos Senhores aqui o que pretende o ex procurador é que não haja quem fiscalize a sua conta, e que por este modo se consumam as rendas do Senado sem utilidade do público. É nestas circunstâncias, que vamos a presença de Vossas Excelências para que se dignem determinar, que o dito nosso colega continue a servir livre de quaisquer dificuldades com que o Ex procurador pretende perturbá-lo; pois que assim o pedem os interesses deste Senado, e por consequência o bem público do termo. (APM PP 1-33 CX 27 DOC 33)

Como podemos perceber, a Câmara da Vila de Barbacena fez uma representação ao presidente da província e ao Conselho de Governo para que estes determinassem sobre a permanência de Antonio José de Souza Ferraz no cargo de camarista daquela vila. Neste caso, os camaristas recorreram às autoridades provinciais, criadas por decretos imperiais e pela Constituição, como forma de atender aos interesses daquele Senado, “e por consequência o bem público do termo” (APM PP 1-33 CX 27 DOC 33).

Pela representação apresentada, é possível levantar a possibilidade de que talvez o membro eleito para a Câmara possa ter encontrado, de fato, alguma irregularidade na conta da Câmara passada, e a acusação do ex-procurador de que Antônio José de Souza Ferraz era

parente do juiz ordinário possa ter sido um subterfúgio encontrado para que não fosse investigado pelos seus atos. Além disso, pode-se supor que este impasse entre os camaristas e o ex-procurador em torno da permanência ou suspensão do vereador de barrete poderia estar relacionado a conflitos entre grupos políticos distintos pelos cargos da vereança na localidade da Vila de Barbacena, já que, tradicionalmente, as câmaras constituíam espaço de poder e distinção social na sociedade.

Antes de continuarmos, é importante refletirmos sobre os argumentos utilizados pelos camaristas de Barbacena contra as acusações de que o vereador de barrete seria parente do juiz ordinário. Ao escrever essa representação, enviada ao presidente da província, os camaristas enfatizaram que o motivo era “inteiramente frívolo; e contra a prática: neste mesmo Senado tem servido parentes, e a Câmara de 1826 foi toda composta de parentes” (APM PP 1-33 CX 27 DOC 33). Ao mobilizarem essa antiga prática política de representar ao Governo para pedir sobre a permanência do dito vereador de barrete, os camaristas barbacenenses se utilizaram de uma estratégia narrativa centrada na existência de que, tradicionalmente, se elegiam parentes naquela Câmara e, inclusive, a Câmara passada, da qual o ex-procurador fazia parte, também havia sido ocupada por parentes. Sendo assim, o motivo para a acusação se tornava inconsistente e contra a prática tradicional.

Mesmo havendo nas ordenações a proibição de parentes de até quarto grau nos cargos camarários, isso não significava que não houvesse parentes atuando numa mesma Câmara. Muitos impedimentos poderiam impossibilitar que um indivíduo adentrasse ao cargo camarário, sendo o aspecto familiar um deles. Quando havia grau de parentesco entre os indivíduos, prevalecia o peso da balança para o lado menor da hierarquia entre os cargos. Sendo assim, se “havia um procurador e um vereador, dava-se preferência a este último para continuar e assumir o cargo; entre o vereador e juiz ordinário, dava-se preferência ao juiz; e entre o procurador e o vereador, dava-se preferência ao vereador” (BARBOSA, 2015, p. 40). Na estrutura de sociedades do Antigo Regime, “o exercício de postos camarários possibilitava a ascensão a outros postos, como o caso de patentes de ordenanças, e outros privilégios e mercês” (BARBOSA, 2015, p. 43).

Tal argumento, mobilizado pelos camaristas de Barbacena, revela, por um lado, a força da tradição, dos costumes, do “direito praticado” e do “direito vivido” (HESPANHA, 2012, p. 11) na localidade onde a presença de indivíduos com vínculos de sangue ou afinidade buscavam, nos postos camarários, as possibilidades de distinção e prestígio de suas famílias na hierarquia daquela sociedade. Ao mesmo tempo, a acusação feita pelo ex-procurador da

Câmara passada de que o vereador de barrete era parente de juiz ordinário revela, por outro lado, a mobilização de sujeitos já operando em uma recente ordem constitucional instalada.

Pelo que podemos acompanhar, tal mobilização fica também evidente nas notícias de jornais liberais moderados da província mineira mencionando a existência de Câmaras ilegais, como, por exemplo, no caso da Câmara de Mariana, acusada de ser “ilegal, porque estão servindo dois membros primos um do outro, que são o sr. Duarte 1º vereador, e o sr. Queiroz 3º” (**O UNIVERSAL**, ed. 119, de 16 de abril de 1828), ou mesmo pela própria persistência dessa mesma Câmara em continuar mantendo os dois vereadores parentes contra o que determinava a ordenação, mesmo após ofícios do senhor vice-presidente indicando a recondução de um deles, “mas parece que a Câmara pouco caso fez da recomendação de S. Ex^a, se é verdade que continua a servir o vereador reconduzido” (**O UNIVERSAL**, ed. 154, de 7 de julho de 1828). Tal mobilização não estava apenas nos jornais, mas também nos debates no parlamento.

Diante desta representação da Câmara de Barbacena, resolvemos olhar os livros de atos e pareceres do Conselho de Governo na tentativa de identificar se houve alguma discussão dos conselheiros sobre tal requerimento, pois, conforme já salientado, esta instituição provincial era responsável por diversos assuntos da província, entre eles “a organização, a inspeção e a vigilância dos processos eleitorais” (FERNANDES, 2018, p. 540)⁵⁹. Na sessão do dia 26 de março de 1828, apenas oito dias depois do envio do requerimento, encontramos um registro do Conselho sobre o requerimento da Vila de Barbacena. Em relação ao requerimento desta vila, o Conselho ponderou que,

[...] e quanto a outro **[requerimento]** em que a mesma Câmara **[de Barbacena]** ponderava sobre a conveniência de persistir no cargo de vereador Antonio Joze de Souza Ferraz, cuja exclusão se promovia pelo ex procurador da dita Câmara, assentou-se que fosse remetido este negócio ao desembargador ouvidor da Comarca para deferir como for justo dando parte do resultado [...]. (APM SP 38)⁶⁰

Ao que tudo indica, pelo que podemos constatar, a questão levada pela Câmara de Barbacena ao Conselho de Governo e à Presidência da Província acabou não sendo totalmente resolvida naquela sessão do dia 26 de março, pois o Conselho remeteu ao ouvidor da comarca,

⁵⁹ Para números quantitativos quanto às resoluções do Conselho de Governo sobre a organização e a inspeção e vigilância dos processos eleitorais, consultar o quadro 20, organizado a partir das legislaturas do Conselho de Governo em Minas. Cf. Fernandes (2018, p. 540).

⁶⁰ É possível ter acesso, também, às resoluções do Conselho de Governo sobre a sessão do dia 26 de março de 1828 por meio do jornal **O Universal**, ed. 121, de 21 de abril de 1828.

Aureliano de Souza Coutinho⁶¹, para que este desse parte da decisão, aguardando, depois, o retorno.

Ao mesmo tempo em que analisávamos as correspondências recebidas pela Presidência da Província, onde encontramos este requerimento da Vila de Barbacena, analisávamos, também, as decisões do Governo Imperial e acabamos esbarrando com uma decisão de S. M. I., datada de 1º de setembro de 1828 e que, através da Secretaria de Negócios do Império da pasta da Justiça, ocupada, naquele momento, pelo ministro José Clemente Pereira⁶², dava esclarecimento justamente sobre esse procedimento da Câmara de Barbacena, que tinha suspenso o tesoureiro do novo imposto e consentido que servissem conjuntamente como vereadores, parentes até o 4º grau. Por esta decisão, ficamos sabendo que o vice-presidente da província, Francisco Pereira de Santa Apolônia⁶³, levou ao conhecimento do Governo central, no dia 7 de agosto, por ofício, o requerimento da mencionada Câmara dando queixas do ouvidor Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, enquanto este já havia também enviado um ofício ao Governo central relatando o que vinha ocorrendo com aquela Câmara (Decisão 1º de setembro de 1828) (BRASIL, 1878a).

Pela decisão, a representação da Câmara da Vila de Barbacena contra o ouvidor da comarca foi vista como ofensiva às leis. Sua conduta em suspender o tesoureiro do Novo Imposto, Antônio Rodrigues da Costa, foi vista como repreensível por não haver motivo legítimo para tal procedimento se intentar, nem existir, na mesma Câmara, faculdade legal para a ordenar. Além disso, sua conduta em sustentar a eleição do vereador de barrete, Antônio José de Souza Ferraz, foi vista como criminosa

⁶¹ Era natural de Itaipu, pertencente à Vila da Praia Grande, atual Niterói, onde nasceu em 21 de julho de 1820. Formou-se bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra em 1825. Ocupou diversos cargos como juiz de fora e foi ouvidor da Comarca do Rio das Mortes. Foi, também, deputado durante a Segunda Legislatura do Império (1830-1833). Disponível em: <http://mapa.arquivonacional.gov.br/index.php/ultimas-noticias/612-aureliano-de-sousa-e-oliveira%20coutinho>. Acesso em: 04 fev. 2021. “Depois de sair de São João del-Rei, Aureliano Coutinho ocupou cargos importantes na estrutura administrativa e política do Império. Membro do Partido Liberal, foi presidente das Províncias de São Paulo e do Rio de Janeiro e integrou o Ministério durante a gestão do Terceiro Gabinete da Regência”. Cf. Morais (2002, p. 128).

⁶² Era natural de Portugal, onde nasceu em 17 de fevereiro de 1787. Estudou Direito na Universidade de Coimbra, onde se graduou em Direito e Cânones (1807). Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/696-jose-clemente-pereira>. Acesso em: 04 fev. 2021.

⁶³ Francisco Pereira de Santa Apolônia esteve à frente da província de Minas Gerais, como vice-presidente, entre abril de 1828 e outubro de 1828, período no qual ele teria remetido um ofício ao governo central relatando sobre o requerimento da Câmara da Vila de Barbacena contra o ouvidor interino e a insistência da dita Câmara em não obedecer às ordens desta autoridade, representante do poder central nas comarcas. Sobre os presidentes e vice-presidentes da província de Minas Gerais, no período de 1825-1834, assim como os seus respectivos tempos de atuação no exercício desses cargos, consultar o quadro 1 da tese de FERNANDES (2018, p. 191-192).

por ser ofensiva da Or. Liv. 1º tit. 67 que muito expressa e literalmente proíbe que sirvam conjuntamente nas Câmaras parentes até o 4º grau: e que reconhecendo, e certificando na sua representação, que o mesmo era parente do Juiz Ordinário, dentro do referido grau, e que tinha conhecimento da Ord. Citada, mostra-se que a quis violar acintemente, e com perfeito conhecimento de causa, acrescentando a criminalidade de sua conduta irregular e abusiva com a obstinada oposição com que não só deixou de cumprir as ordens do Ouvidor da Comarca que lhe determinou a suspensão do referido vereador, mas esquecendo-se do respeito e obediência que pela Lei está obrigada a prestar ao mesmo Ouvidor, que nestes e outros muitos objetos é seus superior legítimo, e lhe pode passar ordens, se mostrou incivil, anárquica, e insubordinada nos ofícios que lhe dirigiu; conduta que S.M.I mui severamente lhe manda estranhar; esperando que no futuro se abstenha de enviar à sua Imperial Presença representações que como a presente sejam subversivas da boa ordem e ofensivas das Leis do Império, que ela está obrigada a cumprir e guardar. (Decisão de 1º de setembro de 1828) (BRASIL, 1878a, n.p.)⁶⁴

Esse caso da Câmara da Vila de Barbacena revela pontos importantes que merecem ser destacados antes de prosseguirmos com mais informações em torno dele. O primeiro, por um lado, diz respeito ao processo de ampliação e fortalecimento desse Estado que pretendia ser nacional, mas que, ao mesmo tempo, buscou, por meio da criação do Governo das Províncias, ampliar seus espaços de comunicação e demandas com os cidadãos e, por outro, revela a “manutenção de conflitos jurisdicionais entre autoridades, uma típica herança da cultura jurídica portuguesa no cotidiano permanente das novas instituições criadas” (SLEMIAN, 2012, p. 273).

Além disso, esta decisão revela um esclarecimento sobre determinado objeto que, no caso mencionado, é concernente à “insubordinação” e “anarquia” de uma Câmara em não acatar as ordens do ouvidor da comarca quanto à suspensão de um vereador que se achava ilegalmente atuando na Câmara daquela vila. A movimentação dos atores envolvidos, através de representações e ofícios enviados às autoridades das províncias, revela que esses esclarecimentos poderiam, em alguns casos, culminar em decisões de governo que passavam, então, a normatizar aquele caso e outros semelhantes pelo restante do Império do Brasil.

Ao comentar sobre os atos praticados pela Câmara de Barbacena e a decisão, o **Astro de Minas** destacou a importância de passar logo o voto na “malfadada Lei das Câmaras”, pois as

atuais Câmaras [...] são indiferentes ao bem geral dos povos de seus termos, ou só se empregam em cevar ódios e vinganças, cabalando para que entrem

⁶⁴ A decisão aparece publicada, também, no **Diário Fluminense** (n.12, de 11 de setembro de 1828).

nas vereanças os competentes, amigos; e parentes, e sendo muitas vezes reduzidas a um só membro pela verdadeira nulidade dos outros [...] Queira o céu que o Senado ouça enfim os nossos votos! (**ASTRO DE MINAS**, ed. 133, de 23 de setembro de 1828).

No entanto, cabe destacar que os poderes locais não recorreram somente às autoridades provinciais como forma de resolução de conflitos e reivindicação de direitos. Como observou Andrea Slemian (2006, p. 222), “a ação dos Conselhos nas Províncias – tanto do Geral como do Presidencial – não se constituía como canal exclusivo de representação dos municípios”. Estes “continuavam a se dirigir diretamente também ao Governo Imperial, tampouco extinguiu as redes de poder nas localidades que, muito provavelmente, iam sendo reconfiguradas à medida que se impunha um novo padrão institucional ao conjunto do Império”.

Ao analisar a imprensa periódica, tomamos conhecimento de outra representação da Câmara de Barbacena que reafirma esta mobilização dos poderes locais diante de outras instituições do Império. Essa representação teria sido enviada à Assembleia Nacional. Apesar de não termos acessado diretamente esta representação, nos foi possível saber da sua existência a partir da sua menção em correspondências enviadas aos redatores dos jornais do período. Elas teriam sido enviadas ao **Astro de Minas**⁶⁵.

Estas cartas de leitores direcionadas ao redator do **Astro** nos chamaram a atenção, pois se tratavam de correspondências com relação à outra representação da Câmara de Barbacena. Tal informação apareceu na edição 129, do dia 12 de setembro de 1828, através das notícias

⁶⁵ Este jornal era publicado pela Typografia do Astro de Minas, na Vila de São João del Rei, três vezes por semana e circulou entre os anos de 1827 e 1839. Foi o segundo jornal da província e o primeiro a ser impresso fora da capital provincial, Ouro Preto, e teve como um dos seus idealizadores Baptista Caetano d’Almeida, que foi responsável, também, pela primeira biblioteca pública da Vila de São João e da província (SILVA, 2011). Além de Baptista Caetano, Aureliano de Souza Coutinho era um dos patronos do **Astro**. Segundo Claus Rommel Rodarte (2011, p. 306, grifo do autor), Aureliano Coutinho usufruía de muita admiração em São João del Rei, “recebendo muitos elogios da imprensa liberal. Além de ser visto, pelos liberais, como ‘um reto magistrado’, ocupava ainda a presidência da Sociedade Philo-polytechnica, sendo ainda o diretor da Biblioteca Pública da Vila de São João del Rei”. Cabe destacar, aqui, que o **Astro**, ao lado de **O Universal**, como já apontado pela historiografia, eram os representantes das ideias e dos posicionamentos do grupo liberal moderado da província mineira (SILVA, 2009) que, naquele momento, estava ascendendo na província e tinha, entre suas lideranças, figuras como Bernardo Pereira de Vasconcelos, José Custódio Dias e José Bento Ferreira de Mello, que ganhavam cada vez mais projeção em nível provincial e, também, nacional, ocupando, no caso do primeiro, simultaneamente, vagas nos Conselhos Provinciais e na Câmara dos Deputados, enquanto os outros dois dedicavam-se a marcar presença nas instituições políticas na Corte (FERNANDES, 2018), fazendo oposição a d. Pedro e, principalmente, aos ministros e senadores “corcundas”, apoiadores do imperador.

vindas da Corte e transmitidas pelo correspondente Perneira na Corte⁶⁶ ao redator do **Astro**. Antes de prosseguirmos sobre o conteúdo desta representação, é importante sublinharmos que, sobre o Perneira da Corte, Rodrigo Fialho Silva (2011, p. 210) destacou que este correspondente era um “informante do **Astro de Minas** e, do Rio de Janeiro remetia suas correspondências para serem publicadas em Minas”, sendo “um constante informante e importante aliado desde a inauguração do periódico, em 1827”. Nas palavras do autor, o Perneira,

por estar, ou dizer estar perto dos acontecimentos ocorridos na capital do Império, passava certa credibilidade em suas cartas, o que acabava por refletir positivamente para a leitura e aquisição do **Astro de Minas**, passando uma imagem de periódico imparcial, o que, de fato, não acontecia. Seu pseudônimo correspondia a um imprescindível acessório de proteção das pernas para se cavalgar, provavelmente um tropeiro ou alusão a um, por ser uma profissão que permitia constantes contatos entre diversas regiões, inclusive entre Rio e Minas (SILVA, 2011, p. 210).

Conforme apontado pelo trabalho pioneiro de Alcir Lenharo (1993), publicado, pela primeira vez, na década de 1970, a Vila de Barbacena, localizada na Comarca do Rio das Mortes, era um importante entreposto comercial ligando o Sul de Minas ao Rio de Janeiro. Desde meados do século XVIII, a Comarca do Rio das Mortes, à qual a vila pertencia, mantinha relações com o Rio de Janeiro, sendo responsável pelo abastecimento de gêneros de subsistência.

Todo este percurso e o abastecimento destes gêneros eram feitos através dos tropeiros que tanto poderiam transportar alimentos como também as notícias, conforme explicado por Rodrigo Fialho Silva ao mencionar o pseudônimo do correspondente do **Astro**. Essa relação da Comarca do Rio das Mortes com o Rio de Janeiro teria se acentuado, mais ainda, com a vinda da Corte, em 1808, para os territórios da América portuguesa, processo caracterizado por Maria Odila Leite da Silva Dias (2009) como “interiorização da metrópole”. A vinda da Corte possibilitou o enriquecimento de muitos desses homens da Comarca do Rio das Mortes.

Na correspondência enviada da Corte provavelmente através de um tropeiro, o Perneira informava sobre a existência de uma representação da Câmara da Vila de Barbacena levada à Câmara dos Deputados pedindo a diminuição da representação nacional. Esta representação, pelo que conseguimos identificar, teria sido enviada à Comissão de Constituição, conforme indicada em sessão da Câmara dos Deputados de 29 de agosto de

⁶⁶ Para o ano de 1829, há uma relação dos pseudônimos dos correspondentes do **Astro de Minas** (Tabela 7). Cf. Silva (2011).

1828: “Mandou-se à comissão de constituição uma representação da câmara da Vila de Barbacena sobre o excesso, com que se calculou o número dos representantes da nação, muito nocivo à província de Minas Gerais” (BRASIL, 1828, n.p.).

O motivo de tal súplica, segundo o Perneira, era a grande despesa gasta com o subsídio dos representantes da nação⁶⁷. Discordando desta representação da Câmara de Barbacena, o correspondente da Corte afirmou que ela “entende pouco do sistema” e a questionou, indagando se “está bem radicado no Brasil o sistema constitucional, para reduzirmos a representação? Cem homens não são tão fáceis de se corromper, como quatro ou cinco”. Para o correspondente da Corte, se as despesas afligiam a Câmara de Barbacena, ela deveria ter proposto, então, um plano de reforma para as repartições da Marinha e Guerra, pois, segundo ele, é “por onde se escoam ilegalmente centos e centos de contos” (ASTRO DE MINAS, ed. 129, de 12 de setembro de 1828). Provavelmente uma referência à guerra travada pelo Império do Brasil contra o território da Cisplatina, onde foram gastos valores significativos do orçamento do Estado⁶⁸, além de ocorrerem inúmeras baixas, ao mesmo tempo em que não encontrou apoio de setores políticos e da população na continuidade deste embate militar.

Além disso, a mesma Câmara, de acordo com o correspondente, pedia para que não se preenchessem os lugares de senador que fossem vagando⁶⁹. Sobre tais ideias da Câmara, expressas na representação e enviadas à Assembleia, o correspondente Perneira disse:

A Câmara de Barbacena está muito simples, por não dizer bisonha em coisas desta natureza; enquanto não estiver radicado o sistema constitucional no Brasil, não convém fazer a menor alteração dessas. Citarei à Câmara de

⁶⁷ É importante lembrar que estes subsídios ficavam a cargo das províncias.

⁶⁸ Para o orçamento especificado por ministério, nos anos de 1828 e 1829, consultar o quadro 1 da tese de Pereira (2010).

⁶⁹ Em 1826, quando se instalou a Assembleia Geral, d. Pedro nomeou 50 nomes para o Senado. Ao longo do seu reinado, o imperador nomeou outros sete representantes vitalícios em decorrência da vacância nas cadeiras senatoriais. Ainda em 1826, d. Pedro nomeou Antonio Vieira de Soledade pela província do Rio Grande do Sul, que veio substituir Luis Correia Teixeira de Bragança, falecido em 26 de janeiro daquele ano. Em 1827, nomeou outros dois nomes pela província da Bahia: Luís Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça e Manuel Inácio da Cunha Menezes, que substituíram, respectivamente, o Visconde da Cachoeira (falecido em junho de 1826) e o Marquês de Nazaré (falecido em março de 1827). Nesse mesmo ano, d. Pedro nomeou, também, José Saturnino da Costa Pereira para representar a província do Mato Grosso devido ao falecimento do Marquês da Praia Grande, em janeiro daquele ano. No ano seguinte, em 1828, nomeou Nicolau Vergueiro pela província de Minas Gerais no lugar do Marquês de Sabará, falecido em 2 de julho de 1827, e Manuel Caetano de Almeida pela província de Pernambuco em substituição a Antonio José Duarte de Araújo Gondin, falecido em 31 de janeiro de 1826. Por fim, em 1829 nomeou João Vieira de Carvalho, pela província do Ceará, no lugar de Domingos da Mota Teixeira, exonerado em 20 de setembro de 1827. Cf. Oliveira e Dantas (2015, p. 107 e 108).

Barbacena as expressões do Sr. Lino Coutinho, quando por incidência falou-se na Câmara dos senhores deputados em reforma de alguns artigos da constituição “Todavia (disse o orador) se devo antecipar o meu juízo, intacta deve passar a constituição à mais remota posterioridade” O orador foi geralmente apoiado. A Câmara de Barbacena devera representar sobre outras coisas, de que melhor entendesse. (**ASTRO DE MINAS**, ed. 129, de 12 de setembro de 1828, grifo do autor).

Esta representação nos chama a atenção por se tratar de um assunto que sobrepunha às questões locais daquela Câmara da Comarca do Rio das Mortes e tinha a ver, diretamente, com questões mais amplas sobre o sistema representativo daquele Estado, cujo projeto de construção estava em aberto e em disputa pelos diferentes grupos políticos. Inúmeros trabalhos têm chamado a atenção para a acirrada disputa entre os grupos políticos pelo controle do Estado e, conseqüentemente, pela imposição de seus projetos políticos.

O deputado baiano Lino Coutinho, mencionado na edição do *Astro*, era aliado de Bernardo Pereira de Vasconcelos na Câmara temporária. Conforme destacado por Vantuil Pereira (2010, p. 209, grifos nosso e do autor), quando da instalação da Assembleia Geral, em 1826,

Vasconcelos e Lino Coutinho, juntamente com Nicolau de Campos Vergueiro, ocuparam posto na principal comissão da Câmara: a comissão de Constituição, que dentre outras tarefas decidia sobre a constitucionalidade das matérias, o prosseguimento ou não de projetos regulamentares, a **vigilância sobre a Constituição** e a apresentação de parecer sobre requerimento que lhe competisse. O quadro se repetiria em 1827, substituindo-se apenas o deputado Vergueiro por Lúcio Teixeira de Gouvêa. A presença nesta comissão aproximou Bernardo Pereira e Lino Coutinho, que se tratavam como “nobre deputado”, “caro amigo” e “honrado deputado”. De 1826 a 1831, em nenhuma ocasião os dois deputados estiveram em campos opostos. Raramente se contrariavam (PEREIRA, 2010, p. 209, grifos nosso e do autor).

A defesa da Constituição era presença constante nos pronunciamentos dos deputados “desde a instalação dos trabalhos parlamentares” (SLEMIAN, 2006, p. 230), porém isso não significou a inexistência de contestações à Constituição de 1824 feitas por outros grupos e segmentos da sociedade. A historiografia tende a identificar a Constituição de 1824 com a vitória de um projeto de monarquia constitucional, sob a liderança de d. Pedro, cujo caminho era a moderação.

No entanto, como sabemos, o projeto de constituição elaborado pelo Conselho de Estado e remetido às diversas Câmaras Municipais para o seu juramento sofreu contestações como, por exemplo, a ocorrida na Câmara de Recife feita por Frei Caneca, que votou contra a

adoção e juramento da Constituição de 1824 (BARBOSA, 2001)⁷⁰. As insatisfações com o arranjo de caráter centralizador, imposto por d. Pedro, desencadearam na Confederação do Equador, mobilizando Pernambuco e outras províncias do Norte em defesa de autonomia e da instalação de uma república. Tomando como base as insatisfações dessa região, podemos, de certa forma, destacar, também, a representação da Câmara de Barbacena como um exemplo de contestação ao arranjo imposto pela Constituição no que toca à organização dos membros da Câmara temporária e vitalícia.

A notícia do Perneira sobre a representação da Câmara de Barbacena acabou repercutindo, também, no jornal **O Universal**, que se referiu à representação como “exótica” e “extravagante”, reafirmando que ela teria sido fundada na excessiva despesa com os representantes da nação. Como forma de fazer desaparecer “o especioso pretexto de que se vale tanta gente para desacreditar o sistema representativo”, **O Universal** apresentou um “cálculo bem simples e evidente que servirá de conhecer-se a sem razão com que se clama contra esta despesa”. Em um extenso texto que reuniu os “cálculos estatísticos”, apontou as frações dos milhões de habitantes que compunham o Brasil (escravos, mulheres livres, homens livres) e considerou apenas os “homens em estado de poderem contribuir para as despesas públicas”, **O Universal** fez um cálculo somando as despesas dos deputados, dos senadores, das Secretarias de ambas as Câmaras, dos taquígrafos, de demais empregados e da imprensa. Ao final do texto, o periódico reforçou que

[...] mas é bom ser condescendente, e se teimarem que é errado o nosso cálculo, podemos reduzir os contribuintes à metade; e então suponhamos que não passam de 300 mil; duplica-se a sua contribuição e dará cada um deles para a representação nacional (1mil 600) rs. Ou por outros termos 5 patacas. Ora ninguém dirá que o Brasil não tem 300 mil habitantes que possam, e estejam nas circunstâncias de contribuir com esta modica despesa para tão interessante, fim nem é possível que haja um brasileiro tão degenerado que não tenha animo de dar cinco patacas muito de sua livre vontade para manter-se no Brasil o sistema representativo. (**O UNIVERSAL**, ed. 190, de 29 de setembro de 1828)

Os debates seguiram na imprensa em torno da representação feita pela Câmara de Barbacena e ganharam amplas discussões através de leitores sob alguns pseudônimos, entre eles O Vereador Barbacenense, que enviou sua correspondência para que fosse publicada no **Astro de Minas**. Conforme destacado por autores da imprensa, os jornais eram destinados a um público específico, constituído por membros da “boa sociedade”, ou seja, identificada com

⁷⁰ Sobre os argumentos mobilizados por Frei Caneca contra o juramento do projeto de Constituição oferecido por d. Pedro, cf. Mello (2001).

uma elite dotada de instrução. “Os redatores pensavam como modelo de leitor o macho adulto e nacional, isto é, o cidadão que participava, direta e indiretamente, do processo decisório” (MOREIRA, 2006, p. 74-75). Os autores e leitores debatiam, gerando uma “troca de falas”, “conferindo um sentido coletivo aos textos impressos. Desta forma, os discursos não representavam a produção deste ou daquele autor, mas de uma discussão ampla e coletiva, efetivando, portanto, a constituição de um espaço público” (MOREIRA, 2006, p. 76).

Na correspondência de O Vereador Barbacenense, fica clara sua indignação com a forma com que foi transmitida a notícia pelo Perneira na Corte sobre a representação da Câmara de Barbacena, pedindo a diminuição da representação nacional. Para O Vereador Barbacenense, “o senhor Perneira dormia quando leu essa representação”, já que este fundou a representação na grande despesa da província mineira com os gastos do elevado número de deputados. Apesar de a Câmara ter apontado estes gastos, tal motivo, segundo o Vereador, não foi o fundamento daquela representação.

É verdade que a Câmara apontou as poucas rendas da província, para uma tão enorme despesa; mas este não foi o fundamento da sua representação: sim que ela fora gravada mais do que a Lei determinava; pois que a Província não tinha seiscentos mil cidadãos, e que para completar este número, entrarão escravos, que não eram cidadãos, e que o número destes montaria quando muito a trezentos mil, como se poderá ver da má estatística. Ora é bem certo, que a Lei fala em habitantes, e não em cidadãos; porém parece mais conforme a razão, que se entenda habitantes cidadãos, e não um número de habitantes que não tem representação alguma, quais são os escravos. Queira dizer-me qual foi o motivo porque quando se nomearão deputados brasileiros para a Assembleia de Lisboa, foi tão pequeno o seu número? Cresceu desde então a população até o ponto de se aumentar tanto o número de seus representantes? A Câmara de Barbacena, que foi a primeira que moveu a máquina do nosso Sistema, inda em tempo que o Sr. Perneira apenas saberia fazer rodeio ao gado no sertão, tem motivos para conhecer o que melhor convém ao sistema que encetou. (ASTRO DE MINAS, ed. 143, de 16 de outubro de 1828)

Pelo trecho acima, o Vereador Barbacenense deixa claro que o motivo da representação da Câmara de Barbacena não foram, fundamentalmente, os grandes gastos com as despesas dos representantes mineiros, mas sim a existência de um número maior de representantes do que a lei determinava, já que, segundo ele, para a contagem de habitantes na província, teriam sido incluídos escravos que, pela legislação, não eram considerados cidadãos e não tinham nenhuma representação. Além disso, o Vereador destacou que, na condição de uma Câmara que “encetou”, ou seja, inaugurou o novo “sistema” constitucional, a Câmara de Barbacena tinha muitos motivos para saber o que fosse melhor para aquele

“sistema”. Nesse sentido, a Câmara se apresentava dentro de uma posição legítima em apontar e questionar os números da representação mineira na Assembleia Nacional.

Conforme pontuado no primeiro capítulo, os critérios eleitorais utilizados na eleição de deputados constituintes para as Cortes de Lisboa foram baseados na Constituição de Cádiz, com algumas modificações adaptadas para a realidade portuguesa. Ao todo, teriam sido eleitos 14 deputados constituintes em Minas Gerais e cinco suplentes. Essa representação teria incluído segmentos sociais não brancos na balança do cálculo do número de deputados eleitos (DOMINGOS, 2007).

Já para as primeiras eleições gerais de deputados do Império do Brasil, foram eleitos 20 deputados, ou seja, um aumento de seis deputados a mais na representação da província mineira. A distribuição destas vagas da Câmara dos Deputados por província foi feita de forma provisória através da Instrução Eleitoral de 26 de março de 1824 (PEREIRA, 2010).

Diferente dos números indicados pela instrução eleitoral de 1824, os números da representação mineira na Câmara dos deputados baseada na estimativa da população brasileira livre apresentada por um anônimo ao Marques de Caravelas, em 1823, seria de um total de 16 deputados (PEREIRA, 2010). Ou seja, um número menor na representação, quando comparada ao número indicado pela instrução de 1824, que sugeria 20 deputados para Minas. “A instrução criava um desequilíbrio nas representações locais”, pois províncias como “Bahia e Rio de Janeiro”, que eram “as duas principais em termos econômicos”, não tinham uma expressiva representação, quando comparada a Minas, possuindo, respectivamente, o número de 13 e oito cadeiras na Câmara dos Deputados (PEREIRA, 2010, p. 147 e 148).

Nesse sentido, os números da representação mineira podem nos levar a pensar o que parte da historiografia aponta como o poder de negociação da elite mineira à adesão ao projeto pedrino proporcionou uma “fatia” maior na representação nacional, o que possibilitou a participação diferenciada no jogo político da época, que perduraria ao longo de todo o século XIX.

Além dos questionamentos em torno da representação mineira, as discussões travadas entre O Vereador Barbacenense em resposta ao Perneira na Corte renderam perguntas acerca de a Constituição estar, naquele momento, já consolidada. Para o Vereador Barbacenense, ela não estava, pois ainda apareceriam vestígios do antigo “despotismo”, referindo-se ao ministro do Império, que havia repreendido a Câmara de Barbacena, “sem que esta fosse ouvida sobre o objeto da repreensão: e nunca a Constituição se consolidará enquanto a nação não depositar em seus representantes toda a sua confiança” (ASTRO DE MINAS, ed. 143, de 16 de outubro de 1828). Conforme já pontuado, a referência ao despotismo dos ministros do rei foi

constantemente mobilizada desde meados de século XVIII no Império português em referência à ideia de que os ministros eram os responsáveis por terem corrompido as instituições, e, por isso, era importante “regenerá-las” em conformidade com as “luzes” da razão. Mesmo com a instalação da ordem constitucional, tais acusações continuaram presentes e fortes, ganhando maior dimensão ainda com a multiplicação dos periódicos.

Quanto à diminuição dos representantes, o Vereador Barbacense questionou o senhor Perneira “se a Província de Minas apresentando menos deputados enfraqueceria por isso o sistema? Diz [o senhor Perneira], que é mais fácil corromperem-se quatro ou cinco homens, do que cem”. Para o Vereador, mesmo que o Brasil pudesse prover esse número de representantes e “todos dignos da confiança da nação, a experiência tem mostrado que nas grandes corporações um gênio superior atrai tudo ao seu partido, e move a máquina ao seu bel-prazer: como o sr. Perneira é um homem do sertão, não terá notícia do há e tem havido por esse mundo”. Além disso, o Vereador Barbacense se posicionou diante das acusações de que a Câmara de Barbacena havia exigido, na representação, alterar o artigo sobre o número de deputados. Sobre isso, ele lembrou que

logo que se diminuísse o número dos deputados, devia na mesma razão diminuir-se o de senadores: do que se admira o sr. Perneira? A Câmara de Barbacena, será como diz o sr. Perneira muito simples, mas que diremos do sr. Perneira, que nem sabe, que cousa é constituição? Diga-me sr. do Sertão o diminuir, ou aumentar o número de deputados, é artigo de Constituição? Quem lhe meteu isso na cabeça? A Constituição sim, diz, que por cada trinta mil habitantes se dará um deputado: isto na verdade, é artigo que vem na Constituição, mas não é artigo constitucional. A Câmara contudo, não exigiu que se alterasse este artigo; mas quando fosse esta a sua intenção, o que nos diz a Constituição? Que passada a primeira Legislatura, se pode reformar o que nela houver de vicioso. Lei sábia. Lei ditada pela prudência. O sr. Lino Coutinho proferiu uma proposição, que a certas vistas parece justa; mas que pode acarretar grandes males, e alguns deles andam apontados em vários periódicos: queira ler a Astrea Sr. Perneira, é só o evangelho que deve gozar deste privilégio: as instituições humanas aperfeiçoam-se com o andar do tempo, dizer o contrário, é não conhecer o homem. [...] (**ASTRO DE MINAS**, ed. 143, de 16 de outubro de 1828)

Pelo trecho acima, fica evidente a mobilização do Vereador Barbacense em defender a Câmara de Barbacena ao lembrar que a Constituição garantia a possibilidade de uma reforma, caso fosse necessário, após a Primeira Legislatura. Sendo assim, não havia qualquer problema, já que a Lei garantia a possibilidade de reformar a Constituição, o que assegurava o aperfeiçoamento das instituições.

Os debates seguiram na imprensa e, como resposta às proposições feitas pelo Vereador Barbacenense, apareceu outro leitor, cujo pseudônimo era O Látego dos Asnos. Em tom de zombaria, o Látego comparou o Vereador Barbacenense a um asno devido ao fato de este colocar a Câmara de Barbacena como “a primeira que moveu a máquina do nosso sistema”. As acusações da “crassa ignorância” e “atrevida incivilidade” da Câmara de Barbacena também foram reforçadas pelo Látego. Além disso, ao questionar o Vereador Barbacenense sobre discussões em torno de “artigo da Constituição” e “artigo constitucional”, o Látego se referiu ao Vereador Barbacenense como um “caipira e “roceiro”, que deveria plantar abóboras em vez de se envolver com política (**ASTRO DE MINAS**, ed. 146, de 23 de outubro de 1828).

Algumas edições posteriores, O Vereador Barbacenense respondeu ao Látego e esclareceu a distinção sobre “artigos constitucionais” e “artigos regulamentares”. Nas suas palavras,

como o Sr. Correspondente ignora a distinção que há entre artigos constitucionais, e artigos, que bem que estejam na constituição não são constitucionais, é preciso dar-lhe disso algum conhecimento. Chamam-se artigos constitucionais aqueles que fazem a base e a essência da Constituição, de sorte que tirados eles iria o sistema por terra, como são os artigos, que estabelecem a divisão de poderes, garantias dos direitos do cidadão etc. Os outros artigos, que não são desta categoria, são artigos regulamentares, que se podem abolir ficando em pé a constituição. Mas não posso perceber o motivo porque esta matéria tanto escandeceu ao Sr. Látego dos Asnos, ou devendo ser antes Lategado pelos Asnos [...] (**ASTRO DE MINAS**, ed. 20, de novembro de 1828)

Os casos apresentados acima em torno das representações da Câmara de Barbacena nos revelam diversos pontos acerca da movimentação das Câmaras Municipais no novo arranjo liberal, com a implementação de poderes intermediários nas províncias e a própria instalação de uma Assembleia Geral, bem como a própria relação das Câmaras com a figura do imperador d. Pedro.

Ao seguir os fios dessas documentações, foi possível identificar a presença dos conflitos de jurisdição entre as autoridades e as tensões presentes dentro daquele novo arranjo liberal. Além disso, nos chamou a atenção a preocupação desses atores locais com assuntos que ultrapassavam as questões locais, como as discussões em torno de “censos” defasados (dados estatísticos), representação e a própria discussão em torno da Constituição. Os atores locais souberam usar os novos espaços de poder intermediário para reivindicar justiça quanto às práticas presentes no interior das suas Câmaras no que toca aos assuntos de ordem eleitoral,

mas não deixaram de recorrer, também, aos espaços de representação nacional quanto a assuntos que perpassavam a construção daquele novo regime constitucional.

A leitura das correspondências enviadas aos jornais nos mostrou a mobilização feita pelo Vereador Barbacenense em defesa da Câmara de Barbacena, ao apresentá-la de forma constante como a Câmara que “encetou” o sistema constitucional. Em diversos trechos, O Vereador Barbacenense narra os diferentes episódios em que a Câmara de Barbacena esteve ao lado de d. Pedro, quando a “Assembleia de Portugal pretendeu recolonizar o Brasil tirando-lhe a categoria de Reino, e dispunha enviar-lhe regentes, que o governasse como conquista sua, mandando retirar o príncipe real”, ou então quando

[...] a constituição adotada em Portugal não se estendia ao Brasil, cujos representantes principiaram a ser maltratados, e se viram na precisão de valer-se de fuga, ao menos uma grande parte. Neste estado de coisas os pareceres se dividiram: uns queriam que S.A. obedecesse as ordens da Corte, outros impugnavam. Foi então que a Câmara de Barbacena conhecendo o perigo a que se expunha o Brasil com a retirada de S. Alteza, foi a primeira, que representou ao governo provisório desta Província a necessidade de impedir a retirada do nosso regente: passados tempos vendo, que este governo a nada se movia, repetiu nova representação, que teve o mesmo sucesso: dirigiu-se então ao nosso regente, e fez-lhe ver a necessidade da sua presença no Brasil, em tempo que a Câmara do Rio de Janeiro havia adotado o mesmo sistema, e a de S. Paulo. Ainda então se não pensava em instalar no Brasil uma Assembleia quando a Câmara a propôs a S.A.R., como um negócio de urgência. Depois de todo este passo tão importante, a Câmara de Barbacena pensando que cortaria todas as pertencções de Portugal sobre o Brasil em aclamando Imperador ao Nosso Regente, se deliberou a dar mais este passo em tempo, que a Província de Minas não pensava em tal, sim a do Rio de Janeiro; mas quando esta mandou a esta Província o nosso ilustre cidadão Januário da Cunha Barbosa a tratar deste negócio achou em Barbacena as coisas dispostas para este fim, do que muito se admirou. A Câmara do Rio em toda esta sucessão de coisas dirigiu-se sempre a Câmara de Barbacena como sua colaboradora: mas tinha a satisfação de achar sempre adiantada nos seus projetos. (**ASTRO DE MINAS**, ed. 20, de novembro de 1828)

Nessa passagem, fica clara sua preocupação em reafirmar a posição da Câmara de Barbacena, sempre favorável a d. Pedro. Com a chegada de novos decretos, em dezembro de 1821, no Rio de Janeiro, as Cortes determinaram a extinção dos tribunais, o desligamento dos Governos Provinciais do Rio de Janeiro e “a exigência da partida de d. Pedro” para Portugal (SOUZA, 1999, p.134).

As decisões das Cortes de Lisboa foram interpretadas no Brasil como recolonizadoras, já que havia um medo de que o Brasil perdesse a sua condição de Reino alcançada em 1815, após a transferência da família real, em 1808, para o Rio de Janeiro, e, conseqüentemente, a

sua autonomia frente a Portugal. A “retórica da recolonização” (BERBEL, 2005), como apontado por diversos autores, foi amplamente mobilizada nesse contexto por setores políticos e econômicos que haviam conquistado cargos na burocracia do Estado, negociações e monopólios de comércio nas praças de mercado na Corte. Como já apontado por diversos estudos, estes setores eram constituídos, principalmente, por proprietários da região da Comarca do Rio das Mortes, responsáveis pelo abastecimento do Rio de Janeiro (LENHARO, 1993).

Com a decepção das Câmaras em relação às Cortes, abria-se a possibilidade para que a adesão das Câmaras das vilas mineiras se concretizasse. A Câmara de Barbacena, como podemos perceber, também interpretou as decisões das Cortes de Lisboa como recolonizadoras em seu discurso, apoiando, assim, a permanência do príncipe regente, no Rio de Janeiro, que optou, naquele momento, por não obedecer às ordens das Cortes de Lisboa que pediam o seu retorno a Portugal. A Vila de Barbacena teria encetado o sistema constitucional, conforme referido no trecho, porque teria enviado representação ao Rio de Janeiro, em 1º de janeiro de 1822, apoiando a permanência do príncipe regente.

No discurso da Câmara de Barbacena, ela menciona o Governo Provisório de Minas Gerais, conhecido também como a Junta de Ouro Preto, eleito em setembro de 1821. A eleição desta Junta gerou discordâncias entre as diversas lideranças locais que pediram “a criação de um [governo] verdadeiramente Constitucional, em que cada vila seja admitida a votar pelos seus habitantes para a sua eleição” (**GAZETA DO RIO DE JANEIRO**, ed. 44, de 11 de abril de 1822), conforme expresso numa representação feita pela Câmara da vila de Barbacena a Sua Alteza Real o Príncipe Regente, datada de 1º de abril, quando o príncipe já estava em sua viagem pelas Minas.

O Governo Provisório foi visto como despótico pela Vila de Barbacena, pois, segundo ela, este “Governo monstruoso, que reunindo e exercendo os poderes legislativo, executivo, e até judicial, tinha reduzido aquela bela província ao mais completo estado de desorganização” (**GAZETA DO RIO DE JANEIRO**, ed. 44, de 11 de abril de 1822). Esta representação contava com cerca de 70 assinaturas, sinalizando para uma ampla mobilização de apoiadores de d. Pedro naquela vila da Comarca do Rio das Mortes. Quem eram os homens presentes nesta representação? Para além dos vereadores, assinaram os juizes ordinários, juizes almotacéis e juizes de órfãos, capitães-mores, alferes de ordenanças, cirurgiões, padres e Antônio José de Souza Ferraz, o personagem da representação citada no início do capítulo. Ao lado de diversos nomes da localidade, Antônio José de Souza Ferraz aparece entre os habitantes de Barbacena insatisfeitos com o Governo Provisório de Ouro Preto e a favor da

autoridade do príncipe regente, como príncipe constitucional e centro do Governo de todas as províncias do Brasil, capaz de prevenir a divisão e a anarquia das províncias. Diferentemente da grande maioria que assinou esta representação, Antônio José de Souza Ferraz⁷¹ não tinha seu nome acompanhado de nenhuma nobilitação ou indicação do ofício que exercia.

Os eleitos nessa Junta de Governo Provisório estavam mais próximos aos interesses das antigas vilas mineradoras de Ouro Preto e Mariana, antigos centros de poder e ocupação do território das Minas (BITTENCOURT, 2006). Conforme já pontuado, não houve uma adesão automática por parte dessa elite mineira à figura de d. Pedro, existindo, dentro da própria Junta, posições diversas quanto ao reconhecimento do príncipe regente (SILVA, 2005).

Cabe lembrar que as Câmaras Municipais, na lógica do Antigo Regime, representavam os espaços de comunicação direta entre os súditos e o rei, baseada na lealdade ao rei, que, em sinal de gratidão e reconhecimento, concedia honras e mercês. Com o advento do constitucionalismo, o jovem príncipe d. Pedro recorreu à antiga estratégia do rei no Antigo Regime, na qual este apelava às Câmaras como forma de reafirmar seu poder perante as lideranças locais (SOUZA, 1999). Recorrendo à tradição do juramento à figura do príncipe, os cidadãos, antigos súditos, juraram fidelidade e apoio a d. Pedro, motivados, provavelmente, pela manutenção e busca de privilégios, honras, mercês e cargos (NASCIMENTO, 2010).

A Vila de Barbacena, nesse sentido, assim como São João del Rei, Campanha, Tamanduá, São José, Mariana, Serro e Sabará, insere-se nessa dinâmica de Câmaras que prestaram adesão e juramento à figura do jovem d. Pedro. Elas recepcionaram o regente com vivas e festividades, ao mesmo tempo em que d. Pedro buscava fazer negociações com os respectivos poderes locais dessas Câmaras Municipais (RESENDE, 2008).

Conforme já apontado por diversos estudos, este tipo de adesão por parte dos poderes locais, constituídos em grande parte por proprietários de terras, magistrados e padres, denota que esta elite política, que muitas vezes ocupava cargos nas vereanças de suas vilas, prestou apoio à figura do regente como forma de conseguir e manter privilégios, cargos e honrarias, algo muito presente entre a nobreza portuguesa do Reino e, também, colonial. Provavelmente o apoio das lideranças de Barbacena à figura de d. Pedro estava ligado aos anseios e às

⁷¹ Aparece o nome de um tal Antonio José de Souza Ferraz como furriel numa lista de eleitos de oficiais e oficiais inferiores da Companhia da Guarda Nacional da Vila de Barbacena (**Astro de Minas**, ed. 655, fev. 1832). É possível que se trate do mesmo. De acordo com Jeanne Berrance de Castro (1977, p. 252), furriel “era o suboficial encarregado das forragens. Para Morais era o posto intermediário entre cabo e sargento. Para Cunha Mattos era o oficial inferior das companhias de infantaria e cavalaria, que desempenhavam as funções, antes exercidas pelos antigos forriéis-mores, depois designados quartéis-mestres”.

garantias da preservação desses “sagrados direitos”, na forma de nobilitação de cargos e mercês (NASCIMENTO, 2010, p. 46).

O Vereador Barbacense, na correspondência citada acima, mencionou a aclamação de d. Pedro, reafirmando a posição da Vila de Barbacena, mais uma vez, como sempre “a frente” dos acontecimentos e atores envolvidos. Relatando sobre o episódio, ainda que sem dar muitos detalhes, a Câmara reafirma seu constante apoio à autoridade de d. Pedro, destacando que, quando o padre Januário da Cunha Barbosa, do grupo “liberal” da Corte, aliado de Joaquim Gonçalves Ledo, enviado do Rio de Janeiro à província mineira para mobilizar apoio à aclamação do príncipe, chegou àquela Vila de Barbacena, se admirou das coisas que já estavam dispostas em favor de d. Pedro. Provavelmente uma referência às festas e vivas que ocorreram pelas diversas vilas e povoados, não sendo diferente na Vila de Barbacena, como demonstra uma reclamação dos camarários desta vila, relatando a celebração e as festividades da aclamação do imperador que ocorreram naquele dia 12 de outubro e nos subseqüentes dias em que “concorreu um numeroso, e lusidíssimo concurso de pessoas das classes mais distintas da milícia, clero, nobreza, e povo, que todos prestaram o devido juramento de amor, fidelidade, obediência a S.M. Constitucional com os mais vivos transportes de prazer e entusiasmo”. As festividades eram acompanhadas de missas e *Te Deum* e “a música girava sem cessar pelas ruas, tocando, e cantando hinos, e de todas as partes viam fogos subir ao ar, sem interrupção” (GAZETA DO RIO DE JANEIRO, ed. 147, de 7 de dezembro de 1822).

Tendo em vista o exposto, a ordem constitucional criou novos espaços de governo, no âmbito das províncias, o que permitiu os atores locais se mobilizarem diante destes novos espaços de poder intermediário, porém as antigas corporações de representação – as Câmaras – não deixaram de representar ao Governo central, canalizado na ordem constitucional na Assembleia Geral. Isso, no entanto, não apagou a relação de juramento e fidelidade entre Câmara e monarca, que, como vimos, foi mobilizada nos debates na imprensa como forma de destacar a lealdade daquela vila para com o jovem príncipe regente em momentos decisivos de afirmação de sua autoridade e justificar sua condição de Câmara que “encetou” o sistema e, por isso, também podia fazer representações em torno de assuntos que “extrapolavam” as questões locais e tinham a ver diretamente com assuntos que envolviam diversos pontos sobre a construção daquele sistema constitucional. A imprensa, nesse momento, constitui-se como espaço de debates, ainda que por meio de pseudônimos, mobilizados pelos atores tanto como forma de denunciar o “despotismo” e atos dos ministros como também para defender

posicionamentos e mudanças no que diz respeito à Lei fundamental daquele Estado, cujo projeto de construção estava em constante disputa.

3.2 QUALIFICAÇÃO DOS VOTANTES E PROBLEMAS NA MESA ELEITORAL

A máxima parte dos votantes da eleição primária não tem consciência do direito que exercem, não vão à urna sem solicitação, ou, o que é pior, sem constrangimento ou paga.

Apesar dos requisitos estabelecidos na constituição para poder o cidadão votar nas eleições primárias, nenhuma autoridade as examinava e reconhecia previamente. A vozeria, o alarido, o tumulto, quando não murros e cacetadas, decidiam do direito de voto dos cidadãos que compareciam. (SOUZA, 1979, p. 19 e 25)

Assim foram definidas as eleições do Império do Brasil por Francisco Belisário, deputado pela província do Rio de Janeiro e figura importante do Partido Conservador no Segundo Reinado. Belisário atribuiu às eleições, principalmente as primárias, aspecto negativo, marcado por fraudes, violência e tumulto. No entanto, é importante destacar que, quando escreveu **O sistema eleitoral no Império** (1872), Belisário tinha, como intenção, promover uma reforma eleitoral para eliminar a figura do votante dos pleitos eleitorais, o que torna problemático recorrer a ele como forma de relato “confiável” sobre as características eleitorais dos pleitos oitocentistas. As interpretações historiográficas, muitas vezes, também se apropriaram destes relatos de “homens profundamente envolvidos na vida política de seu tempo” (SABA, 2011, p.129) e reafirmaram o caráter violento e fraudulento das eleições oitocentistas. Antes das reformas eleitorais da década de 1840,

a formação das mesas eleitorais dependia da aclamação popular. Aparentemente, um procedimento muito democrático. Mas a consequência era que a votação primária acabava por ser decidida literalmente no grito. Quem gritava mais formava as mesas, e as mesas faziam as eleições de acordo com os interesses de uma facção. Segundo um observador da época, Francisco Belisário Soares de Sousa, a turbulência, o alarido, a violência, a pancadaria decidiam o conflito. E imagine-se que tudo isso acontecia dentro das igrejas! (CARVALHO, 2008, p. 33)

Pelo que podemos perceber, a figura dos votantes, muitas vezes, fora identificada a partir de uma certa passividade diante dos pleitos eleitorais, sendo facilmente manipulada. Além disso, os problemas surgidos na qualificação dos votantes foram associados às fraudes, às manipulações e à violência. Diferentemente de tais interpretações, buscamos, nesta seção,

apontar a agência dos atores envolvidos nas eleições primárias, assim como compreender outros aspectos presentes nos problemas implicando a qualificação dos votantes e a mesa eleitoral.

Com a multiplicação de estudos sobre as eleições, as leituras em torno deste objeto se deslocaram para a chave interpretativa centrada na compreensão das práticas eleitorais presentes nos pleitos oitocentistas.

Nesse sentido, alguns estudos destacam as ações e as negociações presentes entre esses atores, demonstrando, para o caso de Pernambuco, que as disputas eleitorais, na década de 1840, no contexto da Insurreição Praieira, não estavam, exclusivamente, a serviço de um controle por parte do Governo ou dos potentados locais. A adesão das camadas populares à Insurreição não pode ser vista a partir da simples obediência, mas sim das oportunidades e negociações feitas pelos homens livres pobres do período (CARVALHO; CÂMARA, 2008).

Da mesma forma, Suzana Cavani Rosas (2004) também destacou, em seus estudos, a participação popular nas urnas. Analisando as eleições, a cidadania e a cultura política na cidade de Recife no Segundo Reinado, a autora ressaltou o uso de cédulas coloridas pelos partidos nas eleições primárias e as estratégias adotadas pelos votantes para burlar este artifício. Conforme pontuado pela autora, as autoridades eleitorais não eram obrigadas a fornecer as cédulas aos votantes até 1881, ficando, na prática, esta responsabilidade reservada ao partido e às pessoas influentes a eles ligadas. Assim, tornou-se hábito cada partido fornecer aos votantes cédulas com uma cor diferente da do seu adversário. Contudo as cédulas entregues aos votantes já prontas, com a cor de cada partido, estavam longe de garantir a certeza do voto de quem as portava, pois os votantes encontraram uma forma de burlar este artifício na hora de votar, sendo comum aparecerem cédulas com uma cor interna diferente da externa. Nas palavras da autora (2004, p. 98, grifo da autora),

para uma significativa parcela da população livre e menos abastada, as eleições não deixavam de representar um momento de barganha com os poderosos, porque as relações de clientelismo estavam longe de expressar tão somente ganho para a parte mais forte, ou seja, a classe dominante. Nesse sentido, as eleições representavam uma ocasião muito significativa tanto para a consolidação desses laços como para sua ruptura. E se havia limite para a parte mais fraca demonstrar total independência dos potentados na hora de votar, nada a impedia de trocar de “protetor” ou subordinado naquela ocasião (ROSAS, 2004, p. 98, grifo da autora).

Partilhando das perspectivas destes estudos e de outros autores, temos, como objetivo, demonstrar que os votantes e os cidadãos comuns não eram apenas disputados pelos

potentados locais, mas agentes ativos desta disputa e possuíam ampla capacidade de agência em mobilizar os novos espaços de poder, através de queixas contra a mesa eleitoral. Nesse sentido, vamos identificar quais foram os motivos que levaram os atores locais a mobilizarem os Governos Provinciais contra as autoridades eleitorais.

Na queixa abaixo, escrita por um pároco, na Comarca do Serro Frio, o texto é iniciado lembrando que,

garantido pela constituição política deste Império do Brasil apresento na respeitável presença de V. Ex a minha queixa da infração das Leis da Constituição e do decreto do 1º de dezembro de 1828 perpetrada na eleição paroquial, que se procedeu no 1º de março do presente mês, e no de 1829 nesta paróquia do Rio Vermelho pelos membros da mesa paroquial Ezequiel Carlos de Magalhães e Castro presidente e o Alferes Caetano Pinto de Vasconcelos secretário, sendo estes os infratores da constituição no artigo 92, parágrafo 1, 2, e 5, e do disposto no decreto acima citado artigo 11 legados no parentesco de cunhado. (APM PP 1-11 CX 146 DOC 66)

O trecho acima é uma queixa escrita pelo pároco Marcos Vaz Mourão⁷² e enviada ao presidente da província no início de março de 1829, relatando sobre subornos da mesa paroquial na realização das eleições para juiz de paz, na Freguesia de Rio Vermelho, pertencente à Vila do Príncipe, na Comarca do Serro Frio. Antes de pontuarmos de forma mais detalhada sobre esta queixa, é interessante notar que o pároco a escreve reforçando o uso dessa mobilização como um direito garantido pela Constituição do Império do Brasil, o que reafirma, para nós, o que já havia sido mencionado aqui, pelos autores já citados, de que antigas práticas tradicionais da sociedade do Antigo Regime foram constitucionalizadas, ou seja, transformadas em direito em muitas constituições.

Na queixa, o pároco Marcos Vaz Mourão fez denúncias contra o presidente da mesa, Ezequiel Carlos de Magalhães e Castro, e um dos secretários, Alferes Caetano Pinto de Vasconcelos, que saiu vitorioso no pleito, sendo eleito juiz de paz daquela freguesia. De acordo com o pároco, os dois denunciados eram cunhados. Além deles, compuseram a mesa eleitoral, conforme a legislação, dois escrutinadores, identificados na documentação pelos nomes de Antonio Caetano de Araujo e João da Costa Faria, e mais um secretário, cujo nome não foi citado na documentação analisada.

⁷² O pároco Marcos Vaz Mourão teria sido um dos eleitores presentes na eleição da Segunda Junta de Governo da província de Minas Gerais, realizada em 22 de maio de 1822. A Junta funcionou entre 23 de maio de 1822 e 29 de fevereiro de 1824. Cf. Veiga (1896). O nome do pároco aparece relacionado entre os eleitores na página 116.

Ao narrar os acontecimentos ocorridos na eleição para juiz de paz, o pároco Marcos Vaz Mourão relatou sobre o envolvimento do dito presidente e de seu cunhado, afirmando que aquele se “arranchou” na casa deste, quando chegou ao arraial no dia 26 de fevereiro. “Bandeados” na casa de seu cunhado, eles teriam aberto, dentro da mesma casa, todas as cédulas dos votantes que se achavam a pretexto de corrigir a feitura delas, e, no dia 1º de março, pelas 9 horas, saíram feitas, fechadas e [roubadas], pelo primeiro-secretário, grande parte das cédulas que diziam respeito ao juiz de paz. Ao instalar a mesa, os infratores imediatamente prosseguiram no doloso recebimento das cédulas,

não só dos votantes, que se achavam na lista geral, como de todos os excluídos da mesma lista, contra o disposto no decreto artigo 11, sem que para este notável, e escandaloso recebimento para só ele dito secretário houvesse precedido interposição de um só recurso de reclamação, e nem ao menos anuimento dos mais o membros da mesa desprezando sempre as anotações com escandaloso dos circunstantes, e por este execrando modo se juntaram sobre a mesa 89 cédulas para juiz de paz, sendo os votantes da lista geral 74 inclusive de um que não compareceu, e mais estranhável foi indicarem os intrusos nas suas cédulas para letra do Caetano Pinto para juiz de Paz Caetano Pinto e assim obteve a maioria de votos; acrescentando, que destes são uns por famílias e menos de 25 a como João Dias Correia, outros minimamente indigentes, como Antonio da Silva Pinto, o capítulo 6 da constituição artigo 92 parágrafo 1, 2, e 5 a todos estes exclui. E sendo de vésperas bem consiste este escandaloso suborno e depois verificado, eu como o sacerdote, único na paróquia e membro da dita mesa acusei a nulidade ao que não só não anuíram o presidente e o dito secretário, como nem a propuseram aos membros para a terminante decisão, e deste execrando modo se concluiu, e também com os mais em assinei, e em ciência do que tem a constituição marcado sobre os subornos causados pela mesma mesa [...] (APM PP 1-11 CX 146 DOC 66)

Pelo relato do pároco, é possível identificar que sua queixa se trata de problemas ocorridos na qualificação de votantes pelas ações que teriam sido perpetradas pelos membros da mesa paroquial. Ainda que a queixa contra a mesa eleitoral perpassasse sobre subornos na Freguesia de Rio Vermelho, a narrativa dos acontecimentos, naquela freguesia, feita pelo pároco, não relata sobre violências e pancadarias ou faz qualquer menção à realização do pleito marcado por alguma violência mais evidente. De fato, é presente, no seu relato, a denúncia sobre o recebimento de um maior número de cédulas do que aquele indicado na lista geral e de cédulas de sujeitos que seriam excluídos dos critérios da cidadania presentes na Constituição de 1824 e o próprio parentesco entre o presidente e o secretário da mesa.

Queixas como estas estiveram presentes nas discussões do presidente e seu Conselho, não constituindo uma exceção, mas uma presença recorrente mobilizada pelos atores locais contra as autoridades eleitorais (FERNANDES, 2018). Exemplo disso é outra queixa contra a

mesa eleitoral, ocorrida, dessa vez, em outra vila da província mineira, a de Baependi, localizada na Comarca do Rio das Mortes. No caso dessa vila, a questão perpassou sobre a exclusão de nomes da votação da eleição para vereadores e juizes de paz pela mesa paroquial. Ela era composta pelos seguintes membros: o juiz presidente Manoel [José] [Ribeiro] de [Carvalho]⁷³, o pároco Antonio Gomes Nogueira Freire⁷⁴, os secretários Olimpio Carneiro Viriato Catão⁷⁵ e Francisco de Paula Pereira Souza e os escrutinadores Manoel Diaz Ferraz e Miguel Joze da Silva.

Através da resolução da mesa paroquial, tomamos conhecimento de que o padre Antonio Gomes Nogueira Freire, membro daquela mesa, apresentou, por escrito, “uma reclamação de vinte e oito cidadãos, cujas cédulas dizem tinham sido rejeitadas no dia anterior pelo motivo de não se acharem seus nomes na lista geral” (APM PP 1-11 CX 63 DOC 3 P.1). Além desta, havia uma segunda reclamação sobre a exclusão de outros dois cidadãos do processo eleitoral, feita pela oposição de um dos membros da mesa, o secretário capitão Francisco de Paula Pereira Sousa, que foi o nome mais votado para vereador, com 445 votos. O mencionado capitão teria apresentado dois documentos legais que provavam que os dois cidadãos eram criminosos. Os dois cidadãos excluídos – Domiciano Ribeiro Nogueira e

⁷³ Manoel Ribeiro de Carvalho era irmão de Antonio Ribeiro de Carvalho. Ambos residiam na Freguesia do Carmo do Pouso Alto, Termo da Vila de Baependi. Eram proprietários e negociantes, possuíam uma ampla escravaria que ultrapassava a posse de cem cativos cada. Os dois irmãos estabeleceram laços matrimoniais com a família Junqueira. Manoel Ribeiro de Carvalho era casado com Mariana Tridentina Junqueira. Já Antonio Ribeiro de Carvalho era casado com Helena Nicésia Junqueira. As desposadas da família Junqueira eram, respectivamente, sobrinha e filha de Gabriel Francisco Junqueira, o futuro Barão de Alfenas, personagem mencionado no segundo capítulo desta dissertação. Cf. Andrade (2008).

⁷⁴ O padre era natural de Baependi, onde nasceu em 1791 e faleceu em 1840. Era presbítero secular com honras de Cavaleiro da Ordem de Cristo. Foi vereador por diversas vezes e juiz de paz na mesma vila. Foi membro da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional de Baependi. Ele foi eleito para a Primeira Legislatura (1835-1837) da Assembleia Legislativa Provincial. “O padre Antonio Nogueira Freire e Olímpio Carneiro Viriato Catão parecem ter dito “desinteligências”, de acordo com uma correspondência publicada no jornal **O Universal**, o que pode ter prejudicado suas candidaturas, já que ambos figuraram na suplência da Segunda Legislatura provincial (1838-1839)”. Cf. a dissertação de Lazzarini (2020, p. 21) sobre a atuação de padres políticos.

⁷⁵ O nome de Olímpio Carneiro Viriato Catão aparece como presidente na relação de membros do Diretório da Sociedade dos Defensores da Liberdade e Independência Nacional, instalada na Vila de Santa Maria do Baependi em 8 de abril de 1831. Cf. **O Pregoeiro Constitucional**, n. 72, de 4 de junho de 1831. “Ele seria irmão de José Alcebiades Carneiro, redator do primeiro número do **Amigo da Verdade**, do **Astro de Minas** e do **Mentor das Brasileiras**. No contexto da Revolução Liberal de 1842, Olímpio Catão era deputado “luzia” e não foi cassado porque não teria pegado em armas”. Cf. Amaral (2019, p. 33 e 125, nota 25). Foi eleito deputado provincial para a Primeira Legislatura da Assembleia Provincial de Minas Gerais. Cf. Rodarte (2014). Ele teria sido, também, presidente da província do Espírito Santo. Na tese de Costa (2017), aparece uma menção a um bacharel de nome Olímpio Carneiro Viriato Catão, que foi presidente da província do Espírito Santo entre junho de 1857 e março de 1858 e veio a falecer em 28 de abril de 1858. Acreditamos que se trata do mesmo personagem e não de homônimo.

Candido Simpronio de Castro – apresentaram sua reclamação junto à mesa e requereram que as suas cédulas fossem aceitas e sua reclamação fosse remetida com a ata da eleição, caso fosse enviada à Assembleia Legislativa,

tomando em consideração a manifesta infração do código constitucional responsabilizasse a quem ocasiona tais arbitrariedades [...] porque [a mesa] recusando as dos reclamantes aceitaram as do Capitão João Roiz Correia de Barros, e Manoel Joaquim Barbosa, ambos criminosos, acrescentando mais a circunstância de aceitarem as deste último até sem ofício, como determina a Lei, recusando outras por não virem acompanhadas do mencionado ofício: por último requerem que o secretário, inserta a presente reclamação na ata, que se lhe passe por certidão para direito de suas justiças. (APM PP 1-11 CX 71 DOC 06 P. 7)

Todas as queixas mencionadas acima, ocorridas na Freguesia da Vila do Príncipe e na Vila de Baependi, tocam em problemas da qualificação dos votantes, pelas respectivas mesas eleitorais, com relação à inclusão e exclusão de cidadãos dos processos eleitorais para a escolha de vereadores e juízes de paz. Estas eleições, pelos relatos, já teriam sido realizadas nos moldes da nova Lei das Câmaras, de 1º de outubro de 1828 (BRASIL, 1878d), e pela Lei de 15 de outubro de 1827 (BRASIL, 1878b), que criou os juízes de magistratura leiga eleitos. Além disso, em ambos os casos, os queixosos ou reclamantes mencionam a infração das leis da Constituição e pedem a responsabilização dos envolvidos⁷⁶.

Nesse sentido, conforme observado por Rodrigo Munari (2019), ao estudar os processos eleitorais na província de São Paulo, na década de 1840, não eram somente as autoridades que recorriam ao presidente da província, mas os cidadãos comuns que, através de queixas, petições e requerimentos, recorriam também ao presidente da província contra autoridades locais, quando estas agissem em desacordo com a lei. Assim, “as leis eleitorais longe de interessarem apenas aos detentores do poder, foram intensamente disputados pelos atores locais, que aprenderam a fazer usos políticos dessas leis” (MUNARI, 2019, p.130).

No que toca às infrações das Leis da Constituição, importantes reflexões têm sido destacadas por Carlos Garriga e Marta Lorente (2007), para o mundo hispânico, e Andrea Slemian (2015), para o caso brasileiro, cujos trabalhos identificam a presença deste dispositivo nas Constituições com a responsabilidade dos empregados públicos.

A questão da responsabilidade dos empregados públicos no Império do Brasil foi tema presente desde a Primeira Legislatura, instalada em 1826, sendo a primeira discussão travada

⁷⁶ Sobre as queixas contra os juízes de paz, na província de Minas Gerais, nos primeiros anos do Império, cf. Silva Júnior (2019). Para uma dimensão da questão da administração da Justiça em Minas Gerais no século XIX, cf. Vellasco (2004).

no parlamento pelos legisladores. Num primeiro momento, esteve presente a preocupação da “responsabilidade dos ministros”, “relacionada com a própria natureza das monarquias constitucionais” inserida no “par irresponsabilidade do rei/responsabilidade dos ministros”. Em seguida, a preocupação com a “responsabilização da magistratura togada” e dos demais “empregados públicos”. Esta última tratava-se da responsabilidade de funcionários “que tinham um contato mais cotidiano com a população” (VELLOZO, 2016, p. 212) com a qual se vinculam as infrações das queixas acima mencionadas. Faziam parte deste grupo os membros do clero, os juízes territoriais e toda uma camada de funcionários da Justiça.

No entanto, a responsabilidade destes demais empregados públicos só seria concretizada com a aprovação do Código Criminal, em 1830, e do Código de Processo Criminal de primeira instância, de 1832. A responsabilização destes empregados públicos não privilegiados estava “relacionada ao atendimento de um forte reclamo da população”, pois estavam presentes no cotidiano da população, “operando de maneira direta a máquina do estado”. “Velhos instrumentos, como o direito de petição, ampliados e ressignificados pelo constitucionalismo moderno, captavam um pouco desse amplo e disseminado sentimento” (VELLOZO, 2016, p. 213).

Tendo em vista isso, a queixa do pároco de Rio Vermelho e as queixas da Vila de Baependi revelam as tensões presentes naquela sociedade e que estavam no centro das preocupações dos legisladores, desde a abertura dos trabalhos da Assembleia Legislativa, em 1826, quando começaram a discussão e a votação das leis regulamentares/ordinárias.

Além disso, estas queixas nos mostram o quanto aquela sociedade era ativa ao reivindicar justiça contra infrações da Constituição, o que nos leva a pensar que esses homens comuns não eram cidadãos em negativo que só reagiam diante de revoltas, mas cidadãos que sabiam usar dos mecanismos institucionais que não passavam, necessariamente, pelo canal exclusivo da representação.

O acesso à correspondência eleitoral enviada das Câmaras ao presidente da província nos ajuda a seguir o fio das acusações feitas em ambas as queixas mencionadas acima. Através desta documentação da Câmara da Vila do Príncipe, tomamos conhecimento que o presidente da província, por ofício de 6 de abril, solicitou àquela Câmara que buscasse informações junto aos membros que haviam participado da mesa paroquial e remetesse a ele essas informações (APM PP 1-11 CX 146 DOC 66 P. 1). A Câmara de Baependi, pelo que apuramos, também recebeu ofício do presidente da província, em 17 de março de 1829, quanto às queixas e reclamações feitas por cidadãos daquela vila contra a mesa eleitoral (APM PP 1-11 Cx 63 DOC 2 P. 1). A historiografia, ao tratar da atuação dos presidentes da

província, vistos como os delegados do poder monárquico nas províncias, sublinhou a centralidade e interferência destas autoridades provinciais nos pleitos eleitorais (GRAHAM, 1997). Ao que parece, pelo menos para os casos apresentados, não houve uma interferência desta autoridade provincial, mas sim uma “preocupação” em buscar, num primeiro momento, esclarecimentos do ocorrido junto às figuras envolvidas nas acusações das queixas.

A partir dessa documentação inclusa enviada ao presidente da província pelas Câmaras da Vila do Príncipe e da Vila de Baependi, foi possível identificar quais foram as explicações e justificativas dos outros membros da mesa paroquial quanto às denúncias feitas pelos queixosos e reclamantes de Rio Vermelho e Baependi.

O presidente da mesa eleitoral da Freguesia de Rio Vermelho, Ezequiel Carlos de Magalhães, afirmou, em sua declaração, que foi nomeado pela Câmara da Vila do Príncipe para presidir a mencionada eleição. Conforme disposto no Decreto de 1º de dezembro de 1828 no que toca à organização eleitoral,

as assembleias paroquiais deveriam ser presididas pelos Juizes de Fato ou ordinários das cidades ou vilas, a que as freguesias pertencerem, com a assistência dos párocos ou dos seus legítimos substitutos. Havendo mais de uma freguesia na cidade ou vila e seu termo, **o juiz de Fora, ou ordinário, presidirá a assembleia paroquial principal; as das outras serão presididas pelos vereadores atuais ou transatos e mais pessoas da governança, nomeadas pelas Câmaras, na mesma forma que se tem praticado para as eleições paroquiais dos deputados à Assembleia Geral (art. 2º).** (BRASIL, 1878e, n.p., grifo nosso)

Segundo o relato do presidente da mesa, ele saiu da Vila do Príncipe no dia 24 de fevereiro com destino à Freguesia de Rio Vermelho, onde chegou no dia 26 e, por “razão natural”, se hospedou na casa de Caetano Pinto de Vasconcellos, seu “parente por afinidade”. No dia seguinte, ele teria procurado o pároco Marcos Vaz Mourão para fazer “as devidas combinações a respeito do trabalho que se nos oferecia” e,

passando pela casa do juiz de paz que então servia o alferes José da Costa de Faria fazendo-me este várias proposições ficando ciente das mesmas; a recolhi-me para a dita casa, [...] sem que houvesse no entreato coisa que ofendesse a sagrada constituição do Império ao público, e nem às nossas reputações. (APM PP 1-11 CX 146 DOC 66)

No dia da eleição, 1º de março, ele se dirigiu até a matriz e, “depois de celebrada a missa, de mãos dadas com o dito padre nomeei, secretários e escrutinadores”. Em seguida, a mesa foi instalada, e os membros da mesa deram prosseguimento aos trabalhos eleitorais,

recebendo as cédulas dos votantes. Pouco depois, “se divulgou não estar na lista popular um dos cidadãos que entregara os seus votos”. Ao justificar a aceitação de cédulas que não constavam na lista, o presidente destacou que

a Mesa terminada na conformidade do artigo 11 do decreto do 1º de dezembro de 1828 que claramente conclui por estas palavras. As decisões que a mesa tomar nestes casos são terminantes. A vista disso, e da dita proposição do Juiz de Paz cuja atestação ofereço a [VVSS] e me 1º concordemente se continuou a aceitar todas as mais cédulas que se julgavam legais, como a de Antonio da Silva Pinto, mencionada na queixa por minimamente pobre, e João Dias Correia por filho famílias; sobre os quais também apresento a atestação em [?] 2º; passada pelo vigário daquela freguesia. (APM PP 1-11 CX 146 P. 3)

A proposição do juiz de paz a que o presidente se refere é sobre a lista geral elaborada pelo dito juiz de paz, José da Costa Faria, contendo os nomes dos cidadãos que estivessem nas circunstâncias de votar. De acordo com a Lei das Câmaras,

no domingo, que preceder pelo menos quinze dias, ao em que deve proceder-se á eleição, o Juiz de Paz da parochia fará publicar, e affixar nas portas da igreja matriz, e das capellas filiaes della, a lista geral de todas as pessoas da mesma parochia, que têm direito de votar, tendo para esse fim recebido as listas parciaes dos outros Juizes de Paz, que houverem nos differentes districtos, em que a sua parochia estiver dividida. Nos lugares, onde se não tiverem ainda creado os Juizes de Paz, farão os Parochos as listas geraes, e as publicarão pela maneira determinada; recebendo as listas parciaes dos Capellães das filiaes. (Art. 5º da Lei de 1º de outubro de 1828) (BRASIL, 1878d, n.p.)

A lista foi elaborada por ele e afixada na matriz daquela freguesia alguns dias antes da eleição, contendo a seguinte declaração feita e assinada por ele, afirmando que “todo o cidadão que tiver direito de votar suposto não esteja o seu nome carregado na lista pode comparecer a dar na cédula este edital” (APM PP 1-11 CX 146 DOC 66 P. 17). A lista teria desaparecido e o juiz de paz tornou a fazer outra, mas sem a dita declaração. Na documentação inclusa, encontra-se a lista geral que teria sido elaborada pelo juiz de paz de Rio Vermelho. Na relação dos nomes indicados, não aparecem, de fato, os nomes dos dois cidadãos – Antônio da Silva Pinto e João Dias Correia –, que teriam tido suas cédulas aceitas pela mesa eleitoral, conforme a queixa do pároco Marcos Vaz Mourão (APM PP 1-11 CX 146 DOC 66 P. 15).

Seguindo os esclarecimentos, o escrutinador Antônio Caetano de Araújo afirmou: “Sendo eu um dos escrutinadores da mesa de que trata o mesmo ofício e não vi que houvesse

suborno, nem subterfúgios respeito às eleições, e só houve algumas pequenas dúvidas que foram dissolvidas pela mesma mesa na forma da Lei”. O outro escrutinador, João da Costa Faria, também prestou informações e confirmou que “a mesa recebeu algumas listas de votantes que não se achavam na sobredita lista geral, porém a mesa os reconheceu e aceitou os seus votos, apesar de que não houve interposição de um só recurso de reclamação”. Segundo ele, “depois de apurados os votos, o senhor reverendíssimo Marcos Vaz Mourão propôs a dúvida de se ter aceitado aquelas listas”, porém assinou a ata da eleição, da mesma forma que todos os outros membros da mesa paroquial. Além disso, o escrutinador João da Costa Faria declarou ser verdade

que algumas cédulas que apareçam na Mesa foram feitas pelo alferes Caetano Pinto de Vasconcelos outras por Joze [Joaquim] Polidoro, por Felizardo Antonio; por Leonardo Joze Sarmento e também por mim a rogo dos cidadãos votantes, que não sabiam escrever, a execução dos que as fizeram e assinaram de seu próprio punho. (APM PP 1-11 CX 146 DOC 66 P. 8)

Ao analisarmos os esclarecimentos prestados pelos membros da mesa paroquial, ficam evidentes as justificativas ancoradas nos artigos da Lei eleitoral. A legislação não proibia analfabetos de votarem e permitia que outros cidadãos a rogo dos cidadãos votantes assinassem por eles. Sendo assim, não configuraria crime a feitura de algumas cédulas pelos cidadãos mencionados e pelo juiz de paz. Além disso, o art. 11 do Decreto de 1º de dezembro de 1828 (BRASIL, 1878e), mobilizado pelo presidente da mesa eleitoral, Ezequiel Carlos de Magalhães, dizia sobre a decisão de a mesa ser terminante, ou seja, conclusiva. Nesse sentido, o presidente, ao mobilizar esse artigo, justificou a aceitação das cédulas de cidadãos não relacionados na lista geral.

Além disso, entre as inclusas da documentação da Câmara com as declarações e os esclarecimentos dos membros da mesa paroquial, o presidente da mesa paroquial incluiu a atestação feita pelo vigário confirmado da paróquia, Manoel de Castro Guimarães, a respeito dos nomes mencionados acima, cujas cédulas foram aceitas, mesmo sendo impedidos por Lei, conforme a acusação do pároco Marcos Vaz Mourão. Sobre eles, o vigário atestou que

Antonio da Silva [Pinto], meu paroquiano vive de lavoura em casa própria coberta de telha tem monjolo, planta algodão, e vende a [lã] como usa de [?] os mais plantações tendentes a cultura própria de alguns animais farta e veste a sua família com decência contendo o número de oito pessoas com ele. Atesto mais que João Dias Correia de vinte e três anos vive e mora neste arraial com negócio de molhados comprando e vendendo e feitos com dinheiros e ganhos pelo seu ofício de carpinteiro além de possuir dois

escravos pequenos, que os tem em seu poder. (APM PP 1-11 CX 146 DOC 66 P. 18)

Pela atestação do vigário, podemos inferir sobre a capacidade destes atores em remanejar essas antigas práticas e concepções na nova ordem do constitucionalismo. Além disso, nos revela qual é a figura do cidadão presente naquela sociedade. Na legislação, a participação de cidadãos votantes estabelecia idade de 25 anos, com algumas exceções, desde que provasse capacidade de subsistência, e, também, requisitos censitários. Apesar de existir uma Lei fundamental, pensada em termos de formulação de uma comunidade política imaginada/inventada – a nação –, as formas de reconhecimento estavam vinculadas a uma percepção da comunidade do homem concreto e territorializado, baseado em padrões antigos, e foram incorporadas à Constituição, revelando seu caráter jurisdicional. O reconhecimento dos paroquianos Antônio da Silva Pinto e João Dias Correia, pelo vigário Manoel de Castro Guimarães, como qualificados a participarem do processo eleitoral, na Freguesia de Rio Vermelho, nos possibilita aproximá-los da condição de *vecinos*⁷⁷, conforme apontado pela historiografia ibero-americana, ao investigar os padrões de cidadania das primeiras experiências constitucionais, que ainda não tinham se desvinculado dessa noção antiga, típica do Antigo Regime ibérico (GUERRA, 1999).

Nesse caso, o “poder” de atestar ou não os critérios de inclusão de cidadãos no processo eleitoral estava vinculado à figura do pároco ou vigário, capaz de atestar a subsistência e os ganhos de seus paroquianos.

Já com relação às inclusas do caso de Baependi enviadas ao presidente da província, identificamos a reclamação feita pelos dois cidadãos excluídos de votar – Domiciano Ribeiro Nogueira e Candido Simpronio de Castro. De acordo com a reclamação,

Domiciano Ribeiro Nogueira, e Candido Simpronio de Castro, este pronunciado a prisão, e livramento em uma devassa, que se procedeu por pancadas em Jozé Antonio da Costa, aquele em uma querela, que dele deu Justiniano de Souza Nogueira, ambos lançados na lista paroquial para darem suas cédulas para a eleição de Juiz de Paz, e suplente, desta paróquia e vereadores da mesma Vila de Santa Maria do Baependi, onde residem, cujas cédulas arbitrariamente rejeitadas pela Mesa contra o disposto na Constituição cap. 6 art. 91 debaixo do frívolo pretexto de serem os reclamantes criminosos, sendo que a mesma Constituição no título 2º art.08. II 2º só declara suspensos dos direitos políticos aquele que se acha condenado a prisão ou degredo enquanto durarem os efeitos, que se entende de uma sentença definitiva e não de uma [interlocutória], que condena a

⁷⁷ Para uma definição do conceito de cidadão/*vecino*, cf. Losada (2009). Para uma discussão dos termos pensando o caso do Brasil, cf. Santos e Ferreira (2009).

prisão, o [livram?] o que [?] comprova do precitado cap. 6º da Constituição art. [94] em que declara poderem votar nas eleições de deputados, senadores os que podem votar nas Assembleias paroquiais excetuando os que não tiverem de renda líquida 200 mil reis, o liberto, e criminoso pronunciado em querela, ou devassa, e sendo axioma universal que exceto firma regulam em contrarium já se vê que excluídos da votação [passiva] para eleitores ficam a ativa para a mesma elegerem, porém que a Lei os não [excluiu]; porque firmado este principio exclusivo também o deveriam sofrer os libertos [classificados] com eles. (APM PP 1-11 CX 71 DOC 06 P. 07)

Os cidadãos excluídos, na reclamação acima, argumentaram que tiveram suas cédulas recusadas de forma arbitrária, já que a sentença que os acusava de criminosos era interlocutória, ou seja, não era uma decisão final, definitiva, o que, pela Constituição, não suspendia os seus direitos políticos. Conforme o art. 8º, os direitos políticos só eram suspensos “por incapacidade física, ou moral” e “por sentença condenatória a prisão, ou degredo, enquanto durarem os seus efeitos” (BRASIL, 1824, n.p.).

Além desta reclamação, foi incluso um documento assinado por outro cidadão, o capitão Joaquim Procópio de Souza Castro, que saiu em defesa dos reclamantes e lembrou que “é do dever do cidadão nos governos Constitucionais e representativos pugnar pelos direitos de seus concidadãos, e insistir na observância da Lei” (APM PP 1-11 CX 71 DOC 6). Ao reconhecer como justa a reclamação dos dois cidadãos, o capitão afirmou que, devido à mesa ter dado uma inteligência diversa à Letra da Lei, ele faria algumas reflexões, principiando pelo art. 8º da Constituição, em que se fundou a mesa para rejeitar as cédulas destes cidadãos. Ele destacou que os dois cidadãos não estavam sentenciados, logo os seus direitos políticos não tinham sido suspensos. Nas palavras do capitão Joaquim Procópio de Souza Castro,

é axioma constantemente seguido em Direito, que uma sentença só pode ser derogada por outra sentença: na pronúncia da devassa ou querela tivesse força de sentença quando condena a prisão, não poderia o cidadão com um seguro ou uma simples fiança solto [livrar-se]. Está claro que a prova de uma querela ou devassa não é mais que um indício do crime que obriga o cidadão a ser preso para poder [livrar-se], e que para ser sentenciado é preciso uma nova prova a que se chama Real, de sete testemunhas contestes, como diz Cardoso, e outros autores de direito, [além da] citação do Reo, que deve ser ouvido, ou para defender-se ou tacitamente confessando [o seu] ser condenado, quando não contestamos o acusador a sentença só é considerado como tal, quando passa em julgado, logo por tanto salta aos olhos, que estes cidadãos ainda não foram sentenciados, e como tais existiam no gozo de seus direitos políticos isto é limitado [...] É portanto que eu quisera que a Mesa tomasse em madura consideração as razões apresentadas pelos reclamantes para que se lhe aceitem as suas cédulas cumprindo-se assim a Lei, que é o que aspiramos. E por isso proponho que na conformidade da mesma constituição. (APM PP 1-11 CX 71 DOC P. 9)

Ao analisar os pareceres do Conselho de Governo, não conseguimos identificar resoluções do presidente e seu Conselho para o caso da Freguesia de Rio Vermelho. Já para o caso de Baependi, foi possível identificar, entre os pareceres do Conselho de Governo, datado de 16 de março, a resolução quanto às queixas enviadas:

Sendo presentes [três] ofícios da Câmara da Vila de Baependi relativos às eleições ali efetuadas para vereadores e Juizes de Paz, e vindo o primeiro acompanhado d'outro da Mesa Paroquial da dita Vila, resolveram [...] Que determinando a constituição que votem nas eleições os cidadãos ainda criminosos se declare que a Mesa Paroquial procedeu irregularmente na exclusão dos dois cidadãos, e na aceitação de listas d' outros sem ofícios que as acompanhassem, e documentos que justificassem os impedimentos dos ausentes. Que foi igualmente errado o procedimento da Mesa não admitindo o recurso interposto por [28] cidadãos excluídos da Lista Geral, pois que era de sua obrigação que lhe foi feita a queixa, ouvir o colégio que estava presente, e admitir e decidir o recurso. (APM SP 64 DOC 37)⁷⁸

Pela resolução, o Conselho, junto de seu presidente, João José Lopes Mendes Ribeiro, declarou que a mesa paroquial de Baependi havia procedido irregularmente ao excluir os dois cidadãos ainda criminosos e ter recebido a lista de outros sem ofícios e, também, havia sido errado a mesa não ter aceitado o recurso interposto por 28 cidadãos excluídos da lista geral. Ao analisar as queixas e representações aqui apresentadas, conseguimos perceber a atuação dos atores locais frente aos canais de comunicação política com as autoridades imperiais, o que revela a agência e não passividade desses homens comuns em reivindicar justiça quanto aos momentos em que se sentiam injustiçados por serem excluídos da votação e, também, a capacidade de fazer uso das leis, remanejando antigas práticas na ordem constitucional.

Em consonância com estudos recentes que levantaram o questionamento sobre a centralidade dos presidentes da província nas eleições em Minas Gerais, conforme amplamente indicado pela historiografia, concordamos que a possibilidade de o Governo Provincial interferir nesses pleitos, através da intervenção do presidente e seu Conselho, se deu, no caso de Minas Gerais, “sobretudo a partir de queixas, requerimentos e representações apresentados pelas autoridades e pelos povos”, que “denunciavam fraudes e subornos nas eleições e pediam toda a sorte de esclarecimentos” (FERNANDES, 2018, p. 540). Pelos casos apresentados, no período indicado, quando havia a existência de Conselhos Provinciais, a figura do presidente da província, com seu Conselho de Governo, buscava esclarecimentos

⁷⁸ A decisão foi publicada também no **Astro de Minas**, ed. 232, de 14 de maio de 1829.

junto aos atores envolvidos nas acusações de queixas, requerimentos e representações e não uma interferência direta nas mesas eleitorais.

Ao identificarmos os problemas levantados nas queixas e representações contra a mesa paroquial, foi possível verificar esse embate entre o “mundo das normas”, pautado na legislação, e o “mundo das práticas”, imerso na cultura jurisdicional do Antigo Regime ibérico. Sendo assim, pontuamos, aqui, que o novo cidadão dos primeiros anos da nossa experiência constitucional para os casos analisados “não era por ser o proprietário ou por impostos que pagava, ou por censo em qualquer modo verificável, mas pelo reconhecimento de seu estado de *vecindad* por parte da comunidade paroquial no momento de votar”. Logo, “era a comunidade local dos fiéis e não o governo, por meio de seus representantes, que tinha em suas mãos o poder de controlar o acesso à cidadania, aos seus direitos e à construção da representação”. “A comunidade local era uma sociedade ‘natural’, preexistente à ordem política” (ANNINO, 2008, p. 199, grifos nosso e do autor, tradução nossa)⁷⁹.

A partir da discussão feita neste capítulo, podemos perceber que, para além do voto, como exercício da cidadania política, as queixas e representações podem ter constituído outras formas de representação política. Os casos analisados são expressivos e reveladores quanto às práticas políticas presentes naquela sociedade e demonstram a “convivência” desses “antigos instrumentos” peticionários com a “novidade” do voto, possibilitando aos cidadãos a escolha de cargos eletivos.

As queixas, os requerimentos e as representações apresentados ao longo deste capítulo perpassam por questões diversas. Estes instrumentos foram mobilizados pelos atores locais

⁷⁹ Texto original: “El nuevo ciudadano lo era no por ser propietario o por los impuestos que pagaba, o por un censo em cualquier modo verificable, sino por el reconocimiento de su estado de *vecindad* por parte de la comunidad paroquial al momento de votar. Y los requisitos eran la residencia, un modo honesto de vivir, ser pater familias, y por ende, hijo legítimo de um matrimonio legal, es decir, celebrado según el derecho canónico, el único que tenía em aquel tiempo valor civil. Em suma, nada que no se pudiera verificar facilmente em los registros parroquiales em caso de dudas. Por lo tanto, la comunidad local de los fieles y no el Gobierno por medio de sus representantes, tenía em sus manos, y a su discreción, el poder, em el fondo muy importante, de controlar el acceso a la ciudadanía, a sus derechos y a la construcción de la representación. Podríamos decir que se trató de una ‘delegación’, pero no sería del todo correcto; em realidade, la constitución le reconoció a la parroquia su antiguo derecho de identificar a sus miembros com normas próprias. En este sentido el liberalismo fue comunitario y católico, porque le reconoció a la comunidad local ser una sociedad ‘natural’, preexistente al orden político, por ende radicalmente autónoma em la persecución de sus fines. También por todo esto la carta gaditana abrió las puertas de la ciudadanía em un modo bastante inusual para la época. Los requisitos, como se há visto, no fueron ni de propiedad, ni censitarios, ni siquiera de alfabetismo; pero no por esto fue universal a la jacobina: podían acceder a la nueva libertad todos quienes eran parte de la sociedad organizada em ‘cuerpos’, como la familia, el pueblo, la ciudad y naturalmente la parroquia. Estas comunidades estaban articuladas entre ellas, cada una com una personalidad jurídica, para permitir com su próprio reconocimiento el acceso a la nueva libertad política”. (ANNINO, 2008, p. 199-200, grifos do autor)

contra as autoridades eleitorais e levadas às outras autoridades imperiais – no âmbito dos poderes provincial e central. É perceptível que os atores envolvidos conviviam com suas práticas locais e a nova ordem vigente e souberam usar dos novos espaços de poder provincial para pedirem justiça, quando não havia ainda uma “Justiça Eleitoral”, responsável por receber e canalizar as demandas e os conflitos “eleitorais” existentes nos diversos pontos da província. No entanto, as demandas destes atores podem ter movimentado, a curto e longo prazos, normas para a regularização de antigas práticas locais, quando não havia um ordenamento jurídico eleitoral votado no parlamento, e sim decretos e decisões gerados, muitas vezes, a partir das dúvidas e tensões advindas de diversos pontos da província.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As inversões políticas impostas, a partir de 1808, com a transferência da Corte portuguesa de Lisboa para o Rio de Janeiro abriram caminhos para redefinições dos territórios e deslocamentos de soberanias. Com os desdobramentos da Revolução do Porto de 1820, nos dois lados do Atlântico, a política saiu dos palácios, reservados ao rei e aos seus ministros, e adentrou as ruas e vidas das pessoas nas mais diferentes vilas e freguesias do território.

Ao pesquisarmos sobre os pleitos eleitorais anteriores “às independências” e os primeiros anos do Império do Brasil, foi possível perceber que a nova ordem liberal inaugurou uma série de experiências eleitorais que não se limitaram apenas à escolha de deputados para a “nação”, mas também a eleições para cargos eletivos em nível de representação provincial e local. Muitas dessas experiências eleitorais foram realizadas quase de forma simultânea e foram marcadas por direitos inéditos e conflitos de soberania. A realização dessas eleições constituiu-se uma novidade, quando comparadas com a realização de eleições para cargos camarários, no Antigo Regime, que eram baseadas, até então, no sistema de escrutínio de pelouros e barrete e envolviam a “sorte”.

Essas experiências eleitorais foram realizadas num momento em que o aparato político administrativo do novo Estado ainda estava em construção e foram regidas, em grande medida, por instruções eleitorais, quando novos ordenamentos jurídicos ainda estavam sendo votados nos espaços de representação pelos primeiros legisladores. Essas instruções eleitorais guardavam “herança” de muitos aspectos tradicionais – sejam eles religiosos (*Te Deum* e missas) ou formas antigas de reconhecimento (probidade, idade, domicílio) –, ao lado de novos aspectos constitucionais, como a representação baseada no tamanho da população, por exemplo.

Ao mapearmos os nomes dos votados no novo espaço de representação provincial, foi possível identificar “novos” nomes que até então não tinham vivido a experiência de outros espaços de representação, criados no desenrolar dos acontecimentos da Revolução do Porto, o que demonstra, de fato, o papel das instituições provinciais, no pós-Independência, de alocar as elites regionais no novo arranjo liberal. A prática cultural do voto revelou que os nomes votados eram a expressão de aspectos familiares, econômicos e políticos, ao lado do aspecto eleitoral do voto em lista, o que demonstra que todos estes aspectos coexistiram de forma paralela com as normas.

Além disso, a representação baseada no tamanho da população criou desigualdades em termos de representação provincial, já que, com a representação regional por comarcas, havia

uma disparidade no número de eleitores por colégio eleitoral e comarca. O número de representantes da Assembleia Nacional por província, como identificado na imprensa, também se tornou um ponto de discussão e contestação entre poderes locais, reunidos nos espaços das câmaras municipais, ultrapassando, assim, assuntos locais e que tinham a ver com discussões mais amplas em torno do sistema representativo imperial.

Ao deslocarmos as chaves interpretativas sobre os estudos das eleições no Oitocentos de análises centradas em aspectos negativos, marcadas pelas perspectivas de eleições fraudulentas, manipuladas e corruptas, para um olhar sobre as práticas eleitorais, foi possível perceber uma agência e mobilização dos atores envolvidos para a compreensão do jogo político eleitoral.

Além disso, a análise do recorte temporal sobre os primeiros anos do Império do Brasil permitiu eleger um período de estudo que, durante um certo tempo, não foi o foco de análise dos trabalhos historiográficos cujas pesquisas costumam privilegiar o recorte do Segundo Reinado.

Ao analisarmos as queixas, os requerimentos e as representações, foi possível identificar que as antigas práticas de comunicação com as autoridades governamentais conviveram com a existência das novas formas de representação política, baseadas na participação de cidadãos, através do voto, nos espaços formais de representação. Nesse sentido, os “homens comuns”, longe do parlamento e dos legisladores, revelaram-se como sujeitos ativos, naquela sociedade, por demandas, reivindicações e esclarecimentos junto às autoridades imperiais. As tradicionais Câmaras, mesmo com o pacto de juramento de fidelidade a d. Pedro e a diminuição de seus poderes, não deixaram de se “envolver” em questões que sobrepunham suas demandas locais e reivindicaram para si o papel legítimo de câmaras que ajudaram a construir o novo sistema constitucional. Em alguns momentos, foi possível identificar que algumas dessas questões viraram debate político na imprensa o que demonstra a constituição de um espaço público.

Assim, as eleições e a própria percepção sobre as práticas nos ajudaram a ler essas experiências eleitorais a partir das tensões daquela sociedade, da presença de características jurisdicionais, dos conflitos de jurisdição, da agência e preocupação dos diferentes atores envolvidos no processo eleitoral com a construção daquele novo arranjo liberal em meio à presença das práticas tradicionais. Além disso, os problemas na mesa eleitoral demonstram os embates entre as formas tradicionais de reconhecimento dentro daquela comunidade local com as previstas na lei, a partir da instituição de uma nova “comunidade política” – a “nação”.

Em termos gerais, é possível destacarmos que não apenas as eleições para deputados se tornaram importante para a configuração daquele Estado, mas também as diferentes eleições, realizadas nos vários níveis (local, provincial e nacional), foram revestidas de grande importância e significaram um marco sobre a estrutura governamental do Estado Imperial.

FONTES

Legislação

BRASIL. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. N.d.a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em 20 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: www.camara.gov.br. Acesso em: 16 mar. 2020.

BRASIL. Decisão de 1º de setembro de 1828. **Colleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1828**: atos do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1878a.

BRASIL. Decreto de 7 de março de 1821. Manda proceder a nomeação dos deputados às Cortes Portuguesas, dando instruções a respeito. **Colleção das Leis do Brasil de 1821**: Decretos, Cartas e Alvarás. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Decreto de 16 de fevereiro de 1822. Cria o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil. **Colleção das Leis do Brasil de 1822**: Decretos, Cartas e Alvarás. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, n.d.b.

BRASIL. Decreto de 3 de junho de 1822. Manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa composta de deputados das províncias do Brasil, os quais serão eleitos pelas instruções que foram expedidas. **Colleção das Leis do Brasil de 1822**: Decretos, Cartas e Alvarás. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, n.d.c.

BRASIL. Decreto de 19 de junho de 1822. Instruções a que se refere o Real decreto de 3 de junho do corrente ano que manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil. **Colleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

BRASIL. Decreto de 26 de março de 1824. Manda proceder a eleição dos deputados e senadores da Assembleia Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Gerais da Província. **Colleção das Leis do Império do Brasil de 1824**: Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. **Colleção das Leis do Império do Brasil de 1827**: atos do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1878b.

BRASIL. Decreto de 29 de julho de 1828. Manda fazer as eleições para a próxima legislatura pelas instruções de 1824, com certas declarações. **Colleção das Leis do Império do Brasil de 1828**: atos do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1878c.

BRASIL. Lei do 1º de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. **Colleção das Leis do Império do Brasil de 1828**: atos do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878d.

BRASIL. Decreto de 1º de dezembro de 1828. **Colleção das Leis do Império do Brasil de 1828**: atos do Poder Executivo. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1878e.

BRASIL. Lei de 27 de agosto de 1828. **Dá Regimento para os Conselhos Gerais de Província. Colleção das Leis do Império do Brasil de 1828**: atos do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878f.

ESPAÑHA. **Constitución Política de la Monarquía Española** – promulgada en Cádiz á 19 de marzo de 1812. Cádiz: Imprenta Real, 1812. Disponível em: <https://www.congreso.es/docu/constituciones/1812/P-0004-00002.pdf>. Acesso em: 08 out. 2020.

PORTUGAL. **Decreto de 31 de outubro de 1820a**. Instruções, que devem regular as eleições dos deputados, que vão a formar as Cortes Extraordinárias Constituintes no ano de 1821. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/72/115/p777>. Acesso em: 15 jul. 2020.

PORTUGAL. **Decreto de 23 de novembro de 1820b**. Instruções para as Eleições dos Deputados das Cortes, segundo o Método estabelecido na Constituição Espanhola, e adotado para o Reino de Portugal. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/72/115/p789>. Acesso em: 20 jul. 2020.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/22786>. Acesso em: 14 jul. 2020.

Documentação parlamentar

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil**. 1828. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2>. Acesso em: 25 jul. 2020.

Livros, textos e obras de referência

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario bibliographico brasileiro**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1883. (7 volumes).

MARINHO, José Antônio. **História da Revolução Liberal de 1842 [1844]**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2015.

MATOS, Raimundo José da Cunha. **Corografia Histórica da província de Minas Gerais [1837]**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Diccionario da Lingua Brasileira por Luiz Maria da Silva Pinto, natural da Provincia de Goyaz**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/search/?q=patricio#m1222>. Acesso em: 19 jan. 2021.

SOUZA, Francisco Belisário Soares de. **O sistema eleitoral no Império (com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889)**. Brasília: Senado Federal, 1979.

Documentação impressa sistematizada

VEIGA, José Xavier da. In: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, ano I, fascículo I, jan./mar. 1896.

Periódicos

Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional

Abelha do Itacolumy, de Ouro Preto

Astro de Minas, de São João del Rei

Diário Fluminense, do Rio de Janeiro

Gazeta do Rio de Janeiro, do Rio de Janeiro

O Universal, de Ouro Preto

Fontes manuscritas

Arquivo Público Mineiro (APM)

APM LAP 2-3 Cx 03 doc 57

APM LAP 2-3 Cx 03 doc 58

APM LAP 2-3 Cx 03 doc 59

APM LAP 2-3 Cx 03 doc 60

APM LAP 2-3 Cx 03 doc 61

APM LAP 2-3 Cx 03 doc 62

APM LAP 2-3 Cx 03 doc 63

APM LAP 2-3 Cx 03 doc 64

APM LAP 2-3 Cx 03 doc 65

APM LAP 2-3 Cx 03 doc 66

APM PP 1-11 Cx 01

APM PP 1-11 Cx 63

APM PP 1-11 Cx 67

APM PP 1-11 Cx 71

APM PP 1-11 Cx 96

APM PP 1-11 Cx 97

APM PP 1-11 Cx 146

APM PP 1-11 Cx 147

APM PP 1-33 Cx 16

APM PP 1-33 Cx 27

APM PP 1-33 Cx 39

APM PP 1-33 Cx 45

APM PP 1-33 Cx 46

APM PP 1-33 Cx 96

APM PP 1-33 Cx 118

APM PP 1-33 Cx 127

APM PP 1-33 Cx 155

APM PP 1-33 Cx 156

APM PP 1-33 Cx 169

APM PP 1-33 Cx 185

APM PP 1-33 Cx 212

APM PP 1-33 Cx 227

APM PP 1-33 Cx 228
 APM PP 1-33 Cx 234
 APM PP 1-33 Cx 270
 APM PP 1-33 Cx 278
 APM PP 1-33 Cx 292
 APM PP 1-33 Cx 318
 APM PP 1-50 Cx 2
 APM PP 1-50 Cx 3
 APM PP 1-50 Cx 11
 APM PP 1-50 Cx 12
 APM PP 1-50 Cx 13
 APM PP 1-50 Cx 14
 APM SG CX 122 doc 44
 APM SP 38
 APM SP 62
 APM SP 64
 APM SP 65

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império**. Porto: Afrontamento, 1993.

ALMANACH SUL-MINEIRO. Campanha da Princeza: Bernardo Saturnino da Veiga: Typographia do Monitor Sul-Mineiro, 1874.

AMARAL, Alex Lombello. **Entre armas e impressos: a revolta de 1842 em Minas Gerais**. 2019. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. **Elites regionais e a formação do Estado Imperial Brasileiro: Minas Gerais – Campanha da Princesa (1799-1850)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. Família e política nas Regências: possibilidades interpretativas das cartas pessoais de Evaristo da Veiga (1836-1837). In: RIBEIRO, Gladys Sabina; FERREIRA, Tânia Bessone da Cruz (Orgs.). **Linguagens e práticas da cidadania no século XIX**. São Paulo: Alameda, 2010.

ANNINO, Antonio (Org.). **Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional**. México: Fondo de la Cultura Económica, 1995.

ANNINO, Antonio. El voto y el siglo XIX desconocido. **Revista Istor**, México, v. 5, n. 17, 2004.

ANNINO, Antonio. Imperio, Constitución y diversidad en la América Hispana. **História Mexicana**, México, v. 8, n. 1, p. 179-227, jul./set. 2008.

ANNINO, Antonio. Soberanías en lucha. In: ANNINO, Antonio; XAVIER-GUERRA, François (Coords.). **Inventando la nación. Iberoamérica. Siglo XIX**. México: Fondo de Cultura Económica, 2003.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. São Paulo: Annablume, 2004.

BARATA, Alexandre Mansur. A revolta armada de 1842 em Minas Gerais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). **A província de Minas Gerais, 2**. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Companhia do Tempo, 2013.

BARATA, Alexandre Mansur. A revolta do ano da fumaça. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, ano L, n. I, jan./jun. 2014.

BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. Eleitos, porém impugnados: oficiais camarários e os impedimentos de posse na Câmara da cidade de Natal (1720-1759). **Revista Sertões**, Natal, v. 5, n. 1, jan./jun. 2015.

BARBOSA, Silvana Mota. **A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial**. 2001. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

BERBEL, Márcia Regina. **A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas, 1821 e 1822**. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 1999.

BERBEL, Márcia Regina. A retórica da recolonização. In: JANCSÓ, István (Org.). **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Hucitec, 2005.

BERBEL, Márcia Regina; MARQUESE, Rafael. A escravidão nas experiências constitucionais ibéricas, 1810-1824. **Seminário Internacional Brasil: de um Império a Outro (1750-1850)**. São Paulo, set. 2005.

BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael; PARRON, Tâmis (Orgs.). **Escravidão e política: Brasil e Cuba, 1790-1850**. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2010.

BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib. **De Alteza Real a imperador: o Governo do príncipe d. Pedro, de abril de 1821 a outubro de 1822**. 2006. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

CAMPOS, Adriana; VELLASCO, Ivan. Juizes de paz, mobilização e interiorização da política. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana (Orgs.). **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CÂNDIDO, Tyrone A. P. A plebe heterogênea da Independência: armas e rebeldias no Ceará (1817-1824). **Almanack**, Guarulhos, n. 20, p. 194-215, dez 2018.

CARDIM, Pedro. **Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime**. Lisboa: Cosmos, 1998.

CARRARA, Angelo Alves; MACHADO, Pedro José de Oliveira. Ordenamento territorial dos municípios brasileiros: Minas Gerais, séculos XVIII-XIX. **Almanack**, Guarulhos, v. 24, 2020.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial/Teatro das Sombras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. A involução da participação eleitoral, 1821-1930. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana (Orgs.). **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, José Murilo de (Org. e Int.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos 1797-1860**. São Paulo: Editora 34, 1999.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de; CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. A Insurreição Praieira. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 8, p. 30, 2º sem. 2008.

CASTRO, Jeanne Berrance de. **A milícia cidadã**: a Guarda Nacional de 1831 a 1850. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

CASTRO, Pérola Goldfeder. **Minas do Sul**: visão corográfica e política regional no século XIX. 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2012.

CERUTTI, Simona. **Archaeology of rights**: petitions and mercy in early modern societies: Columbia University, The Italian Academy, 2018.

COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

COSTA, Antônio Gilberto. A cartografia do território de Minas Gerais e seus limites oitocentistas: anexações e desmembramentos. In: IV Simpósio Luso-Brasileiro de Cartografia Histórica, 2011, Porto. **Anais...** Porto, 2011.

COSTA, Michel Dal Col. **Rastros da sociedade senhorial**: senhores, negócios, redes sociais e relações de trabalho nos últimos anos da escravidão capixaba (1871-1888). 2017. Tese (Doutorado em História) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

DANTAS, Mariana Albuquerque. **Dimensões da participação política indígena na formação do Estado Nacional Brasileiro**: revoltas em Pernambuco e Alagoas (1817-1848). 2016. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Centro de Estudos Gerais, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2009.

DOLHNIKOFF, Miriam. Governo representativo e eleições no século XIX. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 474, p. 15-46, 2017.

DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo: uma releitura. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 52, p. 13-23, 2008.

DOLHNIKOFF, Miriam. Representação na monarquia brasileira. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 9, p. 41-53, maio 2009.

DOMINGOS, Marcus Caetano. A Junta de Governo Provisório de Minas Gerais (1821-1822): um governo liberal ou autoritário? **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 5, n. 3, p. 2.119-2.137, mar. 2019.

DOMINGOS, Marcus Caetano. **D. Hermógenes e a eleição para as Cortes de Lisboa na Comarca de Paracatu e na província de Minas Gerais: 1821-1822**. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

FERNANDES, Renata Silva. **As províncias do império e o “Governo por Conselhos”**: o Conselho de Governo e o Conselho Geral de Minas Gerais (1825-1834). 2018. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018.

FERNANDES, Renata Silva. De una revolución a la outra: el gobierno de las provincias y la Independencia de Brasil. **Signos Históricos**, México, v. XXIII, n. 46, p. 202-239, jul./dez. 2021.

FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio. **Negócios, impressos e política**: a trajetória pública de João Soares Lisboa (1800-1824). 2017. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei**: espaço e poder nas Minas Setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Um Reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FREITAS, Ana Paula Ribeiro. **Minas e a política imperial**: reformas eleitorais e representação política no Parlamento brasileiro (1853-1863). 2015. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

GARRIGA, Carlos; LORENTE, Marta. Nuestro Cádiz, diez años después. In: GARRIGA, Carlos; LORENTE, Marta (Orgs.). **Cádiz, 1812: la Constitución jurisdiccional**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.

GARRIGA, Carlos; SLEMIAN, Andréa. “Em trajes brasileiros”: Justiça e Constituição na América Ibérica (c. 1750-1850). **Revista de História**, São Paulo, n. 169, 2013.

GONÇALVES, Andréa Lisly. **Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional Brasileiro: Minas Gerais, 1831-1835**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild; Belo Horizonte: Fapemig, 2008.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro. Editora UFRJ, 1997.

GUERRA, François Xavier. El soberano y su Reino. Reflexiones sobre la génesis del ciudadano en América Latina. In: SABATO, Hilda (Coord.). **Ciudadanía política y formación de las naciones**. Perspectivas históricas de América Latina. México: El Colegio de México, Fideicomiso de Historia de las Américas y Fondo de Cultura Económica, 1999.

HESPANHA, António Manuel. **Caleidoscópico do Antigo Regime**. São Paulo: Alameda, 2012.

LAZZARINI, Júlia Lopes Viana. **O clero para além do sagrado: atuação política dos padres, Minas Gerais, 1833-1837**. 2020. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2020.

LENHARO, Alcir. **As tropas da moderação (o abastecimento da Corte na formação política do Brasil 1808-1842)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993.

LOSADA, Cristóbal Aljovin de. Ciudadano y vecino em Iberoamérica, 1750-1850: Monarquía o República. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (Org.). **Diccionario político y social del mundo ibero-americano: la era de las revoluciones, 1750-1850**. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos, 2009.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: o pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836)**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno representativo**. Madrid: Alianza Editorial, 2006.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar**. Um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. Conduzindo a barca do Estado em mares revoltosos: 1808 e a transmigração da família real portuguesa. In: FRAGOSO, João Luís; GOUVÊA,

Maria de Fátima (Orgs.). **O Brasil Colonial**. V. 3 (ca. 1720 – ca. 1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

MELLO, Evaldo Cabral de (Org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. São Paulo: Editora 34, 2001.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Liberalismo. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (Org.). **Diccionario político y social del mundo ibero-americano: la era de las revoluciones, 1750-1850**. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos, 2009.

MORAIS, Christianni Cardoso. “**Para aumento da instrução da mocidade da nossa pátria**”: estratégias de difusão do letramento na Vila de São João del Rei (1824-1831). 2002. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, 2002.

MOREIRA, Luciano Silva. **Imprensa e política: espaço público e cultura política na província de Minas Gerais (1828-1842)**. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

MOREL, Marco. **A Revolução do Haiti e o Brasil escravista: o que não deve ser dito**. 1. ed. Jundiaí, São Paulo: Paco, 2017.

MOTTA, Kátia Sausen da. Diretas ou indiretas? O debate sobre as eleições no Brasil (1821-1823). **Almanack**, São Paulo, p. 278-320, ago. 2018a.

MOTTA, Kátia Sausen da. **Eleições no Brasil do Oitocentos: entre a inclusão e a exclusão da patuleia na cidade política (1822-1881)**. 2018a. Tese (Doutorado em História) – Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018b.

MOTTA, Kátia Sausen da. **Juiz de paz e cultura política no início do Oitocentos (província do Espírito Santo, 1827-1842)**. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.

MOTTA, Kátia Sausen da. O juiz de paz sob perspectiva: a participação político-eleitoral na França e no Brasil do Oitocentos. **Confluências**, Niterói, v. 13, p. 129-142, 2012.

MOTTA, Kátia Sausen da. Pelo voto do cidadão: estratégias eleitorais na província do Espírito Santo. In: CAMPOS, Adriana Pereira *et al.* (Orgs.). **Entre as províncias e a nação: os diversos significados da política no Brasil do Oitocentos**. Vitória: Editora Milfontes, 2019.

MUNARI, Rodrigo Marzano. **Deputados e delegados do poder monárquico: eleições e dinâmica política na província de São Paulo (1840-1850)**. 2018. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

MUNARI, Rodrigo Marzano. Muito além do voto: eleições, participação popular e regulação do sistema eleitoral na província de São Paulo (1840-1850). In: CAMPOS, Adriana Pereira *et*

al. (Orgs). **Entre as províncias e a nação**: os diversos significados da política no Brasil do Oitocentos. Vitória: Editora Milfontes, 2019.

NASCIMENTO, Helvécio Pinto do. **Em defesa do “adequado” constitucionalismo**: as articulações políticas dos camaristas e padres nas vilas mineiras no contexto separatista (1821-1824). 2010. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do império e a Igreja. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Orgs.). **O Brasil Imperial**, volume 1: 1808-1831. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011a.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. A vida política. In: SILVA, Alberto da Costa e. (Org.). **Crise colonial e Independência, 1808-1830**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva/Fundación Mapfre, 2011b. V. 1, p. 75-113.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais**: a cultura política da Independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan; Faperj, 2003.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Las elecciones en la construcción del Imperio brasileño: los límites de una nueva práctica de la cultura política lusobrasileña (1820-1823). In: ANNINO, Antonio (Org.). **Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX**: de la formación del espacio político nacional. México: Fondo de la Cultura Económica, 1995.

NOVALES, Ana Frega. Proyectos políticos y faccionalismo militar: ecos de la crisis de la monarquía portuguesa en Montevideo, 1820-1824. **Islas e Imperios**, Barcelona, n. 17, 2014.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles Oliveira. A Carta de 1824 e o poder do monarca: memórias e controvérsias em torno da construção do governo constitucional no Brasil. In: BERBEL, Márcia; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles Oliveira (Orgs.). **A experiência constitucional de Cádiz**: Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda, 201

OLIVEIRA, Marina Garcia de; DANTAS, Monica Duarte. “A mal aventurada escolha”: d. Pedro I e a nomeação dos senadores em 1826. Estratégias políticas na formação do Legislativo brasileiro. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, a. 177 (472), p. 77-116, jul./set. 2016.

OLIVEIRA, Nora de Cássia Gomes de. Eleições na Bahia: impactos sobre a definição político-administrativa do território provincial (1828-1834). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 483, p. 75-101, 2020.

PANDOLFI, Fernanda Cláudia. A viagem de d. Pedro I a Minas Gerais em 1831: embates políticos na formação da monarquia constitucional no Brasil. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 36, n. 71, 2016.

PEÑA, María Antonia. Primeira parte: la genealogía intelectual. In: SIERRA, María; PEÑA, María Antonia; ZURITA, Rafael. **Elegidos y elegibles**: la representación parlamentaria em la cultura del liberalismo. Madrid: Marcial Pons Ediciones de Historia, 2010.

PEREIRA, Vantuil. **Ao Soberano Congresso: direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)**. São Paulo: Alameda, 2010.

PIMENTA, Evaristo Caixeta. **As urnas sagradas do Império do Brasil: governo representativo e práticas eleitorais em Minas Gerais (1846-1881)**. 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

PIMENTA, Evaristo Caixeta. **Em luta pelo mais sagrado dos direitos: identidades políticas, ideologias e práticas eleitorais das Monarquias Constitucionais bragantinas à luz do fenômeno liberal (1820-1847)**. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

POSADA-CARBÓ, Eduardo. **Elections before democracy: the history of elections in Europe and Latin America**. London and Basingstoke: Macmillan and Institute of Latin American Studies, 1996.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1961.

RESENDE, Edna Maria. **Ecossistema do liberalismo: ideários e vivências das elites regionais no processo de construção do Estado imperial, Barbacena (1831-1840)**. 2008. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

RESENDE, Irene Nogueira de. Um estudo de caso: a história do Barão do Pontal. Mineiros da Zona da Mata na construção do Estado Nacional (1821-1841). **Locus: Revista de História**: Juiz de Fora, v. 15, n. 2, 2009.

RIBEIRO, Cristiane de Paula. **“A vida caseira é a sepultura dos talentos”**: gênero e participação política nos escritos de Anna Rosa Termacsics dos Santos (1850-1886). 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019.

RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Orgs.). **O Brasil Imperial, v. 1: 1808-1831**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

RODARTE, Claus Rommel. Os liberais de Minas e o “regresso”. **Revista do APM**, Belo Horizonte, ano 50, n. 2, p. 69-85, jul./dez. 2014.

RODARTE, Claus Rommel. **Partidos políticos, poderes constitucionais e representação regional na 1ª Legislatura da Assembleia Geral do Império do Brasil: Minas Gerais (1826-1829)**. 2011. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Letras, Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

RODRIGUES, André Figueiredo. **Estudo econômico da Conjuração Mineira: análise dos sequestros de bens dos inconfidentes da Comarca do Rio das Mortes**. 2008. Tese (Doutorado

em História) – Faculdade de Letras, Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

ROJAS, Beatriz. El derecho de petición y el sistema representativo mexicano. **Istor: Revista de História Internacional**, México, ano 16, n. 61, 2015.

ROSAS, Suzana Cavani. Eleição, cidadania e cultura política no Segundo Reinado. **Clio: Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, v. 20, p. 83-103, 2004.

SABA, Roberto. As “Eleições do Cacete” e o problema da manipulação eleitoral no Brasil monárquico. **Almanack**, Guarulhos, v. 2, p. 126, dez. 2011.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **O corpo de Deus na América**: a festa de *Corpus Christi* nas cidades da América portuguesa – século XVIII. São Paulo: Annablume, 2005.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. Vecino/Ciudadano (Brasil). In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (Org.). **Diccionario político y social del mundo iberoamericano**: la era de las revoluciones, 1750-1850. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos, 2009.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **A longa viagem da biblioteca dos reis**: do terremoto de Lisboa à Independência do Brasil. Paulo Cesar de Azevedo e Angela Marquez da Costa (coautores). 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SEBASTIÁN, Javier Fernández (Coord.). **La aurora de la libertad**. Los primeros en el mundo ibero-americano. Madrid: Marcial Pons, 2012.

SILVA JÚNIOR, Eduardo da. **Em nome da “boa administração da Justiça”**: a relação entre Governo Provincial e os juízes de paz na província de Minas Gerais (1827-1834). 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019.

SILVA, Luana Melo e. **Os deputados mineiros eleitos às Cortes constituintes de Lisboa**. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2010.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora Unesp, 2005a.

SILVA, Rodrigo Fialho. **Nas minas... por entre “typos”, jornais e tintas**: sociabilidade impressa e debate político na província das Gerais (1823-1831). 2011. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Centro de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2011.

SILVA, Wlamir. Autonomismo, contratualismo e projeto pedrino: Minas Gerais na Independência. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 10, 2005b.

SILVA, Wlamir. **Liberais e povo**: a construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834). São Paulo: Hucitec, 2009.

SLEMIAN, Andréa. A administração da Justiça como um problema: de Cádiz aos primórdios do Império do Brasil. In: BERBEL, Márcia; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Orgs.). **A experiência constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil**. São Paulo: Alameda, 2012.

SLEMIAN, Andréa. Portugal, o Brasil e os Brasis: a diversidade dos territórios e as disputas pela soberania na construção de um novo Império monárquico na América. **Claves, Revista de Historia**, Montevideo, n. 1, p. 91-120, dez. 2015.

SLEMIAN, Andréa. Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824). In: JANCSÓ, István (Org.). **Independência: história e historiografia**. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2005.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1824-1834)**. 2006. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo Garrido. **A Corte e o mundo: uma história do ano em que a família real portuguesa chegou ao Brasil**. São Paulo: Alameda, 2008.

SOARES, Mariza de Carvalho. Política sem cidadania: eleições nas irmandades de homens pretos, século XVIII. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (Orgs.). **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SOUZA, Felipe Azevedo e. **O eleitorado imperial em reforma**. 1. ed. Recife: Massangana, 2014. V. 1.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. **Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo: 1780-1831**. São Paulo: Editora da Unesp, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **1680-1720 – o império deste mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime Português. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, jul./dez. 2014.

TERNAVASIO, Marcela. **La revolución del voto: política y elecciones en Buenos Aires, 1810-1852**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores Argentina, 2015.

VARGUES, Isabel Nobre. **A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)**. Coimbra: Minerva História, 1997.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da Justiça: Minas Gerais – século 19**. Bauru: Edusc, 2004.

VELLOSO, Julio César de Oliveira. **Constituição e responsabilidade no Império do Brasil: embates parlamentares sobre a responsabilização de ministros, magistrados e empregados públicos em geral (1826-1832)**. 2016. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

VILLALTA, Luiz Carlos. **Usos do livro no mundo luso-brasileiro sob as luzes**: reformas, censura e contestações. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

WINTER, Murilo Dias. Os negócios neste Reino exigem atenção: apontamentos sobre a Independência do Brasil na Província Cisplatina (1821-1824). In: VARGAS, Jonas M. (Org.). **Belicosas fronteiras**: contribuições recentes sobre política, economia e escravidão em sociedades americanas (século XIX). Porto Alegre: Editora Fi, 2017.